

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	PARLAMENTO EUROPEU	
	PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA	
(2003/C 268 E/001)	E-1193/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Consequências da introdução do euro, medidas tendentes a proteger as pessoas contra o aumento dos preços e a diminuição do poder de compra	1
(2003/C 268 E/002)	E-1906/02 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Prova de residência («settled status» test) em empréstimos contraídos por estudantes no Reino Unido (Resposta complementar)	3
(2003/C 268 E/003)	E-2407/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Violações dos direitos humanos na Guatemala	3
(2003/C 268 E/004)	E-2415/02 apresentada por Jillian Evans à Comissão Objecto: Perseguição de colaboradores de organizações humanitárias na Guatemala	4
	Resposta comum às perguntas escritas E-2407/02 e E-2415/02	4
(2003/C 268 E/005)	E-2417/02 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Bloqueio, pelo Presidente Robert Mugabe, da ajuda alimentar internacional a partes da população do Zimbabué	5
(2003/C 268 E/006)	E-2440/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Desfavorecimento da região curda do Norte do Iraque relativamente ao regime de Bagdad na execução do programa de venda de petróleo por comida da ONU	5
(2003/C 268 E/007)	E-2443/02 apresentada por Marco Cappato à Comissão Objecto: Relatório da «Contraloría de la República» sobre o Plano Colômbia	7
(2003/C 268 E/008)	E-2451/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Medidas contra actuais e futuros aumentos dos preços no consumidor em consequência da introdução do euro	8
(2003/C 268 E/009)	P-2585/02 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Os efeitos inflacionistas do euro	8
	Resposta comum às perguntas escritas E-2451/02 e P-2585/02	9

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/010)	P-2469/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Eleições em Caxemira	9
(2003/C 268 E/011)	P-2473/02 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Apoio aos bosquímanos da reserva de caça do Calaári Central, no Botsuana	10
(2003/C 268 E/012)	E-2518/02 apresentada por Dorette Corbey e Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Organismos geneticamente modificados na ajuda alimentar a países em desenvolvimento	11
(2003/C 268 E/013)	E-2527/02 apresentada por Giles Chichester à Comissão Objecto: Central nuclear de Kozlodui	12
(2003/C 268 E/014)	P-2718/02 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Avaliação dos blocos 1 a 4 da central nuclear de Kozlodui	13
	Resposta comum às perguntas escritas E-2527/02 e P-2718/02	13
(2003/C 268 E/015)	E-2532/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Relatórios da Comissão sobre organizações de resistência ao regime iraniano	14
(2003/C 268 E/016)	E-2786/02 apresentada por Ulla Sandbæk à Comissão Objecto: Açúcar	14
(2003/C 268 E/017)	E-2879/02 apresentada por Ulla Sandbæk à Comissão Objecto: A iniciativa «Tudo Excepto Armas»	15
	Resposta comum às perguntas escritas E-2786/02 e E-2879/02	15
(2003/C 268 E/018)	E-2823/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Ajuda financeira suplementar aos países em desenvolvimento para a aplicação da Convenção sobre as Alterações Climáticas	16
(2003/C 268 E/019)	E-2826/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Programa de acção para a integração do aspecto do clima na política de desenvolvimento da UE	17
	Resposta comum às perguntas escritas E-2823/02 e E-2826/02	17
(2003/C 268 E/020)	E-2824/02 apresentada por Kathleen Van Brempt à Comissão Objecto: Florestas tropicais e outras florestas dos países em desenvolvimento – manutenção e gestão sustentável	18
(2003/C 268 E/021)	E-2840/02 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Segurança nos portos	19
(2003/C 268 E/022)	E-2851/02 apresentada por Marialiese Flemming à Comissão Objecto: Comércio de peles	20
(2003/C 268 E/023)	E-3088/02 apresentada por Bob van den Bos à Comissão Objecto: Peles de cão e gato	20
	Resposta comum às perguntas escritas E-2851/02 e E-3088/02	21
(2003/C 268 E/024)	P-2940/02 apresentada por Mikko Pesälä à Comissão Objecto: Medidas de auxílio ao Afeganistão	21
(2003/C 268 E/025)	E-2945/02 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Desvio de verbas na Roménia	22
(2003/C 268 E/026)	E-2966/02 apresentada por Nicholas Clegg à Comissão Objecto: Condições para a retirada de um compromisso no âmbito do GATS	22
(2003/C 268 E/027)	P-2969/02 apresentada por Bert Doorn à Comissão Objecto: Base de dados da informação pautal vinculativa	23
(2003/C 268 E/028)	E-3000/02 apresentada por Sir Robert Atkins, Guido Bodrato e Malcolm Harbour à Comissão Objecto: Concorrência desleal no mercado de resíduos de alumínio	24
(2003/C 268 E/029)	E-3010/02 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Crise humanitária no Norte do Uganda	25

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/030)	E-3019/02 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Direitos do Homem e democracia em Mianmar	26
(2003/C 268 E/031)	E-3296/02 apresentada por Dominique Vlasto à Comissão Objecto: Venda de peças sobresselentes aos artesãos relojoeiros da União Europeia	27
(2003/C 268 E/032)	E-3317/02 apresentada por Jan Mulder e Herman Vermeer à Comissão Objecto: Legitimidade da proibição de conduzir de noite na Áustria	28
(2003/C 268 E/033)	E-3319/02 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: FED – financiamento do salvamento do navio Le Joola	29
(2003/C 268 E/034)	E-3328/02 apresentada por Toine Manders à Comissão Objecto: Fraudes com cartões bancários	30
(2003/C 268 E/035)	E-3344/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Atraso da introdução da obrigatoriedade de alertar para o risco de os bebés contraírem botulismo infantil devido à ingestão de mel	31
(2003/C 268 E/036)	E-3405/02 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Actividades em Gibraltar que envolvem riscos ambientais	33
(2003/C 268 E/037)	E-3460/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Instituição de um Procurador Europeu	33
(2003/C 268 E/038)	E-3461/02 apresentada por Christopher Heaton-Harris à Comissão Objecto: Instituição de um Procurador Europeu	34
(2003/C 268 E/039)	E-3470/02 apresentada por Luis Berenguer Fuster à Comissão Objecto: O défice das tarifas da electricidade espanhola, uma ajuda pública ilegal?	35
(2003/C 268 E/040)	E-3474/02 apresentada por Ioannis Marínos à Comissão Objecto: Condições estranhas num aviso de concurso para a contratação de funcionários na Grécia	35
(2003/C 268 E/041)	E-3487/02 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Regime fiscal de Gibraltar	36
(2003/C 268 E/042)	E-3493/02 apresentada por Colette Flesch à Comissão Objecto: Reafecção a Bruxelas de dois funcionários da Representação da Comissão em Paris	37
(2003/C 268 E/043)	E-3495/02 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: Construção de um campo de golfe em O Grove (Galiza), num espaço da Rede Natura	38
(2003/C 268 E/044)	E-3545/02 apresentada por Michel-Ange Scarbonchi à Comissão Objecto: Criação de um corpo europeu de guarda costeira	39
(2003/C 268 E/045)	E-3617/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Promoção a nível europeu de alternativas para a deficiente integração de grupos da população e o aparecimento de comunidades distintas	40
(2003/C 268 E/046)	E-3664/02 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Técnicas de «webjacking» utilizadas pelas autoridades de Pequim para bloquear sítios web indesejáveis	42
(2003/C 268 E/047)	E-3673/02 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Crise de desemprego nas indústrias do pólo electrónico de Aquila	43
(2003/C 268 E/048)	E-3728/02 apresentada por Giacomo Santini à Comissão Objecto: Supressão do comboio nº 299	44
(2003/C 268 E/049)	E-3744/02 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Cintos de segurança nos meios de transporte escolares	44
(2003/C 268 E/050)	E-3758/02 apresentada por Miquel Mayol i Raynal à Comissão Objecto: Projecto de transvase de águas do Ródano	45
(2003/C 268 E/051)	E-3776/02 apresentada por Christoph Konrad à Comissão Objecto: Comportamento anticoncorrencial na gestão de resíduos na Alemanha	46
(2003/C 268 E/052)	P-3785/02 apresentada por Bruno Gollnisch à Comissão Objecto: Rotulagem em francês dos bens de consumo vendidos em França	48

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/053)	E-3800/02 apresentada por Bernard Poinant à Comissão Objecto: Utilização cada vez mais frequente da língua inglesa como língua de trabalho	49
(2003/C 268 E/054)	P-3823/02 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Liberdade de circulação dos Palestínianos dentro da União Europeia	50
(2003/C 268 E/055)	E-3828/02 apresentada por Freddy Blak à Comissão Objecto: Entraves técnicos ao comércio criados pela sociedade Dansk Retursystem A/S	52
(2003/C 268 E/056)	E-3848/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Prevenção de recriminações sobre a utilização partidária de fundos estatais nos referendos celebrados nos países candidatos sobre a adesão à UE	53
(2003/C 268 E/057)	E-3849/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Morosidade na criação de um sistema contabilístico para as despesas da UE na opinião de todos suficientemente inequívoco e controlável	55
(2003/C 268 E/058)	E-3884/02 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Execução das dotações comunitárias na Grécia no final de 2002	57
(2003/C 268 E/059)	E-3894/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Exclusão dos Países Baixos do tráfego ferroviário de longo curso devido à supressão das ligações directas à rede nocturna da Alemanha	58
(2003/C 268 E/060)	E-3895/02 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Reposição das possibilidades de transbordo em Duisburgo para os comboios de longo curso na principal ligação ferroviária entre os Países Baixos e a Alemanha	58
	Resposta comum às perguntas escritas E-3894/02 e E-3895/02	59
(2003/C 268 E/061)	E-3898/02 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Apoios comunitários às pequenas e médias empresas	60
(2003/C 268 E/062)	E-3911/02 apresentada por Dirk Sterckx à Comissão Objecto: Aplicação da Directiva 2000/14/CE aos grupos frigoríficos instalados em camiões	62
(2003/C 268 E/063)	P-0008/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Importação de peles de cão e de gato	63
(2003/C 268 E/064)	E-0016/03 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Acesso a documentos	63
(2003/C 268 E/065)	E-0036/03 apresentada por Colette Flesch à Comissão Objecto: Reintegração de dois altos funcionários nas suas funções em Paris	64
(2003/C 268 E/066)	E-0045/03 apresentada por Robert Evans à Comissão Objecto: Bem-estar de primatas capturados em estado selvagem	65
(2003/C 268 E/067)	E-0054/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A Comissão Europeia e as Comissão de Inquérito às causas às consequências catastróficas do acidente do Prestige	65
(2003/C 268 E/068)	E-0055/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A criação de um Serviço Europeu de Vigilância das Costas para garantir a segurança dos tráfego marítimo de mercadorias perigosas	66
(2003/C 268 E/069)	E-0062/03 apresentada por Camilo Nogueira Román à Comissão Objecto: A presença do Presidente da Comissão Romano Prodi na Galiza para avaliar directamente as consequências da catástrofe do Prestige	66
(2003/C 268 E/070)	E-0068/03 apresentada por Monica Frassoni à Comissão Objecto: Realização de parte do projecto Is Arenas srl sem AIA	67
(2003/C 268 E/071)	E-0073/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Impossibilidade e não recomendação do rápido regresso de refugiados ao Afeganistão onde não têm trabalho nem habitação	68
(2003/C 268 E/072)	E-0092/03 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Programas de avaliação de edifícios vulneráveis a sismos	70

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/073)	P-0096/03 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Adaptação do regime de integração das Ilhas Canárias na UE em matéria de imigração	71
(2003/C 268 E/074)	P-0108/03 apresentada por Margrietus van den Berg à Comissão Objecto: Financiamento da recuperação do navio Le Joola – perguntas complementares	72
(2003/C 268 E/075)	P-0127/03 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Inquérito «Prestige»	72
(2003/C 268 E/076)	E-0128/03 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Convenção alpina	73
(2003/C 268 E/077)	E-0159/03 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Posição da Comissão Europeia sobre o artigo 13º do Tratado CE	74
(2003/C 268 E/078)	E-0168/03 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Política de prevenção da propagação da bactéria MRSA	75
(2003/C 268 E/079)	E-0178/03 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Parque de víboras em Milos: protecção da saúde pública e violação da legislação ambiental	76
(2003/C 268 E/080)	E-0187/03 apresentada por Mario Borghezio à Comissão Objecto: Agressões a turistas italianos em Nice	78
(2003/C 268 E/081)	E-0190/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Posição dominante dos EUA relativamente à UE no que respeita à extracção e transporte de petróleo na parte sudeste do actual e futuro território da UE	79
(2003/C 268 E/082)	E-0195/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: A forte dependência dos Países Baixos em termos de acesso aos hospitais situados em países vizinhos em consequência de instalações nacionais deficientes	80
(2003/C 268 E/083)	E-0205/03 apresentada por Manuel dos Santos à Comissão Objecto: Encerramento de empresa	81
(2003/C 268 E/084)	E-0221/03 apresentada por Samuli Pohjamo e Mikko Pesälä à Comissão Objecto: Desigualdade na distribuição dos subsídios de viagem dos projectos da UE	83
(2003/C 268 E/085)	P-0255/03 apresentada por Roy Perry à Comissão Objecto: Lloyd's of London	84
(2003/C 268 E/086)	E-0271/03 apresentada por Salvador Garriga Polledo à Comissão Objecto: Aplicação da directiva 85/337/CEE	85
(2003/C 268 E/087)	P-0274/03 apresentada por Carlos Coelho à Comissão Objecto: Programa Daphne	86
(2003/C 268 E/088)	E-0279/03 apresentada por Jan Dhaene à Comissão Objecto: Mobilização da protecção civil na sequência da catástrofe do «Prestige»	86
(2003/C 268 E/089)	P-0292/03 apresentada por Kathalijne Buitenweg à Comissão Objecto: Declarações de Tony Blair, proferidas em 26 de Janeiro de 2003, sobre a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) em associação com os artigos 6º e 7º do Tratado UE	88
(2003/C 268 E/090)	E-0298/03 apresentada por Wilhelm Piecyk e Helle Thorning-Schmidt à Comissão Objecto: Auxílios estatais e emprego comunitário no sector do transporte marítimo	88
(2003/C 268 E/091)	E-0314/03 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Relatórios da Irlanda sobre a aplicação da legislação em matéria de ambiente	89
(2003/C 268 E/092)	E-0316/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Estudos de validação sem se recorrer à experimentação animal	91
(2003/C 268 E/093)	P-0322/03 apresentada por Karla Peijs à Comissão Objecto: Iniciativa Maciço da Guiana (Guiana Shield Initiative)	93
(2003/C 268 E/094)	P-0324/03 apresentada por Carlos Bautista Ojeda à Comissão Objecto: Descargas de combustível na Baía de Algeciras	95

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/095)	E-0357/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Viajantes	96
(2003/C 268 E/096)	E-0363/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Dúvidas sobre a conformidade da holding do Município de Roma, Newco, com a regulamentação relativa às missões de serviço público	96
(2003/C 268 E/097)	E-0385/03 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Urbanização no município de Elche e SIC de Tabarca (Comunidade Autónoma de Valência)	97
(2003/C 268 E/098)	E-0405/03 apresentada por Jan Dhaene à Comissão Objecto: Concurso internacional de arquitectura «Sentiers de l'Europe»	98
(2003/C 268 E/099)	E-0409/03 apresentada por Avril Doyle à Comissão Objecto: Financiamento de um relatório sobre a desregulamentação do mercado da energia eléctrica na Irlanda	99
(2003/C 268 E/100)	E-0413/03 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Suficiência das capacidades de limpeza de petróleo nas regiões marítimas da UE	100
(2003/C 268 E/101)	E-0418/03 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Legislação comunitária sobre as dimensões das garrafas na União Europeia	100
(2003/C 268 E/102)	E-0448/03 apresentada por José Mendiluce Pereiro, Jean Lambert e Inger Schörling à Comissão Objecto: Concessão de autorizações de pesquisa de hidrocarbonetos no Oceano Atlântico junto às costas de Lanzarote e de Fuerteventura	101
(2003/C 268 E/103)	E-0455/03 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Alergias alimentares e ingredientes utilizados na restauração	102
(2003/C 268 E/104)	E-0458/03 apresentada por Bernd Lange à Comissão Objecto: Actividades e cooperação da Comissão no domínio dos combustíveis alternativos	103
(2003/C 268 E/105)	E-0462/03 apresentada por Kyösti Virrankoski à Comissão Objecto: Recurso interposto pela Comissão (C-240/00) no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra a Finlândia	104
(2003/C 268 E/106)	P-0480/03 apresentada por Bart Staes à Comissão Objecto: Pesticidas obsoletos	105
(2003/C 268 E/107)	E-0483/03 apresentada por Bill Newton Dunn à Comissão Objecto: Consequências para os agricultores da elaboração do cadastro digital do Reino Unido	106
(2003/C 268 E/108)	E-0494/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Apoio à energia solar	107
(2003/C 268 E/109)	P-0540/03 apresentada por Samuli Pohjamo à Comissão Objecto: Definição de resíduos na preparação da directiva relativa aos resíduos mineiros	108
(2003/C 268 E/110)	E-0550/03 apresentada por Laura González Álvarez à Comissão Objecto: Impacto ambiental dos parques eólicos	109
(2003/C 268 E/111)	E-0568/03 apresentada por Ria Oomen-Ruijten, Bert Doorn e Alexander de Roo à Comissão Objecto: Ajudas estatais ao aeródromo de Laarbruch	110
(2003/C 268 E/112)	E-0577/03 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Os telefones móveis são perigosos para a saúde?	111
(2003/C 268 E/113)	E-0581/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Retorno de resíduos químicos tóxicos voláteis após processamento em blocos de betão e saibro artificial para recheio de paredes de betão	112
(2003/C 268 E/114)	E-0619/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Organização Mujahedin do Povo	114
(2003/C 268 E/115)	E-0621/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Estado crítico do Venerável Thich Huyen Quang	115
(2003/C 268 E/116)	E-0632/03 apresentada por Dana Scallon à Comissão Objecto: Política de desenvolvimento da UE e organizações não governamentais (ONG)	115

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/117)	E-0657/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Reparação dos danos causados por catástrofes naturais nas Cíclades	116
(2003/C 268 E/118)	E-0670/03 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Portagens na via Ática	118
(2003/C 268 E/119)	E-0671/03 apresentada por Caroline Lucas à Comissão Objecto: Ensaio químicos	118
(2003/C 268 E/120)	E-0688/03 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Medidas fitosanitárias para detecção da mosca mexicana da fruta e da mosca oriental da fruta	120
(2003/C 268 E/121)	E-0690/03 apresentada por Antonios Trakatellis à Comissão Objecto: Acidente na ponte do Aliakmona	121
(2003/C 268 E/122)	E-0696/03 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Desequilíbrio do tráfego entre França e Espanha após a abertura do túnel de Somport	123
(2003/C 268 E/123)	E-0716/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: reforço da tipificação de delito ecológico e de contaminação marinha	123
(2003/C 268 E/124)	E-0724/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: zonas marítimas sensíveis	124
(2003/C 268 E/125)	E-0725/03 apresentada por Rosa Miguélez Ramos à Comissão Objecto: Prestige: Fundo europeu de compensação complementar	126
(2003/C 268 E/126)	E-0734/03 apresentada por Theresa Villiers à Comissão Objecto: Imposição de uma proibição de voltar à direita	126
(2003/C 268 E/127)	E-0757/03 apresentada por Nelly Maes à Comissão Objecto: Prevenção da cegueira	127
(2003/C 268 E/128)	E-0762/03 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Conservação dos pântanos de Biebrza, no nordeste da Polónia	128
(2003/C 268 E/129)	P-0768/03 apresentada por Eryl McNally à Comissão Objecto: PINC (Plano Indicativo Nuclear da Comunidade)	129
(2003/C 268 E/130)	P-0769/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Ampliação do porto de Altea (Alicante – Espanha)	130
(2003/C 268 E/131)	E-0775/03 apresentada por María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Impacto negativo da ampliação do Puerto de Altea (Alicante – Espanha) sobre os bancos de posidónia oceânica	131
	Resposta comum às perguntas escritas P-0769/03 e E-0775/03	132
(2003/C 268 E/132)	E-0774/03 apresentada por Charles Tannock à Comissão Objecto: Destruição do pântano de Schinias	132
(2003/C 268 E/133)	E-0785/03 apresentada por Juan Naranjo Escobar à Comissão Objecto: Cláusulas abusivas contra os clientes nos contratos bancários	134
(2003/C 268 E/134)	E-0803/03 apresentada por Marco Pannella, Marco Cappato, Gianfranco Dell’Alba, Benedetto Della Vedova e Maurizio Turco à Comissão Objecto: Perseguição por parte das autoridades chinesas dos praticantes de Falun Gong, com particular referência à detenção e à morte após 11 dias de prisão da Srª Liu Jie	135
(2003/C 268 E/135)	E-0815/03 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Aplicação incorrecta da Directiva sobre os habitats na Zelândia	136
(2003/C 268 E/136)	E-0829/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa de acção a favor da protecção civil por parte do Município de Frosinone	137
(2003/C 268 E/137)	E-0889/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor da protecção civil pelo município de Fiumicino	137

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/138)	E-1091/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Ancona	138
(2003/C 268 E/139)	E-1092/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Carrara	138
(2003/C 268 E/140)	E-1093/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Livorno	139
(2003/C 268 E/141)	E-1094/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pisa	139
(2003/C 268 E/142)	E-1095/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Macerata	140
(2003/C 268 E/143)	E-1096/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Massa	140
(2003/C 268 E/144)	E-1097/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Perugia	141
(2003/C 268 E/145)	E-1098/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pesaro	141
(2003/C 268 E/146)	E-1099/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pisa	142
(2003/C 268 E/147)	E-1100/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pistoia	142
(2003/C 268 E/148)	E-1101/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Prato	143
(2003/C 268 E/149)	E-1102/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Siena	143
(2003/C 268 E/150)	E-1103/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Terni	144
	Resposta comum às perguntas escritas E-0829/03, E-0889/03, E-1091/03, E-1092/03, E-1093/03, E-1094/03, E-1095/03, E-1096/03, E-1097/03, E-1098/03, E-1099/03, E-1100/03, E-1101/03, E-1102/03 e E-1103/03	144
(2003/C 268 E/151)	E-0833/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo município de Frosinone	145
(2003/C 268 E/152)	E-0890/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo município de Fiumicino	145
(2003/C 268 E/153)	E-1062/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Ancona	146
(2003/C 268 E/154)	E-1063/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Carrara	146
(2003/C 268 E/155)	E-1064/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Florença	146

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/156)	E-1065/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Livorno	147
(2003/C 268 E/157)	E-1066/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Macerata	147
(2003/C 268 E/158)	E-1067/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Massa	148
(2003/C 268 E/159)	E-1068/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Perugia	148
(2003/C 268 E/160)	E-1069/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Pesaro	149
(2003/C 268 E/161)	E-1070/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Pisa	149
(2003/C 268 E/162)	E-1071/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Pistoia	149
(2003/C 268 E/163)	E-1072/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Prato	150
(2003/C 268 E/164)	E-1073/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Siena	150
(2003/C 268 E/165)	E-1074/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Terni	151
	Resposta comum às perguntas escritas E-0833/03, E-0890/03, E-1062/03, E-1063/03, E-1064/03, E-1065/03, E-1066/03, E-1067/03, E-1068/03, E-1069/03, E-1070/03, E-1071/03, E-1072/03, E-1073/03 e E-1074/03	151
(2003/C 268 E/166)	P-0836/03 apresentada por Mario Mauro à Comissão Objecto: Alteração da estrutura técnico-administrativa do Aeroporto de Génova (Itália)	152
(2003/C 268 E/167)	P-0837/03 apresentada por Jean Lambert à Comissão Objecto: Recusa, por parte das autoridades israelitas, de conceder liberdade condicional a Mordechai Vanunu	153
(2003/C 268 E/168)	E-0838/03 apresentada por Raimon Obiols i Germà à Comissão Objecto: Segurança do traçado da linha da alta velocidade espanhola entre Madrid e Lleida	154
(2003/C 268 E/169)	E-0840/03 apresentada por Ria Oomen-Ruijten à Comissão Objecto: Execução da Directiva relativa aos veículos em fim de vida	155
(2003/C 268 E/170)	E-0862/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos recursos do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) pelo Município de Frosinone	156
(2003/C 268 E/171)	E-0863/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos do programa «Leader +» pelo Município de Frosinone	157
(2003/C 268 E/172)	E-0869/03 apresentada por Joaquim Miranda à Comissão Objecto: Movimentação própria nos portos comunitários e Convenção 137 da OIT	157
(2003/C 268 E/173)	E-0874/03 apresentada por Eija-Riitta Korhola à Comissão Objecto: Prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool na UE	158
(2003/C 268 E/174)	E-0916/03 apresentada por Claude Moraes à Comissão Objecto: Trombose venosa profunda	159
(2003/C 268 E/175)	P-0923/03 apresentada por Florence Kuntz à Comissão Objecto: Ligação ferroviária Lião-Turim ameaçada	160
(2003/C 268 E/176)	P-0924/03 apresentada por Jorge Moreira Da Silva à Comissão Objecto: Financiamento da rede Natura 2000	161

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/177)	E-0927/03 apresentada por Monica Frassoni, Miquel Mayol i Raynal, José Mendiluce Pereiro, Alexander de Roo e Chris Davies à Comissão Objecto: Proposta de transvase de água do Ebro para Barcelona	162
(2003/C 268 E/178)	E-0945/03 apresentada por Jorge Hernández Mollar à Comissão Objecto: Participação da União Europeia na restauração da Porta das Granadas	163
(2003/C 268 E/179)	E-0961/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Ancona	164
(2003/C 268 E/180)	E-0962/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Carrara	164
(2003/C 268 E/181)	E-0963/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Florença	165
(2003/C 268 E/182)	E-0964/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Livorno	165
(2003/C 268 E/183)	E-0965/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Macerata	165
(2003/C 268 E/184)	E-0966/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Massa	166
(2003/C 268 E/185)	E-0967/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Perugia	166
(2003/C 268 E/186)	E-0968/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Pesaro	167
(2003/C 268 E/187)	E-0969/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Pisa	167
(2003/C 268 E/188)	E-0970/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Pistoia	168
(2003/C 268 E/189)	E-0971/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Prato	168
(2003/C 268 E/190)	E-0972/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Siena	168
(2003/C 268 E/191)	E-0973/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Terni	169
	Resposta comum às perguntas escritas E-0961/03, E-0962/03, E-0963/03, E-0964/03, E-0965/03, E-0966/03, E-0967/03, E-0968/03, E-0969/03, E-0970/03, E-0971/03, E-0972/03 e E-0973/03	169
(2003/C 268 E/192)	E-0975/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Consequências da privatização para a manutenção do sistema de reservas universal europeu relativamente aos passageiros de comboio e aos passes ferroviários europeus	170
(2003/C 268 E/193)	P-0976/03 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Os Fundos Estruturais e de Coesão em Portugal	171
(2003/C 268 E/194)	E-1119/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Carrara	172
(2003/C 268 E/195)	E-1120/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Florença	173
(2003/C 268 E/196)	E-1121/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Livorno	173
(2003/C 268 E/197)	E-1122/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Massa	174

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/198)	E-1123/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Pisa	174
(2003/C 268 E/199)	E-1124/03 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Pistoia	175
	Resposta comum às perguntas escritas E-1119/03, E-1120/03, E-1121/03, E-1122/03, E-1123/03 e E-1124/03	175
(2003/C 268 E/200)	E-1140/03 apresentada por Stavros Xarchakos à Comissão Objecto: O EBLUL e a calúnia sistemática de um Estado-Membro da UE	176
(2003/C 268 E/201)	E-1154/03 apresentada por Karl-Heinz Florenz, Willi Görlach, Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf, Christa Kläß e Dagmar Roth-Behrendt à Comissão Objecto: Regulamento (CE) nº 1774/2002, utilização de restos de mesa e produtos da indústria alimentar nos Estados-Membros da União Europeia	177
(2003/C 268 E/202)	E-1183/03 apresentada por Erik Meijer à Comissão Objecto: Deslocação de fluxos de transporte na aviação em consequência da cooperação subsidiada entre os aerportos regionais e as novas transportadoras de tarifas económicas	178
(2003/C 268 E/203)	E-1241/03 apresentada por Chris Davies à Comissão Objecto: Rotulagem dos produtos alimentares	179
(2003/C 268 E/204)	E-1249/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Recusa de escolarização das crianças chechenas e impossibilidade de registar os recém-nascidos chechenos no Azerbaijão	181
(2003/C 268 E/205)	P-1250/03 apresentada por Herman Schmid à Comissão Objecto: GATS – Liberalização da água potável	181
(2003/C 268 E/206)	E-1273/03 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Resolução sobre o BPRC	183
(2003/C 268 E/207)	E-1305/03 apresentada por Jan Dhaene à Comissão Objecto: Registo de automóveis para melhorar os resultados das vendas	183
(2003/C 268 E/208)	E-1307/03 apresentada por Bill Newton Dunn à Comissão Objecto: Armillatox	184
(2003/C 268 E/209)	E-1320/03 apresentada por Richard Balfe, John Bowis, Charles Tannock e Theresa Villiers à Comissão Objecto: Clarificação do estatuto do fentão no que toca à segurança e o Anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho	185
(2003/C 268 E/210)	E-1343/03 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Seguimento da avaliação da Directiva 96/71/CE	187
(2003/C 268 E/211)	E-1349/03 apresentada por Christopher Huhne à Comissão Objecto: Comércio interno na UE	188
(2003/C 268 E/212)	P-1357/03 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Medidas de precaução contra o Síndrome Respiratório Agudo Severo (SARS)	189
(2003/C 268 E/213)	P-1362/03 apresentada por Olivier Dupuis à Comissão Objecto: Situação preocupante do Patriarca Thich Huyen Quang, em Hanói	190
(2003/C 268 E/214)	E-1369/03 apresentada por Antonio Di Pietro à Comissão Objecto: Protecção dos compradores de bens imóveis	191
(2003/C 268 E/215)	P-1370/03 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Ligações dos comissários ao grupo de Bilderberg	192
(2003/C 268 E/216)	E-1371/03 apresentada por Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Introdução do cartão europeu de seguro de doença a partir de 1 de Julho de 2004	193
(2003/C 268 E/217)	E-1373/03 apresentada por James Provan à Comissão Objecto: Transporte de animais para jardins zoológicos	193

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(2003/C 268 E/218)	E-1389/03 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Escutas	195
(2003/C 268 E/219)	E-1401/03 apresentada por Alexander de Roo à Comissão Objecto: Vacinação dos animais de companhia	196
(2003/C 268 E/220)	E-1406/03 apresentada por Luigi Vinci à Comissão Objecto: Pacto territorial de Lamezia Terme para o emprego	197
(2003/C 268 E/221)	P-1436/03 apresentada por José Ribeiro e Castro à Comissão Objecto: Organizações femininas — Linha orçamental A-3046	198
(2003/C 268 E/222)	E-1447/03 apresentada por Mogens Camre à Comissão Objecto: Antigo emprego de Beate Winklers	199
(2003/C 268 E/223)	E-1452/03 apresentada por Hiltrud Breyer à Comissão Objecto: Acrilamida	200
(2003/C 268 E/224)	E-1475/03 apresentada por Carlos Lage à Comissão Objecto: Brindes nos alimentos	201
(2003/C 268 E/225)	E-1505/03 apresentada por Arlindo Cunha à Comissão Objecto: Brindes nos alimentos	201
(2003/C 268 E/226)	E-1552/03 apresentada por Paulo Casaca à Comissão Objecto: Brindes nos alimentos	201
(2003/C 268 E/227)	E-1591/03 apresentada por António Campos à Comissão Objecto: Brindes nos alimentos	202
	Resposta comum às perguntas escritas E-1475/03, E-1505/03, E-1552/03 e E-1591/03 .	202
(2003/C 268 E/228)	E-1507/03 apresentada por Ilda Figueiredo à Comissão Objecto: Insolvência da Grundig AG e defesa dos postos de trabalho em Portugal	203
(2003/C 268 E/229)	E-1561/03 apresentada por Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Execução das disposições sobre anti-discriminação contempladas na directiva relativa à igualdade de tratamento no trabalho	203
(2003/C 268 E/230)	P-1593/03 apresentada por Daniel Ducarme à Comissão Objecto: Equivalência dos diplomas e qualificações profissionais de nível superior em estética-cosmética	204
(2003/C 268 E/231)	E-1797/03 apresentada por Mario Borghezio à Comissão Objecto: Abertura pela Alemanha dos arquivos referentes aos prisioneiros italianos nos campos de concentração .	205
(2003/C 268 E/232)	E-1953/03 apresentada por Lissy Gröner à Comissão Objecto: Montante de 17 milhões de euros, relativo a fundos comunitários para 2002, não utilizado na Baviera .	206

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(2003/C 268 E/001)

PERGUNTA ESCRITA E-1193/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Abril de 2002)

Objecto: Consequências da introdução do euro, medidas tendentes a proteger as pessoas contra o aumento dos preços e a diminuição do poder de compra

1. Terá a Comissão conhecimento da informação noticiada em 10 de Abril, segundo a qual o volume de vendas dos artigos de consumo nos Países Baixos registou uma quebra de 1 % no primeiro trimestre de 2002, mas que, apesar disso, as despesas totais de consumo haviam aumentado 4 % em consequência de um aumento médio dos preços de 5 %?
2. Traduzirão a diminuição do volume de vendas e o aumento dos preços nesse primeiro trimestre, a que se fez referência no ponto anterior, as expectativas da Comissão? Em que percentagem foram tais expectativas excedidas?
3. Estarão os dados veiculados pela sondagem KRO/Nibud sobre a popularidade do florim e do euro em sintonia com as expectativas a esse respeito?
4. Que objectivos estabelecidos aquando da selecção e da preparação para a introdução do euro acabaram, com base nos resultados desse estudo, por não singrar?
5. Disporá a Comissão de dados semelhantes em relação a outros países da zona euro? Divergirão esses dados dos obtidos nos Países Baixos ou convergirão com eles nos pontos essenciais?
6. Como explica a Comissão que se registre um aumento diferente dos preços nos vários ramos industriais e nos bens e artigos pertencentes aos mesmos? Serão sempre os mesmos ramos da indústria responsáveis pelo aumento dos preços em todos os países da zona euro?
7. Tendo em conta estes dados, que medidas considera a Comissão necessárias para proteger os consumidores contra o aumento dos preços e/ou o arredondamento dos preços por defeito? Considera desejável uma medida tendente a congelar os preços ao nível correspondente a fins de 2001 ou que se estabeleça uma compensação financeira em relação aos salários mais baixos? Se a Comissão considera aceitável uma tendência para o aumento devido à inflação anual, qual é então a percentagem máxima que considera admissível até fins de 2002?

Resposta dada por Solbes Mira em nome da Comissão

(24 de Junho de 2002)

1. O Sr. Deputado refere-se provavelmente aos comunicados de imprensa PB02-052 de 13 de Março de 2002 e PB02-071 de 10 de Abril de 2002 emitidos pelo «Centraal Bureau voor de Statistiek» (CBS),

segundo os quais o volume de negócios do sector do comércio a retalho nos Países Baixos aumentou 5,7%, (variação homóloga) em Janeiro de 2002 e 3,9% em Fevereiro de 2002, verificando-se uma diminuição em volume de respectivamente 0,2% e 1,2%, acompanhada de um aumento dos preços de respectivamente 6,0% e 5,1%. Tanto quanto sabemos, não existem ainda dados disponíveis para Março de 2002 nem para o primeiro trimestre do ano no seu conjunto.

2. A Comissão tomou devidamente em conta estes elementos ao elaborar as suas previsões económicas mais recentes. O facto de a inflação no início do corrente ano ter excedido as expectativas constitui o motivo principal da correcção das anteriores previsões em matéria de inflação (Novembro de 2001), de 2,6% para 3,5% no que diz respeito ao índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), e de 2,5% para 3,3%, no que se refere ao índice nacional de preços no consumidor (IPC). As previsões em matéria de crescimento real do consumo privado para 2002 foram igualmente revistas, de 2,3% no Outono de 2001 para 2,1% na Primavera de 2002.

3. Há que reconhecer que os resultados do inquérito do Katholieke Radio Omroep/Nederlands Instituut voor Budgetonderzoek (KRO/NIBUD) sobre a popularidade do euro não são totalmente satisfatórios. Todavia, as vantagens de uma moeda única na maior parte da União são de tal ordem que se tornarão progressivamente mais perceptíveis para os cidadãos europeus. Além disso, a desilusão sentida por muitos consumidores holandeses deve-se à aceleração da inflação nos Países Baixos que se verifica desde o início de 2001, fenómeno para o qual a introdução de notas e moedas em euros prestou um contributo provavelmente modesto.

4. Seria prematuro extrair, de dados e inquéritos que abrangem apenas um período de dois ou três meses, conclusões significativas sobre a medida em que foram atingidos os objectivos prosseguidos pela introdução do euro. Tal como já se referiu, a Comissão está plenamente convicta de que as vantagens da moeda única para os cidadãos europeus e para a economia da União se trarão progressivamente patentes com o tempo e compensarão definitivamente os custos a ela associados.

5. A pergunta refere-se aos inquéritos sobre a percepção dos consumidores — a Comissão não pode fornecer uma resposta uma vez que o Eurostat não dispõe desses dados, nem a nível nacional nem comunitário.

6. Deve referir-se que o CBS considera que não está apto a avaliar os efeitos prováveis da passagem ao euro. Efectivamente, as flutuações dos preços no consumidor variam entre Estados-Membros e entre categorias de despesas, como é normal. A variação percentual do IHPC da zona do euro entre o quarto trimestre de 2001 (T4/01) e o primeiro trimestre de 2002 (T1/02) foi 0,8%. É um valor superior ao correspondente aos dois trimestres anteriores, mas inferior ao verificado em T2/01. A análise do nível mais pormenorizado das componentes do IHPC de que dispõe o Eurostat evidencia, para Janeiro de 2002, bem como para T1/02, certas variações de preços não habituais — e, assim, a possibilidade de uma inflação imputável à passagem ao euro — sobretudo para um conjunto de serviços como os prestados pelos restaurantes e cafés, certos serviços no sector da saúde e certos serviços de reparação. O aumento global dos preços na maioria dos grupos pode explicar-se, segundo o Eurostat, por uma tendência inflacionista normal e por certos factores específicos não relacionados com o euro — nomeadamente as intempéries que afectam o preço das frutas e legumes, o aumento dos preços energéticos e certos agravamentos fiscais significativos sobre o tabaco. Estes factores representam um contributo que pode ir até aos 0,64%. Os efeitos da passagem ao euro deverão por conseguinte situar-se entre 0,0% e 0,16%. Uma comparação ad hoc das variações trimestre a trimestre relativamente aos três países que não pertencem à zona do euro, entre T4/01 and T1/02, vem reforçar a tese segundo a qual uma grande parte das variações de preços observadas em certos sectores (restaurantes e cafés, jardinagem, plantas e flores, cabeleireiros, esteticistas, e, eventualmente, panificação e cereais) estão provavelmente associadas aos efeitos da passagem ao euro.

7. De um modo geral, os preços são determinados livremente pela interacção da oferta e da procura, e não por decisões administrativas, na maioria dos Estados-Membros. Contudo, se as administrações nacionais entenderem que os preços de alguns bens e serviços (ou mesmo todos) devem ser temporariamente congelados para conter a inflação, têm todo o direito de o fazer, embora a experiência do passado lance algum cepticismo quanto à eficácia de tal medida a longo prazo. Além disso, deve recordar-se que, apesar da acentuada aceleração da inflação verificada desde o início de 2001, o rendimento disponível das famílias (livre de impostos) aumentou de forma espectacular nos Países Baixos em 2001, a saber 10,8% em termos nominais e 5,7% em termos reais, de acordo com as recentes estimativas do «Centraal Planbureau», em virtude das amplas reduções fiscais implementadas no início do ano passado e também de uma rápida progressão dos salários. O CPB prevê para 2002 um aumento também significativo, embora mais moderado, do rendimento disponível das famílias (6,0% em termos nominais e 3,3% em termos reais).

(2003/C 268 E/002)

PERGUNTA ESCRITA E-1906/02**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(2 de Julho de 2002)*

Objecto: Prova de residência («settled status» test) em empréstimos contraídos por estudantes no Reino Unido

Considera a Comissão que a prova de residência («settled status» test) requerida pelas autoridades britânicas para a determinação da elegibilidade dos estudantes para contrair empréstimos está em conformidade com os Tratados?

**Resposta complementar
dada pela Comissária Reding em nome da Comissão***(29 de Janeiro de 2003)*

Em virtude do direito comunitário, os trabalhadores da União e respectivos filhos têm direito a ser tratados de maneira idêntica aos cidadãos do país onde residem e beneficiar assim de todas as fórmulas de assistência (bolsas ou empréstimos) concedidas para aceder ao ensino e/ou para prover às suas necessidades.

Os estudantes que não são trabalhadores nem filhos de trabalhadores têm o direito a ser tratados de maneira idêntica aos cidadãos do país onde residem no que respeita à assistência atribuída por um Estado-Membro aos seus cidadãos para efeitos de formação profissional, incluindo os estudos universitários, apenas na medida em que a assistência visa cobrir as despesas de inscrição ou outras despesas de escolaridade, em especial os direitos de inscrição nos cursos. A ajuda atribuída aos estudantes para a sua subsistência excede o quadro do Tratado CE na acepção do seu artigo 12º (Processos 39/86 Lair, C-357/89 Raulin, etc.). Em aplicação desta jurisprudência, o artigo 3º da Directiva 93/96/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1993, relativa ao direito de residência dos estudantes⁽¹⁾ prevê que esta directiva não fundamenta o direito ao pagamento, pelo Estado-Membro de acolhimento, de bolsas de subsistência aos estudantes que beneficiem do direito de residência.

Na sequência do exame da legislação britânica relativa à ajuda financeira em favor dos estudantes, parece que o estatuto de «residente permanente» se não aplica aos cidadãos da União. A única condição que devem preencher é ter residido no Espaço Económico Europeu (EEE) durante três anos.

⁽¹⁾ JO L 317 de 18.12.1993.

(2003/C 268 E/003)

PERGUNTA ESCRITA E-2407/02**apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão***(7 de Agosto de 2002)*

Objecto: Violações dos direitos humanos na Guatemala

Dispõe a Comissão de informações sobre as alegações de intimidação, por parte de homens armados, nas ruas da Guatemala, contra membros da Casa-alianza, organização de defesa dos direitos da criança, e da Fundação Rigoberta Menchu Tum, que se dedicam à defesa dos direitos das crianças abandonadas e vítimas de maus tratos?

Apoia a Comunidade programas de ajuda na Guatemala e, em caso afirmativo, estão disponíveis fundos que possam ser utilizados para ajudar as crianças vítimas de maus tratos?

(2003/C 268 E/004)

PERGUNTA ESCRITA E-2415/02

apresentada por Jillian Evans (Verts/ALE) à Comissão

(14 de Agosto de 2002)

Objecto: Perseguição de colaboradores de organizações humanitárias na Guatemala

No Guatemala, os cooperantes estarão a ser manifestamente ameaçados, muitas vezes com armas, por tentarem ajudar as crianças da rua.

Que política aplica eventualmente a Comissão para garantir a observância por parte do Congresso da Guatemala a uma recente sentença que o impede de bloquear a legislação que apoia as ONG tais como Casalianza e a Fundação Roberta Menchu Tum na ajuda às crianças vítimas de abusos e detenção?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-2407/02 e E-2415/02
dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão**

(17 de Setembro de 2002)

A Comissão está consciente da situação descrita pelo Sr. Deputado e está a tomar dois tipos de medidas complementares em conformidade com a Resolução sobre os direitos humanos na Guatemala emitida pelo Parlamento em Abril de 2002.

Através do diálogo político, a Comissão e os Estados-Membros estão a salientar a importância para o Governo guatemalteco de promover o bem-estar de toda a população com base nos princípios da democracia, igualdade, não discriminação, paz e justiça social. Neste contexto, as instituições públicas locais são constantemente incentivadas a desencorajar e a investigar qualquer ataque contra os defensores dos direitos humanos e as organizações não governamentais (ONG).

Do ponto de vista da cooperação, a Comissão tem apoiado acções concretas em favor das crianças e suas famílias em sectores como a saúde, o ensino, a reinserção dos refugiados, a luta contra a droga e a promoção das questões ligadas à igualdade entre os sexos. A Comissão obteve também resultados positivos com várias iniciativas específicas de apoio às crianças da rua, que foram levadas a cabo pelas ONG locais, incluindo a Casa Alianza.

A actual cooperação inclui um projecto gerido pelo ECPAT (Ending Child Prostitution, Pornography and Trafficking) destinado a lutar contra o tráfico de crianças e a exploração comercial das crianças na América Central. A contribuição da Comunidade é de aproximadamente 450 000 euros para o período de 2001 a 2004. Além disso, a Comunidade está a apoiar a criação de um centro de formação para o ensino popular, que inclui várias ONG e intervenientes da sociedade civil especializados no apoio às crianças da rua. O financiamento comunitário global é de aproximadamente 960 000 euros.

Além disso, no âmbito da cooperação estabelecida pelos Acordos de Paz assinados em 1996, a Comissão está a encorajar as autoridades guatemaltecas, a força nacional da polícia e todo o sistema judicial a impedir qualquer ataque contra o Estado de Direito, incluindo casos como a Casa Alianza ou a Fundação Rigoberta Menchu. Este programa será completado nos próximos meses com uma iniciativa específica destinada a apoiar o sistema judicial na Guatemala. Um dos objectivos específicos desta iniciativa é reduzir o número de detenções preventivas tendo em conta a situação específica dos menores, incluindo as crianças da rua. A contribuição da Comunidade será de 10 milhões de euros durante um período de quatro anos.

Por último, a estratégia comunitária para a cooperação com a Guatemala «2002/2006», que foi adoptada pela Comissão em Maio de 2002, destina-se a quebrar o ciclo de pobreza e exclusão que afecta a Guatemala através do fornecimento de serviços sociais de base inclusivos, da promoção da igualdade de direitos e da dignidade, e da luta contra a discriminação socioeconómica e a impunidade. O orçamento indicativo global será de 77 milhões de euros para todo o período.

A Comunidade está confiante de que o seu empenhamento constante no processo de paz na Guatemala contribuirá para o objectivo do pleno respeito dos direitos humanos e do Estado de Direito nesse país.

(2003/C 268 E/005)

PERGUNTA ESCRITA E-2417/02**apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão***(14 de Agosto de 2002)*

Objecto: Bloqueio, pelo Presidente Robert Mugabe, da ajuda alimentar internacional a partes da população do Zimbabué

Milhões de pessoas encontram-se actualmente ameaçadas de morrer à fome no Zimbabué. A política de expropriação de terras dos agricultores brancos, associada à seca e ao congelamento dos preços, é responsável por graves carências alimentares. Segundo notícias divulgadas pela BBC e por diversas organizações humanitárias, o Presidente Robert Mugabe impede a distribuição da ajuda alimentar internacional nas regiões onde a população não pertence ao seu partido.

Pode a Comissão informar se estas notícias são verdadeiras?

Em caso afirmativo, que medidas tomou ou pretende tomar a Comissão para pôr termo a este bloqueio da ajuda alimentar internacional?

Resposta dada por P. Nielson em nome da Comissão*(24 de Setembro de 2002)*

A Comissão está ciente do perigo que representa a distribuição de alimentos por partisaões do Governo do Zimbabwe.

Segundo relatos fidedignos, a venda e a distribuição por parte do Governo do Zimbabwe dos próprios recursos alimentares tem forte conotação política.

No que concerne a ajuda alimentar internacional, o Programa Alimentar Mundial, através do qual é canalizada a maior parte da ajuda alimentar, relata que há uma grande participação da população na elaboração das listas de grupos vulneráveis e na distribuição dos alimentos, não sendo esta um monopólio das autoridades ou dos chefes locais. As denúncias investigadas pelo PAM revelaram problemas que resultam principalmente da falta de informação e de compreensão dos critérios de selecção e não de uma politização da ajuda. Todavia, foram assinalados casos de organizações não governamentais que foram alvo de intimidação por parte de «veteranos de guerra».

A Comissão considera, desde sempre, que a ajuda alimentar nunca deve ser um instrumento político, devendo ser fornecida exclusivamente com base em necessidades humanitárias, sem outros condicionaismos. Para o efeito, a Comissão insiste que as acções de ajuda alimentar no Zimbabwe devem ser orientadas por critérios transparentes e sujeitas a controlo. A Comissão está a proceder a consultas com outros parceiros para reforçar as capacidades de fiscalização nesta matéria.

(2003/C 268 E/006)

PERGUNTA ESCRITA E-2440/02**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(28 de Agosto de 2002)*

Objecto: Desfavorecimento da região curda do Norte do Iraque relativamente ao regime de Bagdad na execução do programa de venda de petróleo por comida da ONU

1. A Comissão sabe que, em consequência da actual forma de aplicação, o programa de venda de petróleo por comida para o Iraque, criado com base na Resolução nº 986 de 1996 das Nações Unidas, parece ter resultados negativos para a região curda do Iraque situada a norte do Paralelo 36 e não controlada por Saddam Hussein, dado que até agora foi vendido petróleo desta região no valor de 7 mil milhões de dólares mas apenas 2,5 mil milhões de dólares foram atribuídos ao Curdistão iraquiano, ao passo que dos 219 milhões de dólares de medicamentos pedidos pelos curdos estes apenas receberam efectivamente 92 milhões de dólares em bens, já que o resto do dinheiro continua por utilizar, numa conta bancária na Suíça?

2. A discriminação do Curdistão iraquiano relativamente à parte do Iraque controlada por Saddam Hussein é decorrente dos acordos celebrados em 1991 entre a ONU e o regime iraquiano, nos termos dos quais o governo de Bagdad pode distribuir de forma autónoma a sua parte do dinheiro, ao passo que os órgãos administrativos curdos apenas podem aconselhar a ONU quanto à utilização da sua parte?
3. O governo de Bagdad pode vetar a atribuição de verbas ao Norte do Iraque pela ONU e consequentemente dificultar, por exemplo, a construção de um hospital?
4. Existem acordos que determinem que o Norte apenas pode adquirir a sua electricidade através do regime de Bagdad, pelo que este pode sempre ameaçar suspender os fornecimentos?
5. Os salários de um número crescente de funcionários da ONU muito bem remunerados que se encontram nesta região são pagos através da parte dos rendimentos do programa em epígrafe que cabe ao Norte? Estes funcionários não podem falar à imprensa sem o consentimento prévio do governo de Bagdad?
6. A Comissão sabe que — em consequência da utilização de armas químicas contra a população curda pelo regime de Saddam Hussein em 1989 — a população de mosquitos cresceu fortemente em torno da cidade de Helabja, no Norte do Iraque — o que provocou o aumento de casos de malária — mas que a ONU não distribuiu nenhuns medicamentos anti-malária porque é possível fabricar armas químicas a partir dos mesmos?
7. De que forma podem a UE e os seus Estados-Membros contribuir para um processo que melhore a situação dos habitantes do Norte do Iraque, nomeadamente atribuindo-lhes directamente a quota de 13 % do programa em epígrafe?

Resposta do Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(16 de Outubro de 2002)

A Comissão tem conhecimento da situação humanitária dramática que afecta a população iraquiana. A este propósito, as actividades da Comissão no Iraque estão limitadas à prestação de ajuda humanitária através de um programa anual elaborado pelo Serviço Humanitário da Comunidade Europeia (ECHO) e executado a nível local através das organizações não governamentais e de organizações como a Cruz Vermelha, o Fundo da UN para a Infância (Unicef) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Presentemente, a Comissão não tem um gabinete de representação no Iraque nem dispõe de técnicos especializados estabelecidos no local. As Nações Unidas só são responsáveis pela gestão e execução do programa «Petróleo por Alimentos».

Os funcionários e os técnicos da Comissão que se deslocaram recentemente ao Iraque confirmaram que a situação humanitária é extremamente grave e que as condições de vida no Centro e no Sul são muito piores do que no Norte. Por esta razão, o programa do ECHO visa exclusivamente o Centro e o Sul do Iraque; poder-se-ia considerar alargar a intervenção à zona Norte, especialmente para a assistência às pessoas deslocadas no interior do país.

No que respeita às questões específicas que o Sr. Deputado coloca, as respostas são seguidamente apresentadas:

1. A Comissão tem conhecimento de que o programa «Petróleo por Alimentos» na zona curda do Norte do Iraque está a ser executado segundo modalidades diferentes em relação ao Centro/Sul do país, com uma implicação directa da ONU. Em conformidade com a resolução nº 986 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o Curdistão iraquiano beneficia de 13 % do total das receitas do petróleo iraquiano sempre que seja produzido.
2. As diferentes modalidades de execução do programa «Petróleo por Alimentos» foram definidas no memorando de acordo de Novembro de 1996, concluído entre a ONU e o Iraque sobre a execução da Resolução nº 986 do CSNU. Este acordo estabelece os termos e as condições para o fornecimento das mercadorias necessárias às três províncias curdas iraquianas e assegura que a região receba uma parte consistente dos fornecimentos.

3. De acordo com o memorando de acordo de Novembro de 1996, o governo central não tem o direito de veto sobre as verbas da ONU atribuídas ao Norte do Iraque. As mercadorias necessárias para suprir as necessidades humanitárias no Norte do Iraque são avaliadas pela ONU através dos governos regionais, discutidas com o governo central iraquiano e incluídas no plano de distribuição.
4. A Comissão não tem conhecimento de que existem acordos específicos entre o governo de Bagdad e os governos curdos para a aquisição de electricidade.
5. De acordo com o memorando de acordo de Novembro de 1996, não existem disposições que indiquem que os funcionários da ONU deslocados no Curdistão iraquiano devem ser pagos a partir da quota das receitas provenientes de «Petróleo por Alimentos». A Comissão não tem conhecimento de outros acordos semelhantes.
6. A Comissão não tem conhecimento dos problemas relacionados com o fornecimento de medicamentos de combate à malária. O Conselho de Segurança das Nações Unidas é a entidade competente para aprovar todas as mercadorias importadas pelo Iraque. Os Estados-Membros, e não a Comissão, são as entidades competentes para apresentar esta questão ao CSNU.
7. Caso os Estados-Membros considerem que a gestão do programa «Petróleo por Alimentos» deva ser alterada, podem tomar as medidas necessárias para propor as alterações ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

(2003/C 268 E/007)

PERGUNTA ESCRITA E-2443/02

apresentada por Marco Cappato (NI) à Comissão

(28 de Agosto de 2002)

Objecto: Relatório da «Contraloría de la República» sobre o Plano Colômbia

Considerando que a «Contraloría General de la República colombiana» indicou, no seu terceiro relatório de avaliação do Plano Colômbia:

- que o Plano Colômbia anti-droga apresenta irregularidades administrativas;
- que a erradicação forçada não conseguiu afectar os narcotraficantes, uma vez que a área ilegalmente cultivada continua a ocupar uma superfície total de 163 mil hectares e que a dinâmica do cultivo é superior à da destruição, porquanto, entre 2000 e 2002, foram fumigados 152 mil hectares, não tendo tal obstado a que a cocaína atingisse mesmo zonas até então destinadas ao cultivo do café;
- que o Plano Colômbia se revela insatisfatório do ponto de vista do impacto ambiental;

Considerando ainda que a União Europeia contribui para o Plano com o montante de 31 milhões de dólares, pergunta-se à Comissão:

- Propõe-se a Comissão diligenciar no sentido de suspender a sua cooperação com o Plano Colômbia anti-droga?
- Em caso negativo, que reformas tenciona a Comissão propor, a fim de evitar que o dinheiro do contribuinte europeu venha a ser dilapidado?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2002)

Embora apoiando os esforços do Governo colombiano para pôr termo à violência que grassa no país, a União não está a contribuir para o chamado «Plano Colômbia». A União apresentou o seu próprio pacote de ajuda, tornado público em Bogotá, em 24 de Outubro de 2000. Na terceira reunião do grupo de apoio para o processo da paz na Colômbia, realizada em 30 de Abril de 2001, em Bruxelas, o Membro da Comissão responsável pelas Relações Externas confirmou a contribuição da Comunidade no montante de 140 milhões de euros (105 milhões para a ajuda programável e 35 milhões para a ajuda não programável).

Tal como descrito no documento de estratégia por país da Comissão ⁽¹⁾, a assistência da Comunidade concentra-se:

- no apoio às actividades colombianas em curso tendo em vista a obtenção da paz;
- nas raízes e causas do conflito;
- na prestação de ajuda humanitária às vítimas do conflito.

No que diz respeito à questão de saber se o pacote da União será mantido à parte do Plano Colômbia, a Comissão gostaria de reiterar a sua posição: as reservas da União quanto a alguns aspectos do Plano Colômbia são bem conhecidas do Governo deste país; além disso, a Comissão não tenciona, no âmbito do seu pacote de ajuda, participar em qualquer iniciativa com uma dimensão militar.

⁽¹⁾ Disponível no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/external_relations/colombia/csp/index.htm.

(2003/C 268 E/008)

PERGUNTA ESCRITA E-2451/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Agosto de 2002)

Objecto: Medidas contra actuais e futuros aumentos dos preços no consumidor em consequência da introdução do euro

1. Está a Comissão disposta a reconhecer que a opinião de 83 % da população europeia, de acordo com o mais recente Eurobarómetro, segundo a qual a introdução do euro determinou maiores aumentos dos preços no consumidor, coincide com os resultados entretanto anunciados por governos e presidentes de bancos nacionais, de tal forma que essa opinião pública se revela mais justificada do que era esperado pela Comissão quando respondeu às perguntas E-4066/00 ⁽¹⁾ e E-1193/02 ⁽²⁾, que lhe foram dirigidas pelo autor?
2. Tais aumentos são devidos, entre outros factores, ao arredondamento (muitas vezes sistemático) dos preços para a unidade superior, bem como aos esforços de obtenção de receitas suplementares desenvolvidos em alguns sectores?
3. Poderá a Comissão confirmar que, embora os governos e presidentes de bancos de diversos Estados-Membros tenham manifestado a sua indignação com os aumentos dos preços, não foram adoptadas quaisquer medidas no sentido do congelamento ou redução dos mesmos?
4. Quais as razões da passividade referida no ponto 3? A Comissão preconiza a adopção, a nível dos Estados-Membros, de medidas relativas aos preços como instrumento para corrigir a posteriori consequências negativas inesperadas, ou continua a manter a sua preferência por uma interacção sem restrições entre a procura e a oferta, manifestada na resposta à pergunta E-1193/02?
5. A Comissão elaborou entretanto um plano sobre a forma de evitar uma vaga semelhante de aumentos extraordinários de preços no caso de se verificarem novas adesões à zona euro por parte de actuais ou futuros Estados-Membros da UE? Em caso afirmativo, que medidas se propõe adoptar? Em caso negativo, que influência espera que tal atitude passiva venha a exercer nos referendos que deverão ser futuramente realizados sobre essa adesão?

Fonte: Jornal neerlandês «De Volkskrant», de 13 de Agosto de 2002.

⁽¹⁾ JO C 187 E de 3.7.2001, p. 125.

⁽²⁾ Ver p. 1.

(2003/C 268 E/009)

PERGUNTA ESCRITA P-2585/02
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(10 de Setembro de 2002)

Objecto: Os efeitos inflacionistas do euro

Com a entrada em circulação do euro, em Janeiro de 2002, temia-se um aumento das pressões inflacionistas, nomeadamente após a suspensão do período de dupla circulação na conversão para euros

devido a arredondamentos abusivos ou aumentos encobertos. Ultimamente, tem vindo a público, através da imprensa portuguesa, que muitos preços, nomeadamente ao nível do sector alimentar, do vestuário e dos transportes, terão tido aumentos acima do que seria esperado ao nível anual nos Estados-Membros, na «zona euro». Por exemplo, em França, os preços chegaram a subir 10 %, de acordo com a «União Federal de Consumidores – Que Choisir (UFC)», e, na Holanda, o Banco Central indicou, em Agosto, que a passagem ao euro duplicou a taxa de inflação. Neste contexto, várias organizações de defesa dos consumidores na União Europeia preparam uma «greve das compras» para 12 de Setembro de 2002.

Neste contexto, solicito as seguintes informações:

- Qual o efeito estimado sobre o índice de preços da entrada em circulação do euro por Estado-Membro e na zona euro?
- A não existir esta informação, não considera indispensável a sua existência?

Que avaliação faz do impacto do euro sobre a inflação na «zona euro»?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2451/02 e P-2585/02
dada pelo Comissário Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(24 de Outubro de 2002)

Segundo uma análise efectuada pelo Eurostat e publicada em Julho de 2002, os preços no consumidor na zona euro, medidos pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IPCH), aumentaram 1,4 % entre o primeiro semestre de 2002 e o último semestre. Deste aumento, 1,2 % explica-se pelas tendências históricas da inflação e por factores específicos sem relação directa com a passagem para o euro (condições climáticas, fiscalidade indirecta ...).

O impacto inflacionista ligado à passagem para o euro fiduciário continua, por conseguinte, limitado (máximo de 0,20 %), apesar de ligeiramente mais elevado do que nas estimativas precedentes (máximo de 0,16 %). Na maior parte dos Estados-Membros, os institutos nacionais de estatísticas ou os bancos centrais efectuaram estimativas semelhantes, que apontam igualmente para efeitos de um modo geral limitados.

No entanto, alguns sectores (restaurantes e cafés, serviços de saúde, pequenos comércio, etc.) registaram aumentos pouco comuns de preços. Estes aumentos de preços, conjugados com arredondamentos desfavoráveis em certos produtos de consumo corrente, terão eventualmente contribuído para transmitir ao público uma impressão de existência de efeitos inflacionistas mais importante do que o constatado através dos índices oficiais que englobam o conjunto dos bens e serviços de consumo.

Globalmente, a inflação está numa trajectória no sentido descendente desde o início do ano 2002.

(2003/C 268 E/010)

PERGUNTA ESCRITA P-2469/02
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(29 de Agosto de 2002)

Objecto: Eleições em Caxemira

A Comissão não considera que seria oportuna a presença de observadores independentes para acompanhar as próximas eleições no Estado de Caxemira controlado pela Índia?

A Comissão já fez, ou tenciona fazer, diligências junto do Governo indiano sobre esta matéria e, em caso afirmativo, qual a resposta obtida?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(23 de Setembro de 2002)

O Governo da Índia comprometeu-se a organizar eleições livres e democráticas no Estado de Jammu e Caxemira. A Comissão Eleitoral Indiana definiu um regime quadro destinado a evitar as irregularidades verificadas no passado.

Neste contexto é importante recordar a situação geral em que estas eleições decorreram: o Estado de Caxemira continua a estar no centro do conflito indo-paquistanês, como o ilustraram claramente os acontecimentos recentes, e registam-se regularmente incidentes violentos.

A presença de observadores internacionais seria evidentemente preciosa e desejável. Esta questão foi debatida com as autoridades indianas em várias ocasiões e a vários níveis. No entanto, o governo indiano explicou que a legislação da Índia não autoriza a presença de observadores internacionais, mas que autorizará a presença de diplomatas estrangeiros a título pessoal exclusivamente.

Esta solução não estaria em sintonia com as orientações das missões de observação da União definidas na Comunicação da Comissão sobre assistência e observação eleitorais da União Europeia de 2000. Actualmente, a Comissão e os Estados-Membros estão a analisar a oportunidade de estarem presentes nessas condições.

(2003/C 268 E/011)

PERGUNTA ESCRITA P-2473/02
apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão

(30 de Agosto de 2002)

Objecto: Apoio aos bosquímanos da reserva de caça do Calaári Central, no Botsuana

Poderá a Comissão confirmar, dando informações pormenorizadas, se o Governo do Botsuana está a usar, ou tenciona vir a usar, as ajudas ao desenvolvimento concedidas pela UE para apoiar a expulsão dos bosquímanos do deserto do Calaári, não tendo em conta a vontade dos próprios, segundo provas recolhidas por Deputados do Parlamento Europeu? Não considera a Comissão que isso contraria o seu próprio Documento de Trabalho sobre os Povos Indígenas, de 1998? Irá a Comissão reconsiderar este problema, em especial, mediante a prestação de um auxílio que apoie formas alternativas de desenvolvimento, capazes de permitir que os bosquímanos permaneçam nas suas terras ancestrais, caso todas as partes cheguem a um acordo?

Resposta do Comissário Nielson em nome da Comissão

(25 de Outubro de 2002)

A Comissão confirma que não aprovaria qualquer alegada intenção, por parte do Botsuana, de utilizar as ajudas ao desenvolvimento da Comunidade para apoiar a deslocação dos bosquímanos do Calaári (também conhecidos como Basarwa ou San) contra a sua vontade. Com efeito, a Comissão não recebeu, do Governo do Botsuana, qualquer pedido nesse sentido, não tendo conhecimento de tais intenções por parte do mesmo.

Nos seus frequentes contactos com o Governo do Botsuana, a Comissão manifestou a sua preocupação no que respeita aos direitos dos bosquímanos, insistindo que não é necessário recorrer à coerção ou exercer pressões psicológicas (tendo em vista, por exemplo, a sua deslocação) e que é fundamental respeitar a vontade própria das populações indígenas.

Esta posição está em conformidade com a posição expressa no seu documento de trabalho de 1998⁽¹⁾ e com a resolução do Conselho de Novembro de 1998, que reconhece que os territórios tradicionais habitados pelas populações indígenas são propriedade comum e incontestável das mesmas e que estas populações têm direito a escolher o seu próprio modelo de desenvolvimento, o que inclui o direito a recusarem propostas, nomeadamente no que respeita aos seus territórios ancestrais.

Iniciativas tais como o programa de conservação e gestão dos recursos naturais e da fauna, financiado pela Comunidade, à qual o Sr. deputado faz referência, integram-se neste contexto, e a Comissão prosseguirá o diálogo com as instituições do Governo a todos os níveis sobre a questão da deslocação dos bosquímanos.

Dois aspectos do programa acima referido revestem-se de especial interesse. Em primeiro lugar, esta operação de desenvolvimento não pretende fornecer um apoio específico a um determinado grupo étnico ou reserva natural de caça do Calaári Central. Assim, o programa não está directamente ligado à questão dos Basarwa. O programa pretende financiar e promover a conservação e a utilização sustentável das reservas protegidas e das áreas adjacentes através de actividades a desenvolver em Ngamiland, no distrito de Ghanzi e em algumas das partes dos distritos centrais e de Kweneng.

Em segundo lugar, é importante referir que será concedido 1 milhão de euros (de um total de 14 milhões) sob a forma de fundos de ajuda não reembolsável para o desenvolvimento das comunidades. O acesso aos recursos será determinado pela procura e todas as comunidades Basarwa ou outras comunidades das zonas beneficiárias, protegidas ou limítrofes poderão apresentar propostas de financiamento de alternativas de desenvolvimento economicamente rentáveis e sustentáveis em favor dessas comunidades locais. As ideias para eventuais projectos incluem, se bem que não exclusivamente, actividades tendo em vista a geração de rendimentos e o desenvolvimento de infra-estruturas. Estão também previstas medidas no sentido de um reforço institucional no interior das comunidades locais, que beneficiarão de acções de formação e reforço para poderem desenvolver as suas próprias instituições, gerirem e controlarem os seus recursos e negociarem, em seu próprio interesse, com o sector privado, as instituições públicas e outras instituições. Este último aspecto é fundamental para permitir às comunidades locais uma autonomia efectiva.

Após debates com o Governo do Botsuana no início deste ano, parece ter sido decidido que os Basarwa (mesmo vivendo fora da reserva natural do Calaári central) podem desenvolver actividades que incluem a utilização de recursos sustentáveis no interior da reserva. A Comissão acompanhará a situação no contexto de um novo programa logo que o mesmo esteja plenamente operacional, no final de 2002.

(¹) SEC(98) 773 def.

(2003/C 268 E/012)

PERGUNTA ESCRITA E-2518/02
apresentada por Dorette Corbey (PSE)
e Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(10 de Setembro de 2002)

Objecto: Organismos geneticamente modificados na ajuda alimentar a países em desenvolvimento

Segundo informações recebidas, são impostos organismos geneticamente modificados a países em desenvolvimento, sob a forma de ajuda alimentar. A Zâmbia está a estudar a recusa de OGM, o Zimbabwe apenas aceita a presença de OGM em produtos alimentares que tenham sido triturados e Moçambique proíbe totalmente o transporte de organismos geneticamente modificados.

1. Tem a Comissão conhecimento de casos em que tenham sido impostos organismos geneticamente modificados a países em desenvolvimento, sem que os mesmos tivessem a possibilidade de escolher ajuda alimentar isenta de OGM?
2. Tal situação viola o Protocolo de Cartagena sobre biossegurança?
3. Tem a Comissão conhecimento de casos em que tenham ocorrido problemas com a exportação em países em desenvolvimento, após a utilização como sementes, pelos respectivos agricultores, de uma parte da ajuda alimentar contendo OGM?
4. Está a Comissão de acordo em que os países beneficiários deverão ter a possibilidade de escolher ajuda alimentar isenta de OGM?

Resposta do Comissário Nielson em nome da Comissão

(18 de Outubro de 2002)

A Comissão não tem conhecimento de casos em que os países em vias de desenvolvimento tenham sido obrigados a aceitar ajuda alimentar transgénica. Tanto quanto é do seu conhecimento, quando os países recusaram ajuda alimentar transgénica, os doadores satisfizeram os seus pedidos na medida do possível e procuraram fornecimentos alternativos. Porém, no caso da África Austral, tendo em conta as imensas necessidades de ajuda alimentar, os problemas logísticos envolvidos e os custos, não existem recursos financeiros suficientes para substituir completamente a ajuda alimentar americana. Actualmente, a Zâmbia recusa ajuda alimentar transgénica, enquanto Moçambique e o Zimbabué a aceitam desde que seja triturada. Moçambique autoriza o trânsito de ajuda alimentar transgénica no seu território desde que esta seja efectuada em contentores selados.

O protocolo de Cartagena aplica o procedimento do «Acordo Prévio Fundamentado» com vista a exportação de organismos geneticamente modificados (OGM) destinados a introdução intencional no ambiente. No rigor dos termos, não é este o caso da ajuda alimentar. O nº 4 do artigo 11º do Protocolo permite às Partes tomar a decisão sobre a importação de organismos vivos modificados destinados ao uso directo na alimentação humana ou animal ou na transformação, ao abrigo do seu quadro regulamentar nacional, desde que este seja coerente com o objectivo do protocolo. No que respeita às exportações de organismos vivos modificados destinados ao uso directo na alimentação humana ou animal ou na transformação, o Protocolo (artigo 18º) prevê que estas sejam acompanhadas por documentação que indique claramente que o produto «pode conter» organismos vivos modificados. Ademais, nos termos do nº 6 do artigo 11º, os países em vias de desenvolvimento, na ausência do quadro regulamentar nacional nesta matéria, podem declarar que a sua decisão antes da primeira importação de um organismo vivo modificado destinado ao uso directo na alimentação humana ou animal ou na transformação será tomada tendo em conta uma avaliação de riscos e dentro de um prazo que não excederá duzentos e setenta dias. Por conseguinte, a imposição de ajuda alimentar com OGM retiraria às Partes a sua prerrogativa estabelecida nos termos do artigo 11º e infringiria as disposições do Protocolo. Porém, importa recordar que: i) os Estados Unidos não são signatários do Protocolo, ii) que o Protocolo ainda não entrou em vigor, sendo que, actualmente, este vincula apenas os signatários (segundo o princípio da boa fé) a não agir contra os objectivos do Protocolo.

A Comissão não tem conhecimento de casos em que os países em vias de desenvolvimento se tenham confrontado com problemas na exportação de milho para a Comunidade devido ao teor de transgénicos. Apenas poderiam surgir problemas se os países em causa pretendessem exportar variedades transgénicas não autorizadas para comercialização na Comunidade. Quanto à África Austral, importa salientar que as actuais exportações de milho e produtos derivados para a Comunidade são mínimas.

A Comissão concorda plenamente que os países beneficiários devem poder escolher, de forma livre e informada, entre produtos transgénicos e produtos não transgénicos.

(2003/C 268 E/013)

PERGUNTA ESCRITA E-2527/02

apresentada por Giles Chichester (PPE-DE) à Comissão

(11 de Setembro de 2002)

Objecto: Central nuclear de Kozlodui

Atendendo à importância de que se reveste garantir a segurança das centrais nucleares e tendo em conta a complexidade dos factores conducentes ao encerramento de uma central nuclear e respectivas consequências, em particular para os países candidatos à adesão à União Europeia, poderia a Comissão explicar por que motivo não aceita as conclusões da AIEA para apreciar as vertentes 1 a 4 da central nuclear de Kozlodui? Terá a Comissão adoptado critérios diferentes dos da AIEA? Por que motivo? Quais são, sendo o caso, esses critérios? Quem os definiu? Quem terá tomado a decisão de aplicar outros critérios, e quando? Terá a Comissão feito assentar a sua decisão em relatórios de peritos da AIEA? Em caso de resposta negativa, por que motivo assim não procedeu? Quem procedeu ao controlo da qualificação dos peritos em causa? Quais as instalações visitadas pelos referidos peritos? Durante quanto tempo? A partir de que orçamento foram pagos os honorários dos peritos em questão e quem deu a respectiva autorização?

(2003/C 268 E/014)

PERGUNTA ESCRITA P-2718/02
apresentada por Rolf Linkohr (PSE) à Comissão

(20 de Setembro de 2002)

Objecto: Avaliação dos blocos 1 a 4 da central nuclear de Kozlodui

Na sua avaliação sobre a central nuclear de Kozlodui, a Comissão emitiu um juízo muito crítico.

Nesse trabalho de avaliação dos blocos 1 a 4 da referida central nuclear, por que motivos não se ateu a Comissão às conclusões da Agência Internacional de Energia Atómica?

A Comissão aplicou critérios distintos dos da AIEA? Por que razão? Em caso afirmativo, que critérios são esses? Quem os elaborou? Quem tomou a decisão de aplicar critérios distintos dos da AIEA e quando é que a decisão foi tomada?

A Comissão tomou a sua decisão com base num relatório elaborado por peritos na matéria? Em caso afirmativo, qual a identidade desses peritos?

Resposta comum
às perguntas escritas E-2527/02 e P-2718/02
dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(29 de Outubro de 2002)

Em resposta à pergunta apresentada pelo Sr. Deputado, a Comissão recorda que o Grupo de Trabalho do G-7 sobre Segurança Nuclear concluiu que as características de alguns tipos de reactores nucleares, nomeadamente os modelos RBMK e VVER 440/230, apresentam discrepâncias em relação aos requisitos de segurança, que não podem ser totalmente resolvidas com medidas de modernização.

A Comissão recorda que, no Acordo assinado em 1999, a Bulgária se comprometeu a antecipar a data de encerramento das unidades 1 e 2 da central nuclear de Kozloduy até finais de 2002 e a encerrar as unidades 3 e 4 antes das datas inicialmente previstas de 2008 e 2010, respectivamente, o que deve significar, segundo a Comissão, cerca de 2006, o mais tardar. O pedido apresentado à Bulgária para se comprometer a antecipar a data de encerramento das unidades 1 a 4 da central nuclear de Kozloduy foi inserido na posição negocial comum da União Europeia no capítulo da energia, adoptada pelos Estados-Membros enquanto partes nas negociações por ocasião da conferência sobre a adesão. Recentemente, o governo búlgaro anunciou a sua intenção de encerrar as unidades 3 e 4 em 2006, em conformidade com a posição comum da União Europeia, e solicitou que estas unidades fossem submetidas a uma avaliação pelos pares.

O recente relatório da AIEA sobre as unidades 3 e 4 de Kozloduy é o resultado de uma missão de peritos efectuada entre 24 e 28 de Junho de 2002, a qual complementou três missões anteriores que a AIEA levou a cabo nos sectores de projectos e de funcionamento com vista a avaliar todas as recomendações e sugestões anteriores para as unidades 3 e 4 da central de Kozloduy, incluindo a segurança da concepção, a segurança sísmica e a segurança de funcionamento. No que respeita à maioria das questões de funcionamento, na missão de revisão da segurança verificaram-se melhorias consideráveis, que demonstram o empenho dos gestores e do pessoal de Kozloduy em melhorar constantemente a segurança do funcionamento. Tanto a equipa de revisão, como a própria central nuclear de Kozloduy reconhecem que, em muitos domínios, o melhoramento é um processo evolutivo e que, no futuro, deverá ser mantida a actual atitude face às necessidades de modernização das condições de segurança. No entanto, o relatório não aborda a questão de saber em que medida as deficiências originais de concepção foram compensadas suficientemente através dos resultados do programa de modernização.

A Comissão recorda igualmente que foi sob a égide do Conselho que foi elaborado um Relatório sobre Segurança Nuclear no âmbito do Alargamento em Junho de 2001⁽¹⁾, seguido de um relatório de avaliação pelos pares em Junho de 2002. Foi tido em consideração o programa de modernização do reactor nuclear de Kozloduy lançado no ano passado e o relatório indicava que o actual programa de melhoria das condições de segurança das unidades 3 e 4 contribuiria para limitar os desvios originais e assegurar o seu funcionamento durante o período que decorre até ao seu encerramento para breve. Em ambos os casos, a situação e a evolução da segurança nuclear nos países candidatos foram abordadas por uma formação ad-hoc do grupo de questões atómicas do Conselho, nomeadamente o Grupo de Trabalho sobre Segurança Nuclear. Os Estados-Membros, como manifestado no Relatório do Conselho sobre Segurança Nuclear no âmbito do Alargamento, defendia que esta avaliação «não conduzia a uma transferência de competências

dos Estados-Membros para a Comunidade Europeia». Nesse relatório, os peritos dos Estados-Membros confirmaram a necessidade de obter compromissos firmes relativos ao encerramento, atendendo às deficiências existentes no que concerne os requisitos e práticas de segurança aplicadas em toda a União Europeia.

(¹) <http://register.consilium.eu.int/pdf/en/01/st09/09181-a1en1.pdf>.

(2003/C 268 E/015)

PERGUNTA ESCRITA E-2532/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(11 de Setembro de 2002)

Objecto: Relatórios da Comissão sobre organizações de resistência ao regime iraniano

Confirma a Comissão ter elaborado um relatório, com data de 18 de Março deste ano, denominado «Commission's report on the Iranian opposition group Mujahedin-e-Khalq»?

Decidiu a Comissão apelar a alguma das excepções previstas no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1049/2001 (¹)?

Caso contrário, pode a Comissão explicar por que razão não procedeu a Comissão à divulgação electrónica desse relatório?

Pode a Comissão fornecer-me uma cópia desse relatório ou, caso o não possa, pode justificar porquê?

(¹) JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

Resposta dada por Sir Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Outubro de 2002)

A Comissão não elaborou nenhum relatório escrito sobre o grupo «Mujahedin-e-Khalq» (MKO). Não se pôs a questão de invocar as excepções referidas no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1049/2001.

A Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa solicitou que a Comissão Europeia falasse sobre o MKO na sua reunião de 19 de Março de 2002. Nesta ocasião, um representante da Comissão apresentou uma breve exposição oral para contextualizar o debate sobre o MKO.

Importa recordar que, ao abrigo da posição comum adoptada pelo Conselho em 27 de Dezembro de 2001 (¹), na sua revisão de Maio de 2001, o Conselho decidiu incluir o MKO na lista das organizações cujos fundos serão congelados.

(¹) JO L 344 de 28.12.2001.

(2003/C 268 E/016)

PERGUNTA ESCRITA E-2786/02
apresentada por Ulla Sandbæk (EDD) à Comissão

(3 de Outubro de 2002)

Objecto: Açúcar

1. Poderá a Comissão fornecer uma avaliação circunstanciada das repercussões dos fluxos comerciais dos países menos desenvolvidos para a UE nos sectores que beneficiam de reduções de direitos aduaneiros ao abrigo da iniciativa «Tudo menos armas»? A avaliação deverá ter em conta os fluxos comerciais registados no ano anterior e, pelo menos, no ano subsequente à implementação da referida iniciativa. Poderá a Comissão igualmente declarar se considera serem satisfatórias as repercussões nos fluxos comerciais dos países menos desenvolvidos?

2. Poderá a Comissão facultar uma avaliação detalhada do impacto nos fluxos comerciais de açúcar dos países menos desenvolvidos para a União Europeia desde que àqueles foi concedido um acesso limitado por quotas durante um período transitório no quadro da iniciativa «Tudo menos armas»? A avaliação deverá ter em conta os fluxos comerciais observados no ano anterior e, pelo menos, no ano subsequente à implementação da referida iniciativa.
3. Poderá a Comissão apresentar uma avaliação global das vantagens económicas que representa para os países menos desenvolvidos a aplicação da iniciativa «Tudo menos armas»?
4. Como tenciona a Comissão abordar, no quadro dos próximos acordos de parceria económica, as questões referentes às regras de origem, às medidas de protecção e às restrições aplicáveis ao fornecimento de produtos e às capacidades de exportação dos países menos desenvolvidos?
5. Poderá a Comissão facultar uma panorâmica das medidas implementadas no intuito de melhorar os procedimentos administrativos relativos às exportações dos países menos desenvolvidos, em particular na área dos produtos alimentares com valor acrescentado?

(2003/C 268 E/017)

PERGUNTA ESCRITA E-2879/02

apresentada por Ulla Sandbæk (EDD) à Comissão

(14 de Outubro de 2002)

Objecto: A iniciativa «Tudo Excepto Armas»

Pode a Comissão facultar:

- uma lista de pautas tarifárias (com referência dos quatro dígitos) de produtos em que a iniciativa «Tudo Excepto Armas» tenha resultado na eliminação de direitos a que estivessem sujeitas mercadorias exportadas por países menos desenvolvidos;
- uma comparação das importações trimestrais (em valor e volume) de cada um destes produtos nos dezoito meses antes e depois da introdução da iniciativa «Tudo Excepto Armas»;
- a avaliação que faz do impacto nas trocas comerciais e vantagens económicas daí resultantes, para os países menos desenvolvidos, como consequência da implementação de tal iniciativa?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2786/02 e E-2879/02
dada pelo Comissário Lamy em nome da Comissão**

(12 de Novembro de 2002)

A Iniciativa «Tudo Excepto Armas» (TEA) foi adoptada em Fevereiro de 2001, enquanto alteração ao regulamento relativo ao sistema de preferências pautais generalizadas (SPG) ⁽¹⁾ em vigor nessa altura. Antes da adopção da Iniciativa TEA, o regulamento SPG já previa disposições específicas para os países menos desenvolvidos (PMD) em virtude das quais estes países beneficiavam de preferências virtualmente idênticas às previstas no Acordo de Cotonu.

Ao permitir o acesso com isenção de direitos e sem contingentação para todos os produtos (com excepção das armas), a Iniciativa TEA liberalizou totalmente, com efeitos imediatos, um total de 1 073 posições pautais. Todas estas posições pautais se referem a produtos agrícolas, excepto 19, que contemplam produtos industriais. No entanto, a Iniciativa TEA não liberalizou imediatamente as importações de açúcar, de arroz e de bananas. Estes produtos dizem respeito a um total de 43 posições pautais, relativamente às quais a Iniciativa prevê contingentes com isenção de direitos durante o período de transição.

A Comissão envia á Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento um quadro que resume a informação solicitada.

Os valores de 2001 relativos às importações preferenciais no âmbito da Iniciativa TEA só estão disponíveis desde Setembro de 2002; como são necessários no mínimo dois anos para avaliar objectivamente o impacto da Iniciativa TEA, afigura-se prematuro proceder a uma avaliação do impacto sobre os fluxos comerciais dos PMD para a União.

A Iniciativa TEA proporciona aos PMD uma oportunidade genuína de aumentarem as suas exportações para a União, embora a concretização dessas oportunidades exija algum trabalho. Por este motivo, é necessária uma abordagem global do comércio e do desenvolvimento, tal como apresentada na comunicação da Comissão sobre comércio e desenvolvimento^(?).

O contingente de 74 185 toneladas para o primeiro ano da Iniciativa TEA (ano de comercialização 2001/2002) foi plenamente utilizado. Sete PMD participaram no sistema, dos quais a Etiópia, o Sudão, Moçambique e o Burkina Faso exportaram para a União pela primeira vez. A Tanzânia, a Zâmbia e o Malawi já haviam exportado açúcar para a União no contexto do Protocolo «Açúcar» e das quantidades especiais preferenciais de açúcar, mas beneficiaram de um aumento das quantidades globais. É ainda muito cedo para afirmar de que forma o contingente 2002/2003 será utilizado, mas os mesmos países, juntamente com o Nepal, manifestaram já o desejo de aceder a esse contingente.

As questões das regras de origem e das medidas de salvaguarda relativas à Iniciativa TEA são contempladas no âmbito do sistema de preferências generalizadas (SPG) que será objecto de uma revisão em 2004, incluindo as disposições específicas em matéria de salvaguarda e de controlo relativas à Iniciativa TEA.

A questão de saber de que forma os países em desenvolvimento, incluindo os menos desenvolvidos, podem beneficiar de um maior acesso ao mercado e do aumento dos fluxos comerciais só pode ser analisada numa perspectiva global. A abordagem da Comissão em relação a esta questão foi recentemente apresentada na comunicação «comércio e desenvolvimento», estando exemplificada na abordagem dos acordos de parceria económica com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP).

A necessidade de os países em desenvolvimento, e especialmente os PMD, beneficiarem de um melhor acesso ao mercado é plenamente reconhecida na comunicação sobre comércio e desenvolvimento. A comunicação define igualmente algumas das medidas que estão a ser tomadas para contemplar o problema dos obstáculos não pautais (que incluirão os obstáculos administrativos). Quanto aos países ACP menos desenvolvidos, um objectivo central do mandato de negociação dos acordos de parceria económica consiste em simplificar todos os requisitos e procedimentos relacionados com as importações e as exportações, e nomeadamente com os procedimentos aduaneiros, licenças de importação, valor aduaneiro, regras de trânsito e inspecção pré-expedição. A cooperação irá muito mais além do que os procedimentos administrativos. Ao alargar a cooperação ACP-União a todos os domínios relacionados com o comércio, os APE contribuirão para reforçar a capacidade dos países ACP, PMD e não PMD, para abordar estas questões.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 2820/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998 relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001, JO L 357 de 30.12.1998.

⁽²⁾ COM(2002) 513 final.

(2003/C 268 E/018)

PERGUNTA ESCRITA E-2823/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(8 de Outubro de 2002)

Objecto: Ajuda financeira suplementar aos países em desenvolvimento para a aplicação da Convenção sobre as Alterações Climáticas

Nas suas conclusões de 11 de Novembro de 1999, o Conselho «Cooperação para o Desenvolvimento» reconheceu que a ajuda oficial da CE ao desenvolvimento oferece diversas vantagens comparativas que podem ser utilizadas para apoiar iniciativas relacionadas com as alterações climáticas, devendo a mesma ajuda desempenhar um papel no apoio aos objectivos da Convenção sobre as Alterações Climáticas, e solicitou à Comissão que aprofundasse a reflexão sobre a matéria.

Na sequência da aprovação dos Acordos de Bona pela Conferência das Partes na Convenção, a então Presidência belga do Conselho apresentou, em 23 de Julho de 2001, uma declaração política, em nome da CE e dos seus Estados-Membros, bem como do Canadá, da Nova Zelândia, da Noruega, da Islândia e da Suíça, sobre a ajuda financeira suplementar aos países em desenvolvimento para aplicação da Convenção sobre as Alterações Climáticas. Na referida declaração, a UE e os citados países comprometeram-se a disponibilizar anualmente, até 2005, um montante de 450 milhões de euros de recursos suplementares, através de vários canais, nomeadamente do Fundo Mundial para o Ambiente, de ajuda suplementar bilateral e multilateral, de contributos financeiros para os três novos Fundos instituídos em execução dos

Acordos de Bona (o Fundo para os Países Menos Desenvolvidos, o Fundo Especial para as Alterações Climáticas e o Fundo de Adaptação do Protocolo de Quioto) e, por último, através da tributação de projectos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo introduzido pelo Protocolo de Quioto.

Na CoP-8, em Nova Deli, a UE será sem dúvida interpelada pelos países em desenvolvimento relativamente a esses compromissos. Que medidas adoptou a Comissão, a partir de Bona, para pôr em prática a solicitação formulada pelo Conselho de 11 de Novembro de 1999, no sentido de disponibilizar, no âmbito da política de desenvolvimento da UE, recursos suplementares para apoio aos países em desenvolvimento, tendo em vista a aplicação da Convenção sobre as Alterações Climáticas?

(2003/C 268 E/019)

PERGUNTA ESCRITA E-2826/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(8 de Outubro de 2002)

Objecto: Programa de acção para a integração do aspecto do clima na política de desenvolvimento da UE

Já em 11 de Novembro de 1999 o Conselho «Cooperação para o desenvolvimento» solicitou à Comissão a elaboração de um relatório sobre os progressos efectuados na integração dos aspectos relativos às alterações climáticas na política comunitária de cooperação económica e cooperação para o desenvolvimento. Este relatório devia conter um programa de acção com objectivos, calendários e indicadores. O Conselho solicitou à Comissão que apresentasse o seu relatório o mais depressa possível após a 6ª Conferência das partes contratantes da Convenção-quadro sobre as alterações climáticas (CoP-6).

Na sua reunião de 10 de Novembro de 2000, o Conselho acima referido confirmou que a Comissão e os Estados-Membros deviam otimizar a coordenação e a complementaridade da cooperação para o desenvolvimento orientada para o clima por parte da Comunidade, dos Estados-Membros, de outras organizações do domínio do desenvolvimento e dos agentes locais. O Conselho também afirmou que o objectivo essencial teria de ser o de criar a maior quantidade possível de sinergias entre o combate à pobreza e as actividades relacionadas com as alterações climáticas, através do apoio a acções que possam dar resultados positivos em ambos os domínios, e reiterou o seu pedido à Comissão no sentido de apresentar ao Conselho, para tratamento — o mais depressa possível após a CoP-6 — um relatório em conformidade com as conclusões do Conselho de 11 de Novembro de 1999.

Aquando da 7ª Conferência das partes contratantes da Convenção-quadro sobre as alterações climáticas (CoP-7), o Conselho abordou, na sua reunião de 8 de Novembro de 2001, a preparação da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável e, neste contexto, encorajou novamente os Estados-Membros e a Comunidade a reforçarem a integração da questão das alterações climáticas na sua política de cooperação para o desenvolvimento e, para esse fim, a libertarem recursos financeiros complementares. Em resposta a uma pergunta da delegação belga, o Comissário Nielson comunicou ao Conselho que a Comissão estava a tratar da questão «como se pode integrar as diversas componentes da política comunitária — incluindo o desenvolvimento — num programa de acção relativo às alterações climáticas».

Entretanto estamos em vésperas da realização da CoP-8 em Nova Deli e a Comissão ainda não apresentou ao Parlamento e ao Conselho o programa de acção para a integração do aspecto do clima na política de desenvolvimento da UE expressamente solicitado pelo Conselho já há três anos.

A Comissão pode informar por que motivo tarda em apresentar este programa da acção e como se coaduna esta situação com os compromissos políticos que a UE assumiu solenemente nas conferências das partes contratantes da Convenção-quadro sobre as alterações climáticas e na recente Cimeira Mundial de Joanesburgo?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2823/02 e E-2826/02
dada pelo Comissário Nielson em nome da Comissão**

(26 de Novembro de 2002)

Desde 1999, a Comissão tem sido muito activa no que respeita à questão das alterações climáticas. Por exemplo, manteve um perfil firme no processo de negociação, em colaboração com as sucessivas presidências do Conselho e com os Estados-Membros, cujo resultado mais evidente é a recente ratificação do Protocolo de Quioto pela Comunidade. No contexto das políticas interna e externa foram já lançadas e estão a decorrer muitas acções de execução.

No que respeita à declaração política de Julho de 2001, na sequência da aprovação dos Acordos de Bona, a Comissão está plenamente envolvida nas conversações em curso no Conselho, tendo em vista chegar a um entendimento comum sobre a repartição entre a Comunidade e os seus Estados-Membros da contribuição da UE no montante de 410 milhões de dólares. Todavia, pelo facto de ter sido sugerido que a repartição seria calculada com base no nível de emissões de CO₂ registado em 1990, ou seja, segundo o princípio do poluidor pagador, a Comissão considera que a parte da contribuição da UE deve ser assegurada pelos Estados-Membros, pelo facto de a Comunidade, só por si, não produzir emissões de CO₂. A Comissão manterá provavelmente a sua contribuição, mesmo se, por definição, não estiverem disponíveis fundos adicionais nas actuais perspectivas financeiras.

Imediatamente após a conclusão dos Acordos de Marráquexe, em Novembro de 2001, a Comissão começou a trabalhar numa comunicação, que servirá de base para discussão com os Estados-Membros e a sociedade civil, sobre uma estratégia e o plano de acção para as alterações climáticas no contexto da cooperação para o desenvolvimento. A Comissão tenciona adoptar a comunicação o mais tardar no início do próximo ano.

(2003/C 268 E/020)

PERGUNTA ESCRITA E-2824/02

apresentada por Kathleen Van Brempt (PSE) à Comissão

(8 de Outubro de 2002)

Objecto: Florestas tropicais e outras florestas dos países em desenvolvimento – manutenção e gestão sustentável

Em 7 de Novembro de 2000, o Parlamento e o Conselho aprovaram o Regulamento (CE) n.º 2494/2000⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento. Este regulamento previa recursos financeiros consideráveis destinados a apoiar iniciativas com vista à manutenção e gestão sustentável das florestas nos países em desenvolvimento que não podem partir apenas dos países em questão mas também de organizações internacionais, dos Estados, das regiões e organismos regionais, dos serviços descentralizados, dos organismos públicos, das indústrias e operadores privados, das cooperativas, das comunidades locais, das organizações não governamentais e das associações representativas das populações locais, em particular das populações dependentes das florestas.

Este instrumento financeiro com o qual a UE pode contribuir para a realização do desenvolvimento sustentável no Sul entrou em vigor há quase dois anos. Como explica a Comissão que na página intitulada *Funding Opportunities under the «Tropical Forests» and «Environment» Budget Lines* (oportunidades de financiamento ao abrigo das rubricas orçamentais «Florestas Tropicais» e «Ambiente») do website da DG «Desenvolvimento» não haja qualquer referência a isto e que ainda hoje essa página contenha informação desactualizada onde se afirma que a Comissão não pode apoiar nenhuns projectos novos neste domínio enquanto o Parlamento Europeu e o Conselho não aprovarem um novo regulamento?

Nos termos das disposições do Regulamento (CE) n.º 2494/2000, de dois em dois anos, a Comissão aprova as orientações estratégicas e as prioridades para a execução das actividades a realizar nos anos seguintes, que comunica ao Parlamento Europeu. Estas orientações estratégicas e prioridades já foram aprovadas? Em caso afirmativo, quando é que elas foram comunicadas ao PE? Em caso negativo, porque não?

⁽¹⁾ JO L 288 de 15.11.2000, p. 6.

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(18 de Novembro de 2002)

A Comissão lamenta que a página web referida pelo Sr. Deputado estivesse desactualizada e pede desculpas pelo inconveniente. As informações foram entretanto actualizadas de forma a referir a adopção e a implementação do novo regulamento.

As orientações estratégicas e as prioridades para as actividades a desenvolver no âmbito do disposto no Regulamento (CE) n.º 2494/2000⁽¹⁾ serão decididas em breve pela Comissão. Serão seguidamente transmitidas ao Parlamento para informação.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 2494/2000 Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Novembro de 2000, relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (JO L 288 de 15.11.2000).

(2003/C 268 E/021)

PERGUNTA ESCRITA E-2840/02**apresentada por Sebastiano Musumeci (UEN) à Comissão***(9 de Outubro de 2002)*

Objecto: Segurança nos portos

Sabendo que, na sequência do atentado terrorista às torres gémeas de Nova Iorque, surgiu, por parte dos Estados Unidos, a exigência de reforçar os controlos e medidas antiterroristas nos portos;

Tendo em conta que os maiores cais europeus procuram, diligentemente, adaptar-se às novas medidas (controlo através de raios-x, por exemplo), com possíveis distorções de concorrência entre os portos, que temem que os Estados Unidos proíbam a entrada a navios considerados de risco;

Considerando que tais medidas implicam graves atrasos e preços elevados para os contentores sujeitos, por amostragem, aos procedimentos de inspecção,

Pergunta-se à Comissão:

1. Poderá, e em que termos, intervir junto dos Estados Unidos, a fim de chegar a acordo quanto às medidas de segurança nos portos marítimos?
2. Não entende ser indispensável aplicar medidas de segurança comuns a todos os portos europeus? Com que recursos financeiros?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão*(25 de Novembro de 2002)*

Paralelamente às preocupações manifestadas pelo Sr. Deputado quanto ao reforço dos controlos de segurança nos Estados Unidos para combater o terrorismo, a Comissão tem trabalhado activamente para encontrar uma resposta comunitária a esta questão.

Foram realizadas várias trocas de pontos de vista com os Estados-Membros e realizadas duas reuniões sobre esta questão específica entre a Comissão e funcionários aduaneiros americanos.

Como a Comunidade partilha o objectivo de melhorar a segurança do transporte marítimo e de proteger o comércio contra eventuais ameaças de ataques terroristas, é importante adoptar medidas concretas para assegurar um nível comum de controlos de segurança em ambos os lados do Atlântico, a fim de garantir mutuamente normas para um tratamento uniforme de todas as exportações em questão.

Na última reunião, ambos os lados reconheceram a importância da cooperação para assegurar uma melhor segurança e facilitar o comércio legítimo. Nesse debate, foram salientados uma série de princípios fundamentais para uma futura cooperação, mais especialmente a reciprocidade, normas comuns para a selecção e a execução dos controlos destinados a aumentar a segurança, facilitando simultaneamente o comércio legítimo.

Continuam a existir pontos de vista diferentes sobre certas questões, como a «regra das 24 horas US», que obriga os transportadores a apresentar às autoridades aduaneiras americanas informações sobre o manifesto de carga 24 horas antes das respectivas mercadorias serem carregadas num navio. Ambas as partes se comprometeram a analisar mais detalhadamente estes aspectos e a encontrar rapidamente soluções para ultrapassar estas dificuldades.

As duas partes acordaram igualmente em explorar rapidamente as possibilidades de assinar uma declaração de princípio para cooperar num sistema de segurança dos contentores mutuamente aceitável, que abrangeria integralmente a União Europeia e que integraria a necessidade de tornar seguro o comércio internacional dos contentores.

Para além destes esforços que irão igualmente introduzir uma estratégia de segurança mais comum a nível europeu, um grupo de peritos técnicos aduaneiros irá reunir-se para aprofundar o debate em domínios específicos que poderão facilitar igualmente futuras discussões no âmbito do Grupo de Trabalho da Organização Mundial Aduaneira sobre segurança e facilitação do comércio internacional.

No que respeita à adopção das medidas de segurança comuns a todos os portos europeus, a Comissão considera que se alcançará uma primeira fase com a implementação, coordenada a nível comunitário, de disposições relativas aos portos, que deverão ser adoptadas em Dezembro de 2002 pela Organização Marítima Internacional. Além disso, a Comissão elaborou em 2002 um estudo relativo ao reforço das condições de segurança dos passageiros de cruzeiros nos portos do Mediterrâneo da União Europeia. Os seus resultados, juntamente com os resultados esperados de um estudo de maior impacto sobre os problemas existentes nos portos, em termos de segurança e de impacto financeiro, tornará possível, em cooperação com os Estados-Membros, prever as medidas necessárias à melhoria da segurança nos portos comunitários.

(2003/C 268 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-2851/02

apresentada por Marialiese Flemming (PPE-DE) à Comissão

(10 de Outubro de 2002)

Objecto: Comércio de peles

Em Agosto de 2002, investigações efectuadas pela Humane Society norte-americana, bem como pela Human Society International, revelaram serem comercializadas em Viena e noutras cidades austríacas peles de gatos domésticos de origem asiática. Tal significa que a venda de peles de gato e de cão aos consumidores é actualmente praticada em sete Estados-Membros da União Europeia; na Grã-Bretanha, os organismos públicos pressupõem igualmente a existência de um tal comércio.

Como pode a Comissão justificar que, embora a prática deste comércio de peles se observe em mais de 50 % dos Estados-Membros da União Europeia, aquele não constitua uma problemática do mercado interno europeu?

Não deveria o comércio de peles de gato e de cão encontrar-se igualmente sujeito ao controlo da União Europeia, atendendo a que os consumidores não são suficientemente informados sobre a aquisição de tais produtos?

(2003/C 268 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-3088/02

apresentada por Bob van den Bos (ELDR) à Comissão

(28 de Outubro de 2002)

Objecto: Peles de cão e gato

Num estudo recente realizado pela associação neerlandesa de protecção dos animais «Bont voor Dieren», testes de ADN confirmaram a existência de artigos à venda em lojas dos Países Baixos fabricados com pele de cães domésticos. Esses artigos incluíam ornamentos de cabelo tingidos de modo a parecerem pele artificial, rótulos enganadores e pequenas figuras de gatos a dormir que eram de facto fabricados com pele de cão.

Estes tipos de fraude são, como se sabe, cometidos por exportadores asiáticos para preservarem este tipo de comércio.

Que medidas pensa a Comissão adoptar quanto a esta fraude imposta aos consumidores que agora se verifica nos mercados de sete Estados-Membros da UE?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-2851/02 e E-3088/02
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão**

(14 de Novembro de 2002)

Dado que uma proibição total da produção, utilização, comércio e importação de peles de gato e de cão — pretendida por certos Estados-Membros e frequentemente requerida na União — se aplicaria, independentemente das condições em que os animais são mantidos em cativeiro e mortos, é evidente que tais medidas não são motivadas por preocupações da ordem do bem-estar animal. A motivação é, primariamente, de ordem ética, a saber, se é ou não lícito utilizar produtos derivados de animais essencialmente encarados enquanto animais de companhia. Uma medida que tenha por objectivo principal proteger a moralidade pública, poderia ser vista como enquadrando-se nas competências dos Estados-Membros.

A Comissão não tem, de momento, propostas para informar os consumidores europeus do modo de obtenção dos produtos de peles e não está a par de tais propostas nos Estados-Membros. A situação continuará a ser acompanhada.

(2003/C 268 E/024)

**PERGUNTA ESCRITA P-2940/02
apresentada por Mikko Pesälä (ELDR) à Comissão**

(10 de Outubro de 2002)

Objecto: Medidas de auxílio ao Afeganistão

A UE é um dos principais financiadores da reconstrução do Afeganistão. Até ao ano de 2006, terá concedido a este país uma ajuda aproximada de mil milhões de euros.

É difícil conseguir que a ajuda chegue devidamente ao seu destino em condições difíceis. Os custos do transporte por via aérea são muitas vezes demasiado elevados.

O que projecta a Comissão empreender para que a ajuda chegue ao seu destino e para lograr obter um calendário de entregas?

Terá a Comissão reflectido sobre a alternativa de canalizar essa ajuda por via férrea através da Finlândia, dado que a bitola da via é o mesmo desde os portos deste Estado-Membro da UE até à fronteira com o Afeganistão, que as possibilidades de armazenamento nos centros de logística da região sudeste da Finlândia são excepcionais, que já desde há muitos anos está comprovada a segurança dos transportes através do território da Rússia e dado que se encontram edificadas as relações entre russos e afegãos?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(25 de Novembro de 2002)

A Comissão é efectivamente um dos principais dadores do Afeganistão. A aquisição de mercadorias a granel nos mercados europeus destinadas ao Afeganistão é efectuada a título excepcional. Não se prevê que a situação se altere no futuro visto que os parceiros que a realizam procuram igualmente adquirir mercadorias nas zonas adjacentes de modo a reduzir os custos de transporte. A este respeito, a Comissão respondeu favoravelmente ao pedido do World Food Programme no sentido de adquirir grão no Kasaquistão para a ajuda alimentar destinada ao Afeganistão.

A Comissão aplica as suas próprias regras e regulamentos aos concursos públicos. A rota de entrega dos bens é decidida pelos fornecedores e operadores quando estabelecem a sua proposta. A Comissão, no que lhe diz respeito, é obrigada a escolher as condições mais vantajosas sem se deixar influenciar pelo modo como os fornecedores e operadores preparam as respectivas propostas incluindo as disposições relativas ao transporte.

(2003/C 268 E/025)

PERGUNTA ESCRITA E-2945/02
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(18 de Outubro de 2002)

Objecto: Desvio de verbas na Roménia

De acordo com o «Libération» de 27 de Setembro de 2002, as autoridades romenas anunciaram a abertura de um inquérito sobre o desvio de verbas da União Europeia destinadas à construção de uma infraestrutura portuária sobre o Danúbio.

Pode a Comissão confirmar-me a veracidade deste relato da imprensa?

Pode a Comissão garantir-me que está a seguir este processo com toda a necessária atenção e que fará chegar ao Parlamento, em tempo útil, um circunstanciado relatório no contexto do processo de quitação pela execução do orçamento de 2001?

Resposta dada pelo Comissário Verheugen em nome da Comissão

(5 de Dezembro de 2002)

As autoridades romenas informaram a Comissão que tinha sido lançado um inquérito relacionado com um projecto cofinanciado por PHARE no âmbito do Programa Credo.

O programa Credo é um programa multinacional de subvenções de projectos de cooperação trans-fronteiriça entre os países da Europa Central e Oriental, por um lado, e entre estes e os Novos Estados Independentes, por outro lado. O objectivo é promover a boa vizinhança, a estabilidade social e o desenvolvimento económico nas regiões fronteiriças mediante o financiamento de projectos com vantagens concretas para ambos os lados da fronteira.

O projecto que está a ser alvo de investigação é uma passagem de «ferry-boat» para veículos de grandes dimensões entre Tulcea e Reni na fronteira entre a Roménia e a Ucrânia. O montante total do projecto é de 302 530 euros, dos quais 239 466 euros foram disponibilizados por PHARE.

A Comissão reiterou às autoridades romenas a sua disponibilidade para apoiar a investigação na Roménia. O Organismo Europeu de Prevenção da Fraude (OLAF) foi oficialmente notificado. Deve no entanto ser dito que, até à data, a Comissão não recebeu qualquer informação confirmando um eventual desvio de verbas da UE.

Logo que a Comissão receba mais informações das autoridades romenas sobre o desenrolar das suas investigações, o Sr. Deputado será devidamente informado por escrito.

(2003/C 268 E/026)

PERGUNTA ESCRITA E-2966/02
apresentada por Nicholas Clegg (ELDR) à Comissão

(22 de Outubro de 2002)

Objecto: Condições para a retirada de um compromisso no âmbito do GATS

Em que condições podem os Membros da OMC retirar os compromissos assumidos no âmbito do GATS, sejam eles as listas individuais do GATS ou o acordo GATS no seu conjunto?

Resposta do Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(31 de Outubro de 2002)

Os compromissos assumidos no âmbito dos calendários individuais do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) podem, em conformidade com o seu artigo XXI, ser retirados ou alterados após um período de vigência de três anos. Os membros notificarão a sua intenção de alterar ou retirar um

compromisso ao Conselho do Comércio de Serviços o mais tardar três meses antes da data prevista de execução da alteração ou da retirada. Mediante pedido, pode ter de ser negociada uma «compensação» com os membros cujo comércio seja afectado. Tal não significa uma compensação monetária, mas a substituição do compromisso retirado por um outro de efeito equivalente. Quaisquer adaptações compensatórias efectuar-se-ão com base na cláusula da nação mais favorecida.

O Acordo GATS faz parte integrante do Acordo da Organização Mundial do Comércio e vincula todos os membros da OMC (artigo II do Acordo OMC). Por conseguinte, não é possível que um membro denuncie o Acordo do GATS na sua integridade sem denunciar o Acordo da OMC. Um membro que pretenda denunciar o Acordo da OMC deve, em conformidade com o seu artigo XV, notificar o Director-Geral da OMC pelo menos seis meses antes da data prevista da denúncia.

(2003/C 268 E/027)

PERGUNTA ESCRITA P-2969/02
apresentada por Bert Doorn (PPE-DE) à Comissão

(16 de Outubro de 2002)

Objecto: Base de dados da informação pautal vinculativa

Aquando da introdução de novos produtos no mercado interno, estes produtos devem ser classificados para fins de cobrança de impostos. Para alguns produtos é determinada a chamada informação pautal vinculativa (IPV). Por vezes diferentes serviços aduaneiros determinam uma IPV diferente para os mesmos produtos e por vezes a determinação da classificação — e consequentemente a IPV — é injusta. Esta é uma situação que constitui um obstáculo ao mercado interno, tem efeitos de distorção da concorrência e dificulta a vida ao sector empresarial europeu. Isto poderia ser resolvido em grande medida através da criação de uma base de dados na Internet directamente consultável, que permita às empresas defraudadas tomarem medidas rapidamente.

No final de 2000, a Comissão — através de correspondência do Comissário Bolkestein dirigida ao sector empresarial neerlandês — comprometeu-se a criar, a curto prazo, uma base de dados da IPV. Já passaram quase dois anos e continua a não existir uma tal base acessível ao comércio internacional.

Entretanto, a edição em CD-ROM também deixou de ser publicada. Assim, tornou-se muito difícil às empresas descobrir que produtos estão registados.

A Comissão está consciente da situação pouco transparente que existe actualmente no que respeita ao registo da IPV?

A Comissão está consciente das dificuldades que experimenta o sector empresarial na obtenção de IPV e dos prejuízos económicos que pode sofrer devido a isto?

Quando cumprirá a Comissão a sua promessa de criar uma base de dados da IPV que seja actualizada e directamente consultável pelo comércio internacional através da Internet?

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(18 de Novembro de 2002)

As informações pautais vinculativas (IPV) são regidas pelo artigo 12º do Código Aduaneiro Comunitário (Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽¹⁾) e pelos artigos 5º a 14º das disposições de aplicação correspondentes (Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993⁽²⁾).

Uma informação pautal vinculativa é uma decisão de classificação emitida, antes de uma importação ou exportação, por uma administração nacional relativamente a um produto específico em favor de um operador económico (titular). Constitui um instrumento destinado a ajudar os operadores económicos a indicarem a classificação correcta das respectivas mercadorias na nomenclatura pautal e estatística aquando do preenchimento da respectiva declaração de importação ou de exportação, bem como a proporcionar-lhes segurança jurídica. Tem, regra geral, uma validade de seis anos em todos os Estados-Membros, independentemente do Estado-Membro no qual foi emitida.

Caso surjam divergências, decorrentes de interpretações diferentes da nomenclatura pautal e estatística por parte das administrações nacionais, estas questões podem ser resolvidas no âmbito do Comité do Código Aduaneiro, sendo tomadas medidas adequadas para pôr termo às interpretações divergentes (designadamente, um regulamento de classificação ou uma nota explicativa). Esta situação poderá conduzir à revogação de uma IPV. Neste caso, é concedido um período máximo de seis meses para permitir ao operador económico adaptar-se à interpretação harmonizada da nomenclatura pautal e estatística, em conformidade com o nº 6 do artigo 12º do Código Aduaneiro.

Todas as IPV emitidas por Estados-Membros, contendo informações confidenciais e não confidenciais, estão reunidas numa base de dados central gerida pela Comissão e acessível a todas as administrações nacionais. Existe um thesaurus que facilita a compreensão das IPV emitidas nas diversas línguas comunitárias. Para além disso, no passado, a Comissão editou um CD-ROM que continha um extracto da base de dados (não continha as informações confidenciais como os dados relativos ao titular ou informações pormenorizadas sobre a composição das mercadorias). Presentemente, este CD-ROM já não é editado por motivos técnicos e orçamentais.

Contudo, a Comissão concorda com o Sr. Deputado quanto à importância do acesso público às decisões de classificação reunidas na base de dados, uma vez que pode revelar-se útil para os operadores económicos aquando do preenchimento das respectivas declarações de importação ou exportação. Por conseguinte, a Comissão, em colaboração com os Estados-Membros, está a proceder a uma análise do conteúdo da base de dados, bem como à actualização do seu thesaurus, a fim de permitir a todos os operadores consultar as informações pautais vinculativas emitidas nas diversas línguas comunitárias. Está previsto o acesso público à base de dados (dados não confidenciais) para o final de 2003.

(¹) JO L 302 de 19.10.1992.

(²) JO L 253 de 11.10.1993.

(2003/C 268 E/028)

PERGUNTA ESCRITA E-3000/02

**apresentada por Sir Robert Atkins (PPE-DE), Guido Bodrato (PPE-DE)
e Malcolm Harbour (PPE-DE) à Comissão**

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Concorrência desleal no mercado de resíduos de alumínio

Com base numa informação da OEA (Organização europeia dos produtores de alumínio secundário), organização que integra cerca de 175 empresas que produziram em 2001 cerca de 2 290 000 toneladas de alumínio; considerando que os resíduos de alumínio têm uma cotação mais ou menos semelhante no mercado mundial; tendo em conta que a Rússia e a Ucrânia não estão alinhadas no que respeita à cotação do mercado, na medida em que a Ucrânia impôs em 2000 a proibição total das exportações de resíduos de alumínio, enquanto que a Rússia impôs direitos de importação cada vez mais elevados que impedem que os produtores europeus se abasteçam nestes mercados criando, assim, uma situação de concorrência desleal. Considerando que os produtores ucranianos têm no seu mercado resíduos a baixo preço e sem qualquer tipo de concorrência. Salientando que as ligas produzidas na Rússia e na Ucrânia são submetidas a um direito de importação de 6% quando são importadas dentro da UE.

Partilhando a justa preocupação da OEA, pergunta-se à Comissão que solução tenciona adoptar para pôr termo a esta grave situação de concorrência desleal?

Não considera a Comissão necessário propor a anulação dos obstáculos impostos pela Rússia (direito de importação de 30%) e pela Ucrânia ao comércio de resíduos ou a equiparação aos que existem para as importações do produto acabado no mercado da União Europeia (direito de 6%) ou, tal como é praticado nos EUA, a introdução de um direito de importação de 100% para as ligas de alumínio para moldagens sob pressão produzidas na Ucrânia e na Rússia?

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

A Comissão partilha as preocupações expressas pelos Srs. Deputados quanto aos efeitos de distorção da concorrência induzidos pelas restrições à exportação dos resíduos de metais não ferrosos aplicadas pela Rússia e pela Ucrânia.

Tendo no início, em 1999, sido fixada em 10 %, a taxa russa de exportação sobre os metais não ferrosos aumentou progressivamente até atingir actualmente a taxa de 50 %. O nível dissuasivo desta taxa conduziu logicamente a uma forte redução do volume das exportações russas destes resíduos, contradizendo deste modo o argumento orçamental avançado pelas autoridades russas para justificar esta taxa. Esta última permite assim aos produtores russos adquirir as suas matérias-primas secundárias no mercado nacional a preços consideravelmente inferiores aos preços praticados no mercado internacional. Esta vantagem traduz-se, para os seus produtos semi-acabados ou acabados, numa posição muito competitiva nos mercados terceiros.

Esta questão das taxas de exportação russas constitui um dos pontos-chave da ordem de trabalhos dos debates comerciais bilaterais. Foi, nomeadamente, abordada no Comité de Cooperação União/Rússia, que se reuniu recentemente em Bruxelas, em 23 de Outubro de 2002. Além disso, a eliminação das taxas de exportação constitui uma das exigências comunitárias no âmbito das negociações da adesão da Rússia à Organização Mundial do Comércio (OMC).

Observou-se uma situação similar com a Ucrânia, que proíbe desde Agosto de 2000 a exportação de resíduos de metais não ferrosos, oficialmente a fim de lutar contra as actividades criminosas que caracterizam o sector dos resíduos de metais na Ucrânia.

A Comissão considera que esta medida ucraniana, que não é acompanhada de medidas correspondentes a nível nacional, constitui uma infracção manifesta às disposições do Acordo de Parceria e de Cooperação bilateral.

Nos dois casos, a Comissão tenciona defender os interesses comunitários no respeito dos compromissos assumidos e, se necessário, recorrer aos procedimentos de resolução de litígios previstos nos Acordos de Parceria e de Cooperação respectivos.

Nesta fase, não pode, pois, subscrever a sugestão preconizada por certos operadores de impor unilateralmente direitos aduaneiros adicionais, em acréscimo ao direito aduaneiro comunitário de 6 % aplicado às importações de alumínio sob a forma bruta originário da Rússia e da Ucrânia.

(2003/C 268 E/029)

PERGUNTA ESCRITA E-3010/02

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Crise humanitária no Norte do Uganda

No documento de estratégia por país Uganda-Comunidade Europeia e no programa indicativo nacional para o período 2002/2007, secção 3.1: A situação política (p. 5), a Comissão refere que:

À excepção das regiões do Norte e do Sudoeste, afectadas por rebeliões, há uma sensação geral de segurança e de não se estar exposto a acções de extorsão por parte dos organismos estatais.

Tem a Comissão conhecimento da crescente crise humanitária em vastas áreas do Norte do Uganda em virtude de a recrudescência do conflito entre o Governo ugandês e o Exército de Resistência do Sr. (LRA) ter levado à cessação da produção de alimentos nalgumas regiões e à interrupção dos comboios de ajuda humanitária na sequência de ataques dirigidos contra eles, o que faz com que cerca de 120 000 pessoas se encontrem ameaçadas de morrerem à fome?

Que diligências empreendeu a Comissão junto do Governo do Uganda no que respeita à crescente crise humanitária?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(18 de Novembro de 2002)

A Comissão tem seguido atentamente e com uma preocupação cada vez maior a deterioração da situação humanitária no Norte do Uganda. Uma missão de avaliação realizada pela Comissão no início de Outubro de 2002 confirmou esta preocupação.

A Comissão está já a fornecer ajuda humanitária à região através das agências das Nações Unidas e de uma série de organizações não governamentais. Esta assistência inclui o fornecimento de ajuda alimentar, de água e saneamento, fornecimentos médicos e didácticos e apoio a crianças libertadas após terem sido raptadas e utilizadas como soldados. Em especial, a Comissão, através do Serviço de Ajuda Humanitária (ECHO), aumentou a sua dotação destinada ao Uganda para 2002 para mais do dobro, ou seja mais de 2 milhões de euros para as pessoas afectadas, nomeadamente cerca de 700 000 deslocados no interior do país, afectados pela insegurança nessa região. Além disso, o ECHO tomou providências para que o ECHO Flight possa responder prontamente a pedidos de missões de emergência.

Actualmente, as agências da Nações Unidas estão a efectuar uma avaliação das necessidades alimentares, bem como das colheitas para o próximo ano e, muito provavelmente, a Comissão irá contribuir para cobrir uma parte dessas necessidades.

A Comissão, juntamente com outros dadores que actualmente ajudam o Uganda, está a negociar com o governo para assegurar que as regiões setentrionais recebam uma parte equitativa dos recursos destinados ao desenvolvimento.

(2003/C 268 E/030)

PERGUNTA ESCRITA E-3019/02

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão

(23 de Outubro de 2002)

Objecto: Direitos do Homem e democracia em Mianmar

A Comissão tem conhecimento de que a situação dos Direitos do Homem em Mianmar continua a ser preocupante e que, apesar da libertação de alguns presos políticos, mais de 1 500 pessoas continuam detidas por razões políticas.

Tem a Comissão igualmente conhecimento de que a repressão das minorias religiosas aumentou consideravelmente nos últimos anos em Mianmar?

Está a Comissão disposta a manter as actuais sanções da UE a Mianmar e a pressionar as autoridades nacionais para que procedam a uma melhoria estrutural da situação dos Direitos do Homem e, em particular, para que restabeleçam a democracia?

Resposta dada por Ch. Patten em nome da Comissão

(26 de Novembro de 2002)

Tal como afirmado várias vezes, a Comissão está muito preocupada com a situação na Birmânia/Mianmar e os danos, ao país e seu futuro, provocados pelo regime militar.

A Comissão tem conhecimento de relatos de alegadas perseguições a grupos étnicos minoritários pelos militares na Birmânia/Mianmar e tem frequentemente manifestado a sua preocupação acerca da situação em termos dos direitos humanos no país, em especial no que respeita às minorias étnicas.

Assim, em Setembro de 2002, aquando da visita da Tróica à Birmânia/Mianmar, as suas preocupações foram formalmente transmitidas ao Governo birmanês. A Tróica apelou igualmente ao Governo para que libertasse os restantes prisioneiros políticos e retirasse as restrições políticas à liberdade de expressão, de associação e de reunião.

A União assume com firmeza a posição comum sobre a situação na Birmânia/Mianmar, ⁽¹⁾ que foi inicialmente adoptada em 1996 ⁽²⁾ e, desde então, foi reforçada em diversas ocasiões. Esta prevê um embargo às exportações de armas, imposto em 1990, a suspensão da cooperação em matéria de defesa desde 1991, assim como a suspensão da ajuda bilateral, com exclusão da ajuda humanitária. Prevê igualmente a suspensão da concessão de vistos aos membros do regime militar, aos membros do Governo, aos quadros superiores militares e funcionários de segurança, assim como a suspensão das visitas governamentais de alto nível à Birmânia/Mianmar.

Além disso, em 1997, devido a práticas de trabalhos forçados, foram abolidos relativamente à Birmânia/Mianmar os privilégios normalmente concedidos pela União aos países menos avançados. O país também não é elegível para as vantagens da iniciativa «tudo excepto armas» lançada em 2001.

Em 21 de Outubro de 2002, a Posição Comum foi prorrogada por um período de seis meses, sem que as sanções tenham sido atenuadas. Nas conclusões do Conselho, que foram amplamente apoiadas pela Comissão, a União apelou novamente para a restauração da democracia, a prossecução do processo de reconciliação nacional e para a protecção dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar.

⁽¹⁾ JO L 285 de 23.10.2002.

⁽²⁾ JO L 287 de 8.11.1996.

(2003/C 268 E/031)

PERGUNTA ESCRITA E-3296/02

apresentada por Dominique Vlasto (PPE-DE) à Comissão

(21 de Novembro de 2002)

Objecto: Venda de peças sobresselentes aos artesãos relojoeiros da União Europeia

Foi já chamada a atenção da Comissão para o facto de os artesãos relojoeiros terem cada vez mais dificuldade em obter peças sobresselentes necessárias à reparação de determinados relógios «de marca». Este é particularmente o caso dos relógios vendidos por fabricantes suíços, os quais impõem restrições à venda de peças sobresselentes aos artesãos relojoeiros independentes da União Europeia.

Esta política de distribuição, com origem nas grandes marcas, tornou-se expansiva e é hoje aplicada pela maior parte da indústria relojoeira. Os fabricantes de relógios que já não fazem entrega de peças isoladas aos artesãos relojoeiros desenvolveram o seu próprio centro de reparações, assegurando assim uma exclusividade desta actividade e privando o consumidor da possibilidade de escolher o seu relojoeiro-reparador.

1. Quando um fabricante não detém mais de 30 % das peças no mercado pertinente, a Comissão considera que não há restrições à concorrência. Mas o que é que se passa se num conjunto de fabricantes, onde nenhum deles ultrapassa este limite de 30 %, se pratica a mesma restrição no que se refere à distribuição de peças sobresselentes? Como é que, neste caso, se podem compensar os efeitos negativos para a concorrência?
2. A Comissão propôs novas regras no sector da distribuição automóvel. Por que razão não se havia de propor novas regras para a distribuição no sector da relojoaria, a fim de permitir aos milhares de artesãos relojoeiros independentes exercerem a sua profissão?
3. No caso preciso dos relógios provenientes de fabricantes suíços, poderia a Comissão indicar se se podem prever soluções rápidas?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

A proibição que recai sobre os acordos restritivos nos termos do nº 1 do artigo 81º do Tratado CE é igualmente aplicável aos acordos verticais restritivos em que o fabricante detém menos de 30 % do mercado relevante e quando tais acordos afectarem significativamente o comércio entre os Estados-Membros. Dado que a Comissão reconhece que os acordos verticais abrangidos pelo nº 1 do artigo 81º do Tratado CE podem produzir mais efeitos positivos do que negativos, adoptou o Regulamento (CE)

nº 2790/1999 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1999, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 81º do Tratado CE a determinadas categorias de acordos verticais e práticas⁽¹⁾, em seguida denominado o regulamento de isenção por categoria, que isenta determinados acordos verticais restritivos da aplicação do nº 1 do artigo 81º, na condição de o fornecedor ou adquirente deterem menos de 30 % do mercado relevante.

A Comissão pode retirar o benefício do referido regulamento de isenção por categoria se, num caso específico, considerar que o acesso ao mercado relevante ou a concorrência nesse mercado está sujeito a restrições resultantes do efeito cumulativo de redes paralelas de restrições verticais semelhantes aplicadas por fornecedores concorrentes. Além disso, a Comissão pode estabelecer, mediante regulamento, que nos casos em que as redes paralelas de restrições verticais análogas abrangem mais de 50 % de um dado mercado relevante, o regulamento de isenção por categoria não será aplicável a todos os acordos verticais que prevejam restrições específicas nesse mercado.

A Comissão gostaria de salientar que pode examinar e examinará, igualmente no domínio dos relógios, qualquer restrição da concorrência com base nos artigos 81º e 82º do Tratado CE, desde que essa restrição tenha um efeito significativo a nível do comércio entre os Estados-Membros.

A Comissão não considera que as especificidades do sector de fabrico de relógios justifiquem a adopção de um regulamento de isenção por categoria que seja especificamente aplicável a esse sector. Em especial, a Comissão considera que as questões em matéria de ambiente e segurança directamente relacionadas com a reparação e a manutenção de veículos automóveis não podem, enquanto tal, ser transpostas para o sector dos relógios.

A Comissão tem conhecimento das práticas comerciais a serem desenvolvidas no sector suíço de fabrico de relógios e está actualmente a examinar se a recusa por parte de um fabricante de relógios no sentido de fornecer peças sobresselentes a fabricantes independentes pode constituir uma infracção ao direito da concorrência comunitário, incluindo ao artigo 82º do Tratado CE, nomeadamente nos casos em que o fabricante não se encontra estabelecido na União.

⁽¹⁾ JO L 336 de 29.12.1999.

(2003/C 268 E/032)

PERGUNTA ESCRITA E-3317/02

apresentada por Jan Mulder (ELDR) e Herman Vermeer (ELDR) à Comissão

(22 de Novembro de 2002)

Objecto: Legitimidade da proibição de conduzir de noite na Áustria

Tem a Comissão conhecimento de que as autoridades austríacas introduziram recentemente na A12, entre as localidades de Kundi (ao km 20,369 perto de Wörgl) e de Ampass (ao km 86,780 perto de Innsbruck), a proibição de condução nocturna entre as 22 e as 5 horas para os camiões com mais de 7,5 toneladas, durante o período compreendido entre 1 Outubro e 1 Abril?

A Áustria declara ter tomado esta medida para reduzir o impacto ambiental neste trajecto. Está contudo prevista uma derrogação para os veículos cujas emissões de NO_x sejam inferiores a 3,5 g/kWh, bem como para o transporte de produtos alimentares facilmente perecíveis, o transporte de publicações periódicas, como jornais, e o transporte urgente de medicamentos. Em contrapartida, as flores e os produtos da floricultura, que também têm geralmente um carácter perecível, não podem beneficiar desta derrogação das autoridades austríacas.

Esta medida causa um prejuízo financeiro grave à floricultura em geral, dado que os produtos chegam com atraso ao seu destino. Uma característica do sector da floricultura é que os obstáculos e os atrasos na cadeia de transporte têm consequências tangíveis para a qualidade do produto e, por conseguinte, para o preço obtido.

Em que medida esta iniciativa austríaca, que afecta a rede transeuropeia, é compatível com o direito europeu e o princípio neste enunciado da livre circulação de mercadorias? Além disso, esta medida parece ser discriminatória para o tráfego de trânsito das empresas de transporte não austríacas.

Não considera a Comissão que a introdução desta medida pode comportar distorções da concorrência entre os exportadores austríacos de produtos da floricultura e os dos outros Estados-Membros, já que os produtos austríacos podem chegar ao mercado logo no dia seguinte, enquanto os exportadores estrangeiros necessitam devido a esta nova regulamentação, de pelo menos mais um dia?

Está a Comissão disposta a transmitir às autoridades austríacas a sua resposta à presente pergunta e, eventualmente, tomar outras medidas?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(8 de Janeiro de 2003)

A Comissão tem conhecimento do problema levantado pelos Srs. Deputados em relação às restrições à circulação nocturna de veículos pesados na auto-estrada do Inntal, na Áustria, entre Kundl e Ampass.

A Comissão já em 1998 havia apresentado ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de directiva ⁽¹⁾ relativa a um sistema transparente de regras em matéria de restrições aplicáveis aos veículos pesados que efectuem transportes internacionais na rede transeuropeia (RT). Como o texto acabou por não ser adoptado, a Comissão apresentou uma versão alterada, em Novembro de 2000 ⁽²⁾, que veio a obter o apoio do Parlamento em Julho de 2002. Nessa ocasião, a Comissão manifestou o seu acordo em relação à maior parte das alterações adoptadas pelo Parlamento Europeu em primeira leitura, nomeadamente no que se refere à alteração relacionada com a isenção concedida ao transporte de flores e de produtos hortícolas. A proposta alterada encontra-se actualmente em fase de elaboração.

Assim, dado que este acto legislativo ainda não foi adoptado e que não existem regras comuns harmonizadas em matéria de restrições à circulação aplicáveis aos veículos pesados que efectuem transportes internacionais, a medida adoptada pelo Presidente do Tirol apenas poderá ser examinada à luz dos princípios gerais do direito comunitário e de outras disposições específicas susceptíveis de serem aplicadas. A Comissão irá, por conseguinte, avaliar esta medida de acordo com os critérios da não discriminação, proporcionalidade e livre circulação de mercadorias, bem como a eventual implementação de regras comuns em matéria de ambiente. A aplicação destes critérios deve obstar a quaisquer formas de discriminação, incluindo a discriminação a que a pergunta escrita faz referência.

⁽¹⁾ COM(98) 115 final, JO C 198 de 24.6.1998.

⁽²⁾ COM(2000) 759 final, JO C 120 E de 24.4.2001.

(2003/C 268 E/033)

PERGUNTA ESCRITA E-3319/02

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(22 de Novembro de 2002)

Objecto: FED — financiamento do salvamento do navio Le Joola

O 9º FED atribui ao Senegal 209 milhões de euros, destinando-se esta verba, nomeadamente, a melhorar os transportes e as infra-estruturas do país. O restabelecimento da ligação entre Ziguinchor/Karabane e Dakar é de grande importância para a economia da região de Casamansa, no Sul do Senegal, e do país em geral. As viagens por terra são perigosas e através da Gâmbia são praticamente impossíveis.

O salvamento do navio Le Joola poderia ser realizado com os fundos deste subsídio, uma vez que se insere no âmbito do restabelecimento dos meios de transporte. O navio está actualmente encalhado, pondo em perigo os navios de pesca senegaleses e o tráfego marítimo em geral. Além disso, o próprio Governo senegalês declarou que o salvamento do navio Le Joola era uma questão prioritária.

Não considera a Comissão que é necessário salvar o navio Le Joola para restabelecer as infra-estruturas da região?

Não considera a Comissão que o Governo senegalês, ao atribuir prioridade ao reboque do navio Le Joola, satisfaz o critério de «ownership»?

Pode a Comissão averiguar se é possível financiar o reboque do navio Le Joola a título do FED, no quadro da melhoria dos transportes e das infra-estruturas?

Resposta dada por P. Nielson em nome da Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

O restabelecimento da ligação marítima entre Dakar e Ziguinchor reveste-se de grande importância económica e política para a região da Casamansa e para o país em geral. Todavia, o salvamento e a reparação do Le Joola não parecem constituir um modo rentável de restabelecer esta ligação, pelo que terão de ser encontradas outras alternativas. O Governo do Senegal está aparentemente a orientar-se para a aquisição de dois novos navios, com a ajuda da cooperação alemã e de outros eventuais doadores, o que poderia levar cerca de dois anos a concretizar-se. Entretanto, o Governo procura encontrar um operador privado que disponibilize o seu próprio navio e assegure a respectiva gestão.

No âmbito do 9º Fundo Europeu de Desenvolvimento, os recursos foram destinados a duas prioridades: estradas com importância regional e água e saneamento.

(2003/C 268 E/034)

PERGUNTA ESCRITA E-3328/02

apresentada por Toine Manders (ELDR) à Comissão

(25 de Novembro de 2002)

Objecto: Fraudes com cartões bancários

Nos Países Baixos fala-se presentemente de uma fraude em larga escala envolvendo os códigos dos cartões bancários (ver, entre outros, o comunicado de imprensa de ANP, de 18 de Outubro de 2002). Os autores dos delitos envolvendo os códigos dos cartões bancários parecem ser capazes de copiar para um cartão virgem os dados de um cartão bancário, através da instalação de pequenas caixas nas caixas de distribuição automática. Ao conseguirem decifrar ou copiar o código das suas vítimas, esvaziam as respectivas contas recorrendo a essas falsificações e procedendo a retiradas fraudulentas de dinheiro, enquanto que os titulares dessas mesmas contas, que continuam na posse do seu cartão bancário, de nada suspeitam. Os bancos ocultam esta situação por recearem a perda de clientela, a quem asseguram que os meios de pagamento electrónico e a segurança anulam qualquer fraude.

Para efectuar as suas transacções financeiras, o consumidor passou a depender em grande medida das transacções electrónicas e dos sistemas de pagamento electrónico, correndo agora o risco de deles de tornar vítima. O recente aumento de casos ao nível nacional e internacional e as importâncias perdidas nesse contexto tornam convenientes e necessárias novas medidas. A introdução do euro e o acordo já concluído este ano entre os bancos europeus permitindo o levantamento gratuito de dinheiro em todo o território europeu com um cartão bancário nacional constitui um desenvolvimento positivo da política financeira europeia que esta fraude vem ensombrar. Esta manifesta fraude envolvendo cartões bancários anula assim os efeitos positivos da política europeia neste domínio.

O pagamento electrónico contribui de forma significativa para a plena realização do mercado interno financeiro em 2005. Em caso de falta de confiança do consumidor nos sistemas de pagamento electrónico, registar-se-á uma grave perturbação deste aspecto do mercado interno. A situação nos Países Baixos tem também repercussões ao nível europeu, pelo que se pode afirmar que se trata de um problema europeu que requer uma solução europeia inequívoca.

1. Terá a Comissão conhecimento da situação acima relatada?
2. Partilhará a Comissão da conclusão de que a fraude em larga escala lesa a confiança do consumidor nos sistemas electrónicos de pagamento e, deste modo, contribui para fazer gorar a realização de um mercado interno financeiro?
3. Estará a Comissão disposta a tomar medidas por força da situação acima referida e, em caso afirmativo, quais?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(8 de Janeiro de 2003)

1. A Comissão tem conhecimento da situação mencionada pelo Sr. Deputado.
2. A Comissão subscreve as conclusões do Sr. Deputado. O tipo de fraude descrita, em que é criado um cartão virgem falsificado, sendo o código copiado através de diferentes formas («por cima do ombro», utilizando câmaras escondidas, etc.), não se verifica infelizmente apenas nos Países Baixos, e a forma de proceder descrita é bem conhecida dos investigadores do sector dos sistemas de pagamento e das forças da ordem.

Para reduzir as fraudes por contrafacção, os sistemas de pagamento através de cartão e os bancos estão a desenvolver esforços importantes no sentido de introduzir cartões munidos de chips em todos os Estados-Membros e em muitos países terceiros. Os dados desses cartões já não são armazenados na faixa magnética, mas sim no chip, o que torna a sua falsificação extremamente difícil. Os sistemas de cartões de pagamento, bem como os bancos, estão empenhados em introduzir os cartões munidos de chips até 2005. O facto de este prazo ser tão dilatado deve-se ao elevado número de cartões a reemitir e de equipamentos (terminais, caixas de distribuição automática, etc.) a substituir ou modificar.

3. Na sequência da Resolução nº C4 0455/98 do Parlamento, a Comissão tem tomado medidas destinadas a aumentar a segurança das operações de pagamento. Como prevenção da fraude e contrafacção dos pagamentos que são efectuados por outros meios que não em numerário a Comissão adoptou em Fevereiro de 2001 um Plano de Acção contra a fraude para três anos, baseado numa parceria entre todas as partes interessadas. Prevê cinco grandes domínios e onze acções principais a empreender pela Comissão e pelas outras partes. A melhoria da segurança constitui a principal prioridade desse Plano de Acção, que apoia a introdução do mais elevado nível de segurança que seja economicamente viável.

O debate das questões relacionadas com a segurança, incluindo os progressos verificados na migração para os cartões munidos de chips na União Europeia, faz-se regularmente nas reuniões do Grupo de Peritos para a prevenção da fraude, o grupo de orientação para a implementação do Plano de Acção para a prevenção da fraude.

A Comissão organizará em 2003 uma Conferência sobre a segurança dos pagamentos no Mercado Interno, com vista a uma melhor informação sobre a segurança dos produtos e sistemas modernos de pagamento.

No final de 2003, a Comissão apresentará um relatório ao Parlamento e ao Conselho sobre os progressos conseguidos com o Plano de Acção para a prevenção da fraude, propondo, se for caso disso, novas medidas.

A iniciativa eEurope Smart Cards, da Comissão, prevê igualmente acções destinadas a incentivar as instituições financeiras a utilizarem cartões dotados de chips para efeitos de pagamento (em apoio da solução descrita no ponto 2).

(2003/C 268 E/035)

PERGUNTA ESCRITA E-3344/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Novembro de 2002)

Objecto: Atraso da introdução da obrigatoriedade de alertar para o risco de os bebés contraírem botulismo infantil devido à ingestão de mel

1. Tem a Comissão conhecimento de que as crianças com menos de um ano, cuja flora intestinal ainda não está completamente desenvolvida, podem, após a ingestão de mel, ser contaminadas com bactérias que provocam o botulismo e que este botulismo infantil pode causar debilidade muscular e paralisia ou até provocar a morte?
2. Sabe a Comissão que, nos Países Baixos, na sequência do terceiro caso em que foi estabelecida uma relação entre a morte de um bebé e a ingestão de mel, na Primavera de 2002, o serviço neerlandês de controlo dos géneros alimentícios se comprometeu a introduzir a obrigatoriedade de mencionar nos rótulos dos frascos de mel os riscos do consumo deste produto por crianças com menos de um ano?

3. Pode a Comissão confirmar as notícias divulgadas nos meios de comunicação social neerlandeses, segundo as quais a introdução de um aviso obrigatório está atrasada por depender da aprovação da Comissão, e que, além disso, não se espera que esta aprovação ocorra a curto prazo?
4. O que impede os Estados-Membros de se antecipar à adopção de medidas a nível da UE e adoptar as suas próprias medidas imediatamente depois de constatar a existência de riscos para a saúde, a fim de proteger vidas humanas?
5. De que modo se poderia acelerar o procedimento em vigor na UE para a introdução da obrigação de incluir nos produtos alimentares um aviso sobre as circunstâncias em que o consumo de um determinado produto pode comportar riscos?
6. Que medidas tenciona a Comissão adoptar em relação a esta questão e quando? Quando entrará efectivamente em vigor a obrigação de incluir um aviso sobre os riscos que comporta a ingestão de mel por parte de bebés?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

1. A Comissão tem conhecimento do risco de botulismo associado ao consumo de mel, tal como descrito pelo Sr. Deputado. Em Junho de 2001, a Comissão apresentou ao Comité Científico das Medidas Veterinárias Relacionadas com a Saúde Pública uma pergunta relacionada com esta questão. O Comité adoptou um parecer em 19 e 20 de Junho de 2002, onde confirmava que o único risco biológico associado ao consumo de mel era o botulismo nas crianças jovens.

Contudo, o Comité observou que:

- as vias que conduzem à contaminação do mel são desconhecidas;
- pensa-se que o ambiente (terra, pó) desempenha um papel crítico como fonte de infecção de crianças jovens;
- em geral, na Europa, o risco de botulismo infantil é extremamente baixo;
- nível e a frequência da contaminação do mel com a bactéria são igualmente baixos.

Concluindo, o Comité não considerou que a solicitação de análises microbiológicas ou a definição de critérios microbiológicos constituíssem opções eficazes de controlo do botulismo infantil, devido à ocorrência esporádica da doença e aos baixos níveis da bactéria no mel. O Comité recomendou que se fornecessem informações eficazes e direccionadas (através de folhetos, rótulos, ou aconselhamento aos profissionais de saúde) acerca dos riscos de botulismo infantil advindos do consumo de mel.

2. A Comissão ainda não recebeu os resultados da investigação epidemiológica efectuada pelas autoridades dos Países Baixos relativamente ao caso referido pelo Sr. Deputado. Contudo, com base nas informações de que a Comissão dispõe, desde a primeira notificação ocorrida em 1978, registaram-se na Europa 49 casos de botulismo infantil. Destes casos, 30 tinham ingerido mel, mas só em oito casos se confirmou que o mel continha bactérias do mesmo tipo que o que tinha sido isolado nas crianças afectadas.

3., 4., 5. e 6. A legislação europeia existente estabelece a possibilidade de na ausência de disposições comunitárias os Estados-Membros poderem adoptar disposições relativas à menção obrigatória no rótulo de indicações diferentes das exigidas no artigo 3º da Directiva 2000/13/CE⁽¹⁾. Se as autoridades nacionais dos Países Baixos pretenderem emitir uma medida específica relativa à rotulagem sobre o risco de botulismo infantil provocado pelo mel, teria de ser activado o procedimento previsto no artigo 19º da Directiva 2000/13/CE. Este procedimento exige uma notificação à Comissão das medidas previstas e as razões que as justifiquem para que a Comissão possa consultar os restantes Estados-Membros.

Em Junho de 2002, o Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal (Cpcasa) realizou uma discussão preliminar sobre a questão do botulismo infantil provocado pelo mel. As autoridades neerlandesas participaram no debate e chamaram a atenção para a questão do botulismo infantil. Contudo, até à data ainda não notificaram nenhuma proposta de medida relativa à rotulagem. Da informação não oficial de que a Comissão dispõe, parece que, de momento, as autoridades neerlandesas pretendem abordar o risco de botulismo infantil através da intensificação da informação prestada aos consumidores e aos médicos.

Está prevista uma nova discussão no Comité, a fim de tomar em consideração o aconselhamento do Comité Científico, que não estava disponível aquando da reunião de Junho. A Comissão terá em consideração as orientações do Cpcasa e continuará a acompanhar todos os desenvolvimentos com a maior atenção, de acordo com a sua obrigação e com o seu compromisso no sentido de assegurar um elevado nível de protecção dos consumidores.

(¹) Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, JO L 109 de 6.5.2000.

(2003/C 268 E/036)

PERGUNTA ESCRITA E-3405/02

apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão

(29 de Novembro de 2002)

Objecto: Actividades em Gibraltar que envolvem riscos ambientais

Em Gibraltar, território do Reino Unido situado a sul da Andaluzia, são permitidas actividades que põem em perigo os ecossistemas da zona e o modo de vida de centenas de milhares de cidadãos europeus. Em Gibraltar, actividades como o transvase de crude entre navios constituem práticas habituais, o que dá origem a derrames reiterados na baía de Algeciras, sem que qualquer administração intervenha no assunto.

O Porto de Gibraltar também autorizou que nele atracassem petroleiros providos de um único casco, como o «Prestige», que se afundou no passado dia 19 de Novembro quando se dirigia para Gibraltar, e que provocou uma catástrofe ecológica sem precedentes nas costas galegas.

Poderá a Comissão indicar se tem conhecimento das situações acima expostas? Em caso afirmativo, adoptou, ou pensa adoptar, algum tipo de medidas para pôr termo a estas irregularidades?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

No que diz respeito aos transvases de petróleo realizados em Gibraltar, remete-se o Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-0800/02 colocada pelo Sr. Deputado García Margallo y Marfil (¹) na sessão plenária do Parlamento de Dezembro de 2002.

Quanto às inspecções portuárias e às medidas adoptadas pela Comissão na sequência da catástrofe do «Prestige» convidamos o Sr. Deputado a reportar-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita P-3484/02 apresentada pelo Deputado Charles Tannock (²).

(¹) Resposta oral de 17.12.2002.

(²) JO C 161 E de 10.7.2003, p. 95.

(2003/C 268 E/037)

PERGUNTA ESCRITA E-3460/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

Objecto: Instituição de um Procurador Europeu

Entende a Comissão que se torna necessário um corpus juris para que o Procurador Europeu possa exercer as suas funções adequadamente?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Desde há quase dez anos, a pedido do Parlamento e da Comissão, alguns grupos de peritos em direito penal de todos os Estados-Membros têm vindo a estudar a questão da protecção dos interesses financeiros da Comunidade. O resultado dos seus trabalhos está patente num vasto estudo que inclui recomendações para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade através do direito penal, o «corpus juris»⁽¹⁾. A Comissão inspirou-se nestas recomendações para preparar o seu Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu⁽²⁾.

Contudo, a Comissão não deixou de assinalar as suas próprias opções. O corpus juris propunha um nível mais elevado de harmonização do direito penal geral (artigos 9º a 17º) e uma legislação em matéria de prova (artigo 32º) e questionou a capacidade dos juizes não profissionais de julgar complexos processos financeiros transnacionais (nº 1 do artigo 26º). A Comissão (Livro Verde) considera que a ordem jurídica dos diferentes Estados-Membros tem de ser respeitada em conformidade com o princípio da subsidiariedade. A título mais geral, nas suas propostas, a Comissão concentrou-se na fase que antecede o processo e propôs o recurso, na medida do possível, ao direito nacional e aos sistemas nacionais.

(1) Corpus Juris introducing penal provisions for the purpose of protecting the financial interests of the European Union, under the responsibility of M. Delmas-Marty, Economica, Paris, 1997. The Implementation of the Corpus Juris in the Member States, M. Delmas-Marty/J.A.E. Vervaele, Intersentia, Utrecht, 2000 (4 volumes).

(2) COM(2001) 715 final.

(2003/C 268 E/038)

PERGUNTA ESCRITA E-3461/02

apresentada por Christopher Heaton-Harris (PPE-DE) à Comissão

(6 de Dezembro de 2002)

Objecto: Instituição de um Procurador Europeu

Poderia a Comissão indicar que leis britânicas devem ser alteradas para que o Procurador Europeu possa exercer as suas funções adequadamente?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(5 de Fevereiro de 2003)

A proposta de criação de um Procurador Europeu foi recentemente examinada no Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu⁽¹⁾. Este Livro Verde apresentado pela Comissão é um documento consultivo que servirá de base para uma discussão aberta.

Segundo a Comissão, o Procurador Europeu deverá ser criado, inserindo uma disposição de carácter geral no futuro Tratado Constitucional Europeu, a qual deverá limitar-se a prever o que é necessário para criar o Procurador Europeu e a definir as suas atribuições e as principais características da sua função. As regras que regem o seu funcionamento serão de seguida adoptadas pelo Conselho e pelo Parlamento com base no direito derivado subsequente.

A fim de atingir os objectivos fixados no Livro Verde, ou seja, a protecção dos interesses financeiros comunitários e o respeito do princípio da subsidiariedade, o Procurador Europeu deverá ser integrado no sistema judiciário de cada Estado-Membro.

A Comissão deseja chamar igualmente a atenção do Sr. Deputado para o estudo relativo ao «Corpus Juris»⁽²⁾ que inclui estudos comparativos realizados por peritos em direito penal de todos os Estados-Membros. Este estudo analisa nomeadamente o impacte jurídico na legislação da Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte.

(1) COM(2001) 715 final.

(2) The Implementation of the Corpus Juris in the Member States, M. Delmas-Marty/J.A.E. Vervaele, Intersentia, Utrecht, 2000 (4 volumes).

(2003/C 268 E/039)

PERGUNTA ESCRITA E-3470/02**apresentada por Luis Berenguer Fuster (PSE) à Comissão***(6 de Dezembro de 2002)*

Objecto: O défice das tarifas da electricidade espanhola, uma ajuda pública ilegal?

O Governo anunciou um projecto relativo às tarifas da electricidade que prevê o pagamento às companhias de electricidade do défice das tarifas — durante o período compreendido entre 2003 e 2010 — mediante uma nova componente da tarifa, que permitiria que as companhias ficassem com o direito a recuperar esses custos.

Este projecto pode constituir uma nova tentativa do Governo espanhol de conceder ajudas indirectas às companhias espanholas de electricidade, concedendo a autorização oficial a que teve de renunciar no caso dos custos de transição para a concorrência (CTC) devido à posição inequívoca assumida por pela Comissão Europeia.

Considera a Comissão que este projecto pode constituir uma ajuda pública ilegal às companhias espanholas de electricidade?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão*(24 de Janeiro de 2003)*

Em 25 de Julho de 2001 ⁽¹⁾, a Comissão decidiu não levantar objecções, à luz das regras em matéria de auxílios estatais, relativamente ao regime transitório do mercado da electricidade em Espanha, no que se refere aos custos de transição para uma situação de concorrência (CTC).

A Comissão não tem conhecimento da versão definitiva do novo sistema de tarifas de electricidade em Espanha. No entanto, de acordo com as explicações preliminares fornecidas pelas Autoridades espanholas, este novo sistema não parece comportar, na fase actual, qualquer alteração substancial ao regime dos custos de transição para uma situação de concorrência, no que respeita nomeadamente ao montante total dos CTC ou ao prazo máximo de aplicação. Nestas condições, não parece justificar-se uma nova notificação do sistema, em conformidade com o nº 3 do artigo 88º do Tratado CE.

Em todo o caso, a Comissão manifesta a sua determinação em velar para que as condições fixadas na sua decisão de 25 de Julho de 2001 sejam respeitadas pelas Autoridades espanholas e, para o efeito, examinará os relatórios anuais que estas últimas devem apresentar-lhe sobre a aplicação da referida decisão e sobre qualquer alteração legislativa ou regulamentar que seja introduzida nas modalidades de aplicação dos CTC.

⁽¹⁾ Decisão de 25 de Julho de 2001 relativa ao processo NN 49/99 Espanha (JO C 268 de 22.9.2001). O texto completo desta decisão pode ser consultado na seguinte página Internet:
http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state/_aids.

(2003/C 268 E/040)

PERGUNTA ESCRITA E-3474/02**apresentada por Ioannis Marínos (PPE-DE) à Comissão***(6 de Dezembro de 2002)*

Objecto: Condições estranhas num aviso de concurso para a contratação de funcionários na Grécia

Segundo o aviso de concurso para a contratação de agrónomos e economistas por tempo indeterminado pelo Organismo de Pagamentos e Controlo das Ajudas Comunitárias de Orientação e Garantia, o Ministério da Agricultura grego, entre as qualificações exigidas, refere «a posse e utilização de automóvel privado para deslocações em serviço fora da sede». Registe-se que estes postos de trabalho exigem deslocações às províncias produtoras de azeite da Grécia pelo menos três semanas por mês. Recorde-se que o Organismo de Pagamentos e Controlo das Ajudas Comunitárias Orientação e Garantia é um mecanismo de controlo e funciona por conta do Estado grego e da União Europeia que co-financiam os respectivos programas de controlo das ajudas comunitárias.

Que pensa a Comissão desta condição inscrita no aviso de concurso? Não irá criar condições diferenciadas e distorção da concorrência entre os candidatos, uma vez que aqueles que têm o desafio económico para possuir um automóvel adquirem uma vantagem fundamental? As pessoas contratadas possuidoras de automóvel são obrigadas a utilizá-lo nas deslocações de serviço? Como serão indemnizados, se o forem, por esta utilização e os respectivos custos (desgaste, peças sobressalentes, assistência, combustível, seguro, etc.)? Como pode a Comissão intervir (tanto mais, que co-financia o programa de controlo das ajudas ao azeite) para suprimir esta estranha condição que consta do referido aviso de concurso para novos funcionários?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

Não existe uma legislação comunitária relativa à inclusão do requisito que determina que o candidato deva possuir e utilizar um «automóvel privado para deslocações em serviço fora da sede». Assim sendo, a presente questão insere-se no âmbito das competências dos Estados-Membros.

Quanto ao reembolso dos custos resultantes da utilização da viatura para deslocações em serviço por parte dos candidatos que sejam recrutados, também esta questão se insere no âmbito das competências dos Estados-Membros, podendo ser regulada através da legislação, de um acordo colectivo ou do contrato de emprego.

O facto de a Comissão participar no financiamento conjunto do programa de controlo da ajuda à produção de azeite não influi sobre esta situação.

Visto as presentes questões se inserirem no âmbito da jurisdição nacional, a Comissão não poderá intervir na matéria.

(2003/C 268 E/041)

PERGUNTA ESCRITA E-3487/02

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(9 de Dezembro de 2002)

Objecto: Regime fiscal de Gibraltar

Gibraltar, tal como a República da Irlanda e outros Estados-Membros, tem aplicado um imposto reduzido sobre o rendimento das pessoas colectivas, como forma de atrair negócios ao território. Diz-se que o Comissário Monti está a investigar a possibilidade de estas taxas de imposição reduzidas serem assimiláveis a uma ajuda pública.

Poderia a Comissão indicar se tais informações estão correctas e, em caso afirmativo, se confirma que essas taxas de imposição reduzidas são aplicadas uniformemente a todas as empresas dos Estados-Membros da UE e que, por isso, o regime fiscal de Gibraltar não tem qualquer carácter discriminatório entre Estados-Membros? Dispõe a Comissão de provas de que as empresas de Gibraltar estarão a ser privilegiadas da mesma forma que, por exemplo, o serviço público de electricidade francês (Electricité de France) parece ser?

Poderia a Comissão confirmar que não encara o imposto reduzido aplicado ao rendimento das pessoas colectivas sem qualquer carácter discriminatório como uma forma de ajuda pública, e que quaisquer tentativas para harmonizar o imposto requerem a unanimidade no Conselho de Ministros, nos termos dos tratados europeus em vigor?

Aceita a Comissão que deve respeitar as disposições do artigo 12º do Tratado consolidado que institui a Comunidade Europeia e no qual se proíbe toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade? Aceita igualmente a Comissão que elaborar uma directiva tal como a que diz respeito ao espaço aéreo único europeu, que exclui uma parte da Comunidade Europeia que não deseja ser excluída, constitui uma violação dos tratados europeus e que, como tal, pode dar origem a acções junto do Tribunal de Justiça?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2003)

A Comissão pode confirmar que está a investigar vários aspectos do regime de tributação das empresas em Gibraltar. Em 11 de Julho de 2001, deu início a um procedimento formal de investigação relativamente às empresas isentas e às empresas elegíveis em Gibraltar⁽¹⁾. Na sequência da anulação, por motivos processuais, da sua decisão relativa a empresas isentas⁽²⁾, a Comissão propôs ao Reino Unido, em 27 de Novembro de 2002, a supressão progressiva do regime aplicável às empresas isentas, até ao final de 2005, o mais tardar⁽³⁾. Em 16 de Outubro de 2002, a Comissão deu início a um procedimento formal de investigação no que diz respeito à proposta de reforma da legislação no domínio da tributação das sociedades em Gibraltar⁽⁴⁾. A Comissão não colocou a tónica numa alegada discriminação entre os Estados-Membros em qualquer destas investigações, também não tendo sido feita qualquer alusão à Electricité de France.

A fim de qualquer medida, incluindo taxas mais reduzidas do imposto sobre as sociedades, ser abrangida pelo âmbito de aplicação das regras em matéria de auxílios estatais, tal deve satisfazer os quatro critérios enumerados no nº 1 do artigo 87º do Tratado CE. A medida deve conferir uma vantagem aos respectivos beneficiários; a medida deve ser financiada com base em recursos estatais; a vantagem deve ser selectiva; e a medida deve distorcer ou ameaçar distorcer o comércio e a concorrência entre os Estados-Membros.

O Tratado CE prevê, nos seus artigos 94º e 95º, que a harmonização das taxas do imposto sobre as sociedades entre os Estados-Membros exige a unanimidade no Conselho de Ministros.

As propostas legislativas da Comissão⁽⁵⁾ relativamente à criação de um espaço aéreo único europeu não contêm qualquer cláusula de «exclusão» no que se refere a Gibraltar.

(1) JO C 26 de 30.1.2002.

(2) Processo T-195/01, Governo de Gibraltar/Comissão, Col. [2002] p. II 2309.

(3) Ver comunicado de imprensa da Comissão IP/02/1748.

(4) JO C 300 de 4.12.2002.

(5) JO C 362 E de 18.12.2001 e JO C 103 E de 30.4.2002.

(2003/C 268 E/042)

PERGUNTA ESCRITA E-3493/02
apresentada por Colette Flesch (ELDR) à Comissão

(9 de Dezembro de 2002)

Objecto: Reafecção a Bruxelas de dois funcionários da Representação da Comissão em Paris

A Imprensa revelou, no que respeita à política de informação da Comissão em França, a existência de suspeitas de irregularidades em matéria de subvenções que incidem na Direcção-Geral da Imprensa da Comissão, bem como a abertura de um inquérito pelo OLAF e a reafecção a Bruxelas de dois funcionários da Representação da Comissão em Paris.

Poderia a Comissão fornecer indicações precisas sobre este assunto?

Será que lhe é possível prestar explicações sobre o comunicado que emitiu, segundo o qual, «Para evitar qualquer possibilidade de percepção da existência de um conflito de interesses, foi decidido, no interesse do serviço, reafectar a Bruxelas dois funcionários da Representação da Comissão em Paris»?

Numa situação em que ambos os funcionários foram nominalmente referidos na Imprensa, poderá dar todas as garantias — e quais? — de que o direito que lhes assiste à presunção de inocência é plenamente salvaguardado?

Poderá explicitar a eventual relação existente entre o inquérito aberto pelo OLAF e a Federação das Casas da Europa?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Tendo em conta o inquérito em curso efectuado pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e a confidencialidade das informações obtidas nesse âmbito, tal como previsto no Regulamento (CE) nº 1073/1999⁽¹⁾, a Comissão não está neste momento em condições de fornecer mais indicações sobre o fundo deste processo.

No que diz respeito mais especialmente às decisões de reafecção, dentro da referida Direcção-Geral, de dois funcionários da Representação da Comissão em Paris, deve recordar-se que estas medidas tiveram natureza cautelar e destinaram-se a garantir o andamento do inquérito no local em condições óptimas. As decisões tomadas não põem de modo nenhum em causa a presunção de inocência dos interessados.

No que diz respeito ao facto de os dois funcionários terem sido citados, nomeadamente na imprensa, a Comissão recorda que nunca divulgou os nomes das pessoas abrangidas pelo inquérito em questão.

A Comissão anunciou, em 19 de Dezembro de 2002, que nada se opunha, do ponto de vista operacional do inquérito do OLAF, ao levantamento das medidas cautelares acima citadas.

O inquérito do OLAF prossegue.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF), JO L 136 de 31.5.1999.

(2003/C 268 E/043)

PERGUNTA ESCRITA E-3495/02

apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(10 de Dezembro de 2002)

Objecto: Construção de um campo de golfe em O Grove (Galiza), num espaço da Rede Natura

No monte Sirandela (O Grove), na Galiza, a construção de um campo de golfe na ladeira do monte pode provocar graves danos ecológicos. Neste monte, várias espécies animais estão protegidas no quadro do programa Natura 2000, incluindo também a flora desta área geográfica. O futuro complexo de golfe não respeita a biodiversidade da zona nem a existência do istmo de areia de O Vao nem o areal de Umia-Grove, pelo que pode produzir danos ecológicos de grande importância.

A Comissão Europeia já pensou pedir à Junta da Galiza e ao Ministério de Meio Ambiente do Estado espanhol as informações necessárias para clarificar esta questão? Este projecto é financiado com fundos comunitários?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(27 de Janeiro de 2003)

O Sr. Deputado manifestou a sua preocupação relativamente à execução de um projecto de construção de um novo campo de golfe em O Grove, na Galiza.

De acordo com a informação prestada pelo Sr. Deputado, o campo de golfe será construído próximo do monte Sirandela. Não foi possível, mediante estes dados, identificar a localização exacta do campo de golfe, mas aparentemente o projecto poderia ser executado fora do sítio Natura 2000 Complexo Ons-O Grove, ES1140004, mas próximo deste.

A construção de campos de golfo não está incluída nos anexos I nem II da Directiva 85/337/CEE do Conselho⁽¹⁾, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho⁽²⁾.

De acordo com a informação disponível, não é possível demonstrar que o projecto de construção de um campo de golfe possa ter um efeito significativo no sítio Natura 2000.

As disposições do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE do Conselho⁽¹⁾, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens apenas são aplicáveis caso o projecto possa ter um efeito significativo num sítio Natura 2000.

No que respeita ao eventual pedido de financiamento comunitário através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a Comissão informa o Sr. Deputado que não possui nenhuma informação sobre cada um dos projectos seleccionados pelos Estados-Membros.

Em suma, a Comissão não possui nenhuma informação sobre este projecto. Atendendo a que não foi possível identificar a localização exacta prevista para esta infra-estrutura de lazer, a Comissão solicitará ulteriores informações às autoridades espanholas, nomeadamente sobre o efeito que o projecto poderá exercer no sítio Natura 2000, bem como sobre o seu eventual financiamento comunitário.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(³) JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/044)

PERGUNTA ESCRITA E-3545/02

apresentada por Michel-Ange Scarbonchi (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Dezembro de 2002)

Objecto: Criação de um corpo europeu de guarda costeira

Depois do naufrágio do Erika, a maré negra causada pelo petroleiro Prestige, em 19 de Novembro de 2002, ao largo da costa da Galiza (Espanha), demonstra bem a insuficiência crónica dos controlos e da vigilância dos navios no mar.

Perante catástrofes ecológicas desta dimensão, é obrigação da Comissão reagir o mais rapidamente possível. A decisão tomada na cimeira franco-espanhola de Málaga de restringir, em conformidade com o artigo 56º da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, o acesso dos petroleiros mais perigosos à zona económica exclusiva (ZEE), a menos de 200 milhas marítimas (360 quilómetros) da costa permite ter esperança.

Contudo, o drama que qualquer maré negra constitui para as populações atingidas, para as colectividades locais, as consequências que acarreta para o ambiente e as actividades económicas como o mar e o turismo exigem que, à escala europeia, sejam definidas novas regras em matéria de transporte de mercadorias de risco, bem como novas medidas em matéria de controlo.

O princípio de precaução implica, desde já, uma reflexão sobre a criação de uma verdadeira polícia europeia dos mares. A criação de um corpo europeu de guarda costeira permitiria zelar pelo respeito da regulamentação marítima com maior eficácia.

São muitos os argumentos a favor de uma nova entidade administrativa, que poderia ser colocada sob o controlo do Parlamento Europeu e a responsabilidade das autoridades marítimas dos países da União. Em vésperas do próximo alargamento da União Europeia, tal medida equivaleria a enviar uma forte mensagem a favor da Europa do mar. O que pensa a Comissão desta proposta?

Estará a Comissão em posição de apresentar propostas que possam servir como base comum para um plano de luta europeu a favor da segurança marítima e que coloquem a tónica num controlo estrito dos navios em circulação?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

Em 3 de Dezembro de 2002, a Comissão apresentou uma comunicação sobre o reforço da segurança marítima na sequência do naufrágio do petroleiro Prestige⁽¹⁾. Em 6 e 9 de Dezembro de 2002, no âmbito das suas conclusões, o Conselho apoiou as iniciativas da Comissão no sentido de se evitar a repetição deste tipo de catástrofe e de lutar contra as suas consequências.

A segurança marítima constava da ordem de trabalhos do Conselho Europeu de Copenhaga. Nas suas conclusões, o Conselho salienta que «a União está determinada em adoptar todas as medidas necessárias para evitar a repetição de catástrofes deste tipo e congratula-se com a resposta rápida do Conselho e da Comissão» e «saúda a acção levada a cabo pela Comissão para enfrentar as consequências económicas, sociais e ambientais do naufrágio do Prestige no âmbito das actuais perspectivas financeiras, bem como a sua intenção de analisar a necessidade de novas medidas específicas. Entre essas medidas, serão também analisadas as questões relacionadas com a responsabilidade e com as respectivas sanções».

A Comissão tem consciência das debilidades de que padecem alguns dos procedimentos estabelecidos pelas autoridades marítimas dos Estados-Membros. No que se refere ao controlo pelo Estado do porto ⁽²⁾, a Comissão recordou aos Estados-Membros as suas obrigações em matéria de inspecções e instou-os a recrutar um número suficiente de inspectores para poderem proceder à inspecção de, pelo menos, 25 % dos navios, conforme o disposto nas regras europeias em vigor.

Neste contexto, a Comissão já teve ocasião de expressar as suas dúvidas em face da reduzida percentagem de controlos efectuados por certos Estados-Membros e por alguns portos. Além disso, interpôs um processo perante o Tribunal de Justiça contra a França e a Irlanda por não observância do limite mínimo de 25 % de inspecções.

À luz dos acontecimentos recentes, a Comissão considera legítimo equacionar a possibilidade de criar um corpo europeu de guardas costeiros, enquanto meio efectivo de preservação da segurança marítima e de luta contra os riscos de poluição.

A Agência Europeia da Segurança Marítima instituída pelo Regulamento (CE) nº 1406/2002 do Parlamento e do Conselho, de 27 de Junho de 2002 ⁽³⁾, estará operacional nos próximos meses e terá como primeira incumbência a coordenação técnica da aplicação da regulamentação comunitária. O número de missões da agência deverá ir aumentando progressivamente.

Esse organismo deverá, nomeadamente, desempenhar um importante papel em termos de reforço da cooperação com as autoridades («guardas costeiros») dos Estados-Membros no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição. A questão de saber se a criação de um corpo europeu de «guardas costeiros» poderá constituir uma das próximas etapas deverá ser equacionada a partir da experiência adquirida pela agência e avaliada por todas as partes interessadas.

⁽¹⁾ COM(2002) 681 final.

⁽²⁾ Directiva 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho de 1995, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem em águas sob jurisdição dos Estados-Membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto), JO L 157 de 7.7.1995.

⁽³⁾ JO L 208 de 5.8.2002.

(2003/C 268 E/045)

PERGUNTA ESCRITA E-3617/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(16 de Dezembro de 2002)

Objecto: Promoção a nível europeu de alternativas para a deficiente integração de grupos da população e o aparecimento de comunidades distintas

1. Tem a Comissão conhecimento de que, na última década, devido à descolonização e à necessidade de mão-de-obra, muitas pessoas provenientes de países não europeus se fixaram especialmente nas zonas urbanas da Alemanha, França, Reino Unido, Países Baixos e Bélgica, que estes novos habitantes cresceram com uma língua, uma cultura e uma religião diferentes das que prevaleciam até à sua chegada a um novo ambiente de residência e de trabalho, e que durante muito tempo não foi dada suficiente atenção à integração destas pessoas, devido ao facto de autoridades, empresas, estabelecimentos de ensino e proprietários de apartamentos considerarem que a sua presença seria apenas temporária?

2. Tem a Comissão igualmente conhecimento de que a situação descrita no ponto 1 conduziu entretanto ao surgimento de escolas e bairros com uma elevadíssima percentagem de imigrantes e de escolas e bairros onde estes não estão presentes, a um conhecimento insuficiente da língua e dos costumes da zona de residência por parte da primeira geração de imigrantes, a menos oportunidades de emprego

para os filhos dos imigrantes que nasceram e frequentaram a escola no país de acolhimento, a uma elevada taxa de desemprego entre os grupos de imigrantes em questão no momento em que a economia se encontra em retrocesso, à existência de determinados grupos da população sem grandes contactos entre si, ao surgimento de conflitos e ao nascimento de movimentos que têm por objectivo excluir os imigrantes da sociedade?

3. Tem a Comissão conhecimento dos movimentos que entretanto surgiram entre filhos e netos de imigrantes que, devido à situação desfavorável em que vivem e ao isolamento a que estão votados, chegaram à conclusão de que não podem nem querem integrar-se, mas devem defender-se através dos seus próprios partidos políticos, organizações de protecção dos seus interesses, direitos linguísticos, bairros e escolas, e que isto se repercute no trabalho da Liga Euro-Árabe da cidade belga de Antuérpia noutras cidades europeias, onde até agora a situação era menos polarizada e exacerbada?

4. Quais são, segundo a Comissão, as possibilidades de contribuir para a eliminação das causas subjacentes ao aparecimento de bairros separados, de uma posição desfavorável na sociedade, de um mercado de trabalho dividido e de conflitos étnicos? De que modo pode a Comissão contribuir para o intercâmbio de ideias e experiências em matéria de integração bem sucedida e falhada entre diferentes grupos da população nos vários Estados-Membros?

5. Em que medida os projectos financiados e a financiar com fundos Urban podem contribuir em maior grau para eliminar as causas que impedem a convivência numa situação de igualdade, paz e harmonia entre as comunidades locais e os imigrantes?

Resposta dada por António Vítorino em nome da Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

A responsabilidade pela integração dos imigrantes pertence essencialmente aos Estados-Membros, implicando, normalmente, cooperação entre as autoridades nacionais, regionais e locais, muitas vezes em conjunto com outras organizações. O Conselho Europeu de Tampere apelou para a adopção de políticas de integração mais activas para os cidadãos de países terceiros como um dos elementos de princípio da política comum de imigração que está agora a ser desenvolvida, sublinhando a necessidade de lhes conceder direitos e obrigações idênticos aos dos cidadãos da União. Os Estados-Membros realizaram esforços importantes para melhorar e desenvolver as suas políticas nacionais. O papel da Comissão está limitado à acção nalgumas áreas da competência da União, incluindo a concessão de apoios financeiros às medidas que favorecem a integração e à promoção do intercâmbio de experiências bem como, em conformidade com o Tratado de Amsterdão, à criação de um quadro jurídico comum para a admissão e permanência dos cidadãos de países terceiros, que assegurará o nível mínimo de direitos de que devem gozar. Neste contexto, a Comissão formulou projectos de directivas sobre a reagrupamento familiar, o estatuto dos cidadãos de países terceiros com autorizações de residência prolongadas, a admissão de trabalhadores, estudantes e voluntários, cada uma das quais incluía a concessão de direitos sociais e económicos básicos. Contudo, estas directivas estão ainda a ser apreciadas pelo Conselho.

Quanto a medidas de apoio, a Comissão já financia projectos a favor da integração de refugiados nos Estados-Membros no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados e lançará em breve um programa das acções preparatórias de promoção do intercâmbio de experiências e boas práticas no que diz respeito à integração dos imigrantes. A Comissão está igualmente a preparar uma comunicação em que se examinará uma vasta gama de assuntos relativos ao processo de integração, incluindo as questões especificamente ligadas às segundas e terceiras gerações, e proporá mais acções ao nível comunitário para promoção da integração bem sucedida dos imigrantes, tanto no mercado de trabalho, como na sociedade em geral. Dada a contribuição crescente dos imigrantes para o emprego e o crescimento económico, a necessidade de assegurar a sua integração no mercado de trabalho será reflectida nas «Orientações para o Emprego 2003».

Acresce que o programa comunitário «Luta contra a exclusão social», que entrou em vigor em Janeiro de 2002, visa explicitamente a situação social e as políticas de integração dos imigrantes e das minorias étnicas. Políticas para combater a discriminação, o racismo e a xenofobia são igualmente elementos importantes na abordagem global necessária para atacar as causas subjacentes aos conflitos entre grupos populacionais. Nesta sede, o Conselho adoptou em 2000 duas directivas propostas pela Comissão com base no artigo 13^o do Tratado CE, que proíbe a discriminação baseada na origem étnica ou racial, religião

ou crença, sexo, deficiência, idade ou orientação sexual (a primeira ⁽¹⁾ aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, no emprego, educação, protecção social, benefícios sociais e acesso a bens e serviços, devendo ser transposta para a legislação nacional antes de Julho de 2003; a segunda ⁽²⁾ promove a igualdade de tratamento no emprego, devendo entrar em vigor em Dezembro de 2003). Alguns dos projectos apoiados pelo programa de acções de acompanhamento dizem especificamente respeito aos imigrantes.

Nas zonas abrangidas pelos programas da iniciativa comunitária URBAN, as entidades responsáveis têm a possibilidade de promover a integração social e económica dos imigrantes e dos refugiados, sempre que tal seja considerado prioritário e desde que seja compatível com o texto dos programas e dos complementos do programa associados e contribua para a regeneração económica e social sustentável das zonas em questão. Das orientações da Comissão para execução da iniciativa comunitária URBAN II consta claramente que uma das prioridades dos programas URBAN II pode ser o «desenvolvimento de estratégias contra a exclusão e a discriminação através de acções para a promoção de igualdade de oportunidades tendo por objecto grupos tais como mulheres, imigrantes e refugiados». A avaliação inicial da iniciativa comunitária URBAN, tal como pormenorizadamente referido na Comunicação de 14 de Junho de 2002 da Comissão ao Conselho, ao Parlamento, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões ⁽³⁾, mostra que as minorias étnicas, imigrantes e refugiados constituem quase 14 % da população das zonas URBAN, cerca de quatro vezes a média global da União. A comunicação refere igualmente que a inserção social representou 21 % das despesas programadas no âmbito dos programas URBAN II.

⁽¹⁾ Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, JO L 180 de 19.7.2000.

⁽²⁾ Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, JO L 303 de 2.12.2000.

⁽³⁾ COM(2002) 308.

(2003/C 268 E/046)

PERGUNTA ESCRITA E-3664/02

apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(18 de Dezembro de 2002)

Objecto: Técnicas de «webjacking» utilizadas pelas autoridades de Pequim para bloquear sítios web indesejáveis

Segundo informações difundidas por Dynamic Internet Technology Inc (DIT) — o parceiro tecnológico de Voice of America, Radio Free Asia e Epoch Times — as autoridades da República Popular da China puseram em prática, desde há alguns meses, uma nova estratégia para bloquear sítios que não são do agrado do regime. Trata-se, em termos técnicos, do denominado «webjacking», ou seja, do desvio e subsequente sequestro sucessivo de endereços web. Esta operação processa-se a nível dos ISP chineses (os fornecedores de acesso à rede) através da deterioração do DNS («Domain Name System»), o sistema Internet que converte um endereço, o mesmo em todo o mundo, de alfanumérico em numérico (por ex. <http://www.bbc.co.uk> corresponde a IP 212.58 240.31). Na prática, o DNS «resolve» de forma errada em toda a China o endereço destinado a ser bloqueado mandando o utente (que ignora tudo isto) para um falso endereço IP. Com este sistema, listas inteiras de sítios web são desviadas para um único endereço que, sucessivamente, é bloqueado a nível do grande «corta-fogo» chinês.

Tenciona a Comissão solicitar às autoridades chinesas esclarecimentos sobre a existência e a difusão de tal prática no território chinês? Caso seja verdade, que instrumentos pensa a Comissão utilizar para que o governo chinês renuncie a esta prática, tendo em conta os danos, económicos e políticos, que podem advir da utilização maciça de tais «instrumentos» de controlo? Tenciona a Comissão, caso não os tenha à sua disposição, dotar-se dos instrumentos necessários para salvaguardar os interesses dos cidadãos ou associações que são alvo deste tratamento por parte da República Popular da China?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

A Comissão partilha das preocupações do Sr. Deputado no que respeita às condições de acesso e de utilização da Internet na República Popular da China. Esta questão foi objecto de diversas diligências da

Comissão junto das autoridades chinesas, nomeadamente no âmbito do diálogo bilateral União Europeia-China sobre os direitos humanos, em especial no que concerne as restrições à liberdade de expressão. As informações facultadas pelo Sr. Deputado serão certamente muito úteis à Comissão para a prossecução dos contactos que pretende manter e desenvolver com as autoridades chinesas sobre esta questão específica.

(2003/C 268 E/047)

PERGUNTA ESCRITA E-3673/02
apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(18 de Dezembro de 2002)

Objecto: Crise de desemprego nas indústrias do pólo electrónico de Aquila

Há já alguns meses que as indústrias do pólo electrónico de Aquila se encontram numa situação de crise grave, pelo que milhares de assalariados das empresas Flextronics e Lares-Tecno correm o risco de perder os seus postos de trabalho. Os encontros entre as organizações sindicais, o governo central e as autoridades locais não foram suficientes para dar uma resposta concreta às preocupações dos operários. Se os despedimentos se concretizarem, verifica-se o perigo real de que a região de Abruzzo volte a fazer parte das regiões do objectivo 1, o que tornaria vãos os esforços empreendidos recentemente para oferecer aos habitantes desta região novas oportunidades de desenvolvimento.

As referidas empresas desenvolvem a sua actividade nos sectores da electrónica e da telefonia, sectores estes considerados estratégicos e para os quais a União Europeia dirigiu a sua atenção, com o objectivo de colmatar o fosso tecnológico que ainda separa o nosso continente dos Estados Unidos da América e do Japão.

Por tudo quanto ficou dito, pode, e pretende, a Comissão adoptar medidas de emergência para intervir nesta situação de crise em matéria de emprego? Em particular, será possível incluir estas empresas nos programas Galileu e Cosmos?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

A Comissão gere os Fundos estruturais, incluindo o Fundo Social Europeu, em regime de subsidiariedade com as regiões. A Comissão não se ocupa nem da gestão dos planos operacionais regionais nem dos projectos financiados.

A Comissão entrou contudo em contacto com a região Abruzzo e está por conseguinte em condições de informar o Sr. Deputado que a firma Lares-Tecno recebeu um financiamento de 95 000 euros com vista à requalificação dos seus empregados. A firma Flextronics não apresentou nenhum pedido de financiamento.

Qualquer empresa europeia tem a possibilidade de participar no programa Galileo. Actualmente, existem duas opções. A fase de desenvolvimento da infra-estrutura, cujo custo foi estimado em 1 100 milhões de euros, compreenderá trabalhos ligados ao segmento espacial (desenvolvimento, construção e lançamento de satélites) e ao segmento de controlo em terra (centros de missão, estações de medidas, etc.). Uma vez que as regras de celebração de contratos públicos devem ser respeitadas, será lançado um concurso no corrente do ano 2003. As sociedades do pólo electrónico do Aquila poderão nele participar.

Além disso, a preparação do sector aval da navegação representa um mercado extremamente promissor dado que ascendia na Europa a mil milhões de euros em 2000, e as previsões para 2005 são de um volume de negócios de cerca de 6 mil milhões de euros. As actividades de preparação (investigação que permite a maturação da experiência europeia na matéria) serão financiadas pelo 6º programa quadro de investigação e de desenvolvimento. A primeiro convite à apresentação de propostas (num montante total de 20 milhões de euros) será lançado no início de 2003. Também neste caso, as sociedades abrangidas pelas aplicações e sistemas decorrentes dos serviços de navegação por satélite terão toda a latitude para apresentar propostas de projecto.

Em conclusão, o programa Galileo faculta um conjunto de possibilidades para obtenção de novos contratos, mas só os critérios de desempenho, de inovação, de preços e de excelência serão considerados na selecção das propostas recebidas.

(2003/C 268 E/048)

PERGUNTA ESCRITA E-3728/02**apresentada por Giacomo Santini (PPE-DE) à Comissão***(19 de Dezembro de 2002)**Objecto:* Supressão do comboio nº 299

A sociedade que gere os caminhos-de-ferro na Bélgica (SNCB) anunciou a supressão do comboio nocturno nº 299, que transporta igualmente veículos, a partir de 15 de Dezembro de 2002. A decisão é motivada pela ausência de um acordo sobre a repartição dos custos de exploração entre as empresas de caminho-de-ferro dos países envolvidos, a saber, a Bélgica, o Luxemburgo, a França, a Suíça e a Itália. A ligação em causa reveste grande importância para os cidadãos da União Europeia que não podem utilizar o avião por razões geográficas, económicas ou de saúde. Esta medida vai contra a política geral de transportes da União Europeia, que visa reforçar o sistema ferroviário, e comporta igualmente um prejuízo directo para as instituições da União Europeia, que estão directamente interessadas no serviço para os deputados, funcionários e cidadãos que a este recorrem.

Tendo em conta o acima exposto, que medidas pensa a Comissão ser útil adoptar para compreender as razões para tal decisão e de que forma intervirá para que os países em causa cheguem a um acordo? Poderá a Comissão, além disso, intervir directamente para assegurar que este serviço não seja suprimido, nem por um único dia?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(31 de Janeiro de 2003)*

Efectivamente, a Comissão teve conhecimento da supressão desse comboio a partir de 15 de Dezembro de 2002. Lamenta a redução dos serviços internacionais, que pode ser decidida pelas empresas ferroviárias envolvidas, ainda que reconheça que estas têm o direito de tentar otimizar a sua organização, nomeadamente para não terem prejuízos com este tipo de serviços, conforme previsto no artigo 5º da Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários ⁽¹⁾.

A Comissão não dispõe de mais informações sobre os motivos precisos que levaram a esta decisão. Contudo, deseja lembrar que se forem essencialmente motivos financeiros, o Regulamento (CEE) nº 1191/69 ⁽²⁾ permite às autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros a conclusão de um contrato de serviço público com uma empresa ferroviária para operar serviços ferroviários em ligações que não seriam rentáveis sem apoio financeiro por parte das autoridades públicas.

A Comissão tenciona apresentar, antes do final de 2003, uma proposta de regulamento relativo aos direitos e obrigações dos passageiros do tráfego internacional ferroviário e uma proposta de directiva que permitirá o reforço da concorrência das empresas ferroviárias e uma maior facilidade de acesso ao mercado dos serviços internacionais de passageiros.

⁽¹⁾ JO L 237 de 24.8.1991.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) nº 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho de 1969, relativo à acção dos Estados-Membros em matéria de obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes ferroviários, rodoviários e por via navegável, JO L 156 de 28.6.1969.

(2003/C 268 E/049)

PERGUNTA ESCRITA E-3744/02**apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão***(20 de Dezembro de 2002)**Objecto:* Cintos de segurança nos meios de transporte escolares

Na resposta à pergunta escrita E-2901/94 ⁽¹⁾, sobre cintos de segurança nos meios de transporte escolares, a Comissão referiu que, nesse momento, não tinha planos no sentido de propor legislação com vista a tornar obrigatório o uso de cintos de segurança nos meios de transporte escolares, em virtude de tal legislação ser prematura enquanto um número significativo de meios de transporte escolares não estiver efectivamente equipado com cintos de segurança.

Tendo em conta a adopção e entrada em vigor, desde essa data, das directivas 96/36/CE⁽²⁾, 96/37/CE⁽³⁾ e 96/38/CE⁽⁴⁾, que estabelecem uma norma europeia para a colocação de cintos de segurança em todos os bancos dos novos autocarros e miniautocarros construídos depois de Outubro de 1999, pode a Comissão indicar se modificou a sua posição, manifestada na resposta à pergunta E-2901/94? Em caso afirmativo, quando apresentará tal proposta e que elementos incluirá a mesma? Caso não tenha modificado a sua posição, pode indicar qual o motivo?

(1) JO C 139 de 5.6.1995, p. 46.

(2) JO L 178 de 17.7.1996, p. 15.

(3) JO L 186 de 25.7.1996, p. 28.

(4) JO L 187 de 26.7.1996, p. 95.

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(14 de Fevereiro de 2003)

A Directiva 96/36/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996, que adapta ao progresso técnico a Directiva 77/541/CEE do Conselho relativa aos cintos de segurança e aos sistemas de retenção dos veículos a motor, a Directiva 96/37/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996, que adapta ao progresso técnico a Directiva 74/408/CEE do Conselho relativa ao arranjo interior dos veículos a motor (resistência dos bancos e da sua fixação) e a Directiva 96/38/CE da Comissão, de 17 de Junho de 1996, que adapta ao progresso técnico a Directiva 76/115/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às fixações dos cintos de segurança dos veículos a motor estabelecem as normas europeias aplicáveis à instalação dos cintos de segurança, das suas fixações e de bancos compatíveis em todos os veículos a motor. As Directivas entraram em vigor em 1 de Outubro de 1999 para todos os autocarros novos com mais de 3,5 toneladas e em 1 de Outubro de 2001 para os mini-autocarros.

Convirá contudo salientar que, actualmente, a aplicação das Directivas 96/36/CE, 96/37/CE e 96/38/CE é facultativa para os veículos que não os automóveis de passageiros, ou seja, os Estados-Membros podem optar ou por obrigar os autocarros e mini-autocarros novos matriculados no seu território a cumprir as normas estabelecidas nas directivas ou por continuar a aplicar a sua legislação nacional. No início de 2003, a Comissão vai propor que a instalação de cintos de segurança nos autocarros seja tornada obrigatória a partir de 2004. Não obstante, muitos dos construtores mais conceituados de autocarros e de mini-autocarros já optaram pela instalação de cintos de segurança nos autocarros novos.

No entanto, a eficácia dos cintos de segurança está inteiramente dependente da sua utilização. Os passageiros dos autocarros e mini-autocarros equipados com cintos de segurança deveriam, por conseguinte, ser obrigados a usar este equipamento sempre que se encontram sentados. Este o motivo que levou a Comissão a apresentar uma proposta que prevê que, sempre que o veículo a motor esteja equipado com cintos de segurança, o seu uso é obrigatório para todos os utentes (Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/671/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao uso obrigatório de cintos de segurança nos veículos de menos de 3,5 toneladas⁽¹⁾). O Conselho alcançou uma posição comum sobre esta proposta e está prevista uma segunda leitura no Parlamento Europeu em Março de 2003.

Em 2003, a Comissão avaliará a necessidade de tomar quaisquer medidas complementares para tornar os transportes escolares mais seguros, tais como o uso obrigatório de veículos equipados com cintos de segurança, a sinalização específica dos veículos e o estabelecimento de requisitos específicos para os motoristas.

(1) JO C 96 E de 27.3.2001.

(2003/C 268 E/050)

PERGUNTA ESCRITA E-3758/02

apresentada por Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

Objecto: Projecto de transvase de águas do Ródano

Quando o Governo da Generalitat de Catalunya se deu conta, tardiamente, de que o denominado «Plano Hidrológico Nacional» do Governo do Reino de Espanha teria efeitos catastróficos sobre a bacia do Ebro e, concretamente, sobre o seu delta, aprovou um projecto que consiste em prolongar o canal que leva a água do Ródano até à capital do Languedoque-Roussilhão mediante uma conduta de 516 km desde Montpellier a Camprodon.

Prevê-se que o volume de água transportada por esta via seja de 473 hectómetros cúbicos por ano o que permitirá, segundo o Governo catalão, reduzir a tomada de águas da bacia do Ebro de 1 050 para 577 hectómetros cúbicos.

Este plano prevê o prolongamento da dita conduta até ao País Valenciano e Múrcia, ou seja por mais de 1 000 km.

Considera a Comissão que este projecto de transferência de água da demarcação hidrográfica do Ródano para a demarcação hidrográfica do Ebro e para além dela, se coaduna, por um lado, com uma política de águas sustentável e, por outro lado, com a Directiva 2000/60/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água?

⁽¹⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

A Comissão considera que, em princípio, os problemas relacionados com a água devem ser tratados na fonte. Os princípios de desenvolvimento sustentável e de tratamento dos problemas ambientais na fonte figuram no Tratado CE e constituem um dos pilares da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (a seguir denominada «directiva-quadro da água»).

A directiva-quadro da água prevê a obrigação de os Estados-Membros resolverem os seus problemas em bacias hidrográficas comuns, mas não necessariamente os transvases a grande escala entre bacias.

Quando projectos específicos respeitem os objectivos ambientais estabelecidos, a directiva-quadro da água não proíbe tais soluções. Não obstante, os projectos de transvase têm de cumprir as obrigações da directiva, entre as quais a realização dos objectivos ambientais, a garantia de caudais suficientes para a água destinada a captação/desvio com vista à manutenção de um bom estado ecológico, o respeito do princípio da amortização dos custos e o respeito de outros actos legislativos comunitários, como as directivas «aves» ⁽¹⁾, «habitats» ⁽²⁾ e «avaliação do impacte ambiental» ⁽³⁾.

No referente a um eventual transvase do Ródano para Barcelona, é de notar que a informação recebida pela Comissão indica estar o projecto ainda numa fase preliminar de discussão. A única informação que a Comissão recebeu incide no acordo preliminar do Governo Regional da Catalunha («Acord de Govern») à preparação de um projecto sobre esta questão. Consequentemente, a Comissão não pode, de momento, fazer qualquer avaliação específica quanto ao impacto presumível do projecto Ródano-Barcelona.

⁽¹⁾ Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens — JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

⁽²⁾ Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — JO L 206 de 22.7.1992.

⁽³⁾ Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 73 de 14.3.1997.

(2003/C 268 E/051)

PERGUNTA ESCRITA E-3776/02

apresentada por Christoph Konrad (PPE-DE) à Comissão

(23 de Dezembro de 2002)

Objecto: Comportamento anticoncorrencial na gestão de resíduos na Alemanha

1. Recentemente, as cidades de Herne, Wuppertal, Remscheid e Bochum, as circunscrições administrativas de Ennepe-Ruhr e de Recklinghausen, bem como a Associação de Autarquias da Região do Ruhr

(KVR), criaram a Associação de Gestão de Resíduos EKO-City (como entidade adjudicante) e a EKO-City GmbH (como adjudicatária a 100%). A EKO-City GmbH deverá ser responsável pela totalidade do tratamento térmico, pela preparação mecânica, pelo pré-tratamento e pela eliminação de resíduos urbanos e industriais produzidos na área da associação.

Tem a Comissão conhecimento da criação dessa «Associação de Gestão de Resíduos» e da sociedade de responsabilidade limitada (GmbH)?

2. De que modo avalia a Comissão o facto de a EKO-City GmbH entregar futuramente à EKO-City, a título permanente e sem concurso, 100% da eliminação de resíduos, neutralizando qualquer espécie de concorrência, dado excluir, à partida, toda a concorrência privada desse sector?

3. De que modo encara a Comissão o facto de, com o mencionado subterfúgio (associação e sociedade de responsabilidade limitada), se eludir a abertura de concurso obrigatória para os serviços de gestão de resíduos?

4. Não entende a Comissão que o comportamento das autarquias supramencionadas poderá configurar uma violação do direito comunitário em matéria de concorrência?

Resposta dada por M. Monti em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Até este momento não tinha chegado ao conhecimento da Comissão a situação da associação de gestão de resíduos mencionada pelo Sr. Deputado.

Normalmente, um contrato de prestação de serviços de eliminação de resíduos com um valor superior a 200 000 euros deverá ser objecto de concurso, nos termos da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços⁽¹⁾. Contudo, não é necessário um concurso caso o contrato seja concedido a uma entidade relativamente à qual a entidade adjudicante exerce um controlo semelhante ao exercido sobre os seus próprios serviços e se, simultaneamente, essa entidade exercer o essencial das suas actividades com a entidade adjudicante⁽²⁾.

Só com uma análise completa da relação entre os detentores iniciais da obrigação e a associação de gestão de resíduos se poderá determinar se a transferência da obrigação de prestação de serviços de recolha de resíduos para a associação de gestão de resíduos EKO-City GmbH preenche as condições descritas para beneficiar de uma isenção da obrigação de realização de um concurso. Da mesma forma, a subsequente adjudicação de um contrato de serviços de eliminação de resíduos à EKO-City GmbH exigiria uma análise da relação entre a associação de gestão de resíduos e a EKO-City GmbH. A Comissão dará início a uma análise do caso e contactará as Autoridades alemãs sobre esta matéria.

Quanto à aplicação das regras de concorrência comunitárias, a Comissão adopta uma posição neutra no que se refere ao estatuto público ou privado das empresas de gestão de resíduos e os Estados-Membros podem conceder direitos exclusivos a tais empresas. Contudo, as empresas públicas ou as empresas que gozam de direitos exclusivos têm de dar cumprimento às regras da concorrência da mesma forma que as empresas privadas.

Ao determinar se um Estado-Membro comete uma infracção ao nº 1 do artigo 86º em articulação com os artigos 81º e/ou 82º do Tratado CE num caso específico, é necessário determinar se a situação privilegiada de uma empresa leva a acordos anticoncorrenciais ou ao abuso de uma posição dominante. Para poder determinar a existência de uma posição dominante, é necessário definir o mercado relevante e estabelecer que pelo menos uma parte substancial do mercado comum é afectada. Apenas nos casos em que se conclui existir uma posição dominante é necessário considerar a questão de um eventual abuso dessa posição. No seu acórdão no processo Copenhaga, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias confirmou que a concessão de um direito exclusivo numa parte do território nacional com objectivos ambientais, não constitui, em si mesma, um abuso de posição dominante⁽³⁾.

Deve também realçar-se que as regras de concorrência comunitárias apenas se aplicam quando o comportamento em questão é susceptível de afectar o comércio entre Estados-Membros. No que se refere às regras antitrust (artigos 81º e 82º do Tratado CE), a Comissão salientou que uma actividade que afecta o

mercado apenas de forma reduzida — o que poderá acontecer com diversos serviços de interesse geral de carácter local — não afectará normalmente o comércio entre Estados-Membros, não estando consequentemente sujeita às regras comunitárias⁽⁴⁾. Além disso, os Estados-Membros têm o direito de aplicar os princípios da proximidade e da autosuficiência no contexto dos resíduos destinados à eliminação, a fim de os poderem tratar a nível local. Contudo, alguns serviços de gestão de resíduos prestados na Comunidade poderão ter algumas implicações transfronteiras⁽⁵⁾.

Nos termos do nº 2 do artigo 86º do Tratado CE, poderão justificar-se determinadas medidas restritivas dos Estados-Membros desde que sejam necessárias para realizar uma missão de interesse económico geral e desde que sejam proporcionais. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias confirmou, no processo Copenhaga⁽⁶⁾, que se deve entender que a gestão de determinados resíduos pode ser objecto de um serviço de interesse económico geral, em especial quando tal serviço tem por finalidade fazer face a um problema ambiental⁽⁷⁾. A questão fundamental da proporcionalidade apenas se poderá avaliar após uma análise cuidadosa do caso.

(1) JO L 209 de 24.7.1992.

(2) Processo C-107/98, Teckal, ponto 50.

(3) Processo C-209/98, FFAD/Kobenhavens Kommune, Col. 2000, p. I-3743, ponto 68.

(4) Comunicação da Comissão de 2001, intitulada «Serviços de interesse geral na Europa», JO C 17 de 19.1.2001, p. 32.

(5) Ver, em especial, o Regulamento (CEE) nº 259/93, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade, JO L 30 de 6.2.1993.

(6) Processo C-209/98 FFAD/Kobenhavens Kommune Col. 2000, p. I-3743.

(7) Ponto 75 do acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

(2003/C 268 E/052)

PERGUNTA ESCRITA P-3785/02
apresentada por Bruno Gollnisch (NI) à Comissão

(17 de Dezembro de 2002)

Objecto: Rotulagem em francês dos bens de consumo vendidos em França

A 4 de Agosto de 1994, a lei que estatui o uso da língua francesa tornou obrigatória a utilização do francês em «todos os documentos destinados a dar informações ao utente ou ao consumidor: rótulos, prospectos, catálogos, brochuras e outros documentos de informação, etc.».

A 20 de Março de 2000, uma directiva europeia, que codifica uma directiva anterior, de 18 de Dezembro de 1978, veio relembrar que as normas europeias se opõem a que uma regulamentação nacional imponha a utilização de determinada língua na rotulagem de géneros alimentícios, sem salvaguardar a possibilidade do recurso a uma outra língua.

A Comissão Europeia recordou então à França, num parecer que deu seguimento a um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 12 de Setembro de 2000, proferido em resposta a uma pergunta prejudicial apresentada pelo tribunal de segunda instância de Lyon, que o país dispunha de dois meses para se fazer cumprir esta legislação.

Seguidamente, o governo francês alterou, através do decreto-lei nº 2002/1025, de 1 Agosto de 2002, o artigo R. 112-8 do Código do Consumo, mantendo a exigência da rotulagem em francês, mas autorizando, no novo nº 2, as menções que figuram em uma, ou em várias, outras línguas.

Considera a Comissão que esta alteração regulamentar é suficiente para ter em conta as normas europeias anteriormente citadas?

Por outras palavras, será que os Estados-Membros conservam efectivamente o direito legítimo de exigir que a rotulagem dos alimentos vendidos nos seus territórios seja, pelo menos, redigida nas respectivas línguas nacionais?

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

A Comissão tomou, em 17 de Julho de 2002, a decisão de enviar um parecer fundamentado às autoridades francesas, convidando-as a tornar o direito francês compatível com o acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Setembro de 2002, no processo «Geffroy» (C366/98), relativo ao emprego das línguas para a rotulagem dos géneros alimentícios.

A Comissão está actualmente a examinar o decreto nº 2002/1051 de 1 Agosto de 2002 que lhe foi enviado pelas autoridades francesas em resposta ao parecer fundamentado. Mantém, de resto, contactos estreitos com as autoridades francesas, a fim de encontrar uma solução adequada para esta questão.

Convém com efeito assinalar que tanto a Comissão como a legislação e a jurisprudência comunitárias sublinham que qualquer regulamentação relativa à rotulagem dos géneros alimentícios se deve basear, acima de tudo, no imperativo da informação e da protecção dos consumidores.

Na prática, a língua nacional assegura naturalmente o imperativo de informação e protecção dos consumidores. Este facto não deve, no entanto, conduzir à adopção de medidas desproporcionadas e injustificadas que poderiam mesmo prejudicar este objectivo de informação.

A Comissão considera com efeito, com base na jurisprudência, que a legislação nacional deve nomeadamente permitir a utilização de uma expressão estrangeira específica na rotulagem quando a informação do consumidor é garantida ou mesmo reforçada. É o que acontece, por exemplo, com as receitas de origem estrangeira relativamente às quais não existe qualquer termo equivalente em francês. Nestes casos, a denominação de origem responde melhor do que uma expressão francesa ao imperativo de informação do consumidor.

A iniciativa da Comissão não pretende de forma alguma limitar a utilização de uma língua determinada, reflectindo antes a vontade de assegurar a troca de produtos muitas vezes característicos da diversidade cultural da Europa e garantindo a melhor informação possível do consumidor quanto às características destes produtos.

(2003/C 268 E/053)

PERGUNTA ESCRITA E-3800/02
apresentada por Bernard Poignant (PSE) à Comissão

(7 de Janeiro de 2003)

Objecto: Utilização cada vez mais frequente da língua inglesa como língua de trabalho

A página consagrada às línguas, no sítio Europa da Comissão Europeia, afirma logo no início que numa Europa que será sempre multilíngue, a aprendizagem das línguas abre portas. A título individual, pode abrir caminho para uma bonita carreira, para a possibilidade de viver, de estudar ou de trabalhar no estrangeiro, e permite mesmo desfrutar melhor das férias. No que respeita às empresas, dispor-se de pessoal multilíngue pode possibilitar a entrada nos mercados europeu e mundial. Mas ainda há mais: a língua falada por uma pessoa faz parte da sua identidade e da sua cultura. Aprender línguas significa, por isso, compreender os outros e o seu modo de pensar. Isto significa opor-se ao racismo, à xenofobia e à intolerância.

Em contrapartida, o nº 1 do artigo 5º do acordo financeiro plurianual entre a Comissão Europeia e os países candidatos dispõe que toda e qualquer comunicação entre a Comissão e o país candidato relativa ao acordo será em inglês.

Apesar de actualmente o inglês ser uma das 3 línguas de trabalho, a sua utilização é cada vez mais intensiva. Será correcto afirmar que a língua inglesa se está a tornar de facto e, mesmo, de jure a única língua oficial da Comissão Europeia?

Será correcto afirmar que a Comissão exige a utilização de uma única língua no acordo financeiro acima referido?

Como tenciona a Comissão manter o multilinguismo no trabalho quotidiano das Instituições?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(7 de Março de 2003)

A cláusula contestada reflecte apenas a prática corrente durante as negociações de adesão. Com a adesão de dez países candidatos, cada um dos novos Estados-Membros utilizará a sua própria língua na comunicação com a Comissão e com as outras instituições comunitárias, em conformidade com o

Regulamento nº 1/1958⁽¹⁾. No que se refere aos acordos financeiros plurianuais entre a Comissão e os países candidatos, estes são redigidos na língua do país beneficiário e em inglês, sendo a versão inglesa a que faz fé. Estes acordos estabelecem igualmente que a comunicação entre a Comissão e o país beneficiário será efectuada em inglês. A negociação dos acordos realizou-se principalmente nesta língua, mas sempre que os representantes do país em causa o desejaram, realizou-se em francês e, ocasionalmente, em alemão.

A Comissão sublinha que a alínea f) do artigo 28º do Estatuto prevê como condição geral de contratação que o candidato possua «um conhecimento aprofundado de uma das línguas das Comunidades e um conhecimento satisfatório de outra língua das Comunidades, na medida necessária às funções que for chamado a exercer».

A Comissão chama a atenção do Sr. Deputado para o facto de, no quadro da sua política interna de formação, ter decidido desde 1991 que devia ser estabelecido para cada novo funcionário ou agente temporário um «perfil linguístico», com o objectivo de o encorajar a aperfeiçoar uma segunda língua ou a aprender uma terceira.

Neste contexto, a Comissão deve igualmente recordar que orientou a sua política — com prioridade absoluta — para a oferta de cursos intensivos de línguas; por este meio é possível compensar e completar a formação linguística dos agentes que não têm a possibilidade de conhecerem necessariamente desde o princípio da carreira as línguas mais utilizadas em matéria de formação específica (para além da formação linguística). Verifica-se assim actualmente um verdadeiro esforço por parte dos formadores no sentido de utilizarem não apenas a língua oficial em que é anunciada a formação específica, mas também a sua segunda língua; melhor ainda, a orientação vai cada vez mais no sentido de cursos bilingues (no domínio da «gestão») onde se registou um recurso cada vez maior aos serviços de formadores escolhidos pelo seu perfil multicultural; consequentemente, um certo número de formações específicas é assegurado com a utilização de três línguas.

⁽¹⁾ CEE, Conselho: Regulamento nº 1 que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, JO B 17 de 6.10.1958.

(2003/C 268 E/054)

PERGUNTA ESCRITA P-3823/02

apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(20 de Dezembro de 2002)

Objecto: Liberdade de circulação dos Palestínianos dentro da União Europeia

Uma eleitora da minha circunscrição levantou uma série de questões relacionadas com a liberdade de circulação de refugiados palestínianos casados com cidadãs europeias no interior da UE. Não obstante ela possuir nacionalidade alemã, fazer planos de viagem para o marido e para ela própria irem visitar a família ao país onde nasceu é uma tarefa sempre frustrante e difícil.

Os refugiados palestínianos que, desde 1948, fugiram ao conflito israelo-árabe, do que antes era a Palestina para os campos de refugiados do Líbano, da Síria, da Jordânia, da Faixa de Gaza sob administração egípcia e do território palestíniano da Faixa Ocidental do rio Jordão, têm, até ao momento, visto o seu direito de regressar negado pelas autoridades israelitas. Sem possibilidade de adquirir a nacionalidade de um Estado terceiro, os refugiados e os seus descendentes têm sido forçados a assumir um estatuto de «apátridas». A liberdade de circulação destes refugiados encontra-se fortemente restringida em todo o Mundo, mesmo quando os respectivos cônjuges são cidadãos da Europa. Muito embora seja possível que, a alguns Palestínianos casados com cidadãs europeias, seja concedido o direito de residência em alguns Estados-Membros, viajar para outros Estados-Membros continua a ser uma tarefa complicada e objecto de restrições. Por exemplo, os documentos de viagem passados aos refugiados palestínianos no Líbano não são reconhecidos pela maioria dos países da União Europeia e estão sujeitos a procedimentos excepcionais de reconhecimento dos passaportes para a apresentação de um pedido de visto.

Que planos tem a Comissão para rever as políticas de asilo e de residência na União Europeia e para ponderar a introdução de alterações destinadas a proporcionar aos Palestínianos e a outras pessoas deslocadas ou «apátridas» casadas com cidadãos ou cidadãs da UE uma maior liberdade de circulação no espaço comunitário, bem como a possibilidade de requererem vistos de longa duração?

Não entende a Comissão que o problema das pessoas deslocadas, em particular, daquelas que estão casadas com cidadãos ou cidadãs da UE, carece de um debate mais aprofundado em matéria de imigração e de liberdade de circulação ao nível de toda a União Europeia?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(6 de Fevereiro de 2003)

O caso descrito pelo Sr. Deputado insere-se em dois domínios diferentes da legislação comunitária, tendo cada um implicações específicas.

1. Legislação comunitária no domínio da livre circulação dos cidadãos da União Europeia e dos membros da sua família.

Ao abrigo do artigo 18º do Tratado CE, qualquer cidadão da União Europeia goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros. Segundo a legislação comunitária em vigor, nomeadamente as Directivas 68/360/CEE e 73/148/EEC ⁽¹⁾ do Conselho, gozam igualmente deste direito os membros da sua família que o acompanhem e tenham a nacionalidade de um Estado-Membro, incluindo os apátridas.

Entende-se por membros da família de um cidadão da União que goza dos direitos ao abrigo da legislação comunitária, o cônjuge, os descendentes a cargo ou de idade inferior a 21 anos e os ascendentes a cargo.

Ao abrigo do direito comunitário, os cidadãos da União Europeia gozam do direito de entrar e permanecer num outro Estado-Membro por um período máximo de três meses mediante a simples apresentação do bilhete de identidade ou passaporte válidos. Se pretenderem permanecer mais de três meses, deverão obter uma autorização de permanência. Os membros da sua família gozam dos mesmos direitos, sendo-lhes concedido um documento de residência com a mesma validade do concedido ao nacional de que dependem (nº 4 do artigo 4º da Directiva nº 68/360/CEE e nº 3 do artigo 4º da Directiva nº 73/148/CEE).

Contudo, os membros da família de um cidadão da União que não tenham a nacionalidade de um dos Estados-Membros podem ser obrigados a obter um visto para entrar no território de um [outro] Estado-Membro devido à sua nacionalidade ⁽²⁾. Neste caso, o Estado-Membro em causa deve conceder a estas pessoas todas as facilidades para a obtenção de um visto a título gratuito (artigo 3º das Directivas 68/360/CEE e 73/148/CEE).

É de assinalar que as disposições comunitárias relativas aos membros da família de cidadãos da União Europeia só se aplicam se o cidadão da União de quem depende o cidadão de um país terceiro tiver exercido ele próprio o seu direito de livre circulação.

2. O Acervo de Schengen integrado no quadro da União

Os cidadãos de países terceiros que residem num Estado Schengen e detenham uma autorização de permanência emitido por este Estado podem viajar no Espaço Schengen com esta autorização e um documento de viagem válido por um período máximo de três meses, quer tenham ou não um laço de parentesco com um cidadão da União. Para os cidadãos de países terceiros sujeitos à obrigação de visto, a autorização de permanência equivale ao visto, não sendo requerido qualquer outro documento suplementar.

No caso descrito pelo Sr. Deputado, a autorização de permanência britânica que o interessado detém presumivelmente não equivale a um visto para viajar no Espaço Schengen, dado que o Reino Unido não aplica as disposições pertinentes do Acervo Schengen. O interessado deve, por conseguinte, obter um visto para entrar e viajar no Espaço Schengen.

A natureza do documento de viagem do interessado vem complicar a situação. Efectivamente, quando o documento de viagem não é reconhecido por todos os Estados Schengen, como no caso em apreço, o visto emitido está territorialmente limitado àqueles países que reconhecem o documento de viagem. Assim, o interessado não pode beneficiar do visto único Schengen, tendo eventualmente que requerer repetidamente os vistos em função dos países em que deseja viajar.

A Comissão insiste no facto de o reconhecimento dos documentos de viagem ser um domínio da competência dos Estados-Membros. Não está assim em posição de resolver a situação dos interessados que têm de requerer repetidamente os vistos em função dos países em que desejam viajar.

Contudo, a Comissão gostaria de sublinhar que a disposição comunitária que impõe aos Estados-Membros a concessão aos membros da família de cidadãos da União de todas as facilidades para a obtenção de um visto deveria permitir que o interessado obtivesse um visto de longa duração, o que evitaria que este tivesse que requerer para cada viagem um novo visto.

- (¹) Directiva 68/360/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-Membros e suas famílias na Comunidade, JO L 257 de 19.10.1968 e Directiva 73/148/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1973, relativa à supressão das restrições à deslocação e à permanência dos nacionais dos Estados-Membros na Comunidade, em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços, JO L 172 de 28.6.1973.
- (²) A lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto figura no Regulamento (CE) nº 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001, JO L 81 de 21.3.2001. Este regulamento é aplicado por todos os Estados-Membros, com excepção do Reino Unido e da Irlanda que aplicam a sua legislação nacional.

(2003/C 268 E/055)

PERGUNTA ESCRITA E-3828/02
apresentada por Freddy Blak (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Entraves técnicos ao comércio criados pela sociedade Dansk Retursystem A/S

Os artigos 1º e 7º da Directiva 94/62/CE (¹) do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens indicam que é conveniente evitar entraves ao comércio e distorções e restrições de concorrência na Comunidade e que os sistemas devem permitir que os produtos importados tenham acesso ao mercado em condições não discriminatórias.

Por conseguinte, é surpreendente que esses obstáculos ao comércio e discriminações de produtos importados sejam autorizados na Dinamarca, onde a sociedade Dansk Retursystem A/S entrava a livre concorrência.

Esta situação fica a dever-se ao facto de a comercialização de produtos importados só ser autorizada no mínimo 4 semanas após a sua inscrição junto da sociedade Dansk Retursystem A/S (artigo 9º, nº 3, da portaria nº 713, de 24 de Agosto de 2004, sobre o pagamento de depósitos e a recolha de embalagens de cerveja e de determinados refrigerantes).

Além disso, o importador é obrigado a declarar as suas previsões de venda durante os primeiros dois meses após a inscrição ou a declarar semanalmente as suas vendas reais (artigo 11º, nº 2, da referida portaria), o que é inquietante, uma vez que o Conselho de Administração da sociedade Dansk Retursystem conta entre os seus dez membros com dois que pertencem à Carlsberg e dois do grupo Bryggeri, sociedades que representam cerca de 90% do mercado da cerveja (<http://www.carlsberg.com> e <http://www.bryggerigruppen.dk>). Assim, as duas principais empresas deste mercado têm livre acesso aos dados sobre as importações previstas.

Acresce que cada produto importado deve conter diversas indicações relativas ao sistema de depósito, o que, somado às despesas administrativas decorrentes dos diversos impressos a preencher, aumenta consideravelmente os encargos financeiros do importador.

As disposições da referida portaria levam a que seja praticamente impossível importar cerveja estrangeira para o mercado dinamarquês. Assim sendo, a Comissão poderá indicar as medidas que tenciona tomar para pôr fim a estas discriminações e obstáculos ao comércio?

(¹) JO L 365 de 31.12.1994, p. 10.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

A Directiva 94/62/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens tem dois objectivos principais: proteger o ambiente e proteger o funcionamento

do mercado interno. Para tal, a directiva estabelece medidas que têm como primeira prioridade prevenir a produção de resíduos de embalagens e como objectivos fundamentais suplementares a reutilização das embalagens, a reciclagem e outros meios de valorização dos resíduos de embalagens, reduzindo assim a eliminação destes resíduos.

Durante o ano de 2002, a Dinamarca notificou à Comissão, nos termos da Directiva 98/34/CE do Parlamento e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas⁽¹⁾, um projecto de legislação nacional relativo a depósitos respeitantes a — e recolha de — embalagens de cerveja e determinados refrigerantes⁽²⁾. A legislação nacional em questão foi examinada pela Comissão à luz do disposto no Tratado CE e na legislação secundária, incluindo a Directiva 94/62/CE. O exame do projecto legislativo notificado e as informações enviadas pelas autoridades dinamarquesas não levam a Comissão a concluir que tenha havido infracção às disposições do Tratado CE respeitantes à livre circulação de mercadorias, às disposições da Directiva 94/62/CE. No entanto, a Comissão considera que, após a instauração do sistema, deve garantir-se que este não crie quaisquer entraves ao comércio que se revelem desproporcionados face ao objectivo previsto e que se justifica acompanhar o funcionamento do sistema na prática, a fim de garantir a sua conformidade com a legislação comunitária atrás referida.

Até ao momento, a Comissão não recebeu informações que demonstrem a existência de infracções resultantes da legislação dinamarquesa relativa a depósitos respeitantes a — e recolha de — embalagens de cerveja e determinados refrigerantes. As novas informações fornecidas pelo Sr. Deputado foram examinadas pela Comissão. As situações descritas relativas aos procedimentos de registo, declarações de vendas e rotulagem não constituem, com base nas informações disponíveis, qualquer infracção às disposições do Tratado CE respeitantes à livre circulação de mercadorias ou da Directiva 94/62/CE. Para determinar se existe, neste caso, qualquer infracção, são necessários mais elementos. Caso sejam apresentadas informações que provem a existência de infracção à legislação comunitária, a Comissão poderá realizar uma investigação por sua própria iniciativa e, se necessário, iniciar um processo de infracção nos termos do artigo 226^a do Tratado CE.

(1) JO L 204 de 21.7.1998.

(2) Para mais informações sobre a notificação dinamarquesa, ver o sítio Web da Comissão:
http://europa.eu.int/comm/enterprise/tris/pisa/app/search/index.cfm?fuseaction=pisa_notif_overview&iYear=2002&inum=98&lang=EN&sNLang=EN.

(2003/C 268 E/056)

PERGUNTA ESCRITA E-3848/02

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Prevenção de recriminações sobre a utilização partidária de fundos estatais nos referendos celebrados nos países candidatos sobre a adesão à UE

1. Irão ser celebrados em todos os dez países candidatos à adesão à UE em 1 de Maio de 2004 referendos para verificar a aprovação ou a rejeição dos eleitores desses países a essa adesão, ou haverá excepções? Em que países candidatos é que o respectivo governo não tenciona realizar um referendo?
2. Quem é responsável pelo financiamento destes referendos e quem distribui eventuais contributos para a informação ou propaganda entre os partidários e os opositores à adesão?
3. Que medidas estarão a ser tomadas para impedir o risco de empresas eventualmente interessadas ou fundos alimentados por empresas terem a possibilidade de investir quantias elevadas em propaganda no intuito de obterem no referendo um resultado ajustado aos seus supostos interesses?
4. Confirmar-se-á a afirmação do antigo deputado ao Parlamento da Estónia, Ivar Raig, segundo a qual 99 % dos fundos concedidos pela Comissão ao seu país para efeitos da organização de um referendo se destinam ao «Sim à UE», contra 0,1 % destinados ao «Não à UE»? Em que critérios se baseia a chave de distribuição dos fundos comunitários destinados à celebração de referendos?

5. Concordeará a Comissão em que um financiamento importante e partidariamente unilateral a cargo dos fundos estatais ou empresariais em favor dos partidários da adesão pode suscitar suspeitas e, inclusive, alimentar a recriminação de que os eleitores se deixaram seduzir por um oneroso bombardeamento propagandístico para votar a favor da adesão?

6. Que medidas tenciona adoptar a Comissão para evitar que nas sondagens de opinião levadas a cabo em alguns novos Estados-Membros imediatamente antes e depois do referendo sejam contabilizados mais opositores que partidários da adesão, muito embora no momento da votação se registre a situação contrária?

7. Estará a Comissão disposta a promover a repartição equitativa de eventuais fundos destinados a defender publicamente posições divergentes entre partidários e opositores, de forma a que o resultado dos referendos não possa despoletar a posteriori uma luta política permanente, recriminações sobre a intromissão no direito à auto-determinação dos povos ou de críticas sobre a credibilidade de um sistema democrático?

Resposta dada por Günter Verheugen em nome da Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tem conhecimento de que estão programados referendos em nove dos dez países candidatos a ratificar o Tratado de Adesão que, em 16 de Abril de 2003, será assinado em Atenas.

No caso de Chipre, está previsto um referendo apenas no caso das discussões em curso relativas à base das propostas apresentadas pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas conduzirem a uma solução política.

Em conformidade com o disposto no artigo 49º do Tratado da União Europeia, o Tratado de Adesão «será submetido à ratificação de todos os Estados Contratantes, de acordo com as respectivas normas institucionais». A responsabilidade pela organização de um referendo incumbe às autoridades competentes de cada um dos países candidatos em questão. A Comissão não financia nem tem qualquer tipo de participação na organização dos referendos ou campanhas associadas a estes nos países candidatos.

A Comissão aplica uma estratégia de comunicação tendo em vista o alargamento em todos os Estados-Membros e nos países candidatos, que é largamente descentralizada e gerida através das delegações ou gabinetes de representação da Comissão. Na Estónia, a estratégia de comunicação é financiada pelo orçamento PHARE e aplicada pela delegação da Comissão. O Sr. Deputado poderá consultar pormenores relativos à aplicação actual da estratégia de comunicação nas actualizações regulares que são efectuadas no sítio web da Comissão no endereço <http://europa.eu.int/comm/enlargement/communication/index.htm>.

O Governo da Estónia recebeu 300 000 euros, no âmbito do orçamento do programa PHARE 2001, destinados a actividades de informação relativas à União Europeia. Os fundos são destinados a fornecer uma informação objectiva acerca da União Europeia.

Recentemente, o Governo estoniano, em parceria com a Fundação Estónia Aberta, anunciou um concurso independente aberto a organizações da sociedade civil tendo em vista o fornecimento de informações relativas à União, nomeadamente no contexto da campanha para o referendo. Este concurso dispõe de um orçamento total de 2,1 milhões de coroas estonianas e é financiado pelo orçamento do Estado e pela Fundação Soros. A Comissão tem conhecimento de que metade deste montante será utilizado para o financiamento de projectos de informação e a outra metade para financiar projectos relativos à campanha do referendo. Isto significa que cerca de 500 000 coroas estonianas serão afectadas à campanha contra a adesão e o montante equivalente à campanha a favor deste. Poderão ser obtidas informações suplementares no sítio web do Secretariado do Governo responsável pela Informação Europeia no endereço <http://www.elis.ee/>.

Não compete à Comissão interferir nos mecanismos políticos internos de um futuro Estado-Membro no que diz respeito ao financiamento das respectivas campanhas políticas, do mesmo modo que a Comissão não desempenha um tal papel nos actuais Estados-Membros.

(2003/C 268 E/057)

PERGUNTA ESCRITA E-3849/02
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Morosidade na criação de um sistema contabilístico para as despesas da UE na opinião de todos suficientemente inequívoco e controlável

1. Por que razão não se concebeu e introduziu já antes de 2002 a reforma do sistema contabilístico (Accounting-system) da Comissão?
2. Porque razão não será implementado antes de 2005 um novo sistema conforme com o novo regulamento financeiro?
3. Será verdadeiramente possível obter bons resultados com a introdução deste regulamento financeiro sem se introduzir ao mesmo tempo um novo sistema contabilístico?
4. Por que razão procedeu a Comissão à apresentação de contas, se já desde há vários anos sabe que ainda não existe um sistema contabilístico que apoie essas contas?
5. Por que razão continuou a Comissão a investir em 1999 na conversão de Sincom-1 em Sincom-2 através do acréscimo de dois subsistemas, SI-2 e SAP/R3, se já se sabia de antemão que este sistema era vulnerável e incoerente?
6. Por que razão não foi aplicado SAP/R3 como método único para a gestão dos fundos da UE?
7. Qual foi o montante em euros investido pela Comissão no desenvolvimento da solução interna, SI-2?
8. Por que razão a Comissão protelou uma solução para o sistema de gestão dos fundos até finais de 2002, embora o referido sistema informático seja imprescindível para que a reforma se transforme num êxito?
9. Por que razão a Comissão rejeitou a utilização de SAP/R3 em todas as suas direcções-gerais, embora tenha encarregado expressamente em 1995 a SAP de elaborar uma solução à medida?
10. Por que razão no ano transacto a Comissão pôs de lado alguma propostas de reforma incidentes sobre o sistema de cálculo, que, entre outras coisas, implicavam a plena aplicação de SAP?
11. Quando introduzirá a Comissão para as suas contas orçamentais um sistema de contabilidade de partidas dobradas?
12. Considera a Comissão neste momento que uma solução sustentável consistiria na execução, em linhas gerais, das propostas da antiga tesoureira Marta Andreasen? A partir de que ano contabilístico se irá aplicar efectivamente uma tal solução?

Resposta dada por M. Schreyer em nome da Comissão

(5 de Março de 2003)

1. A Comissão recorda que a modernização da contabilidade das Comunidades Europeias é um projecto de grande envergadura. A realização deste projecto será morosa, tal como já aconteceu nalguns Estados-Membros que iniciaram uma reforma semelhante.

A Comissão lançou um plano plurianual em 2000 relativo à modernização do seu quadro contabilístico, nomeadamente através da:

- adjudicação de um estudo relativo ao estabelecimento e apresentação das contas da União, apresentado em meados de 2000 por peritos de alto nível em contabilidade pública (Universidade de Valência);
- elaboração em 2001 (na sequência do estudo acima referido, de discussões internas e das conclusões de grupos de trabalho) de um plano de acção relativo à modernização, que foi debatido com o Tribunal de Contas em Junho de 2001. O Tribunal acolheu favoravelmente as orientações definidas pela Comissão. A sua aplicação na prática foi adiada na pendência da nomeação do novo contabilista;
- introdução dos novos princípios contabilísticos no novo Regulamento Financeiro: a partir do exercício de 2005 deverá ser aplicado o princípio da contabilidade segundo a especialização dos exercícios.

2. O novo Regulamento Financeiro exige que a Comissão apresente as contas segundo o princípio da especialização dos exercícios (título VII da parte I do regulamento). Esta exigência é aplicável a partir de 2005 — o artigo 181º do regulamento estabelece que «As disposições contidas no título VII da parte I aplicam-se de forma progressiva, em função das possibilidades técnicas, com vista a alcançar os seus efeitos plenos no quadro do exercício de 2005». A Comissão, tal como afirmou na Comunicação de Dezembro de 2002⁽¹⁾, tem vindo progressivamente a adoptar medidas para dar cumprimento a estes requisitos, tanto em termos da adaptação do quadro contabilístico, como da introdução de um novo sistema contabilístico informatizado. Entretanto, a Comissão adaptou o sistema Sincom2 a fim de tomar em consideração outras exigências do novo Regulamento Financeiro, aplicáveis a partir de 2003 (ver resposta à pergunta 3 infra). Desta forma, as medidas da Comissão são compatíveis com o Regulamento Financeiro.

Tal como referido no Estudo 14 do IFAC, Capítulo I, o período de transição pode ser curto (até três anos), médio (quatro a seis anos) ou longo (mais de seis anos).

3. A Comissão pode perfeitamente dar cumprimento ao Regulamento Financeiro sem que seja introduzido um novo sistema de contabilidade antes de 2005. A Comissão tem vindo a adoptar medidas no sentido de adaptar o Sincom2 às exigências do novo Regulamento Financeiro, nomeadamente no que se refere aos tipos de operações e aos novos circuitos financeiros, mas também para garantir a observância das regras aplicadas a partir de 2003 pelo Regulamento Financeiro. Tal como explicado na resposta à pergunta 2, a exigência de uma contabilidade baseada na especialização dos exercícios, que não é compatível com o Sincom2 visto que não estava consignada no anterior Regulamento Financeiro, entrará em vigor em 2005.

4. A Comissão dispõe de um sistema de contabilidade que produz, de forma completamente automática, contas anuais baseadas numa contabilidade de caixa. O Tribunal de Contas declarou, no seu relatório anual, que as contas da Comissão eram fiáveis, com algumas reservas. As reservas apresentadas pelo Tribunal de Contas dizem respeito aos elementos de contabilidade de especialização dos exercícios introduzidos nas contas anuais. O sistema de contabilidade da Comissão dá pleno cumprimento aos requisitos do Regulamento Financeiro.

A contabilidade de caixa tem vindo a ser utilizada, desde há muito, como o sistema tradicionalmente adoptado pela contabilidade pública. Só recentemente é que alguns países e outros organismos públicos decidiram optar por um novo sistema contabilístico, baseado na especialização dos exercícios. São poucos os Estados-Membros que já apresentam a sua contabilidade desta forma. As práticas da Comissão são compatíveis com as seguidas na grande maioria dos Estados-Membros⁽²⁾.

O novo Regulamento Financeiro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2003, exige o pleno cumprimento das normas internacionais, incluindo a contabilidade segundo a especialização dos exercícios a partir de 2005. A Comissão tem vindo a prosseguir os seus trabalhos neste domínio. Entretanto, a contabilidade de caixa é fiável e utiliza o sistema informatizado.

5. O Sincom2 não constitui uma actualização do Sincom1, tratando-se de um sistema completamente novo. Tornou-se necessário o desenvolvimento de um novo sistema principalmente porque alguns elementos do Sincom1 não eram compatíveis com a passagem para o ano 2000. O Sincom1 era composto por sete subsistemas distintos, alguns dos quais não interligados. O Sincom2 agrupou todas estas funcionalidades num só sistema. A escolha da actual arquitectura foi efectuada após uma análise circunstanciada (ver resposta à pergunta 6, infra).

6. O sistema SAP é o sistema contabilístico oficial da Comissão. São os dados SAP (registados pelo contabilista) que constituem os dados definitivos que são utilizados para elaborar as contas e gerir a tesouraria. A decisão relativa à actual arquitectura foi tomada após uma análise das diversas opções. Nessa altura, concluiu-se que o SAP R/3 não podia ser utilizado por todos os serviços da Comissão porque o sistema SAP não satisfazia todos os requisitos técnicos e operacionais para uma utilização generalizada, que constituíam a política da Comissão.

A Comissão é obrigada a desenvolver a sua actividade no quadro de disposições legislativas e regulamentares que variam em função dos diversos sectores de actividade. A base de dados Si2 foi concebida para ser ligada às diversas tecnologias em que se baseiam os sistemas informatizados locais desenvolvidos pelos serviços dos gestores orçamentais para dar resposta às suas necessidades específicas de gestão financeira, permitindo assim a utilização de um único sistema para fornecer informações contabilísticas ao sistema SAP através de uma interface normalizada.

7. Os custos de desenvolvimento do Si2 entre 1994 e 1997 elevaram-se a cerca de 1,5 milhões de euros. O custo de manutenção e de novos desenvolvimentos desde essa data ascende a cerca de 620 000 euros ao ano.

8. A Comissão não adiou o desenvolvimento até ao final de 2002. Tal como acima referido, o Sincom2 foi adaptado em conformidade com as regras estabelecidas no novo Regulamento Financeiro. A comunicação da Comissão de Dezembro de 2002 estabeleceu tanto as medidas que serão adoptadas para melhorar o funcionamento do Sincom2 durante 2003, como os trabalhos no sentido do desenvolvimento de um novo sistema adaptado à contabilidade segundo a especialização dos exercícios, que será introduzida em 2005.

9. Ver resposta à pergunta 6. Com efeito, a versão do SAP utilizada pela Comissão está especificamente adaptada para dar resposta às necessidades da Comissão, tal como previsto na arquitectura do sistema original.

10. A Comissão não pôs de lado «propostas de reforma» no início de 2002. A utilização exclusiva do SAP constitui uma das opções que será analisada mais aprofundadamente no primeiro semestre de 2003. O desenvolvimento e aplicação de um novo sistema informatizado não podem ser realizados de ânimo leve, sem um estudo suficiente — principalmente dada a complexidade das disposições legislativas e regulamentares da Comissão que não se adaptam, necessariamente, a sistemas contabilísticos normalizados. Na sequência de uma análise circunstanciada realizada no segundo semestre de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação em Dezembro de 2002 em que apresenta as vias para a modernização da contabilidade. Entre elas, está prevista uma análise pormenorizada das opções em matéria de sistemas, necessária para garantir a selecção da abordagem correcta.

11. Cada operação (incluindo as operações orçamentais) é contabilizada individualmente no sistema de contabilidade oficial da Comissão, segundo o método das partidas dobradas.

12. A Comissão afirmou claramente, muito antes da nomeação da Sr^a M. Andreasen, que o seu sistema de contabilidade seria modernizado e reestruturado — seguindo a evolução verificada nalguns Estados-Membros. Foi precisamente por esta razão que a Comissão encomendou o estudo e elaborou o plano de acção (Junho de 2001), referido na resposta à pergunta 1.

A Comunicação da Comissão de 17 de Dezembro de 2002⁽¹⁾ descreve as medidas necessárias para a reforma do quadro e do sistema contabilísticos. Tal como exigido pelo novo Regulamento Financeiro, as contas anuais de 2005 serão elaboradas segundo os novos princípios.

⁽¹⁾ COM(2002) 755 final.

⁽²⁾ Muito recentemente, os Países Baixos iniciaram a transição para um sistema de demonstrações financeiras nas contas públicas totalmente baseado no princípios da especialização dos exercícios. Fonte: Berg, J.W. van den; Kok, L.H. Eigentijds begroten/2001 In: OPENBARE UITGAVEN = ISSN 0030/3488: Vol. 33 (2001), nº 5, p. 211-216.

(2003/C 268 E/058)

PERGUNTA ESCRITA E-3884/02

apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE-DE) à Comissão

(13 de Janeiro de 2003)

Objecto: Execução das dotações comunitárias na Grécia no final de 2002

Pode a Comissão informar qual o montante das verbas atribuídas e dispendidas até ao final de 2002 por Programa Operacional como percentagem das dotações comunitárias atribuídas à Grécia no âmbito do 3^o QCA?

Resposta dada por Michael Schreyer em nome da Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

A informação solicitada é apresentada no quadro que enviamos directamente ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento. Deve notar-se que, no caso da iniciativa comunitária «Interreg», o montante das autorizações e dos pagamentos não pode ser comparado com o que foi planificado para a Grécia (coluna das dotações) dado que, a nível da contabilidade comunitária, as autorizações e os pagamentos são atribuídos ao país que coordena os programas.

(2003/C 268 E/059)

PERGUNTA ESCRITA E-3894/02**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(14 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Exclusão dos Países Baixos do tráfego ferroviário de longo curso devido à supressão das ligações directas à rede nocturna da Alemanha

1. A Comissão sabe que, a partir de 15 de Dezembro de 2002, a possibilidade de atravessar a fronteira na linha de caminho-de-ferro entre Hengelo (NL) e Bad Bentheim (D) ficou limitada a quatro comboios diários na ligação Amsterdão-Amersfoort-Osnabrück-Hannover-Berlim e no sentido inverso e que nesta linha, ao contrário do que acontecia antigamente, deixou de haver comboios nocturnos para Berlim ou comboios directos para Praga, Varsóvia e Copenhaga, pelo que a ligação de e para os Países Baixos nos comboios matutinos, tardios e em todos os comboios nocturnos nas direcções leste e norte sofreu um desvio longo através da cidade alemã de Duisburgo (que fica muito mais ao sul), onde também é possível a ligação aos comboios que substituem os comboios nocturnos suprimidos dos Países Baixos para a Áustria e a Itália?

2. A Comissão sabe que, a partir de 15 de Dezembro de 2000, o tempo de espera relativo ao transbordo dos comboios nocturnos da DB provenientes de Copenhaga, Berlim e Praga em Duisburgo (chegada às 6h04) para os comboios com destino a Amsterdão aumentou de 23 minutos para 2h51 (partida às 8h55) e que o tempo de espera na direcção oposta (chegada às 21h05, partida às 23h18) aumentou de 26 minutos para 2h13?

3. A Comissão sabe também que — tal como consta do guia de comboios neerlandês e é confirmado pela inexistência de qualquer indicação nos quadros de horários alemães — entre os Países Baixos e Duisburgo não é possível utilizar o único comboio nocturno que — após a supressão das ligações com a Áustria e Itália — ainda atravessa a fronteira entre os Países Baixos e a Alemanha (o City Night Line 306/307, de e para Munique e Zurique, com chegada às 22h56 e partida às 6h57) e que entre as 6h20 e as 0h20 partem comboios a cada meia hora de Duisburgo para Emmerich — cidade situada junto à fronteira neerlandesa mas que não tem nenhuma ligação com a rede ferroviária neerlandesa?

4. Como pode a Comissão contribuir para que volte a ser possível utilizar os comboios que circulam na Alemanha e mais além — nomeadamente o comboio nocturno da DB, o CNL e a ligação polaca Jan Kiepura — através da reposição de ligações transfronteiriças adequadas de e para os Países Baixos, por exemplo, através da reposição e expansão das ligações via Bad Bentheim, o prolongamento dos comboios-correio a partir de Emmerich para os Países Baixos ou fazendo com que o par de comboios CNL 306/307 seja plenamente acessível àqueles que têm de fazer transbordo em Duisburgo?

(2003/C 268 E/060)

PERGUNTA ESCRITA E-3895/02**apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão***(14 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Reposição das possibilidades de transbordo em Duisburgo para os comboios de longo curso na principal ligação ferroviária entre os Países Baixos e a Alemanha

1. A Comissão sabe que a oferta de comboios na ligação ferroviária transfronteiriça Amsterdão-Utreque-Arnhem-Emmerich-Duisburgo-Colónia — cuja importância aumentou devido à supressão de outras ligações de trânsito entre os Países Baixos e a Alemanha — foi reduzida de 11 para 8 comboios por dia, devido à supressão dos comboios em trânsito para a Itália, a Áustria e a Suíça e ao facto de esta ligação passar a ser feita por seis serviços ICE diários na nova linha de alta velocidade entre Colónia e Frankfurt/Main?

2. Sabe também que — em consequência desta redução no sentido da Alemanha — de manhã passou a haver uma lacuna de 4 horas e que deixou de ser possível partir de Duisburgo para os Países Baixos antes das 8h55 ou depois das 20h54?

3. A Comissão considera adequado — no âmbito dos seus esforços com vista à integração europeia — que a maior parte do trajecto entre Arnhem e Duisburgo seja efectuado — desde a manhã cedo até tarde da noite — por comboios-correio que partem a cada meia hora mas que neste trajecto apenas falte completamente o troço transfronteiriço de 15 km entre as estações de Zevenaar (NL) e Emmerich (D)? Que, segundo os novos horários, o par de comboios EC 2/3 pare em Emmerich só uma vez por dia, quando até há três anos todos os comboios em trânsito ali faziam paragem?

4. Que pode fazer a Comissão — tendo em conta a independência administrativa das empresas ferroviárias estabelecida na Directiva 91/440/CEE⁽¹⁾ — para impedir que as fronteiras nacionais no interior da UE passem a funcionar, no domínio dos transportes públicos, como uma barreira verdadeiramente inaceitável ao trânsito local, bem como às ligações a pontos de transbordo para os comboios em trânsito do outro lado da fronteira — fazendo assim com que a situação fique pior do que antes da criação da UE?

5. A Comissão está disposta — em colaboração com a Alemanha e os Países Baixos, o Land alemão da Renânia do Norte-Vestefália e as empresas ferroviárias envolvidas (DB, NS e Syntus) — a fazer esforços para conseguir que no troço entre as localidades fronteiriças de Emmerich e Zevenaar — servidas a cada meia hora com uma ligação à respectiva rede ferroviária nacional — haja, pelo menos uma vez por hora, um comboio-correio que faça a ligação transfronteiriça, como entretanto passou a acontecer nas ligações ferroviárias — menos importantes para os passageiros internacionais que têm de fazer transbordo — entre as localidades de Enschede (NL) e Gronau (D), Venlo (NL) e Mönchengladbach (D) e Heerlen (NL) e Aachen (D)?

⁽¹⁾ JO L 237 de 24.8.1991, p. 25.

Resposta comum
às perguntas escritas E-3894/02 e E-3895/02
dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

De forma geral, a Comissão está ao corrente das alterações dos horários dos serviços internacionais de transporte ferroviário de passageiros. Quando da alteração dos horários de 15 de Dezembro de 2002, foram interrompidos determinados serviços internacionais de transporte ferroviário de passageiros de longa distância.

A Comissão lamenta a diminuição do nível dos serviços. Contudo, actualmente, não se encontra disponível um quadro completo da evolução do número de serviços ferroviários internacionais.

Existem vários segmentos de mercado relevantes para os serviços internacionais de passageiros. O segmento de mercado dos serviços de alta velocidade apresenta as melhores hipóteses de crescimento enquanto actividade lucrativa e irá beneficiar de uma importante extensão da sua rede até 2010. O segmento dos serviços convencionais de longa distância encontra-se actualmente numa situação vulnerável devida à sua baixa rentabilidade, à concorrência de serviços aéreos a baixo preço e a uma cooperação deficiente entre empresas ferroviárias. No que se refere aos serviços transfronteiras de curta distância, a situação é mista e depende muito de haver ou não atribuição de contratos de serviço público dos dois lados da fronteira. Actualmente, não é fácil encontrar um bom modelo para a cooperação transfronteiras entre autoridades públicas.

A Comissão está a desenvolver algumas iniciativas com vista a melhorar a actual situação dos serviços internacionais de transporte ferroviário de passageiros a curto e médio prazo:

- A Comissão já adoptou uma proposta alterada relativa a contratos de serviço público⁽¹⁾ que inclui a possibilidade do alargamento transfronteiras de serviços públicos, o qual apenas poderá ser rejeitado se existirem razões para tal (nº 1 do artigo 4º-A);
- No seu programa de trabalho para 2003, a Comissão planeou apresentar uma proposta de regulamento relativa a direitos e obrigações dos passageiros em serviços internacionais de transporte ferroviário, para a qual os serviços da Comissão já publicaram um documento de consulta em Outubro de 2002. Esta iniciativa deve afectar o nível de qualidade dos serviços e as interligações entre os mesmos. A introdução da consulta de organizações de passageiros sobre horários deste tipo poderá fazer parte deste processo⁽²⁾;
- Além disso, a Comissão irá propor uma directiva relativa à abertura do mercado internacional do transporte ferroviário de passageiros, o que deverá melhorar a competitividade do sector e reforçar a sua orientação em função do cliente.

⁽¹⁾ Proposta alterada de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à acção dos Estados-Membros em matéria de obrigações de serviço público e adjudicação de contratos de serviço público no sector do transporte de passageiros por via férrea, estrada e via navegável interior, 21.2.2002, COM(2002) 107 final.

⁽²⁾ A Comissão publicou um documento de consulta sobre este assunto que pode ser consultado no sítio Web <http://europa.eu.int/comm/transport/rail/library/consultation.pdf>.

(2003/C 268 E/061)

PERGUNTA ESCRITA E-3898/02**apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão***(14 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Apoios comunitários às pequenas e médias empresas

As pequenas e médias empresas (PME) representam cerca de 99 % das 18 milhões de empresas existentes na UE, não contando com o sector agrícola onde predomina a pequena e média exploração. Estas empresas empregam cerca de 66 % do total da força de trabalho e cerca de 55 % do volume de negócios total. É óbvio o seu peso socioeconómico, mas também o seu contributo para dinamizar o tecido empresarial, promover a inovação e criar novos postos de trabalho. As PME têm dificuldades e debilidades próprias da sua dimensão, nomeadamente ao nível do financiamento, que a retracção da actividade económica e a crescente intensificação da concorrência vêm agravar. Estas dificuldades são maiores nas zonas mais desfavorecidas da UE.

De acordo com dados da Comissão, o anterior quadro financeiro de 1994/1999 beneficiou 800 mil PME na UE concedendo um total de 18 % dos Fundos Estruturais. Entre 1994/1998, o programa-quadro de investigação e desenvolvimento beneficiou cerca de 15 mil PME com 20 % da dotação global. Em 1999, o mecanismo PME terá beneficiado 4 336 PME na UE tendo sido criados 53 879 postos de trabalho, com um investimento total de cerca de 3,8 mil milhões de euros. Destacam-se dois instrumentos geridos pelo Fundo Europeu de Investimento: o mecanismo de garantia às PME com cerca de 168 milhões de euros, entre 1998 e 2000, e o mecanismo de promoção da tecnologia europeia.

Neste contexto gostaria de solicitar:

1. Qual a repartição do total das ajudas comunitárias para as PME e qual o número total de PME beneficiadas, por Estado-Membro, no período 1994/1999 e no período 2000/2001? Qual a repartição dos investimentos, empresas beneficiadas e novos postos de trabalho criados pelo mecanismo PME, por Estado-membro, entre 1999 e 2001?
2. Quantas PME portuguesas, até ao momento, foram beneficiadas pelo mecanismo de garantia às PME e o mecanismo de promoção da tecnologia europeia? Qual o volume de ajudas e que avaliação faz a Comissão destes mecanismos em Portugal?
3. Quais os instrumentos e as ajudas comunitárias que existem para apoiar as associações de PME e promover o associativismo de PME?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão*(4 de Março de 2003)*

1. No anexo I, enviado directamente à Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento, figuram dois quadros que resumem o apoio financeiro da Comunidade às pequenas e médias empresas (PME). Esses quadros dão uma panorâmica geral dos vários tipos de medidas comunitárias (subsídios, empréstimos, garantias, etc.), abrangendo diversos períodos, pelo que os montantes não podem ser somados. Incluem instrumentos e programas importantes, mas não pretendem ser exaustivos. Os valores são estimativas.

Quanto ao Mecanismo de Garantia às PME, informação mais detalhada encontra-se no anexo II, igualmente enviado directamente à Excelentíssima Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento. Em relação a este mecanismo, não é pertinente fornecer valores sobre investimentos, pois trata-se de um mecanismo de garantia. Os valores, por conseguinte, dizem respeito ao volume agregado de garantias actualmente em carteira.

Em relação à assistência prestada pelos fundos estruturais, de acordo com a avaliação temática sobre o «Impacto dos Fundos Estruturais nas PME», publicada em Julho de 1999, as medidas relativas às PME atingiram 13,5 mil milhões de ecus de despesa total dos fundos estruturais nas regiões do Objectivo 1 (14,5 %) ao abrigo dos programas de 1994/1999. É provável que as PME tenham beneficiado significativamente dos fundos estruturais adicionais, no valor de 11,8 mil milhões de ecus (12,6 %), que foram atribuídos nas regiões do Objectivo 1, embora esse montante não lhes estivesse especificamente destinado. Uma discriminação do número de PME beneficiárias por Estado-Membro e por região (objectivos) encontra-se no Anexo III A, também ele enviado directamente à Sr^a Deputada e ao Secretariado do Parlamento.

No que se refere aos dados solicitados para o período 2000/2001, os dados disponíveis representam os montantes das acções programadas e os últimos montantes aceites das acções que estavam programadas, e não os valores de saída, visto que o período de programação 2000/2006 está ainda a decorrer. Estes montantes aceites constam do Anexo III B. Por conseguinte, embora fosse possível fornecer uma discriminação por Estado-Membro para a assistência prevista pelos fundos estruturais para as acções programadas, tal documento seria sempre muito longo e difícil de utilizar. Em vez disso, poderia ser útil saber que, para Portugal, tinha já sido aceite, em Novembro de 2002, um montante de 2 657 milhões de euros a título de assistência prevista às PME pelos fundos estruturais.

Não é possível fornecer uma discriminação por Estado-Membro para todos os instrumentos e programas incluídos nos quadros resumidos.

2. No que se refere a dados sobre as PME portuguesas que beneficiaram do Mecanismo de Garantia às PME, ver o ponto 1.

No que se refere ao «Mecanismo Europeu para as Tecnologias», partimos do princípio de que se trata do «MTE — Apoio ao Arranque».

Com base no relatório do Fundo Europeu de Investimento (FEI) à Comissão, de 30 de Setembro de 2002, 58 PME receberam 61 empréstimos garantidos pelo intermediário português SPGM ao abrigo do Mecanismo de Garantia às PME. A dimensão média dos empréstimos foi de 545 576 euros.

Nenhuma PME portuguesa beneficiou ainda do «MTE — Apoio ao Arranque». Contudo, em 28 de Novembro de 2001, a Comissão aprovou um investimento de até 10 milhões de euros num fundo português generalista de capital de risco, que dá destaque a PME inovadoras com um elevado potencial de crescimento em Portugal (80 %) e na Galiza (20 %). Devido a problemas jurídicos na implantação deste fundo, inclusive a finalização da sua estrutura jurídica, a emissão do fundo foi adiada. As questões jurídicas foram resolvidas com o auxílio do FEI e da Comunidade e a emissão teve finalmente lugar em Dezembro de 2002. O fundo irá visar uma vasta gama de sectores e focar PME na fase de desenvolvimento, tendo em consideração tanto a reduzida dimensão do mercado português como a necessidade de diversificação do risco num ambiente em que o fluxo de transacções para investimentos em alta tecnologia é limitado. O referido fundo está agora em posição de começar a investir em PME beneficiárias finais, nos termos do respectivo período de investimento previsto, de cinco anos.

A Comissão terminou recentemente a avaliação global da «Iniciativa Crescimento e Emprego» (1998/2000), que inclui o «Mecanismo de Garantia às PME» e o «MTE — Apoio ao Arranque». Concluiu-se assim que ambos os instrumentos estão a funcionar bem, o que reforça a decisão de lhes dar continuação, no âmbito do Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, em especial as pequenas e médias empresas (PME) (2001/2005). Há que recordar que a atribuição de fundos nos vários Estados-Membros ao abrigo destes instrumentos depende do número e da qualidade das propostas recebidas pelo FEI e da capacidade subsequente dos intermediários financeiros nacionais seleccionados para utilizarem os fundos. A realidade é que tem havido uma procura relativamente reduzida de ambos os instrumentos em Portugal.

3. As organizações empresariais em si e os seus encargos de exploração não são contemplados por qualquer apoio comunitário.

Contudo, as organizações de PME estão a ser cada vez mais solicitadas como interlocutoras e multiplicadoras das políticas comunitárias. Este interesse crescente por parte da Comissão dá-lhes indirectamente melhores argumentos para que os seus membros (empresas ou organizações empresariais) consigam obter mais financiamento do funcionamento (core funding) ou mais pessoal para as suas actividades.

O Representante da Comissão Europeia para as PME, nomeado em Dezembro de 2001, tem como objectivo estabelecer uma interface activa com a comunidade empresarial de PME, incluindo a melhoria do diálogo regular com as associações de PME.

Em geral, os programas comunitários têm como objectivo incentivar o estabelecimento de redes de PME, requerendo a participação de PME de diferentes países em candidaturas a projectos. Um exemplo disto é o novo Programa de Investigação Colectiva, criado ao abrigo do Sexto Programa de Investigação e de Desenvolvimento, no contexto das actividades de investigação horizontais que envolvem PME. Dirige-se explicitamente a associações ou redes de PME. O objectivo consiste em expandir a base de conhecimento das comunidades maiores de PME que enfrentam desafios comuns. Além disso, as associações ou redes de PME representam uma forma alternativa de as PME participarem nas áreas temáticas prioritárias do programa específico «Integração e Reforço» do Sexto Programa-Quadro.

Relativamente aos fundos estruturais, o programa operacional português para a economia, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (2000/2006), prevê medidas específicas para apoiar associações de PME. Estas medidas apoiam projectos apresentados por associações de empresas, tendo como objectivo reforçar a sua capacidade nas áreas da cooperação e da internacionalização. Prevêem igualmente o apoio ao desenvolvimento de parcerias estratégicas dinâmicas entre as várias associações de PME e entre estas e as instituições públicas.

As associações de PME recebem igualmente apoio indirecto do Programa Plurianual para a Empresa e o Espírito Empresarial, em especial as pequenas e médias empresas (PME) (2001/2005). Por exemplo, a Comissão lançou, neste contexto, um projecto para incrementar a participação das PME e apoiar os seus interesses no processo europeu de normalização.

(2003/C 268 E/062)

PERGUNTA ESCRITA E-3911/02
apresentada por Dirk Sterckx (ELDR) à Comissão

(14 de Janeiro de 2003)

Objecto: Aplicação da Directiva 2000/14/CE aos grupos frigoríficos instalados em camiões

A revisão da regulamentação comunitária que estabelece disposições de natureza social no âmbito dos transportes rodoviários trouxe de novo para a actualidade a questão dos períodos de repouso obrigatórios para os motoristas de camião. Verifica-se que, na prática, nem sempre é possível observar esse repouso indispensável. Assim, durante a noite, os grupos frigoríficos instalados em camiões provocam incómodos sonoros nos parques de estacionamento destinados a permitir que os motoristas durmam. A Directiva 2000/14/CE⁽¹⁾, relativa às emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior, apenas prevê a marcação obrigatória desse tipo de equipamento de refrigeração, sem estabelecer um limite para as emissões sonoras.

Poderá a Comissão indicar as razões pelas quais os grupos frigoríficos não se encontram submetidos a um valor-limite para as emissões sonoras? Não será oportuno proceder a uma adaptação da directiva, de modo a que os motoristas de camião deixem de ser confrontados com essa poluição sonora?

⁽¹⁾ JO L 162 de 3.7.2000, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Quando a Comissão elaborou a sua proposta para a Directiva 2000/14/CE relativa às emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior⁽¹⁾, não existiam dados disponíveis suficientes que permitissem estabelecer limites para as emissões sonoras provenientes de equipamento de refrigeração instalado em veículos. Por conseguinte, este tipo de equipamento foi incluído no âmbito do artigo 13^o da directiva, de acordo com o qual o seu nível de potência sonora garantido apenas está sujeito a marcação de emissão sonora.

A directiva estabelece requisitos em matéria de emissões sonoras com o objectivo de proteger a saúde dos cidadãos e o ambiente, mas não aborda especificamente a protecção contra o ruído no local de trabalho, incluindo o ruído a que estão submetidos os condutores de camiões equipados com equipamento de refrigeração.

O artigo 20^o da directiva prevê um processo de revisão com relatórios periódicos da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a experiência adquirida com a execução e gestão da directiva a partir de 2005, incluindo, designadamente, uma avaliação do equipamento abrangido pelo artigo 13^o susceptível de ser transferido para o âmbito do artigo 12^o, que obriga à conformidade com valores-limite.

No contexto do processo de revisão, a Comissão irá avaliar se os dados disponíveis, incluindo dados obtidos ao abrigo da directiva, sugerem a introdução de valores-limite para as emissões sonoras do equipamento de refrigeração instalado em veículos.

⁽¹⁾ Directiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior; JO L 162 de 3.7.2000.

(2003/C 268 E/063)

PERGUNTA ESCRITA P-0008/03
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(9 de Janeiro de 2003)

Objecto: Importação de peles de cão e de gato

Na sequência da resposta da Comissão à minha Pergunta Escrita E-1810/01 ⁽¹⁾, pergunta-se à mesma se, à luz das revelações sobre o grau de crueldade empregue e do debate no Conselho «Agricultura» de 28 de Novembro de 2002, tenciona agora apresentar uma iniciativa legislativa?

⁽¹⁾ JO C 40 E de 14.2.2002, p. 108.

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(30 de Janeiro de 2003)

A Comissão remete o Sr. Deputado para a sua resposta às perguntas escritas E-1810/01 do Sr. Deputado, E-1203/02 do Sr. Whitehead ⁽¹⁾, E-1748/02 do Sr. Lund ⁽²⁾, E-2748/02 do Sr. Skinner ⁽³⁾ e para a resposta conjunta às perguntas E-2851/02 do Sr. Flemming e E-3088/02 do Sr. van den Bos ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 104.

⁽²⁾ JO C 92 E de 17.4.2003, p. 89.

⁽³⁾ JO C 92 E de 17.4.2003, p. 204.

⁽⁴⁾ Ver p. 20.

(2003/C 268 E/064)

PERGUNTA ESCRITA E-0016/03
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Acesso a documentos

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 1049/2001 ⁽¹⁾, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, poderá a Comissão esclarecer se os pareceres fundamentados que envia aos Estados-Membros, no contexto dos processos de infracção, estão ou estarão disponíveis ao público, em qualquer fase, na totalidade ou em parte?

De um modo geral, que tipo de documentos da Comissão, antes não acessíveis, estão agora disponíveis em virtude do regulamento referido?

⁽¹⁾ JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

O Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão prevê uma avaliação casuística: o acesso aos documentos é autorizado a pedido, excepto se a sua divulgação prejudicar a protecção do interesse público ou de interesses privados, nos termos do disposto no artigo 4º do regulamento. Os pareceres fundamentados não constituem excepção a esta regra.

Em conformidade com o regulamento, o direito de acesso foi alargado aos documentos de terceiros na posse da Comissão. Além disso, algumas excepções ao direito de acesso, que adquiriram carácter obrigatório por força do código de conduta aplicado pela Decisão 94/90/CECA, CE, Euratom da Comissão, de 8 de Fevereiro de 1994, relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão ⁽¹⁾, passaram a estar sujeitas a um teste de interesse público sobre, por exemplo, a protecção de interesses comerciais, processos

judiciais e pareceres jurídicos e dos objectivos das actividades de inspecção, inquérito e auditoria. Mesmo quando se aplicam as excepções ao direito de acesso, deve ser avaliada a possibilidade de autorizar o acesso parcial aos documentos. Todas estas melhorias alargaram consideravelmente o direito de acesso do público aos documentos da Comissão.

⁽¹⁾ JO L 46 de 18.2.1994.

(2003/C 268 E/065)

PERGUNTA ESCRITA E-0036/03
apresentada por Colette Flesch (ELDR) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Reintegração de dois altos funcionários nas suas funções em Paris

A imprensa assinalou em fins de Dezembro (Le Monde, 22/23 de Dezembro de 2002) que dois altos funcionários da Representação da Comissão em França, que tinham sido chamados dois meses antes a Bruxelas, tinham retomado as suas funções em Paris.

Quais foram as razões precisas da sua chamada a Bruxelas?

Quais são as razões precisas da sua reintegração em Paris?

Considera a Comissão que estas duas medidas testemunham uma sã gestão do pessoal?

O inquérito do OLAF que esteve na origem da chamada a Bruxelas desses altos funcionários continua em curso?

Está a Comissão disposta a dar a conhecer, no momento oportuno, as conclusões deste inquérito?

Resposta dada por M. Prodi em nome da Comissão

(5 de Março de 2003)

A Comissão limita-se a recordar os elementos de resposta já apresentados na sequência da pergunta escrita E-3493/02 do Sr. Deputado.

A mutação, no interesse do serviço e no âmbito da mesma Direcção-Geral, de dois funcionários da Representação da Comissão em Paris deveu-se à vontade de assegurar o correcto desenrolar do inquérito em condições óptimas.

Estas medidas revestiram um carácter cautelar e não colocavam de modo algum em causa a presunção de inocência dos interessados. A Comissão não divulgou os seus nomes e lamenta que os meios de comunicação social o tenham feito.

Logo que deixaram de ser necessárias no contexto das investigações realizadas nas instalações da Representação da Comissão em Paris, as medidas cautelares supracitadas foram levantadas, após contactos com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Através destas medidas, a Comissão pretendeu dar ao OLAF a oportunidade de realizar o seu inquérito interno nas melhores condições.

A Comissão confirma que o inquérito do OLAF continua em curso. O Parlamento será informado em tempo útil dos resultados do inquérito, em conformidade com o segundo parágrafo do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1073/1999 do Parlamento e do Conselho, de 25 de Maio de 1999, relativo aos inquéritos efectuados pela Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO L 136 de 31.5.1999.

(2003/C 268 E/066)

PERGUNTA ESCRITA E-0045/03
apresentada por Robert Evans (PSE) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Bem-estar de primatas capturados em estado selvagem

Terá a Comissão conhecimento da filmagem realizada pela RSPCA britânica (Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals, ou Real Sociedade de Prevenção da Crueldade para com os Animais) e de um novo relatório, intitulado «Caged and Cruel», que revela o sofrimento infligido aos primatas, ao serem capturados em estado selvagem e criados para utilização posterior em trabalhos de investigação?

Que iniciativas tenciona a Comissão desenvolver para garantir que os primatas capturados para uso nos laboratórios da União Europeia sejam tratados de acordo com as directrizes internacionais sobre esta matéria?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tem conhecimento do relatório «Caged and Cruel» da RSPCA, que incide na utilização de primatas não-humanos em investigação. A utilização destes animais em experiências cai no âmbito da Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares, e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos⁽¹⁾. A Comissão está a planear uma revisão desta directiva, na qual incluirá iniciativas relacionadas com a utilização de primatas não-humanos. A aquisição e o transporte destes animais, bem como a sua criação, contam-se entre as questões a analisar minuciosamente.

⁽¹⁾ JO L 358 de 18.12.1986.

(2003/C 268 E/067)

PERGUNTA ESCRITA E-0054/03
apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão

(22 de Janeiro de 2003)

Objecto: A Comissão Europeia e as Comissão de Inquérito às causas às consequências catastróficas do acidente do Prestige

Terá a Comissão Europeia instituído uma comissão de inquérito a respeito das causas e das consequências catastróficas do acidente do Prestige? Que tipo de comissão de inquérito? Quais foram as razões da sua decisão?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(21 de Fevereiro de 2003)

Remete-se o Sr. Deputado para a resposta dada pela Comissão à pergunta prioritária P-0127/03 do Deputado Ribeiro e Castro⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 72.

(2003/C 268 E/068)

PERGUNTA ESCRITA E-0055/03**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(22 de Janeiro de 2003)*

Objecto: A criação de um Serviço Europeu de Vigilância das Costas para garantir a segurança dos tráfego marítimo de mercadorias perigosas

Entre as iniciativas a propor pela Comissão Europeia após a catástrofe do Prestige será contemplada a criação de um Serviço Europeu de Vigilância das, semelhante ao Coast Guard implementado nos Estados Unidos depois do acidente do Exxon Valdez, para garantir a segurança do tráfego marítimo de mercadorias perigosas nas suas próprias costas?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão*(6 de Março de 2003)*

Queira o Sr. Deputado reportar-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita E-3545/02 do deputado Scarbonchi ⁽¹⁾ e à pergunta oral nº H-0872/02 do deputado Cushnahan ⁽²⁾ durante o período de perguntas da sessão plenária do Parlamento de Janeiro de 2003.

⁽¹⁾ Ver p. 39.

⁽²⁾ Resposta oral em 14.1.2002.

(2003/C 268 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-0062/03**apresentada por Camilo Nogueira Román (Verts/ALE) à Comissão***(22 de Janeiro de 2003)*

Objecto: A presença do Presidente da Comissão Romano Prodi na Galiza para avaliar directamente as consequências da catástrofe do Prestige

Pensa o Presidente da Comissão, Romano Prodi, ir à Galiza e aos outros países afectados para conhecer directamente as consequências do acidente do Prestige? Por que não se deslocou à Galiza, tal como o fez justamente por ocasião das inundações catastróficas do passado verão na Europa Central? Foi convidado a ir a Galiza no momento do acidente pelo Presidente pelo Governo Galego, Manuel Fraga, ou pelo Primeiro Ministro do Governo espanhol, José María Aznar?

Resposta do Presidente Prodi em nome da Comissão*(5 de Março de 2003)*

Embora não tenha estado presente na Galiza, o Presidente da Comissão acompanhou de muito perto e dedicou especial atenção aos danos decorrentes do naufrágio do Prestige. As consequências da catástrofe do Prestige, bem como as medidas de prevenção em situações análogas, implicaram um empenho pessoal constante do Presidente no sentido de serem encontradas soluções positivas.

Além disso, quando se verificou o naufrágio do Prestige, a Comissão, em conformidade com o mandato que lhe foi confiado pelo Conselho de Copenhaga no ponto 34 das suas conclusões, tomou medidas urgentes que foram apresentadas aos Chefes de Estado e de Governo e outras medidas que serão realizadas brevemente e a médio prazo a fim de prevenir e remediar as consequências de catástrofes como a que afectou a costa da Galiza.

Até ao mês de Junho de 2003, a Comissão procederá a uma avaliação dos instrumentos legislativos e políticos actuais, nomeadamente em matéria de ambiente, bem como no domínio da saúde, investigação, pesca e desenvolvimento regional, a fim de determinar se devem ser adaptados para evitar que se reproduzam acidentes deste tipo e minimizar os prejuízos que provocam, imediatamente ou a mais longo prazo.

A Comissão sublinha ainda a sua determinação em continuar a prestar colaboração na mobilização de todas as energias da União para fazer face aos efeitos da catástrofe do Prestige e no estabelecimento de uma política coerente e completa da União em matéria de segurança marítima em termos de prevenção.

(2003/C 268 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-0068/03

apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE) à Comissão

(23 de Janeiro de 2003)

Objecto: Realização de parte do projecto Is Arenas srl sem AIA

A região autónoma da Sardenha, por decisão de 4 de Outubro de 2002, nº 2309/VIII, do director do serviço S.I.V.E.A. do organismo de defesa do ambiente, isentou arbitrariamente, após o processo de «verificação prévia», o grupo imobiliário Is Arena s.r.l. do processo de avaliação do impacto ambiental previsto nas directivas 85/337/CEE⁽¹⁾ e 97/11/CE⁽²⁾, transpostas em Itália pelo D.P.R. de 12 de Abril de 1996, modificado e seguidamente completado pela lei regional da Sardenha nº 1/1999, modificada e completada posteriormente, no que respeita à realização de um projecto de construção de um centro turístico e imobiliário nas dunas arborizadas de Is Arenas, comuna de Narbolia (OR).

A intervenção autorizada envolve cerca de 57 000 metros cúbicos de um volume de 222 900 que constitui o projecto na sua totalidade, nos termos do acordo de programa entre a região Sardenha e Is Arenas s.r.l. de 9 de Junho de 1997, integralmente situada na zona SIC «Is Arenas» (código ITB 002228), relativamente à qual foi já iniciado o processo por infracção nº 83/81/2001 por violação da directiva nº 92/43/CE⁽³⁾ tendo sido emitido um parecer fundamentado em 9 de Fevereiro de 2001. Esta medida isenta uma parte do projecto imobiliário, omitindo de o considerar na sua totalidade.

Tenciona a Comissão dar início a um novo processo por infracção, desta vez por violação evidente da directiva AIA (85/337/CEE e 97/11/CE)?

Considera a Comissão necessário, praticamente dois anos após a comunicação do parecer fundamentado do processo por infracção nº 4381/2001, consultar o Tribunal de Justiça, dada a vontade manifesta da região autónoma da Sardenha de não querer considerar a avaliação de conjunto do impacto ambiental do projecto imobiliário Is Arenas numa zona SIC?

Considera a Comissão necessário de revogar definitivamente o financiamento comunitário de cerca de 5 milhões de euros, concedidos através do pacto territorial de Oristano ao SIL (Sogetto Intermediario Locale), à Is Arenas s.r.l. e sociedades conexas?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

⁽²⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

⁽³⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(7 de Março de 2003)

Nos termos da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva 97/11/CE do Conselho de 3 de Março de 1997, os Estados-Membros devem garantir que, antes de concedida a aprovação, os projectos que possam ter um impacte significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, fiquem sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos. Os projectos que a directiva abrange são identificados nos anexos. Os que constam do anexo I são submetidos a uma avaliação do impacto ambiental. Relativamente aos incluídos no anexo II, os Estados-Membros devem determinar, com base numa análise caso a caso ou com base nos limiares ou critérios por eles fixados, se o projecto deve ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental.

O projecto de construção de um centro turístico nas dunas arborizadas de Is Arenas, município de Narbolia, que a Sr^a Deputada menciona, cai no âmbito do anexo II da Directiva 85/337/CEE alterada. As autoridades competentes deveriam, portanto, ter determinado, com base numa análise caso a caso ou nos limiares ou critérios fixados pela legislação italiana, se o projecto teria de ser submetido a uma avaliação do impacto ambiental.

A decisão de 4 de Outubro de 2002 (No 2309/VIII) do SIVEA (departamento de protecção ambiental) da Região Autónoma da Sardenha, que a Sr^a Deputada menciona, determinou, com base numa análise específica, que o projecto de construção de um centro turístico nas dunas arborizadas de Is Arenas não carece de ser sujeito a uma avaliação do impacto ambiental. De notar que aquela decisão incidiu no projecto total de 222 900 m³, incluído no acordo de programa de 9 de Junho de 1997 entre a Região da Sardenha e o grupo imobiliário Is Arenas srl.

Quanto ao processo por infracção 1998/2346, relativo ao proposto sítio de importância comunitária ITB 032228 «Is Arenas», o parecer fundamentado não abrange o «projecto de construção de Is Arenas», focando apenas o projecto de um campo de golfe.

Perante o exposto, e com base na informação prestada pela Sr^a Deputada, não pode ser identificada de momento qualquer violação da Directiva 85/337/CEE alterada.

Por último, no que respeita à concessão de financiamento comunitário, na sequência da abertura do processo por infracção supramencionado, a Comissão convidou o organismo responsável pela execução do Pacto Territorial de Oristano, beneficiário de um financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a proceder à suspensão do subsídio a favor do projecto em questão, na expectativa dos resultados do processo. O projecto turístico relativo a Is Arenas acabou por ser globalmente excluído do Pacto de Oristano.

(2003/C 268 E/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0073/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Janeiro de 2003)

Objecto: Impossibilidade e não recomendação do rápido regresso de refugiados ao Afeganistão onde não têm trabalho nem habitação

1. Tem a Comissão conhecimento de que o Ministro afegão para os Refugiados e a Repatriação, Enaytullah Nazari, viaja por todo o mundo aconselhando os seus compatriotas que fugiram do país a não regressar por enquanto ao Afeganistão, alegando o seguinte: «Após 23 anos de guerra, o nosso país está destruído, a economia está paralisada, os serviços de saúde e a agricultura estão seriamente danificados, há mais de seis milhões de minas terrestres no solo, as condições de vida são impossíveis, não há habitação, não há trabalho, o governo está em funções há apenas dez meses e não pode resolver todos estes problemas»?
2. Pode a Comissão confirmar a informação do ministro de que uma parte dos dois milhões de refugiados que haviam regressado ao Afeganistão já voltou a fugir, porque o país não está em condições de os receber, e de que a vida destas pessoas, que se tornaram de novo refugiadas, está agora em perigo?
3. Está a Comissão de acordo com a posição do ministro, segundo a qual mesmo os refugiados com uma formação superior não devem por enquanto regressar, uma vez que o seu regresso só será necessário quando for possível começar a reconstrução com a ajuda financeira da comunidade internacional?
4. Que medidas tenciona a Comissão tomar para impedir que os refugiados afegãos regressem, por sua própria iniciativa, a regiões que são actualmente consideradas «seguras», mas onde não existe emprego nem habitação e onde o aumento da população agravará ainda mais os problemas do Governo afegão?
5. Que medidas tenciona a Comissão tomar para permitir que os refugiados afegãos continuem temporariamente a residir nos Estados-Membros da UE e para que se abandone a ideia anterior que previa a partida de 1 500 refugiados por mês para um país que não os pode receber?

Fonte: Jornal neerlandês «De Volkskrant» de 17 de Dezembro de 2002.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

1. A Comissão tem conhecimento de que o Ministro Nazari visitou recentemente capitais europeias para debater com os Estados-Membros os problemas dos refugiados e da repatriação, e que, durante esta visita, também falou com a imprensa e com as comunidades afegãs. A Comissão partilha plenamente a preocupação do Ministro Nazari de que o regresso deve ser sustentável e, de qualquer forma, não pôr em perigo os esforços de reconstrução em curso no Afeganistão. A Comissão está fortemente empenhada na reconstrução e recuperação do Afeganistão. Desde Setembro de 2001, tem sido um dos maiores contribuintes para o esforço de reconstrução. Em 2002, a ajuda ao desenvolvimento será superior a 205 milhões de euros. Além disso, a Comissão irá financiar ajuda humanitária de cerca de 73 milhões de euros.

Se, por um lado, a Comissão partilha a opinião, amplamente difundida, de que o regresso em massa dos refugiados deve ser visto como um indicador dos progressos conseguidos pela Autoridade Interina e Autoridade de Transição afegãs, por outro lado, compreende perfeitamente que as autoridades afegãs vão precisar de apoio contínuo para reintegrar os refugiados e continuar os desenvolvimentos positivos. A Comissão está, portanto, igualmente determinada em apoiar a sustentabilidade desses regressos através da prossecução, tanto da ajuda humanitária, como da ajuda ao desenvolvimento. Estas visam, em especial, a recuperação rural, a reconstrução de infra-estruturas, incluindo a desminagem e o fornecimento de um pacote de cuidados de saúde básicos.

2. A Comissão concorda com a opinião de agências humanitárias, de que as condições em certas zonas do Afeganistão não favorecem o regresso sustentável. Além disso, após a euforia inicial do regresso a suas casas, muitos afegãos enfrentam o difícil desafio de reconstruir as suas vidas num país devastado por um quarto de século de conflitos e anos de seca.

Contudo, a Comissão não crê que as movimentações temporárias de saída do Afeganistão constituam um sinal da incapacidade das autoridades afegãs para fazer face ao movimento de regresso maciço em curso. Historicamente, registaram-se sempre movimentações através da fronteira afegã/paquistanesa de forma sazonal.

As agências humanitárias apoiadas pela Comissão cuidam das necessidades imediatas das famílias que regressam. A assistência à reconstrução e à recuperação ajuda a promover a sustentabilidade do regresso ao oferecer cuidados de saúde, educação e oportunidades de emprego.

3. A Comissão não partilha a visão de que as autoridades afegãs não apoiam o regresso dos nacionais afegãos com qualificações. O documento de estratégia comunitária para o Afeganistão 2004/2006 — que foi elaborado em estreita colaboração com as autoridades afegãs — afirma a necessidade de apoiar o regresso dos cidadãos com qualificações. De acordo com o objectivo, mutuamente partilhado, de apoiar os afegãos que desejam contribuir para a reconstrução do seu país de origem, a Comissão afectou 3,6 milhões de euros ao apoio à integração de afegãos qualificados na administração pública afegã e no sector privado. Com o esforço de reconstrução já em curso, estas pessoas podem dar um contributo importante para o desenvolvimento e recuperação do Afeganistão, devendo, portanto, o seu regresso ser considerado positivo.

4. A Comissão relembra que a Convenção Europeia dos Direitos do Homem inclui o direito fundamental de regresso ao país de origem. Portanto, a Comissão não tenciona, seguramente, impedir quem quer que seja de regressar de sua livre vontade. Contudo, a Comissão gostaria de assegurar que as decisões de regresso são tomadas com pleno conhecimento da situação no Afeganistão e que, portanto — em conformidade com o que foi acordado relativamente à prestação de informações aos interessados, no «Plano de Regresso ao Afeganistão» — irá encorajar os Estados-Membros a assumir plenamente as suas responsabilidades nesta área. Além disso, a Comissão não irá, seguramente, apoiar qualquer iniciativa a nível europeu que possa contribuir para o regresso a áreas inseguras. Deve igualmente notar-se que o fornecimento de informação apropriada e actualizada às pessoas que regressam, no momento da chegada e antes de prosseguirem para os seus destinos finais, é um elemento importante do plano da União Europeia para o regresso ao Afeganistão, adoptado pelo Conselho em 28 de Novembro de 2002⁽¹⁾. A informação deverá incluir elementos relativos à segurança e ao estado de reconstrução da comunidade local, bem como aconselhamento relativo aos riscos causados pelas minas e explosivos não deflagrados.

5. O plano cria também o denominado Grupo de coordenação do regresso ao Afeganistão (GCRA), que conta com a participação dos Estados-Membros e é presidido pela Comissão. Uma das principais atribuições deste grupo consiste na realização da parte do plano de regresso que estabelece que a identificação das pessoas que regressam e o ritmo do regresso terá em conta as melhores informações disponíveis quanto à situação no terreno, as possibilidades de adaptação destes regressos aos esforços de reconstrução e a parceria entre a União e o Governo transitório do Afeganistão. De acordo com o plano,

os regressos deverão ser sustentáveis e não deverão, de qualquer forma, obstruir as actividades de reconstrução. O GCRA terá um papel a desempenhar na avaliação da situação de segurança no terreno, incluindo a capacidade de acolhimento e o desenvolvimento de uma visão clara e realista dos possíveis beneficiários do plano. O número de 1 500 refugiados que regressariam foi uma primeira estimativa pouco precisa. Uma das tarefas do GCRA será o cálculo mais preciso e realista do número de pessoas que poderão regressar ao Afeganistão.

(¹) <http://ue.eu.int/newsroom/newmain.asp?lang=1>.

(2003/C 268 E/072)

PERGUNTA ESCRITA E-0092/03

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Programas de avaliação de edifícios vulneráveis a sismos

Em 31 de Outubro de 2002, em San Giuliano di Puglia (Itália), um edifício escolar que tinha sido recentemente renovado ruiu aquando de um sismo de amplitude média, provocando a morte de 27 dos seus ocupantes (25 dos quais crianças). De acordo com a Associação Europeia de Engenharia Sísmica (European Association of Earthquake Engineering), não se trata de um caso isolado. Incidentes semelhantes poderiam ocorrer em muitos países europeus; no entanto, o problema pode ser evitado e o risco substancialmente reduzido através de um programa de avaliação técnica das estruturas existentes mais vetustas e mais vulneráveis e de um programa de reforço dos edifícios nas zonas de maior risco. As normas para a avaliação e o reforço das estruturas estão disponíveis na Norma Europeia, Parte 1-4 do Eurocode 8, prEN 1998-3.

A fim de evitar mais perdas de vidas humanas e tendo em conta que, em muitos Estados-Membros, se regista uma actividade sísmica excessiva, poderia a Comissão elaborar uma directiva que obrigue os Estados-Membros a estabelecer programas de avaliação (em conformidade com a norma europeia acima referida) de todos os edifícios e estruturas em zonas que se sabe estarem sujeitas a sismos devastantes e de reforço dos que se verifique serem inadequados?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(24 de Fevereiro de 2003)

A Comissão lamenta profundamente a perda de vidas humanas e os danos causados à população de San Giuliano di Puglia.

De momento, a Comissão não tenciona apresentar qualquer proposta específica de legislação no domínio da limitação dos efeitos dos sismos.

No entanto, o actual programa de acção no domínio da protecção civil, criado pela Decisão 1999/847/EC (¹) do Conselho, prevê o desenvolvimento de iniciativas no domínio dos métodos de gestão de riscos, incluindo o levantamento de riscos, para sismos e outras catástrofes. Neste contexto, será publicado um convite à apresentação de propostas na primeira metade de 2003.

A Comissão irá ainda adoptar uma comunicação, em Maio de 2003, que apresentará novas medidas concretas para melhorar a segurança pública no contexto de riscos naturais ou de origem humana. O Parlamento será convidado para uma reunião prevista para 28 de Fevereiro de 2003, a fim de discutir estas medidas juntamente com a Comissão e as partes interessadas.

As duas iniciativas acima referidas deverão contribuir para o estabelecimento de programas de avaliação com vista a identificar estruturas vulneráveis em zonas sujeitas a sismos.

(¹) Decisão do Conselho de 9 de Dezembro de 1999, que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil, JO L 327 de 21.12.1999.

(2003/C 268 E/073)

PERGUNTA ESCRITA P-0096/03**apresentada por Isidoro Sánchez García (ELDR) à Comissão***(20 de Janeiro de 2003)*

Objecto: Adaptação do regime de integração das Ilhas Canárias na UE em matéria de imigração

Na história recente da Europa comunitária destaca-se, em 1991, a modificação do modelo de integração europeu das Ilhas Canárias, região ultraperiférica, arquipélago e fronteira externa da União Europeia, como consequência da adaptação prevista no nº 4 do artigo 25º do Acto de Adesão do Reino de Espanha às Comunidades Europeias, a fim de minimizar as incidências negativas quer sociais quer económicas e ambientais que poderiam decorrer da referida integração. Os domínios afectados pela adaptação foram vários e, em particular, o da agricultura pelo que foi implementado um programa de opções específicas (Poseican) que foram recentemente revistas, 10 anos após a sua entrada em vigor.

Alguns peritos consideram que não foi então aproveitada a oportunidade para adaptar também o modelo de integração comunitário em outros domínios como, por exemplo, a imigração, fenómeno social surgido nas ilhas no momento da integração, que adquiriu nos últimos anos importância social e económica devido ao crescimento desmesurado da população das Canárias e ao seu impacto no território do arquipélago, sensível, frágil e muitas vezes vulnerável do ponto de vista ambiental.

Perante esta situação tem vindo a desenvolver-se nas Ilhas um amplo debate, nem sempre pacífico, destinado a regular de um modo ordenado esta imigração desmesurada, através da possível adopção de certas medidas específicas que se considerem necessárias, proporcionadas e temporárias, que tomem como base jurídica aspectos contemplados no nº 1 do artigo 37º do Estatuto de Autonomia das Ilhas Canárias, no nº 1 do artigo 138º da Constituição espanhola e nos Tratados comunitários, particularmente no nº 2 do artigo 299º do Tratado CE aprovado em Amesterdão em 1997.

Face a esta situação e tendo em conta os termos do nº 4 do artigo 25º do Acto de Adesão do Reino de Espanha às Comunidades Europeias, poderá a Comissão informar se não considera necessário adaptar o regime de integração das Ilhas Canárias na Europa, em matéria de imigração, através de um Protocolo específico sobre residência e trabalho de estrangeiros, e, em caso afirmativo, qual seria o procedimento a seguir?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(14 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão não considera oportuno propor uma alteração dos Tratados destinada a instituir um regime específico para as ilhas Canárias, que limitaria o direito fundamental de livre circulação dos cidadãos da União reconhecido pelo artigo 18º do Tratado CE e retomado no artigo 45º da Carta dos Direitos Fundamentais da União. Pelo contrário, a Comissão propôs uma directiva actualmente em discussão no Conselho e no Parlamento, que visa reforçar o exercício deste direito no conjunto da União (!).

Nos termos do nº 3 do artigo 63º do Tratado CE, o Conselho adopta medidas relativas à política de imigração dos cidadãos de países terceiros nos seguintes domínios: condições de entrada e de residência, bem como normas relativas aos processos de emissão de vistos de longa duração e autorizações de residência permanente, pelos Estados-Membros, nomeadamente para efeitos de reagrupamento familiar, e imigração clandestina e residência ilegal, incluindo o repatriamento de residentes em situação ilegal.

O Conselho Europeu de Sevilha atribuiu uma elevada prioridade à luta contra a imigração ilegal; deste ponto de vista, as medidas a empreender neste domínio para dar seguimento às conclusões do Conselho Europeu de Sevilha, tanto a nível nacional como comunitário, serão aplicáveis no território das ilhas Canárias. Não se revela necessário um regime especial de luta contra a imigração ilegal, já que estas medidas visam contrariar o fenómeno da imigração ilegal da maneira mais eficaz possível em todo o território europeu.

No que respeita à regulação da imigração legal de cidadãos dos países terceiros, a Comissão propôs um quadro legislativo relativo à admissão e às condições de residência destas pessoas. Estas propostas de

directivas não têm a ver com o número de pessoas a admitir, uma vez que essa decisão continua a ser da responsabilidade do Estado-Membro interessado. Além disso, o Conselho Europeu de Sevilha sublinhou igualmente o facto de ser necessário ter em conta a capacidade de recepção da União e dos seus Estados-Membros na aplicação da política de imigração.

(¹) Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito à livre circulação e residência dos cidadãos da União e membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, COM(2001) 257 final, JO C 270 de 25.9.2001.

(2003/C 268 E/074)

PERGUNTA ESCRITA P-0108/03

apresentada por Margrietus van den Berg (PSE) à Comissão

(20 de Janeiro de 2003)

Objecto: Financiamento da recuperação do navio Le Joola — perguntas complementares

A resposta à pergunta E-3319/02 (¹) dá azo às seguintes perguntas:

O 8º FED para o Senegal ainda não está esgotado.

Considera a Comissão que, caso o Senegal concorde, é possível atribuir verbas do 8º FED para a recuperação das vítimas e da embarcação?

Não tem a Comissão a obrigação moral e política de coordenar esta recuperação? Ou não tenciona a Comissão prestar qualquer auxílio e deixar aos Estados-Membros afectados (França, Bélgica, Espanha e Países Baixos) a responsabilidade de recuperar os seus próprios cidadãos?

Vai a Europa abandonar as suas vítimas, enquanto teria disponibilizado imediatamente fundos de emergência se uma catástrofe semelhante tivesse ocorrido perto da sua costa?

(¹) Ver p. 29.

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

A Comissão não pode utilizar os recursos financeiros do 8º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), dado que estes já foram afectados a acções precisas devidamente definidas com o país no âmbito da estratégia de cooperação.

A Comissão compreende perfeitamente as preocupações manifestadas pelo Sr. Deputado e a importância a pergunta que lhe foi colocada. Todavia, deve salientar que qualquer iniciativa relativa ao navio «Joola» incumbe, em primeiro lugar, às autoridades senegalesas.

Além disso, uma acção destinada a recuperar os corpos de cidadãos comunitários não faz parte dos objectivos da cooperação para o desenvolvimento com os países ACP, tal como definidos no artigo 177º do Tratado CE e no Acordo de Cotonu.

(2003/C 268 E/075)

PERGUNTA ESCRITA P-0127/03

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(21 de Janeiro de 2003)

Objecto: Inquérito «Prestige»

No passado dia 21 de Novembro, o plenário do Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a catástrofe provocada pelo navio «Prestige», onde nomeadamente se lê:

[O Parlamento Europeu] Solicita à Comissão que proceda a um inquérito sobre as responsabilidades e circunstâncias que envolveram o acidente e os papéis e identidades de todas as pessoas envolvidas e,

em particular, sobre o tipo de navio e as causas do acidente, o local de origem e de destino do transporte, as responsabilidades do armador e do comandante do navio, o país de registo e o proprietário da carga, os operadores implicados no transporte do crude, as condições de trabalho da tripulação, a qualidade das inspeções e os portos utilizados, que informe o Parlamento o mais rapidamente possível dos resultados, bem como sobre a aplicação das normas do mercado interno, incluindo a natureza das mercadorias transportadas, e que verifique se o crude transportado está em conformidade com as normas europeias na matéria.

Persiste, nomeadamente em Portugal, na Espanha e em França, uma grande ansiedade, inquietação e indignação sobre o assunto.

Assim, pergunto à Comissão em que estado se encontra este inquérito? Já existem resultados preliminares devidamente estabelecidos? Quando serão publicadas as respectivas conclusões?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(11 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tomou a devida nota da resolução aprovada pelo Parlamento em 21 de Novembro de 2002. Se bem que não tenha competências formais para proceder a um inquérito sobre o naufrágio do «Prestige», obriga-se a seguir os trabalhos realizados pelas diversas autoridades responsáveis por esta tarefa e a recolher todas as informações solicitadas.

Com efeito, o direito internacional do mar prevê que os inquéritos desse tipo sejam realizados pelo país de bandeira do navio em causa, que informa do facto a Organização Marítima Internacional. É, ademais, usual os Estados litorâneos envolvidos abrirem também inquéritos na sequência de tais acidentes.

Neste contexto, a Comissão está já em contacto com as autoridades administrativas que abriram inquéritos sobre esta catástrofe, nas Bahamas, em França ou em Espanha. Por outro lado, participa, a título de observador e a pedido da American Bureau of Shipping (sociedade de classificação do «Prestige»), na auditoria ad hoc desta última, realizada pela Associação Internacional das Sociedades de Classificação.

Em consequência, a Comissão apresentará um relatório sobre os primeiros resultados destes inquéritos, com vista à audição pública que o Parlamento vai organizar na Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (RETT), em Março de 2003.

(2003/C 268 E/076)

PERGUNTA ESCRITA E-0128/03

apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão

(28 de Janeiro de 2003)

Objecto: Convenção alpina

Congratulamo-nos com o facto de, após 40 anos de preparação, a Convenção alpina ter finalmente entrado em vigor. De lamentar, todavia, é o facto de Estados-Membros como a Itália e a França ainda hesitarem em assiná-la. Também a União Europeia, que faz igualmente parte do círculo de signatários da Convenção, ainda não a assinou.

1. Que obstáculos impedem a assinatura pela União Europeia?
2. Que medidas está a Comissão Europeia a tomar para encorajar a assinar a Convenção os Estados-Membros que ainda não o fizeram?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

A Comunidade assinou a Convenção Alpina a 7 de Novembro de 1991 na cidade austríaca de Salzburgo.

A decisão de ratificação foi tomada a 26 de Fevereiro de 1996⁽¹⁾. A Comunidade tornou-se, pois, parte na Convenção Alpina.

Todos os Estados-Membros alpinos ratificaram a Convenção: a Áustria a 19 de Abril de 1994, a Alemanha a 16 de Junho do mesmo ano, a França a 30 de Novembro de 1995 e a Itália a 28 de Setembro de 1999. A Eslovénia, o único país alpino candidato à adesão, ratificou-a em 22 de Março de 1995.

Na sua resposta a anteriores perguntas escritas (resposta conjunta a E-1148/02, E-1149/02 e E-1229/02 ^(?) e resposta a E-1818/02 ^(?)), a Comissão expôs as suas dificuldades de ordem prática em desempenhar um papel activo nas actividades empreendidas no âmbito da Convenção e dos seus protocolos, bem como a sua disponibilidade para considerar opções visando intensificar o seu envolvimento.

A Comissão sublinha o interesse que atribui às regiões montanhosas. Esse interesse é exemplificado pelo facto de, no seu segundo relatório sobre a coesão, ter reconhecido que algumas regiões de montanha sofrem de graves problemas de desenvolvimento, pelo que deverão ser prioritárias para o futuro da política comunitária de coesão. Acrescente-se que a Comissão acaba de lançar um estudo sobre as zonas montanhosas, com o objectivo de as definir (zonamento), criar uma base de dados que inclua diversos tipos de indicadores, em particular os relativos a ambiente e riscos, e por fim analisar a situação destas regiões numa perspectiva de desenvolvimento sustentável. Outras políticas comunitárias, como o desenvolvimento rural e a política de ambiente, estão também a contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões montanhosas, incluindo a região alpina, e para a conservação dos ecossistemas de montanha.

⁽¹⁾ Decisão do Conselho nº 96/191/CE, de 26 de Fevereiro de 1996, relativa à celebração da Convenção sobre a protecção dos Alpes (Convenção Alpina) — JO L 61 de 12.3.1996.

⁽²⁾ JO C 301 E de 5.12.2002, p. 91.

⁽³⁾ JO C 28 E de 6.2.2003, p. 140.

(2003/C 268 E/077)

PERGUNTA ESCRITA E-0159/03
apresentada por Michl Ebner (PPE-DE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Objecto: Posição da Comissão Europeia sobre o artigo 13º do Tratado CE

A Convenção Europeia está a trabalhar actualmente num Tratado constitucional para a União Europeia do futuro. Advoga, nomeadamente, a inclusão da Carta dos Direitos Fundamentais no Tratado CE e a adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Estes textos sobre os direitos humanos proíbem a discriminação em razão da língua ou da pertença a uma minoria nacional (artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais, artigo 14º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem).

Em contrapartida, nenhum destes motivos de discriminação são mencionados no artigo 13º do Tratado CE, pelo que são também ignorados no programa de acção de luta contra a discriminação.

Poderia a Comissão responder às seguintes perguntas:

- Apoia a Comissão a alteração do artigo 13º do Tratado CE no sentido de garantir que o princípio geral de não discriminação não seja letra morta, conferindo-lhe, pelo contrário, expressão visível e concreta nos programas da União Europeia?
- Está a Comissão disposta a abordar esta questão através dos seus representantes na Convenção?
- Tenciona a Comissão — independentemente dos debates na Convenção — reflectir sobre as possibilidades e alternativas para integrar, nas suas iniciativas, a prevenção e a luta contra a discriminação em razão da língua ou da pertença a uma minoria nacional?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(3 de Março de 2003)

No âmbito dos trabalhos da Convenção, a Comissão apoia a inclusão do princípio geral de não discriminação na futura Constituição da União. Além disso, apoia a inclusão da Carta dos Direitos Fundamentais no texto constitucional, o que conferirá um carácter constitucional ao seu artigo 21º.

Compete ao Praesidium da Convenção apresentar as propostas de disposições da futura Constituição. O projecto de artigo 6º proposto pelo Praesidium estabelece a proibição de qualquer tipo de discriminação exercida em razão da nacionalidade. A Comissão entende que seria conveniente velar pela coerência global aquando da integração na Constituição das diferentes disposições actuais que se prendem com o princípio de não discriminação, nomeadamente os artigos 12º e 13º do Tratado CE e o artigo 21º da Carta dos Direitos Fundamentais.

A proibição da discriminação, nomeadamente em razão da língua ou pertença a uma minoria nacional, é um princípio geral do direito comunitário que a Comissão deve, em todo o caso, respeitar nas suas iniciativas, em conformidade com o artigo 6º do Tratado da União Europeia. Este princípio geral foi claramente sublinhado pelo artigo 21º da Carta.

De facto, a Comissão concorda com o Sr. Deputado quando se refere à tomada em consideração nas suas iniciativas de prevenção e luta contra as discriminações em razão da língua ou pertença a uma minoria nacional e aos outros casos referidos no artigo 21º da Carta.

A Comissão permite-se recordar que qualquer proposta de acto legislativo e qualquer acto regulamentar a adoptar pelo Colégio são sistematicamente objecto, aquando da sua elaboração, de um controlo a priori da compatibilidade com a Carta, controlo comprovado pela inclusão de um considerando específico em todas as propostas que tenham uma relação mais directa com os direitos fundamentais (!).

(!) Comunicação da Comissão «Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia» de 13 de Março de 2001 – SÊC(2001) 380/3.

(2003/C 268 E/078)

PERGUNTA ESCRITA E-0168/03

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Objecto: Política de prevenção da propagação da bactéria MRSA

Não existe, de momento, nenhuma política europeia comum para combater a propagação da bactéria MRSA. As políticas diferem de um país para o outro. Os Países Baixos, por exemplo, têm uma política muito restritiva em comparação com a maior parte dos outros países europeus, e ainda bem, dado que os Países Baixos são um dos países com a mais baixa incidência de MRSA. Na sequência da diferença das políticas dos Estados-Membros e devido ao receio da propagação da bactéria, o acesso aos hospitais nos Países Baixos é difícil para os doentes provenientes do estrangeiro.

1. Pode a Comissão indicar que diferenças existem entre as políticas dos Estados-Membros que visam prevenir a propagação da bactéria MRSA?
2. Considera a Comissão ser oportuna uma política comum europeia nesta matéria, nomeadamente do ponto de vista do acesso a hospitais para doentes de outros Estados-Membros?
3. Tenciona a Comissão tomar medidas, ao abrigo do novo programa de acção, no domínio da saúde pública para promover uma política comunitária desse tipo?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(3 de Março de 2003)

1. O último relatório do Sistema Europeu de Vigilância da Resistência Antimicrobiana (EARSS — European Antimicrobial Resistance Surveillance Scheme) (!), um projecto financiado pela Comissão, revela que os países da Europa meridional, juntamente com a Irlanda e o Reino Unido, apresentam níveis de *Staphylococcus aureus* resistentes à meticilina (MRSA — Methicillin Resistant *Staphylococcus aureus*) superiores a 30 %, enquanto que os países da Europa setentrional apresentam níveis de MRSA inferiores a 1 % em pacientes com bacteriemia.

Em Dezembro de 2000, o Eurosurveillance (boletim subvencionado pela Comissão) realizou um inquérito às actuais políticas de vigilância da resistência aos antibióticos na Comunidade⁽²⁾. Este inquérito, efectuado através de questionários preenchidos pelas autoridades responsáveis pela saúde pública nos 15 Estados-Membros, revelou que a maioria dos países emitia directrizes nacionais dedicadas especificamente à prevenção das infecções nosocomiais (por exemplo, a MRSA), mas o inquérito não fornece pormenores sobre o teor das políticas para impedir a propagação de MRSA.

Contudo, a Recomendação do Conselho relativa à utilização prudente de agentes antimicrobianos na medicina humana⁽³⁾ está concebida para garantir que sejam aplicadas a nível nacional estratégias específicas de contenção da resistência antimicrobiana. A recomendação exige que os Estados-Membros apresentem à Comissão um relatório sobre a respectiva aplicação até Novembro de 2003, o mais tardar. Estes relatórios fornecerão pormenores acerca das políticas nacionais.

2. A mesma recomendação do Conselho encarrega a Comissão da tarefa de apoiar os esforços dos Estados-Membros para conter a resistência antimicrobiana através da rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade. A recomendação do Conselho e a estratégia de luta contra a resistência antimicrobiana⁽⁴⁾ constituem a base para subseqüentes acções da Comunidade que a Comissão está a levar por diante em conjunto com os Estados-Membros.

A Comissão gostaria de recordar à Sr^a Deputada que o Tratado CE realça as competências dos Estados-Membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos.

3. Ao abrigo do novo programa de saúde pública, foi conferida uma elevada prioridade à resistência antimicrobiana, incluindo a MRSA. Em 2003, o plano de trabalho dá prioridade a projectos para o desenvolvimento de princípios e directrizes para boas práticas em matéria de utilização prudente de agentes antimicrobianos. Outra prioridade do plano de trabalho é o apoio ao intercâmbio de informações e à coordenação de programas de educação e intervenção dirigidos à comunidade e aos hospitais.

⁽¹⁾ Equipa de gestão EARSS, comité consultivo e representantes nacionais. Relatório anual EARSS 2001. Bilthoven, Países Baixos, Julho 2002. 95 páginas. N^o ISBN: 90-6960-098-6. Disponível em www.earss.rivm.nl.

⁽²⁾ Therre H., Políticas nacionais para prevenir a resistência antimicrobiana — a situação em 17 países europeus no final de 2000. Eurosurveillance 2001; 6: 5-14.

⁽³⁾ JO L 34 de 5.2.2002.

⁽⁴⁾ Comissão das Comunidades Europeias. Comunicação da Comissão relativa a uma estratégia de luta contra a resistência antimicrobiana. COM(2001) 333 final.

(2003/C 268 E/079)

PERGUNTA ESCRITA E-0178/03

apresentada por **Antonios Trakatellis (PPE-DE)** à Comissão

(30 de Janeiro de 2003)

Objecto: Parque de víboras em Milos: protecção da saúde pública e violação da legislação ambiental

Organizações locais e profissionais de Milos denunciam a tentativa de criação, com base num estudo ambiental especial intitulado «Programa sobre o biótopo da víbora em Milos», de um parque de víboras em Milos, em violação da legislação comunitária e ameaçando a saúde pública com uma espécie de serpente venenosa, cuja existência não está ameaçada na Grécia. Denunciam, nomeadamente, o não respeito das disposições da Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens, e em particular do n^o 3 do artigo 6^o que refere que «as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública». Além do mais, com base no estudo em questão, propõe-se, através de num decreto presidencial, incluir 60 % da ilha no parque de protecção às serpentes, o que constitui uma violação e uma deturpação dos objectivos e do conteúdo da Directiva 92/43/CEE e da rede Natura 2000, por ameaça à saúde pública, bem como importação não controlada de espécies de serpentes estranhas à fauna natural da ilha.

1. Que medidas irá a Comissão tomar face, por um lado, à infracção da directiva sobre a preservação dos ecossistemas naturais e da fauna e flora selvagens e da rede Natura 2000, dado que foram violadas disposições concretas no processo para a criação do parque da víbora em Milos e, por outro, à violação das disposições da directiva em questão, com a importação de serpentes estranhas à fauna local de Milos.
2. Que medidas irá a Comissão tomar face aos riscos e ameaças para a saúde pública na ilha de Milos, em particular as regiões habitadas, que representa a criação em 60 % da ilha de um parque de serpentes e a importação não controlada de outras serpentes estranhas à fauna natural da ilha de Milos.
3. Que projectos ou estudos foram propostos ou co-financiados pela Comunidade para a criação do parque da víbora em Milos e como irá a Comissão fazer face, de um modo geral, a fenómenos de «má gestão» do financiamento comunitário de obras ou projectos para a protecção do ambiente quando os objectivos e o conteúdo da Directiva 92/43/CEE e na rede Natura 2000 são deturpados por medidas desproporcionadas de protecção (por exemplo 60 % da superfície da ilha de Milos)?

(¹) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(27 de Março de 2003)

1. A *Vipera schweizeri* é uma espécie endémica da Grécia, incluída no Anexo II da Directiva 92/43/CEE (¹) como espécie prioritária e no seu Anexo IV como espécie de interesse comunitário, que exige protecção rigorosa. A *Vipera schweizeri* é uma espécie ameaçada a nível mundial, dado que a sua presença apenas é confirmada em quatro pequenas ilhas das Cíclades ocidentais. 90 % da população da espécie está concentrada em Milos, encontrando-se, nomeadamente, a oeste de Milos, numa região pouco povoada, que conserva em grande parte as suas especificidades naturais, de grande qualidade ambiental.

No âmbito da proposta de lista nacional para a rede Natura 2000, a Grécia propôs três sítios para a protecção da espécie: um na ilha de Milos, mais concretamente na costa oeste da ilha (código GR422005), e dois nas ilhas de Kimolos e Siphnos, Nisos Polyaiyos-Kimolos (código GR4220006) e Siphnos-Prophitis Ilias (código GR4220008). O mais recente seminário biogeográfico mediterrânico realizado em Bruxelas (29 a 31 de Janeiro de 2003) concluiu que a representação da espécie era suficiente. No entanto, na medida em que subsistem ainda reservas científicas, a Grécia deve examinar melhor a delimitação dos sítios, bem como a presença da espécie no sítio de Prophitis Ilias na ilha de Milos (código GR4220020), que figurava inicialmente na lista grega de sítios de importância comunitária propostos.

Com base numa denúncia recebida em Abril de 2000, que mencionava a ausência de protecção da víbora de Milos, nomeadamente face às actividades extractivas, a Comissão deu início a um inquérito. Segundo as informações fornecidas pela Grécia, foi elaborado um estudo ambiental específico destinado a definir de forma adequada a delimitação das zonas Natura 2000 na ilha. Após a sua aprovação, esse plano de gestão deverá conduzir à adopção de um sistema de protecção completo e eficaz da espécie e dos seus habitats. O sistema constará de um estudo ambiental específico aprovado, de um decreto presidencial que vise proteger a espécie e os seus habitats e de um organismo de gestão responsável pela aplicação das disposições do quadro jurídico.

À luz das informações disponíveis, a Comissão considera que a Grécia não tomou todas as medidas necessárias para instaurar e implantar um sistema eficaz de protecção rigorosa da *Vipera schweizeri* em Milos, que proíba o abate intencional de espécimes selvagens, a perturbação intencional dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, dependência, hibernação e migração, bem como a deterioração ou a destruição dos seus locais de reprodução ou das suas áreas de repouso. Com efeito, a Comissão estima que a Grécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do n.º 1, alíneas a), b) e d), do artigo 12.º da Directiva 92/43/CEE e, por esse motivo, deu início, em Outubro de 2002, ao procedimento de infracção previsto no artigo 226.º do Tratado CE.

2. Relativamente às espécies incluídas no Anexo IV, como a *Vipera schweizeri*, o artigo 12.º da Directiva 92/43/CEE, tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça no processo *Caretta caretta* (²), prevê a instauração e a aplicação eficaz de um sistema de protecção rigoroso. É verdade que, no interesse da saúde e da segurança públicas, os Estados-Membros podem não aplicar as disposições do artigo 12.º. No entanto,

em conformidade com o artigo 16º da Directiva 92/43/CEE, essa derrogação pressupõe a inexistência de uma outra solução satisfatória e não deve prejudicar a manutenção, num estado de conservação favorável, das populações da espécie na sua área natural de distribuição.

A Comissão não dispõe de informações no que respeita à introdução não controlada de outras espécies estrangeiras na fauna insular local. Convém notar que o artigo 22º da Directiva 92/43/CEE deixa para os Estados-Membros uma grande margem de apreciação nesta matéria. Com efeito, os Estados-Membros devem garantir que a introdução intencional de uma espécie não indígena no seu território seja regulamentada de modo a não prejudicar os habitats naturais na sua área de distribuição natural, nem a fauna e a flora selvagens indígenas e, se o julgarem necessário, proibirão tal introdução. Assinale-se que o estudo ambiental específico proíbe a introdução não controlada de outras espécies estranhas à fauna local.

3. Não existe qualquer projecto relativo à protecção da *Vipera schweizeri* co-financiado pelo instrumento financeiro LIFE.

Um projecto destinado a proteger a víbora de Milos foi co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional (PO) «Ambiente 1994/1999» e, nomeadamente, da sua «medida» nº 3.1 relativa à protecção das espécies protegidas.

Esse projecto, intitulado «protecção do biótopo da víbora de Milos» (número de código 3.1.01), beneficiou de uma ajuda financeira de 75 %, num orçamento total inicialmente previsto de 221 641 ecus. No final de 2000, tinham sido gastos 127 253 ecus. Esse orçamento terá servido para acções de informação/sensibilização, para a realização de um estudo sobre as medidas a tomar para proteger a víbora de Milos e para um estudo sobre a construção de um «Centro de informação para visitantes».

(¹) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(²) Acórdão do Tribunal de 30 de Janeiro de 2002, Comissão contra República Helénica, processo C-103/00, Colectânea de Jurisprudência.

(2003/C 268 E/080)

PERGUNTA ESCRITA E-0187/03

apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Objecto: Agressões a turistas italianos em Nice

Desde há alguns meses, os turistas italianos que se deslocam de automóvel à Côte d'Azur são agredidos à saída da auto-estrada em Nice por bandos organizados de assaltantes, provavelmente magrebins, que atacam os condutores, mulheres e idosos incluídos, dando-lhes assim umas pouco agradáveis boas vindas a França.

Esta situação, que tem sido profusamente referida na imprensa de ambos os países, levou alguns autarcas da vizinha Região da Ligúria a contactar directamente a Prefeitura de Nice.

A União Europeia pensa intervir junto das autoridades francesas de Nice, incluindo as autoridades aduaneiras, para solicitar que realizem esforços destinados a garantir a segurança e a liberdade de circulação dos turistas provenientes de outros países da UE?

Resposta dada por A. Vitorino em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

No contexto da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, de 1990, os Estados-Membros comprometeram-se a intensificar a cooperação no que se refere à aplicação da legislação nas suas fronteiras internas com o objectivo de prevenir e detectar a criminalidade. Para o efeito, a Convenção proporcionou aos Estados-Membros novos instrumentos, uma vez que o seu artigo 39º permite que se celebrem acordos e se adoptem medidas entre Estados-Membros com uma fronteira comum.

Um exemplo deste tipo de acordo é o celebrado entre os Governos da França e da Itália no que se refere à cooperação policial e aduaneira, assinado em 3 de Outubro de 1997 em Chambéry.

Nos termos deste acordo, foi criado um posto policial e aduaneiro conjunto franco-italiano (CCPD) em Ventimiglia. Este posto conjunto pode não só recolher e trocar todas as informações úteis para a detecção e prevenção da criminalidade, mas pode também — mediante pedido — oferecer assistência à polícia local para lutar contra as ameaças à ordem pública e a criminalidade de forma mais eficaz.

A Comissão está convicta de que as Autoridades francesas utilizarão os meios ao seu dispor para proteger os cidadãos contra as formas de criminalidade referidas pelo Sr. Deputado. A cooperação com as forças da ordem italianas constitui um importante meio de que dispõem as Autoridades francesas neste contexto.

(2003/C 268 E/081)

PERGUNTA ESCRITA E-0190/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Objecto: Posição dominante dos EUA relativamente à UE no que respeita à extracção e transporte de petróleo na parte sudeste do actual e futuro território da UE

1. Será que países como, por exemplo, o Azerbaijão, o Turquemenistão e o Cazaquistão se estão a tornar altamente dependentes das exportações de petróleo barato e do emprego de mão-de-obra barata devido ao colapso quase total da sua economia durante o período 1991/1998?
2. Que contactos mantém, entretanto, a UE com os países acima referidos no que respeita à extracção, compra e transporte de petróleo proveniente dessa região?
3. Levarão esses contactos baseados em interesses económicos a uma relação mais estreita entre a UE e os países governados por regimes não democráticos? Em que medida esta relação é ou será utilizada, num futuro próximo, para promover a defesa da democracia, dos direitos humanos e do ambiente?
4. Será que, à Turquia, que colabora no projecto norte-americano para a construção de um oleoduto entre Bacu e Ceyhan, irão ser impostas condições, no âmbito de uma eventual adesão à UE, no que respeita à disponibilização desse petróleo, na sua totalidade ou em parte, para utilização na Europa?
5. Espera a Comissão que a pressão dos Estados Unidos nessas regiões petrolíferas possa aumentar se os EUA não conseguirem obter rapidamente o controlo das jazidas de petróleo iraquianas?
6. Será que já estão definidos planos para prevenir a formação, na parte sudeste do futuro território da União Europeia, de uma área de influência económica e militar dos Estados Unidos, que poderia ter consequências negativas para a própria Europa?

Fonte: Jornal diário neerlandês «De Volkskrant» de 18 de Janeiro de 2003.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(14 de Março de 2003)

O sector petrolífero nos três países mencionados pelo Sr. Deputado constitui uma parte muito importante das suas economias e uma das principais fontes de receitas vindas do estrangeiro. O Azerbaijão, um dos mais antigos países produtores de petróleo do mundo, tem tido um crescimento económico estável desde 1995, devido, em grande medida, ao investimento estrangeiro nos seus sectores do petróleo e do gás natural. Dos 14 milhões de toneladas produzidos em 2000, cerca de 55 % foram exportados quer como crude quer como produtos refinados, representando estes cerca de 70 % das exportações do Azerbaijão. As receitas relacionadas com o petróleo representam quase 50 % das receitas públicas. Os níveis salariais no Azerbaijão, Turquemenistão e Cazaquistão tendem a ser inferiores aos da Europa. A Comissão não dispõe de provas de que esses países estão a explorar ilegalmente a sua força de trabalho nos sectores do petróleo e do gás.

O Cazaquistão depende também fortemente das receitas do petróleo e o seu recente crescimento económico tem sido ajudado pelo investimento estrangeiro nos sectores do petróleo e do gás natural. Dos 35 milhões de toneladas de petróleo produzido em 2000, as exportações líquidas de petróleo bruto e produtos refinados representaram cerca de 79 %. A indústria petrolífera representa actualmente cerca de 30 % das receitas públicas do Cazaquistão e metade das suas exportações.

Embora o Turquemenistão possua os maiores depósitos mundiais de gás natural e este sector tenha sido o principal motor de crescimento económico nos últimos anos, o sector do petróleo é um sector importante da economia. Em 2000, produziram-se cerca de 7,7 milhões de toneladas e as exportações líquidas de petróleo bruto e produtos refinados representaram 60 %.

A Comunidade assinou Acordos de Parceria e Cooperação (APC) com os três países mencionados pelo Sr. Deputado. Os acordos assinados com o Azerbaijão e o Cazaquistão entraram já em vigor, mas o acordo com o Turquemenistão tem ainda de ser ratificado.

No quadro do APC com o Azerbaijão, o âmbito do actual Subcomité do Comércio será alargado este ano (2003) de modo a incluir as questões energéticas. O diálogo de peritos com o Cazaquistão foi alargado em 2002 de modo a incluir também as questões energéticas.

A Comissão presta igualmente assistência técnica no domínio das infra-estruturas de petróleo e gás a esses países no âmbito do TACIS (programa Inogate).

A nível comercial, as companhias do sector da energia da União estão particularmente activas tanto no Azerbaijão como no Cazaquistão.

Todas as relações da União no sector da energia se destinam a promover o aumento da transparência, encorajar a reforma do mercado e aumentar a sensibilização para as questões ambientais. Com o desenvolvimento de relações numa área definida de interesse mútuo evidente e a facilitação dos contactos políticos e comerciais entre a União e esses países, estes serão incentivados a integrar-se mais na sociedade mundial e, com isso, a tomar maior consciência dos valores e preocupações mundiais.

Acrescente-se que todos os Acordos de Parceria e Cooperação assinados com esses países destacam bem a importância do respeito pela democracia, os princípios do direito internacional e os direitos humanos, tal como definidos, nomeadamente, na Carta das Nações Unidas e no Acto Final de Helsínquia. Os Acordos incluem também artigos concebidos para desenvolver e reforçar a cooperação nas questões ambientais e da saúde humana.

O mercado do petróleo é um mercado mundial integrado e o destino da produção específica é muito menos importante do que garantir a diversificação das fontes de aprovisionamento. Além disso, é claro que a decisão de construir novos oleodutos e o seu traçado são matérias da competência do sector privado, com base em considerações económicas e comerciais.

Os Estados Unidos, tal como a União, procuram garantir a diversificação e a concorrência entre as diversas fontes de aprovisionamento, seguindo uma política activa nesse sentido. Tudo indica que continuará a ser essa a política futura, independentemente do que aconteça numa ou outra região do mundo. Se, por qualquer motivo, a produção de petróleo do Iraque não chegar aos mercados internacionais durante um certo tempo, existe uma capacidade mundial de reserva suficiente para aprovisionar o mercado. Nesse contexto, é evidente que, se o desequilíbrio do mercado for de tal ordem que o crescimento económico da União se encontre seriamente ameaçado, haverá que ponderar a possibilidade de utilizar as reservas estratégicas dos Estados-Membros.

A União possui, claramente, interesses geopolíticos estratégicos nesta região. O principal objectivo da União é promover a cooperação com vista a contribuir para a estabilidade política. Essa estabilidade contribuirá para reforçar o papel dos recursos energéticos da região do mar Cáspio na segurança energética da União alargada. Nesse contexto, informamos desde já o Sr. Deputado de que a Comissão prevê apresentar ainda este ano (2003) uma comunicação sobre as ligações com os países vizinhos em matéria de energia.

(2003/C 268 E/082)

PERGUNTA ESCRITA E-0195/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Janeiro de 2003)

Objecto: A forte dependência dos Países Baixos em termos de acesso aos hospitais situados em países vizinhos em consequência de instalações nacionais deficientes

1. Será do conhecimento da Comissão que a forte redução do número de camas nos estabelecimentos hospitalares e o completo encerramento de instalações hospitalares em consequência de medidas de poupança levadas a cabo durante vários anos no sector da saúde nos Países Baixos tem gerado neste país listas de espera permanentes para os doentes que necessitam de ser admitidos num hospital?

2. Será igualmente do conhecimento da Comissão que os Países Baixos procuram solucionar parte destas deficiências recorrendo nomeadamente a estabelecimentos hospitalares situados em países vizinhos, nos quais é menor a escassez de camas hospitalares assim como de médicos?
3. Terá a Comissão conhecimento de que o hospital situado na cidade belga de Genk, por força de um contrato estabelecido com uma empresa de seguros de doença dos Países Baixos, tratou entretanto mais de 6 000 doentes dos Países Baixos em pé de igualdade com os titulares belgas de um seguro correspondente, mas que este hospital não pretende manter inalterado esse contrato, pelo que agora, aparentemente, os doentes belgas são inscritos em listas de espera e, no caso dos nacionais dos Países Baixos, são sobretudo efectuadas as operações mais complexas, cujos custos são muito mais elevados do que os previstos?
4. Concorde a Comissão em que, o que está em questão em casos desta natureza já não é a liberdade de escolha, promovida pela UE, por parte do doente a título individual, a fim de ser tratado em pé de igualdade num estabelecimento hospitalar de um outro Estado-Membro, mas de uma crescente dependência em relação a estabelecimentos hospitalares situados em países vizinhos, o que coloca seriamente em risco a liberdade de escolha do doente?
5. Considera a Comissão aceitável que um Estado-Membro transfira de forma estrutural e duradoura as deficiências do seu próprio sector de saúde para um país vizinho, que logrou organizar melhor esse sector, em vez de tratar primeiro de dar solução urgente ao problema a nível nacional?
6. De que modo contribuirá a Comissão para que nos Estados-Membros, e eventualmente no interior das respectivas regiões, impere um equilíbrio razoável entre os estabelecimentos hospitalares e a necessidade de recorrer a estes serviços, por forma a que a possibilidade de recorrer a estabelecimentos hospitalares situados em países vizinhos seja exclusivamente ditada pela liberdade de escolha determinada pela qualidade e pela proximidade geográfica, em vez de originar uma dependência a longo prazo em relação a um país vizinho em consequência das deficiências nacionais verificadas no sector em questão?

Fonte: Het Journaal Laet, TV-I Vlaanderen, 21 de Janeiro de 2003.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(4 de Março de 2003)

A Comissão gostaria de recordar ao Sr. Deputado que o Tratado CE realça as competências dos Estados-Membros em matéria de organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos. Todavia, de acordo com jurisprudência constante, os Estados-Membros devem respeitar a legislação comunitária ao exercer essas competências. A Comissão acompanha atentamente a utilização transfronteiras dos serviços de saúde na Comunidade. Essa utilização coloca diversas questões em matéria de política de saúde. A fim de debater detalhadamente essas questões, a Comissão lançou um processo de reflexão de alto nível, com a participação dos ministros da Saúde e principais interessados. A finalidade deste grupo é identificar áreas onde um reforço da cooperação ao nível da União seria benéfico. Algumas das questões colocadas pelo Sr. Deputado serão eventualmente abordadas neste contexto.

(2003/C 268 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-0205/03 apresentada por Manuel dos Santos (PSE) à Comissão

(3 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Encerramento de empresa

Já depois de ter enviado à Comissão uma pergunta sobre a transferência da empresa C & J Clark de Castelo de Paiva (Portugal) para a Índia e, eventualmente, a Roménia, fui confrontado com a notícia de que a empresa de confecções Gerry Weber se prepara para uma atitude semelhante, transferindo as suas instalações fabris do concelho de Figueiró dos Vinhos (em Portugal) para o exterior.

A confirmar-se esta transferência (ou apenas o encerramento da empresa), gerar-se-á, na região, um apreciável volume de desemprego com catastróficas consequências do ponto de vista social.

Também esta empresa terá recorrido a assinaláveis fundos comunitários, que obteve.

Não desconheço que a Comissão Europeia, enquanto guardiã da legislação comunitária, deve privilegiar a livre circulação e as regras do mercado, embora lhe compita também assegurar-se do total cumprimento dos contratos de localização.

Também no caso desta empresa, existem fundadas dúvidas de que esse contrato tenha sido rigorosamente cumprido.

Por essa razão, solicito à Comissão que me informe:

1. se foi notificada sobre esta nova situação de deslocalização;
2. se, não o tendo sido, procederá a quaisquer diligências sobre a matéria;
3. se encara a hipótese de elaborar legislação comunitária que, não violando o princípio da livre circulação e as regras do mercado, possa ajudar a limitar estas operações especulativas, lesivas dos interesses das pessoas e das regiões e violadoras do verdadeiro espírito das ajudas comunitárias.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(20 de Março de 2003)

A Comissão não foi informada da deslocalização da empresa em questão.

No que diz respeito ao Fundo Social Europeu (FSE), a Comissão recorda ao Sr. Deputado que o investimento na formação contínua constitui uma necessidade absoluta em Portugal, nomeadamente para reforçar a competitividade da economia do país. Todavia, estes auxílios, bem como os do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), são atribuídos pelo Estado-Membro no âmbito de um regime de auxílio estatal aprovado. O Estado deve, portanto, assegurar o respeito das regras comunitárias da concorrência e nomeadamente as orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional⁽¹⁾ em vigor, que a Comissão adoptou em Março de 1998. Estas prevêem que os activos financiados se mantenham, pelo menos, durante cinco anos a partir do momento em que foi realizado o investimento ao qual o auxílio foi concedido.

São várias as directivas comunitárias que podem ser aplicáveis quando o encerramento de empresas provoca consequências sociais importantes, designadamente, despedimentos colectivos: a Directiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos colectivos⁽²⁾, e a Directiva 94/45/CE do Conselho, de 22 de Setembro de 1994, relativa à instituição de um conselho de empresa europeu⁽³⁾. Estas directivas prevêem a informação e a consulta prévias dos representantes dos trabalhadores sobre as decisões em questão, a fim de tentar evitar estes despedimentos ou de atenuar as suas consequências sociais.

Uma vez que estas directivas foram transpostas para a ordem interna dos Estados-Membros, cabe às autoridades nacionais competentes velar pela correcta aplicação das regras em questão.

A Directiva 2002/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2002, que estabelece um quadro geral relativo à informação e à consulta dos trabalhadores na Comunidade Europeia⁽⁴⁾, também desenvolve estes princípios, ao prever dispositivos de participação antecipada e preventiva dos representantes dos trabalhadores nas decisões estratégicas das empresas e na evolução previsível do emprego dentro das mesmas. Esta directiva deverá ser transposta, o mais tardar, até 21 de Março de 2005, embora seja conveniente sublinhar que a maior parte dos Estados-Membros dispõe já de determinadas disposições na matéria.

A Comissão também propôs aos parceiros sociais europeus, em Janeiro de 2002, que identificassem os princípios a observar pelas empresas aquando da sua reestruturação e que estabelecessem os meios adequados para assegurar o seu respeito em toda a União. No final de 2002, os parceiros sociais decidiram incluir este assunto no seu programa de trabalho plurianual. A Comissão espera que os esforços envidados no quadro do diálogo social europeu conduzam a resultados concretos e úteis, em termos de influência sobre a forma como são conduzidas as reestruturações na Europa.

⁽¹⁾ JO C 74 de 10.3.1998.

⁽²⁾ JO L 225 de 12.8.1998.

⁽³⁾ JO L 254 de 30.9.1994.

⁽⁴⁾ JO L 80 de 23.3.2002.

(2003/C 268 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-0221/03**apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR) e Mikko Pesälä (ELDR) à Comissão***(3 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Desigualdade na distribuição dos subsídios de viagem dos projectos da UE

Os participantes nos diferentes projectos da UE que residem nas regiões periféricas da Europa têm que gerir o seu orçamento para viagens de acordo com os mesmos critérios que os seus colegas do centro da Europa. Na prática, isto significa que os participantes da Europa Central podem deslocar-se para as reuniões no seu próprio automóvel ou utilizando voos muito económicos enquanto que, por exemplo, no caso de um participante finlandês, os subsídios de viagem acabam geralmente a meio do projecto. Isto, por sua vez, tem como consequência o facto de nem sempre ser possível participar em reuniões importantes.

Pode a Comissão informar se é possível modificar o orçamento para as despesas de viagem, por forma a ter em conta, por exemplo, variáveis como a distância e a localização geográfica?

Pode a Comissão elaborar um relatório sobre os projectos da UE onde se comparem, por exemplo, os custos das viagens dos finlandeses ou dos suecos com as dos britânicos e alemães? Os custos das viagens individuais entre os participantes dos diferentes países assim como a adequação dos subsídios de viagem em função da duração dos projectos deveriam também ser analisadas.

Resposta dada pelo Comissário Liikanen em nome da Comissão*(28 de Abril de 2003)*

A questão colocada pelos Srs. Deputados diz respeito às despesas de viagem de um projecto de investigação do Programa Sociedade da Informação (TSI) no âmbito do 5º Programa-Quadro da Comunidade Europeia (5PQ) (1). São a seguir explicadas as regras para o reembolso das despesas de viagem no 5º e no 6º Programa-Quadro (6PQ) (2).

A Comissão estabeleceu os princípios gerais da contribuição comunitária para o 5º PQ no Regulamento (CE) nº 996/1999 da Comissão, de 11 de Maio de 1999, que adopta as modalidades de aplicação da Decisão 1999/65/CE do Conselho relativa às regras de participação das empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do quinto programa-quadro da Comunidade Europeia (1998/2002). De acordo com estes princípios, a Comissão contribui para os custos elegíveis totais da acção. As despesas de viagem e estadia constituem uma das categorias de custos elegíveis. A Comunidade contribui com uma percentagem determinada para estes custos elegíveis totais. No caso das organizações que utilizam o modelo conhecido como modelo dos custos totais, a contribuição comunitária pode ir até 50% do total das despesas de viagem elegíveis do participante; no caso das organizações que utilizam o modelo conhecido como modelo dos custos adicionais, a contribuição comunitária é de 100% do total das despesas elegíveis. Contudo, a utilização deste segundo modelo não implica o reembolso a 100% de todos os custos, mas apenas dos custos directos adicionais não cobertos pelo financiamento habitual do participante.

Este princípio é desenvolvido no anexo II dos vários contratos-modelo do 5º PQ e nas orientações financeiras desenvolvidas para o 5º PQ. Contudo, o princípio principal continua a ser o da contribuição da Comissão para os custos elegíveis totais dos participantes, de acordo com os documentos apresentados pelos mesmos. A Comissão não estabelece regras ou limites específicos para o reembolso das despesas de viagem. Os participantes e a Comissão decidem a distribuição do orçamento pelas categorias de custos durante as negociações que precedem a assinatura de cada contrato individual. Embora exista alguma margem de ajustamento da repartição do orçamento pelas categorias e pelos parceiros, estas transferências estão sujeitas a determinados limites e a realização de uma transferência importante implica, frequentemente, o acordo da Comissão.

No 6º PQ, o princípio principal da contribuição comunitária para os custos elegíveis totais foi mantido, mas com algumas alterações importantes. Deixaram de existir categorias de custos elegíveis predefinidas e o contrato não estabelece qualquer repartição em categorias de custo. Os participantes num contrato podem distribuir o orçamento da forma que considerarem mais adequada ao objectivo do contrato. Por conseguinte, a distribuição, por exemplo, das despesas de viagem entre os participantes é da responsabilidade dos próprios participantes e essas despesas serão reembolsadas se satisfizerem os critérios

estabelecidos pelo contrato de investigação (isto é, têm de ser reais, económicas e necessárias para a execução do projecto, ser incorridas ao longo da duração do projecto, ser determinadas em função dos princípios contabilísticos habituais do contratante e ser registadas na contabilidade do contratante).

Em resumo, tantos nos projectos de investigação do 5º PQ como nos do 6º PQ, cabe ao consórcio decidir como é que o orçamento para as despesas de viagem irá ser distribuído pelos participantes. Dado tratar-se de uma decisão interna do consórcio, não é aplicado qualquer coeficiente que tenha em conta a distância geográfica. Até à data, a Comissão não previu a realização de uma comparação entre despesas de viagem dos diferentes projectos em função da origem geográfica dos participantes. No âmbito do 6º PQ, a Comissão não exige uma repartição pormenorizada dos custos por categoria (por exemplo, despesas de viagem) para cada participante, mas exige uma justificação dos custos a nível da gestão e a sua certificação por um auditor externo.

(¹) <http://www.cordis.lu/fp5/>.

(²) <http://fp6.cordis.lu/fp6/home.cfm>.

(2003/C 268 E/085)

PERGUNTA ESCRITA P-0255/03
apresentada por Roy Perry (PPE-DE) à Comissão

(29 de Janeiro de 2003)

Objecto: Lloyd's of London

No comunicado de imprensa da Comissão de 21 de Janeiro de 2003 relativo à continuação do processo de infracção movido pela Comissão e referente à regulação e fiscalização do Lloyd's of London, a Comissão «reconhece as melhorias alcançadas com o regime FSMA 2000, mas mantém certas reservas no que respeita ao cumprimento da Directiva» (73/239/CEE (¹)).

Pode a Comissão precisar de que forma o novo regime melhora o anterior regime?

No comunicado de imprensa afirma-se ainda que «à luz das deficiências verificadas no passado, a Comissão continua preocupada com o quadro de regulação e fiscalização em vigor».

Pode a Comissão especificar que deficiências do passado tem em mente e explicar quais delas continuam no presente?

(¹) JO L 228 de 16.8.1973, p. 3.

Resposta dada por F. Bolkestein em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

A Comissão está extremamente consciente do interesse do Sr. Deputado, bem como de muitas outras partes, pela investigação da Comissão relativa a esta questão complexa e sensível. Por este motivo, a Comissão decidiu publicar um comunicado de imprensa sobre o envio da primeira carta de notificação formal e das cartas suplementares, embora tal procedimento não seja habitual nesta fase das investigações da Comissão.

Outras provas da boa vontade da Comissão e do seu desejo de transparência são as três intervenções pessoais do Comissário responsável pelo mercado interno perante o Parlamento e os esforços empreendidos para manter constantemente informados os membros da Comissão das Petições sobre a evolução deste processo.

O Sr. Deputado compreenderá sem dúvida que, no âmbito dos processos nos termos do artigo 226º do Tratado CE e do artigo 10º do mesmo Tratado, a Comissão deve respeitar um clima de confiança mútua na realização das suas investigações e na manutenção do diálogo com um Estado-Membro. O objectivo destes processos consiste em restabelecer ou assegurar o cumprimento, por parte de um Estado-Membro, das suas obrigações comunitárias e não determinar uma compatibilidade ou incompatibilidade anteriores. Este objectivo implica a manutenção da confidencialidade para não prejudicar a realização, pela Comissão, de uma das suas funções básicas — o controlo da aplicação do direito comunitário.

Por este motivo, a Comissão não pode fornecer mais informações sobre a natureza precisa das eventuais deficiências e alegações analisadas.

(2003/C 268 E/086)

PERGUNTA ESCRITA E-0271/03**apresentada por Salvador Garriga Polledo (PPE-DE) à Comissão***(6 de Fevereiro de 2003)**Objecto:* Aplicação da directiva 85/337/CEE

Se se realizar a variante da estrada AS 25, que passa pela povoação de Arbón (pertencente ao município de Villayón), proposta pela «Consejería de Infraestructura y política Territorial del Principado de Asturias», registar-se-ão importantes efeitos negativos em termos tanto territoriais como socioeconómicos e ambientais. É necessário remodelar a estrada mas de uma forma proporcionada, pelo que a simples remodelação da antiga estrada parece ser a opção mais acertada.

A realização da referida variante significaria a divisão de «la Vega de Arbón», e simultaneamente uma fragmentação da morfologia urbana da povoação. Uma consequência imediata dessa fragmentação, em detrimento da economia da população, seria a diminuição do turismo rural. Esta «Vega» constitui um excelente exemplo de organização do espaço rural das Astúrias que deveria ser mantido.

A variante proposta assentaria sobre uma importante superfície de cultivo para esta população na qual se encontra o principal produtor de fava, e constituiria um ameaça para a rica fauna selvagem do vale em que se situa a aglomeração.

Tendo em conta que a Comissão, na sua resposta de 14 de Maio de 2002, à pergunta escrita E-0884/02⁽¹⁾ de 2 de Abril de 2002, reconheceu que o projecto se enquadrava no âmbito de aplicação da Directiva 85/337/CEE⁽²⁾ e se comprometeu a dirigir-se às autoridades competentes para se informar acerca da possível aplicação da mesma, poderá a Comissão informar sobre o resultado dos contactos com as autoridades competentes, ou seja, o Governo do Principado de Astúrias?

⁽¹⁾ JO C 277 E de 14.11.2002, p. 98.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(10 de Abril de 2003)*

Conforme foi indicado na resposta à pergunta escrita E-0884/02, que o Sr. Deputado menciona⁽¹⁾, a Comissão abordou as autoridades espanholas, solicitando as suas observações sobre a aplicação, no caso vertente, da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽²⁾.

A resposta das autoridades espanholas, que consiste num relatório da Comunidade Autónoma das Astúrias, deu já entrada e foi analisada pela Comissão.

Da análise, resulta que este projecto — «Variante de Arbón da estrada AS-25, Navia-Villayón» —, com a extensão aproximada de 2,7 km, foi sujeito a uma avaliação dos efeitos no ambiente. O estudo de impacto ambiental foi sujeito a consulta pública por meio de anúncio publicado no jornal oficial das Astúrias (Boletín Oficial del Principado de Asturias (B.O.P.A.)) de 14 de Setembro de 2001. A declaração de impacto ambiental, adoptada em 18 de Dezembro de 2001 pelo órgão da Comunidade Autónoma das Astúrias competente em matéria de ambiente, prevê uma série de condições ambientais e medidas correctivas. As autoridades espanholas indicam terem sido estudados três traçados alternativos e assinalam que este projecto não tem efeitos sobre qualquer sítio proposto para integrar a Rede Natura 2000.

Perante o exposto, a Comissão não está em condições de concluir da existência de uma eventual infracção ao direito comunitário ambiental aplicável ao caso em apreço.

⁽¹⁾ JO C 277 E de 14.11.2002.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

(2003/C 268 E/087)

PERGUNTA ESCRITA P-0274/03
apresentada por Carlos Coelho (PPE-DE) à Comissão

(30 de Janeiro de 2003)

Objecto: Programa Daphne

A AMCV — Associação de Mulheres Contra a Violência — é uma das ONG com maior reconhecimento e que mais trabalho têm desenvolvido em Portugal, na área do combate à violência contra as mulheres e crianças, nomeadamente violência doméstica, violação e abuso sexual. Em 10 anos, a AMCV deu apoio a nível nacional a cerca de 4 000 mulheres com uma média de 2 a 3 crianças.

Esta ONG apresentou um projecto, no âmbito da iniciativa Daphne, numa parceria que envolvia países como a Espanha, a Itália, a Irlanda e a Dinamarca, e que acabou por ser recusado.

Gostaria que me informassem das razões e critérios que levaram à recusa deste projecto, especialmente tendo em conta que, sendo Portugal um país de prioridade 1, nos últimos anos, tem por certo muito trabalho a desenvolver nestas áreas. Razão essa que torna ainda mais curiosa a análise do quadro de distribuição dos projectos financiados ao nível dos 15 países da União Europeia, em que em cada um dos últimos 2 anos Portugal apenas conseguiu ver um projecto aprovado.

Tendo-me sido informado que teria sido invocada pelos serviços da Comissão a alegada falta de competência da organização, gostaria que me fossem dados esclarecimentos sobre a fundamentação que teria estado na base de tal avaliação.

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Desde 1997, a iniciativa e, posteriormente, o programa Daphne, são claramente vítimas do seu sucesso, com a recepção de mais de 1 600 propostas, das quais apenas 13% puderam ser seleccionadas para financiamento, dada a limitação do orçamento de cinco milhões de euros por ano.

Bem consciente desta limitação e também na sequência da resolução favorável do Parlamento sobre o programa Daphne (A5-0233/2002), a Comissão acaba de aprovar um projecto de decisão que visa prosseguir este esforço através de um programa Daphne II para o período 2004/2008, com um orçamento mais significativo.

A Comissão informa o Sr. Deputado que, desde 1997, foram financiados oito projectos com um coordenador português, o que representa uma taxa de sucesso das propostas portuguesas de 22% (a comparar com a média de 13%). Neste mesmo período, foram mais de 50 as associações e autoridades locais portuguesas que puderam participar em cerca de 25 projectos Daphne.

Em 18 de Outubro de 2002, a Comissão informou pormenorizadamente a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV) dos motivos da rejeição do projecto a que o Sr. Deputado se refere. Estes motivos não mencionavam, em caso algum, que a AMCV não seria competente. A competência desta associação foi aliás reconhecida por ocasião da sua participação em seis outros projectos Daphne e num grande projecto com uma duração de dois anos, seleccionado em 2002.

(2003/C 268 E/088)

PERGUNTA ESCRITA E-0279/03
apresentada por Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão

(7 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Mobilização da protecção civil na sequência da catástrofe do «Prestige»

No quadro do combate contra a maré negra provocada pelo «Prestige», as medidas de protecção civil coordenadas pelas autoridades foram postas em prática com grande lentidão. Um bom exemplo é o facto de a protecção civil belga se encontrar no local antes do exército espanhol. De todos os cantos da Europa houve manifestações de solidariedade de voluntários que vieram limpar as praias.

Sobre esta matéria, formulam-se as seguintes perguntas à Comissão:

1. Nas três semanas que se seguiram à catástrofe do «Prestige», recebeu a Comissão das autoridades espanholas, portuguesas ou francesas pedidos de ajuda no domínio da logística, da coordenação ou do «knowhow»?
2. Tenciona a Comissão, no futuro, intervir no estabelecimento de uma protecção civil europeia ou na coordenação dos serviços de protecção civil dos Estados-Membros?
3. Planeia a Comissão estabelecer um corpo de voluntários da defesa civil coordenado a nível europeu?
4. Que Comissário e que serviço dentro de qual DG é responsável pela protecção civil?
5. Oferece a Comissão «knowhow» e apoio prático ou coordenação no domínio da recuperação sustentável de áreas do âmbito do programa Natura 2000 que tenham sido afectadas?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(17 de Março de 2003)

1. No espaço de três semanas que se seguiu ao acidente do Prestige, o Centro de Informação e Vigilância da Protecção Civil (MIC) recebeu de Espanha um pedido de assistência relativo a embarcações de recuperação de petróleo, barreiras flutuantes e equipamento variado. Seguiu também para a zona afectada uma missão de observadores comunitários. França e Portugal apresentaram pedidos similares. A França, em particular, pediu ao MIC assistência para procurar um reforço de aviões de vigilância dentro da União Europeia.

2. O Mecanismo Comunitário de Cooperação da Protecção Civil, estabelecido por uma decisão do Conselho de 23 de Outubro de 2001 ⁽¹⁾, abriu caminho a uma melhor coordenação das intervenções de socorro da protecção civil dos Estados-Membros dentro e fora da União. Não é obrigatório os Estados-Membros recorrerem ao mecanismo. O MIC, que faz parte do mecanismo, visa facilitar a cooperação entre os Estados-Membros. Actua também como centro de orientação para as ofertas de assistência dos Estados-Membros. O mecanismo não é um posto de comando da UE — a decisão final pertence a cada Estado-Membro.

3. O Mecanismo Comunitário de Cooperação da Protecção Civil permite identificar com antecipação equipas e peritos nacionais de intervenção que possam ser rapidamente mobilizados para intervenções de emergência. Estes recursos têm de ser identificados pelas autoridades competentes a nível nacional. Muitos Estados-Membros têm identificado recursos que incluem voluntários segundo um princípio de coordenação nacional.

4. O Membro da Comissão responsável pelo pelouro do Ambiente tem a seu cargo a Protecção Civil a nível da Comissão. A unidade «Protecção Civil» faz parte da Direcção-Geral «Ambiente».

5. Em conformidade com a Directiva «Habitats» (artigo 6^a), compete aos Estados-Membros fixarem as medidas de conservação necessárias e tomarem as medidas adequadas para evitar a deterioração de habitats e espécies.

Depois do acidente do Prestige, os Estados-Membros têm de tomar as necessárias medidas de restauração e recuperação. Se bem que, no seu artigo 8^o, a Directiva «Habitats» estabeleça a base jurídica para o financiamento ou cofinanciamento das medidas essenciais com vista a manter e/ou restabelecer um nível de conservação favorável nas zonas Natura 2000, não foi por enquanto criado qualquer fundo Natura 2000 específico.

Um Estado-Membro pode pedir apoio técnico a outro Estado-Membro ou à Comissão, no âmbito do comité a que se refere o artigo 20^o.

⁽¹⁾ Decisão do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, que estabelece um mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil (2001/792/CE, Euratom).

(2003/C 268 E/089)

PERGUNTA ESCRITA P-0292/03**apresentada por Kathalijne Buitenweg (Verts/ALE) à Comissão***(3 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Declarações de Tony Blair, proferidas em 26 de Janeiro de 2003, sobre a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) em associação com os artigos 6º e 7º do Tratado UE

Em 26 de Janeiro de 2003, o primeiro-ministro britânico, Tony Blair, sugeriu, através dos meios de comunicação social, que considera que o fim da observância das obrigações decorrentes da CEDH (em particular, o seu artigo 3º) ou a revogação da CEDH constituem sérias opções para restringir o número de candidatos a asilo no Reino Unido.

O nº 1 do artigo 6º do novo Tratado da União, que entrará em vigor dentro em breve, estipula que a União assenta nos princípios da liberdade, da democracia, do respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais, bem como do Estado de direito. De acordo com o nº 2 do artigo 6º, a UE respeitará os direitos fundamentais garantidos na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, enquanto princípios gerais do direito comunitário.

O nº 1 do artigo 7º confere à Comissão competências para apresentar Conselho uma proposta de verificação de um risco de violação, por parte de um Estado-Membro, dos princípios enunciados no nº 1 do artigo 6º.

Segundo a Comissão, constitui o fim da observância das obrigações decorrentes da CEDH ou a revogação desta Convenção por parte de um Estado-Membro uma violação dos princípios enunciados nos nºs 1 e 2 do artigo 6º?

Não considera a Comissão que o fim da observância das obrigações decorrentes da CEDH (em particular, o seu artigo 3º) ou a revogação desta Convenção por parte do Reino Unido constituem motivo para a Comissão apresentar ao Conselho uma proposta nos termos do nº 1 do artigo 7º?

Resposta dada por António Vitorino em nome da Comissão*(3 de Março de 2003)*

A Comissão tomou nota das declarações do Primeiro-Ministro britânico.

A Comissão reconhece que a pergunta colocada pela Srª Deputada é pertinente, tendo em conta o papel específico conferido à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) pelo artigo 6º do Tratado da União Europeia, bem como pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, no âmbito do regime de salvaguarda dos direitos fundamentais da União.

Contudo, antes de tomar posição sobre a matéria de fundo, a Comissão deseja prosseguir as suas reflexões à luz de uma eventual evolução.

(2003/C 268 E/090)

PERGUNTA ESCRITA E-0298/03**apresentada por Wilhelm Piecyk (PSE) e Helle Thorning-Schmidt (PSE) à Comissão***(7 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Auxílios estatais e emprego comunitário no sector do transporte marítimo

Um dos principais objectivos das orientações sobre os auxílios estatais aos transportes marítimos⁽¹⁾ é apoiar e salvaguardar o emprego comunitário. Este objectivo foi estabelecido na sequência do decréscimo, ao longo de diversos anos, do emprego de marítimos comunitários, em oposição ao aumento substancial de marítimos de países terceiros que oferecem mão-de-obra barata.

Antes da aprovação das orientações, as instituições europeias realçaram, em várias ocasiões, a necessidade de apoiar o emprego dos marítimos comunitários, como, por exemplo, é o caso da comunicação da Comissão «Para uma nova estratégia marítima»⁽²⁾ e da resolução do Conselho, de 24 de Março de 1997, «relativa a uma nova estratégia para o incremento da competitividade dos transportes marítimos comunitários»⁽³⁾.

Em resposta a esta situação, as orientações tinham como objectivo permitir que os Estados-Membros concedessem isenções fiscais aos marítimos comunitários, a fim de diminuir a diferença de competitividade entre os marítimos comunitários e a mão-de-obra barata de países terceiros.

Em Abril de 2001, a Comissão publicou uma comunicação relativa à formação e ao recrutamento de marítimos⁽¹⁾. A Comissão faz referência à mão-de-obra barata de países terceiros como sendo uma das razões para o constante decréscimo do emprego de marítimos comunitários e anuncia que «Os serviços da Comissão continuarão a acompanhar os resultados da aplicação das orientações e tê-los-ão em conta ao efectuarem a próxima revisão destas últimas, especialmente no que diz respeito às medidas para estimular o emprego» (ver p. 12 da comunicação).

Tendo em conta o que precede, não concordará a Comissão que os auxílios estatais para apoio ao emprego de mão-de-obra barata de países terceiros são contrários ao objectivo de apoio ao emprego comunitário? De que forma tenciona a Comissão incentivar o emprego comunitário no sector marítimo no âmbito da actual revisão das orientações?

⁽¹⁾ JO C 205 de 5.7.1997, p. 5.

⁽²⁾ COM(96) 81.

⁽³⁾ JO C 109 de 8.4.1997, p. 1.

⁽⁴⁾ COM(2001) 188.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(2 de Maio de 2003)

As orientações comunitárias sobre os auxílios ao transporte marítimo, de 1997, prevêem que os Estados-Membros possam ajudar as companhias marítimas a melhorar a sua competitividade reduzindo os seus custos de funcionamento, através, nomeadamente, de reduções ou de isenções dos encargos fiscais e sociais dos marítimos.

Por outro lado, os auxílios ao transporte marítimo têm igualmente por objectivo a promoção do saber-fazer marítimo e do emprego na Comunidade, em terra e a bordo.

A Comissão está neste momento a preparar uma comunicação sobre a revisão das orientações de 1997, que confirmará os objectivos anteriormente fixados e melhorará os instrumentos para a sua aplicação.

(2003/C 268 E/091)

PERGUNTA ESCRITA E-0314/03 apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Relatórios da Irlanda sobre a aplicação da legislação em matéria de ambiente

Na Directiva 91/692/CEE⁽¹⁾ está previsto que os Estados-Membros elaborem e enviem regularmente à Comissão relatórios sobre a aplicação da legislação em matéria de ambiente a nível nacional. Poderia a Comissão indicar, para cada um dos documentos legislativos aplicáveis, quantos relatórios deveriam ter sido transmitidos pela Irlanda a partir de Janeiro de 1998, quantos relatórios daquele Estado-Membro foram recebidos até agora e se foi informada da data em que se espera o envio de quaisquer relatórios pendentes? Poderia a Comissão efectuar uma avaliação do impacte resultante do incumprimento no envio dos relatórios previstos naquela directiva?

⁽¹⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 48.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(17 de Março de 2003)

As obrigações de relatório decorrentes da Directiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente, incidem em três domínios principais de legislação ambiental.

1. Qualidade do ar

No que respeita às obrigações de relatório vigentes neste domínio, que envolvem várias directivas relativas à qualidade do ar, a Irlanda transmitiu os seguintes relatórios:

- Directiva 80/779/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa a valores-limite e a valores-guia de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão⁽¹⁾, Directiva 82/884/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativa a um valor-limite para o chumbo contido na atmosfera⁽²⁾, e Directiva 85/203/CEE do Conselho, de 7 de Março de 1985, relativa às normas de qualidade do ar para o dióxido de azoto⁽³⁾:

A Irlanda transmitiu o relatório relativo ao triénio 1997/1999 (questionário — Decisão 96/511/CE, de 29 de Julho de 1996⁽⁴⁾). Abrange as três directivas e era devido para 2000.

- Directiva 96/62/CE do Conselho, de 27 de Setembro de 1996, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente⁽⁵⁾, e Directiva 1999/30/CE do Conselho, de 22 de Abril de 1999, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente⁽⁶⁾:

A Irlanda transmitiu o relatório relativo ao ano 2001 (questionário estabelecido pela Decisão 2001/839/CE, de 8 de Novembro de 2001⁽⁷⁾).

- Directiva 94/67/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1994, relativa à incineração de resíduos perigosos⁽⁸⁾:

A Irlanda respondeu ao questionário relativo ao período 1998/2000 (Decisão 98/184/CE, de 25 de Fevereiro de 1998⁽⁹⁾).

2. Resíduos

No que respeita à legislação comunitária sobre resíduos, compete aos Estados-Membros, nos termos do artigo 5º da Directiva 91/692/CEE do Conselho, transmitirem à Comissão relatórios a intervalos de três anos. Para o período de 1998 a 2000, eram devidos relatórios referentes às seguintes directivas: Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos⁽¹⁰⁾ (alterada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽¹¹⁾); Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽¹²⁾; Directiva 75/439/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1975, relativa à eliminação dos óleos usados⁽¹³⁾; Directiva 86/278/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1986, relativa à protecção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração⁽¹⁴⁾; e Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens⁽¹⁵⁾. A Irlanda transmitiu à Comissão todos os relatórios que eram devidos.

3. Água

Obrigações de relatório no âmbito de directivas relativas à água, para o período iniciado em Janeiro de 1998:

- Período de Janeiro de 1996 a Dezembro de 1998: foram recebidos os relatórios referentes a todas as directivas, com excepção da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976⁽¹⁶⁾.
- Período de Janeiro de 1999 a Dezembro de 2001: foram recebidos os relatórios referentes à Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980⁽¹⁷⁾, e à Directiva 76/160/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1975⁽¹⁸⁾; não foram recebidos os relatórios referentes às restantes directivas.

As consequências práticas da falta de relatórios no âmbito das diversas directivas relativas à água variam de directiva para directiva. Os relatórios impostos pela Directiva 80/778/CEE e pela Directiva 76/160/CEE fornecem boas informações sobre a qualidade das águas destinadas ao consumo e das águas balneares. A directiva relativa às águas destinadas ao consumo humano será revogada até Dezembro de 2003 e substituída pela nova Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano⁽¹⁹⁾, que igualmente impõe obrigações de relatório. A Directiva 76/160/CEE está a ser revista, com uma proposta da Comissão por uma nova directiva relativa às águas balneares, que contém também obrigações de relatório, actualmente em negociações políticas no Parlamento e no Conselho. Quanto às restantes directivas, serão revogadas, até 2007 e 2013, respectivamente, pela Directiva-Quadro 2000/60/CE relativa à água, de 23 de Outubro de 2000⁽²⁰⁾, ou substituídas pelas directivas-filhas a propor pela Comissão.

Em conclusão, no que respeita à qualidade do ar e aos resíduos, nenhum relatório se encontrava atrasado à data da resposta da Comissão à pergunta escrita do Sr. Deputado. Quanto à água, tinham sido recebidos os mais importantes relatórios.

- (¹) JO L 229 de 30.8.1980 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 193).
(²) JO L 378 de 31.12.1982 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 4, p. 17).
(³) JO L 87 de 27.3.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 5, p. 133).
(⁴) JO L 213 de 22.8.1996.
(⁵) JO L 296 de 21.11.1996.
(⁶) JO L 163 de 29.6.1999.
(⁷) JO L 319 de 4.12.2001.
(⁸) JO L 365 de 31.12.1994.
(⁹) JO L 67 de 7.3.1998.
(¹⁰) JO L 194 de 25.7.1975 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 129).
(¹¹) JO L 78 de 26.3.1991.
(¹²) JO L 377 de 31.12.1991.
(¹³) JO L 194 de 25.7.1975, alterada pela Directiva 87/101/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986 — JO L 42 de 12.2.1987.
(¹⁴) JO L 181 de 4.7.1986.
(¹⁵) JO L 365 de 31.12.1994.
(¹⁶) JO L 129 de 18.5.1976 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 165).
(¹⁷) JO L 229 de 30.8.1980 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 174).
(¹⁸) JO L 31 de 5.2.1976 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 1, p. 133).
(¹⁹) JO L 330 de 5.12.1998.
(²⁰) JO L 327 de 22.12.2000.

(2003/C 268 E/092)

PERGUNTA ESCRITA E-0316/03
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(10 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Estudos de validação sem se recorrer à experimentação animal

Em Julho de 2002, o Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos (ECVAM⁽¹⁾) identificou uma lista de 13 testes que já não necessitam de recorrer à experimentação animal e que serão tecnicamente aplicáveis em 2003 no âmbito dos estudos de validação prévia ou de validação:

- modelo cutâneo que permite reproduzir um tipo de pele humana;
- teste funcional de integridade cutânea;
- estudos QSAR ou de ressonância magnética sobre a irritação ocular;
- estudos QSAR por intermédio do sistema DEREK sobre toxicidade sistémica aguda;
- testes biocinéticos in vitro sobre metabolismo;
- cultivo biocinético em solução de células hepáticas humanas;
- cultivos de células neuronais e de linhagens de células de neuroblastomas em modelos a três dimensões que servem para o estudo da toxicidade do sistema/órgão-alvo (neurotoxicidade);
- cultivos de células neuronais e gliais que servem para o estudo da neurotoxicidade e da toxicidade dos órgãos-alvo;
- análise in vitro do micronúcleo sobre a genotoxicidade e o potencial genotóxico da substância cancerígena;
- teste de linhagens celulares de Leydig sobre a toxicidade reprodutiva (fertilidade masculina);
- sistemas celulares que servem para o estudo das ligações aos receptores no âmbito da perturbação endócrina;
- estudo QSAR sobre as ligações aos receptores no âmbito da perturbação endócrina.

Poderia a Comissão confirmar que se encontra em curso um estudo de validação prévia ou de validação para cada uma destas análises? Se tal não for o caso, poderia a Comissão explicar os atrasos e indicar datas a partir das quais estes estudos poderão ter o seu início?

(¹) Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos, no seu relatório «Alternative (Non-animal) Methods for Chemicals Testing: Current Status and Future Prospects».

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(27 de Fevereiro de 2003)

Em Julho de 2002, o ECVAM (¹) indicou que, em 2003, os 13 testes não efectuados em animais adiante enumerados se encontrariam tecnicamente prontos para ensaios de pré-validação ou de validação.

A situação actual é a seguinte:

— *Modelo de pele humana reconstituída*

— *Teste funcional da integridade cutânea*

Validação em curso dos ensaios da epiderme humana reconstituída (Epiderm e Episkin) e do teste de integridade da função cutânea (SIFT) na irritação cutânea aguda; este projecto encontra-se atrasado devido aos procedimentos administrativos (convite à apresentação de propostas).

— *Ensaio de toxicidade sistémica aguda, excepto QSAR/DEREK*

Em 2002, o ECVAM iniciou um estudo de validação juntamente com o ICCVAM (Comité de Coordenação das Agências Americanas de Validação de Métodos Alternativos).

O principal objectivo deste estudo é a avaliação da relevância de dois ensaios de citotoxicidade basal (os ensaios de citotoxicidade por fixação do vermelho neutro em células BALB/c 3T3 e em queratinócitos humanos normais), a fim de tornar mais selectiva e de limitar a utilização de animais nos testes de toxicidade oral aguda.

Este estudo deverá estar terminado entre finais de 2003 e o início de 2004.

— *Testes biocinéticos in vitro relativos ao metabolismo*

Iniciam-se em 2003 os estudos de pré-validação de fase I que recorrem a fracções subcelulares de hepatócitos humanos ou a linhagens celulares geneticamente modificadas que exprimem genes humanos para determinar efeitos mediados pelo metabolismo.

Terminou já a pré-validação de fase II dos modelos in vitro para a avaliação dos efeitos do polimorfismo enzimático no metabolismo.

— *Testes biocinéticos de culturas de hepatócitos humanos de tipo «sanduíche»*

Inicia-se em 2003 a pré-validação de fase II de culturas de hepatócitos humanos de tipo «sanduíche» com vista à indução de enzimas importantes para a biotransformação.

— *Culturas de células neuronais modeladas tridimensionalmente (agregados) para estudos de toxicidade para o sistema/órgão-alvo (neurotoxicidade)*

Os estudos de pré-validação de fase I utilizando culturas de células neuronais modeladas tridimensionalmente (agregados) iniciam-se em 2003. Este modelo foi estabelecido.

— *Linhagem celular de neuroblastoma*

Actualmente, este modelo está a ser avaliado no ECVAM. Inicia-se em 2003 a pré-validação de fase I de linhagens celulares de neuroblastoma.

— *Culturas de células gliais e neuronais para o estudo da neurotoxicidade e da toxicidade para os órgãos-alvo*

Actualmente, este modelo está a ser avaliado no ECVAM. Iniciam-se em 2003 os estudos de pré-validação de fase I com culturas mistas de células gliais e neuronais.

- *Teste do micronúcleo in vitro sobre genotoxicidade e carcinogéneos genotóxicos*
Este teste foi largamente utilizado por parceiros do ECVAM (Universidade Autónoma de Barcelona e Universidade de Pisa) no âmbito do contrato de estudo sobre o ensaio de transformação celular. Esse contrato termina no presente mês e, em 26 de Fevereiro de 2003, realizar-se-á no ECVAM uma reunião final com estes parceiros. Será analisada a possibilidade de uma eventual validação.
- *Teste de toxicidade reprodutiva (fertilidade masculina) em linhagens de células de Leydig*
O contrato negociado não pôde ser financiado em 2002, embora esteja previsto para 2003. Deve ser incluído no projecto integrado sobre a toxicidade reprodutiva gerido pelo ECVAM.
- *Sistemas celulares para ligação de receptores no âmbito dos desreguladores endócrinos*
- *Análises QSAR para a previsão da ligação aos receptores no âmbito dos desreguladores endócrinos*
O ECVAM associou-se a uma iniciativa de validação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE). Primeira reunião em Março de 2003.
- *Análises de toxicidade sistémica aguda QSAR/DEREK*
- *Análises QSAR ou ESR da irritação ocular*
Graças à iniciativa comum do Gabinete Europeu de Produtos Químicos (ECB) e do ECVAM, o Centro Comum de Investigação (CCI) prevê lançar no presente ano a validação das análises QSAR para determinados valores finais. No entanto, a planificação pormenorizada dos estudos de validação QSAR só poderá ser estabelecida após as conversações a nível da OCDE sobre critérios internacionalmente aceites em relação às análises QSAR. Prevê-se a existência de um conjunto mínimo de critérios para determinar em que medida as QSAR estão em condições de ser avaliadas (situação análoga aos critérios de desenvolvimento de testes do ECVAM para que os testes in vitro entrem em fase de pré-validação) e de um outro conjunto de critérios adicionais, aplicados após a conclusão do processo de validação QSAR, para apurar a validade científica das análises QSAR. Por conseguinte, as análises QSAR seleccionadas para validação devem atender a certos critérios de aceitabilidade. É, portanto, provável que o quadro temporal da validação das análises QSAR seja revisto tendo em conta uma análise aprofundada de várias análises QSAR específicas, a qual não foi efectuada durante a elaboração do relatório ECVAM.

(¹) Relatório Alternative (Non-animal) Methods for Chemicals Testing: Current Status and Future Prospects (Métodos alternativos de testes químicos que não envolvem a utilização de animais: situação actual e perspectivas futuras), Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos.

(2003/C 268 E/093)

PERGUNTA ESCRITA P-0322/03
apresentada por Karla Peijs (PPE-DE) à Comissão

(4 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Iniciativa Maciço da Guiana (Guiana Shield Initiative)

Terá a Comissão consciência do valor do Maciço da Guiana para a conservação da biodiversidade em todo o planeta, enquanto sumidouro mundial de CO₂ e uma das maiores reservas mundiais de água potável, bem como da sua relevância para os muitos povos indígenas que vivem nessa região?

A União Europeia é signatária de tratados internacionais em matéria ambiental, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção-Quadro sobre as Alterações Climáticas ou a Convenção de Combate à Desertificação, estando, assim, vinculada ao cumprimento dos objectivos que deles constam. A chamada iniciativa «Água para a Vida» tornou-se num dos elementos cruciais do programa em prol do desenvolvimento sustentável. Ora, o Maciço da Guiana é uma das regiões mais importantes do globo no que diz respeito ao cumprimento de tais objectivos. Se os tivermos em mente, que medidas tomou a Comissão para a salvaguarda dos valores naturais e ambientais do Maciço da Guiana para as gerações vindouras?

Quais são os objectivos dos programas ACP e ALA de ajuda ao desenvolvimento para os países do Maciço da Guiana e quais são as actividades financiadas pelos referidos programas no tocante à salvaguarda dos valores naturais e ambientais dos países abrangidos?

Tem a Comissão conhecimento da Iniciativa Maciço da Guiana (Guiana Shield Initiative) do Comité Holandês da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (International Union for Conservation of Nature and Natural Resources, IUCN), do Fundo Internacional para a Protecção dos Animais (International Fund for Animal Welfare, IFAW), da Organização Mundial de Legisladores em prol de um Ambiente Equilibrado (Global Legislators Organization for a Balanced Environment, GLOBE International) e do Grupo de Trabalho Europeu para a Amazônia (European Working Group on Amazonia, EWGA), cujo objectivo consiste na preservação integral dos valores naturais e ambientais, quer para os habitantes dessa região, quer para todo o Mundo? Estará a Comissão disposta a apoiar esta importante iniciativa, quer política, quer financeiramente?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

A Comissão tem plena consciência da importância do Maciço das Guianas enquanto uma das maiores áreas contínuas de floresta tropical actualmente existentes no mundo. Estima-se que o Maciço contenha 10% das reservas mundiais de água doce, com bacias hidrográficas que alimentam o Amazonas e o Orinoco ou que desaguam directamente no Atlântico.

A Comissão apoia na íntegra os objectivos das Convenções do Rio e debate frequentemente a sua realização com países em desenvolvimento. No entanto, toda a política comunitária de desenvolvimento assenta no conceito de parceria e as prioridades são estabelecidas através do diálogo com os países em causa. Dada a baixa densidade populacional e a pobreza dos solos na maior parte da área florestada do Maciço das Guianas, estas áreas não foram, na maioria dos casos, identificadas pelos respectivos governos como áreas prioritárias para actividades comunitárias de cooperação para o desenvolvimento. Sempre que surgiram oportunidades, a Comissão aproveitou-as activamente, dando apoio à gestão sustentável da floresta, bem como a actividades de conservação na região, nomeadamente através da rubrica orçamental dedicada à floresta tropical.

As actividades relevantes financiadas pela Comunidade na região incluem:

- Apoio ao centro internacional de Iwokrama para a conservação e desenvolvimento da floresta equatorial na Guiana;
- Apoio à agência pública do ambiente do estado brasileiro de Amapá através do programa de política de recursos naturais no quadro do programa piloto para a conservação da Amazônia brasileira (PPG7);
- Apoio a uma organização não governamental (ONG) colombiana, a COAMA, com vista à execução de um projecto na Colômbia e na Venezuela, incluindo a floresta Mataven no ecossistema do Maciço das Guianas;
- Apoio a organizações de populações indígenas na Venezuela através da rubrica orçamental dedicada aos Direitos Humanos (International Working Group for Indigenous Affairs).

As prioridades para as despesas de cooperação para o desenvolvimento ao abrigo das rubricas orçamentais dedicadas à Ásia e América Latina (ALA) e aos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) (Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED)) são descritas nos documentos de estratégia regionais e nacionais que podem ser consultados livremente no sítio Web Europa. A gestão de recursos naturais é referida nos documentos de estratégia nacionais da Colômbia e do Brasil e no documento de estratégia regional do Pacto Andino.

A Comissão tem conhecimento da Guyana Shield Initiative e tem tido contactos informais com algumas das organizações que participam na mesma. A Comissão está disposta a considerar a concessão de apoio financeiro e político a esta iniciativa se os países em causa apresentarem um pedido nesse sentido, por exemplo no contexto das próximas revisões dos documentos de estratégia nacionais e regionais.

Está previsto um reforço do apoio para actividades relacionadas com a floresta nos países ACP na região do Maciço das Guianas ao abrigo do 9º FED, que inclui uma dotação regional de 6 milhões de euros para os recursos naturais dos países ACP. A natureza exacta deste apoio depende de uma missão de identificação que irá visitar a região nos próximos meses, bem como dos resultados dos debates com os países ACP envolvidos. No entanto, no parecer da Comissão, grande parte deste montante poderá ser utilizada para apoiar o centro de Iwokrama e actividades no Maciço das Guianas. Serão garantidas a coordenação e as sinergias com a Guyana Shield Initiative e com as estratégias e actividades de outros dadores.

Por último, ainda este ano, será lançado um convite à apresentação de propostas ao abrigo da rubrica orçamental dedicada à floresta tropical, para o qual serão elegíveis propostas de ONG. Quaisquer propostas relativas ao Maciço das Guianas que satisfaçam os critérios para as prioridades a definir para o convite à apresentação de propostas poderão ser submetidas neste contexto.

(2003/C 268 E/094)

PERGUNTA ESCRITA P-0324/03**apresentada por Carlos Bautista Ojeda (Verts/ALE) à Comissão***(5 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Descargas de combustível na Baía de Algeciras

Na passada terça-feira, dia 21 de Janeiro de 2003, pelas 5 horas da madrugada, afundou-se uma gabarra, de nome «Spabunker IV», na Baía de Algeciras. A embarcação transportava 900 toneladas de fuelóleo e um pouco mais de 100 toneladas de gasóleo. De acordo com indicações obtidas hoje, dia 22 de Janeiro, através da capitania do porto de Algeciras, a embarcação teria vertido combustível.

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento destes factos?

Não considera a Comissão que, na sua qualidade de encarregada de zelar pelo cumprimento do direito comunitário e a fim de se evitarem novos desastres como o atrás descrito, seria necessário acelerar a aplicação das normas sobre segurança marítima aprovadas pelos quinze após o desastre do «Erika», sobretudo em zonas onde existe um risco maior em virtude da sua elevada densidade de tráfego marítimo?

Poderia a Comissão indicar ainda se tenciona tomar alguma medida específica para a Baía de Algeciras, tal como o fez para as costas galegas após o desastre do «Prestige»?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 2003)*

A Comissão teve conhecimento do naufrágio da gabarra Spabunker IV na baía de Algeciras, em 21 de Janeiro de 2003. Segundo as informações de que dispõe, o navio teria deixado escapar uma parte do seu combustível no momento do naufrágio, mas não parece ter sido detectada nenhuma fuga de fuelóleo pesado.

O Sr. Deputado não ignora a determinação da Comissão em reforçar a segurança marítima na União Europeia e a nível mundial.

Em 3 de Dezembro de 2002, a Comissão adoptou uma comunicação sobre as medidas a tomar na sequência do naufrágio do petroleiro «Prestige»⁽¹⁾, na qual reafirma aos Estados-Membros a sua vontade de que os dispositivos legislativos Erika I e Erika II sejam rapidamente aplicados e propõe novas medidas. O Conselho Transportes de 6 de Dezembro de 2002 afirmou, nas suas conclusões, apoiar as iniciativas da Comissão visando evitar a repetição deste tipo de catástrofes e combater as suas consequências. Refira-se ainda que o Conselho Europeu de Copenhaga, de 12 e 13 de Dezembro de 2002, reconheceu a diligência da Comissão e congratulou-se pela acção desta instituição com vista a gerir as consequências do naufrágio.

Na fase actual, a Comissão tomou já todas as medidas necessárias para a concretização acelerada da futura Agência Europeia de Segurança Marítima. O director executivo foi nomeado em 29 de Janeiro de 2003, devendo iniciar a sua actividade nas próximas semanas.

Do mesmo modo, a Comissão iniciou a instituição do sistema comunitário de acompanhamento do tráfego marítimo, SafeSeaNet. Pede igualmente aos Estados-Membros que estabeleçam, de modo antecipado, os planos nacionais de acolhimento de navios em dificuldades nos locais de refúgio, tendo-se realizado uma reunião de coordenação sobre este tema em 31 de Janeiro de 2003.

No que respeita às novas medidas, foi adoptado pelo Colégio em 20 de Dezembro de 2002, estando neste momento a ser analisado pelos co-legisladores, um regulamento que proíbe o transporte de fuelóleo pesado por petroleiros de casco simples, com origem ou destino em portos da União, e que acelera a substituição dos navios de casco simples por navios de casco duplo⁽²⁾.

Por outro lado, a Comissão iniciou já a preparação de uma série de novas medidas legislativas visando, nomeadamente, impor sanções penais a qualquer pessoa (ou seja, não somente ao armador, mas também ao proprietário da carga, à sociedade de classificação ou a outra pessoa envolvida) responsável por poluição por motivo de negligência grave. Vão ser propostas disposições de combate às operações (deliberadas) de descarga efectuadas pelos navios, a complementar por medidas sobre a recolha de provas e a autuação dos prevaricadores.

⁽¹⁾ COM(2002) 681 final.

⁽²⁾ COM(2002) 780 final.

(2003/C 268 E/095)

PERGUNTA ESCRITA E-0357/03**apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão***(12 de Fevereiro de 2003)**Objecto:* Viajantes

1. Tem a Comissão conhecimento das implicações resultantes das recentes alterações legislativas, nomeadamente na Irlanda, as quais deram origem a um aumento do número de comunidades de viajantes nos Estados-Membros vizinhos?
2. Poderia a Comissão descrever essas alterações e certificar também se estas poderão violar potencialmente quaisquer disposições do Tratado, incluindo os critérios de Copenhaga e as disposições relativas ao direito de estabelecimento e de liberdade de circulação?

Resposta dada por A. Vitorino em nome da Comissão*(3 de Março de 2003)*

1. Segundo as informações de que a Comissão dispõe, a recente alteração legislativa adoptada na Irlanda consiste na inserção, na «Housing Bill», de uma cláusula de alteração do «Criminal Justice (Public Order) Act» de 1994, de modo a que a violação da propriedade passa a ser da competência dos tribunais penais e não civis. Esta alteração significa que um proprietário fundiário que crê que a sua propriedade foi violada, poderá solicitar a assistência da polícia, em vez de defender sozinho o seu processo nos tribunais civis.

A lei aplicar-se-á às pessoas que desejam viver temporariamente em terrenos que não lhes pertencem e, por conseguinte, aos viajantes que adoptarem este comportamento. Visto que passa a existir uma sanção penal, a polícia poderá ordenar aos infractores que abandonem o terreno.

Contudo, a Comissão não tem conhecimento de que esta legislação tenha causado um aumento de comunidades de viajantes nos Estados-Membros vizinhos.

2. A Comissão considera, com base nas informações de que dispõe, que a referida legislação não constitui uma infracção a nenhuma disposição do Tratado, incluindo as relativas à liberdade de estabelecimento e de circulação.

(2003/C 268 E/096)

PERGUNTA ESCRITA E-0363/03**apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão***(12 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Dúvidas sobre a conformidade da holding do Município de Roma, Newco, com a regulamentação relativa às missões de serviço público

A Câmara Municipal de Roma apresentou recentemente uma proposta de decisão que visa a constituição de uma sociedade por acções a que será confiada a gestão unitária de todas as sociedades participadas do Município de Roma, muitas das quais desempenham presentemente actividades que se inscrevem na categoria dos serviços de interesse geral.

A participação do Município nestas sociedades é particularmente significativa quando não de total controlo ao ponto de constituir no seu conjunto um grupo empresarial designado «Gruppo Comune di Roma». Este facto deveria garantir a prossecução dos interesses públicos e justificar a concessão de direitos especiais ou exclusivos para a execução das obrigações que daí advêm.

Todavia, a operação programada pela Câmara Municipal pretenderia transferir todas as acções detidas pelo Município para uma nova sociedade que, ainda que por ele participada a 97 %, prevê um mecanismo de decisão sobre os actos fundamentais que não envolve completamente o Conselho Municipal. No caso vertente, o parceiro que representa o Município seria nomeado pelo presidente da Câmara e, contrariando o disposto nas alíneas e) e l) do artigo 42º do Texto único das disposições legais sobre a organização das

autarquias locais (Decreto legislativo nº 267/2000), em virtude das quais as decisões relativas a actos fundamentais em matéria de serviços públicos devem ser adoptadas pelo Conselho Municipal, o presidente de Câmara seria deste modo o único elemento de controlo público na sociedade de gestão.

Face a quanto exposto e dada a atenção crescente reservada pela Comissão à melhoria dos serviços de interesse geral na Europa (vide o Relatório ao Conselho Europeu de Laeken COM(2001) 598, a Comunicação COM(2000) 580, bem como as numerosas decisões nesta matéria, nomeadamente a Decisão C(2001)1684), poderia a Comissão indicar:

1. Se a operação descrita obedece aos critérios e às obrigações a que os serviços de interesse geral devem obedecer?
2. Se a obrigação de transparência, prioritária neste sector, é respeitada pelo estatuto de sociedade a constituir, nomeadamente no que se refere à estrutura de tomada de decisão?
3. Se não se configura uma violação do artigo 16º do Tratado CE relativamente aos princípios e às condições que permitem o cumprimento das missões de serviço público?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(21 de Março de 2003)

A Comissão, na sua Comunicação sobre os serviços de interesse geral na Europa⁽¹⁾, à qual se refere a Srª Deputada, sublinhou que os Estados-Membros possuem uma margem considerável para definir o que consideram como serviço de interesse económico geral e a forma como deve ser prestado. Na falta de normas comunitárias específicas, estas questões são decididas em primeiro lugar e sobretudo pelas autoridades nacionais, regionais ou locais competentes. Daí decorre igualmente que o direito comunitário não questiona se as empresas responsáveis por serviços de interesse geral devem ser públicas ou privadas.

O caso descrito pela Srª Deputada parece ser abrangido por este princípio, que está também subjacente ao artigo 16º do Tratado CE. Em especial, a Directiva 80/723/CEE da Comissão, de 25 de Junho de 1980, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados-Membros e as empresas públicas⁽²⁾, apenas aborda as relações financeiras entre empresas públicas e autoridades públicas e a contabilidade de certas empresas, mas não cobre o processo interno de tomada de decisão das empresas.

⁽¹⁾ COM(2000) 580 final.

⁽²⁾ JO L 195 de 29.7.1980, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/52/CEE da Comissão, de 26 de Julho de 2000, JO L 193 de 29.7.2000.

(2003/C 268 E/097)

PERGUNTA ESCRITA E-0385/03

apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(13 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Urbanização no município de Elche e SIC de Tabarca (Comunidade Autónoma de Valência)

A Câmara Municipal de Elche aprovou o Programa de Acção Integrada (em 25 de Março de 2002) e o projecto de urbanização (em 27 de Janeiro de 2003) do sector AR-1, que prevê a construção de mais de 3 000 alojamentos turísticos nas proximidades imediatas de uma zona húmida costeira (Els Bassars-Clot de Galvany), de um sistema de dunas (Dunas de Carabassí) e da faixa de antigas culturas que liga a zona húmida ao sistema de dunas incluídos na proposta de classificação como Sítios de Importância Comunitária (SIC) do Governo Valenciano sob a designação de «Tabarca». Quer o Programa de Acção Integrada, quer o projecto de urbanização, foram aprovados sem que se tenha efectuado um processo específico de avaliação do seu impacto ambiental tal como previsto nas Directivas 97/11/CE⁽¹⁾, de 3 de Março de 1997, e 92/43/CEE⁽²⁾, de 21 de Maio de 1992.

A zona húmida de Els Bassars-Clot de Galvany e as zonas circundantes revestem-se de uma considerável importância do ponto de vista ornitológico, tendo sido referenciadas no interior do seu perímetro mais de 220 espécies de aves, 70 delas com o estatuto de ave nidificante e entre as quais se contam duas espécies em perigo de extinção incluídas no Anexo I da Directiva 79/409/CEE⁽³⁾, relativa à conservação das aves selvagens: a pardilheira (*Marmaronetta angustirostris*) e o pato-rabo-açado (*Oxyura leucocephala*). O

impacto da urbanização do sector AR-1 sobre a fauna avícola seria de grande monta, em virtude do pronunciado incremento da pressão humana sobre a zona húmida de Els Bassars-Clot de Galvany (mais de 10 000 novos residentes nas proximidades de uma zona húmida de apenas 180 hectares e na qual se regista já actualmente uma forte pressão urbanística, fundamentalmente proveniente das urbanizações turísticas recentemente construídas junto ao limite sul da zona húmida, no território confinante do município de Santa Pola).

Poderia a Comissão averiguar se foram tidos em consideração todos os parâmetros que justificam a dispensa de realizar uma avaliação dos efeitos ambientais do referido projecto de urbanização (Directiva 97/11/CE) e o estudo do seu impacto ambiental (Directiva 92/43/CEE) no que se refere à zona húmida de Els Bassars-Clot de Galvany e às dunas de Carabassí (incluídos na parte continental do SIC «Tabarca»? Que medidas tenciona a Comissão implementar para obter garantias de que o projecto de urbanização não irá colocar a sobrevivência deste SIC em perigo?

(¹) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(²) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(³) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão já tinha conhecimento dos factos expostos pela Sr^a Deputada na sua pergunta escrita.

De facto, a Comissão recebeu uma denúncia, registada sob a referência 2002/5164, relativa ao plano de ordenamento urbano de Elche e ao projecto de construção de mais de 3 000 alojamentos turísticos e de um hotel dentro de um sítio de importância comunitária, sem que tenha sido previamente efectuado um estudo de avaliação do impacto ambiental.

Segundo o autor da denúncia, os referidos projectos terão repercussões graves no ambiente e provocarão a destruição do habitat da zona. Além disso, a construção do complexo urbanístico terá importantes efeitos negativos sobre um grande número de espécies e habitats protegidos nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Assim, a Comissão contactou recentemente as autoridades espanholas para que estas lhe comuniquem as suas observações sobre os factos denunciados e informações pormenorizadas sobre o referido projecto.

No seu papel de guardião dos Tratados, a Comissão não hesitará em tomar todas as medidas necessárias para assegurar o respeito do direito comunitário no caso em apreço.

(2003/C 268 E/098)

PERGUNTA ESCRITA E-0405/03

apresentada por Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Concurso internacional de arquitectura «Sentiers de l'Europe»

Em 1997, a Comissão Europeia e a Região de Bruxelas-Capital lançaram e co-financiaram, na proporção de 50 % cada, o Concurso Internacional de Arquitectura «Les Sentiers de l'Europe». O gabinete Aukett + Art & Build foi o vencedor deste concurso. Na sequência de uma queixa apresentada por um dos concorrentes e pela Comissão por não respeito da regras aplicáveis em matéria de concursos, tais como descritas no artigo 13^o da Directiva 92/50/CEE (¹), de 12 de Abril de 2001, as autoridades belgas decidiram pôr fim a este contrato.

As autoridades belgas adjudicaram o contrato de serviço para a «Place de l'Union Européenne» (Le Soir de segunda-feira 24 de Julho de 2000) ao gabinete de arquitectura ODC (seja: 2 478 935 euros de trabalhos). Esta «Place de l'Union Européenne» fazia parte do programa do concurso «Sentiers de l'Europe».

Tenciona a comissão reclamar à Região de Bruxelas-Capital o reembolso de 50 % do financiamento do concurso «Les Sentiers de l'Europe», dado que o Estado belga reconheceu as queixas da Comissão (ver Carta de 19 de Fevereiro de 2002 da Comissão Europeia DG Mercado Interno — Jill Michielssen ao terceiro classificado)?

A adjudicação do projecto ao gabinete ODC para os estudos da «Place de l'Union Européenne» (Place J. REY) foi efectuada em conformidade com as disposições da Directiva Europeia 92/50/CEE do Conselho de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços (a saber a livre circulação dos serviços)?

(¹) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

A primeira pergunta do Sr. Deputado diz respeito ao concurso internacional de arquitectura «Les sentiers de l'Europe», objecto de uma queixa apresentada à Comissão. Analisado o caso, a Comissão transmitiu um parecer fundamentado ao Reino da Bélgica em 9 de Fevereiro de 2001. Subsequentemente, as autoridades belgas decidiram pôr termo ao contrato com o vencedor do concurso e reconheceram a validade das objecções levantadas pela Comissão. O procedimento de queixa chegou ao seu termo com uma decisão da Comissão de 24 de Abril de 2002.

Da verba de 150 000 euros desembolsada pelas instituições europeias para esse concurso, 101 875 euros foram gastos na cobertura de custos administrativos e logísticos da organização do mesmo e 48 125 euros nos prémios atribuídos aos melhores projectos, incluindo os 17 500 euros atribuídos ao vencedor. Só pode ser solicitada a devolução deste último montante. Será enviada à Região de Bruxelas uma carta destinada a averiguar das suas intenções em relação a esta matéria. Se for caso disso, será solicitada a devolução do dinheiro.

Em segundo lugar, o Sr. Deputado pretende saber se as disposições da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, foram respeitadas na adjudicação de outro contrato de serviços, relativo aos estudos da Place de l'Union Européenne.

A Comissão está em contacto com as autoridades belgas em relação a esta matéria, tendo em vista, especificamente, determinar se o contrato em causa respeita os limites financeiros estabelecidos pela directiva.

(2003/C 268 E/099)

PERGUNTA ESCRITA E-0409/03

apresentada por Avril Doyle (PPE-DE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Financiamento de um relatório sobre a desregulamentação do mercado da energia eléctrica na Irlanda

Saberá a Comissão se existe financiamento comunitário para a publicação de um relatório sobre a desregulamentação do mercado de energia eléctrica na Irlanda?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão especificar que critérios dão direito a esse financiamento?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

A Comissão informa a Sr^a Deputada de que não existe financiamento comunitário para a publicação de um relatório sobre a desregulamentação dos mercados de energia eléctrica na Irlanda. A Comissão publicou, todavia, dois relatórios sobre a concretização do mercado interno da electricidade e do gás (documentos de trabalho dos serviços da Comissão «First Benchmarking Report» (¹) e «Second Benchmarking Report» (²)), tratando em pormenor considerável a questão da desregulamentação em todos os Estados-Membros. A Sr^a Deputada poderá igualmente consultar as publicações da Commission for Energy Regulation, organismo irlandês responsável pela regulamentação da electricidade e do gás.

(¹) SEC(2001) 1957 (publicado somente em EN, FR e DE).

(²) SEC(2002) 1038 (publicado somente em EN, FR e DE).

(2003/C 268 E/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0413/03**apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Suficiência das capacidades de limpeza de petróleo nas regiões marítimas da UE

Com base num inquérito efectuado às autoridades competentes dos países que banham o Mar Báltico (incluindo os actuais e futuros Estados-Membros, assim como a Rússia), conclui-se que todos os países do Mar Báltico dispõem de algum tipo de equipamento para a limpeza do petróleo em caso de poluição marinha, mas, na prática, torna-se impossível saber qual é realmente a capacidade de limpeza de petróleo disponível na região do Mar Báltico, atendendo às condições de vento, gelo e outras condições naturais que se produzem no mar. Por exemplo, em caso de dano normal, pode tentar retirar-se mecanicamente o petróleo do gelo através de uma draga, mas a capacidade para se levar a cabo esta operação é insuficiente caso um petroleiro se parta. Com base na imagem geral obtida a partir desse inquérito, poderei concluir que, mesmo em caso de boas condições naturais, a limpeza do petróleo só ocorreria depois de este ter atingido a costa, uma vez que o equipamento realmente disponível seria insuficiente, inclusive no caso de as condições naturais serem boas.

É de supor que esta situação também se produz noutras regiões marítimas da UE.

Terá a Comissão ponderado sobre a possibilidade de inventariar as capacidades de limpeza eficaz do petróleo nas regiões marítimas da UE, recorrendo a procedimentos de avaliação estandardizados e, se necessário, estabelecendo ou recomendando capacidades mínimas para as diferentes regiões que tenham em conta as condições específicas e o volume de tráfego nas regiões em causa?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão*(3 de Abril de 2003)*

No contexto do quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha acidental ou deliberada (Decisão nº 2850/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000 ⁽¹⁾), foi criado um sistema de informação comunitário destinado ao intercâmbio de dados respeitantes à preparação e à resposta à poluição marinha. Em colaboração com os Estados-Membros, a Comissão definiu o formato das páginas nacionais do sistema, que pode ser consultado pelas autoridades nacionais competentes e pelo público no seguinte sítio da Web: <http://europa.eu.int/marpol-cis>

Em caso de acidente, os Estados-Membros e os países candidatos à adesão podem activar o mecanismo comunitário, para possibilitar uma cooperação reforçada em intervenções da Protecção Civil. Deste modo, qualquer país afectado pode ter acesso imediato, através do Centro Europeu de Resposta, a todo o equipamento especializado disponível na Europa.

Por outro lado, em termos de preparação e resposta à poluição marinha nos diversos mares regionais que circundam a Europa, a Comissão acompanha de perto o trabalho dos grupos competentes. Concretamente no que respeita ao Báltico, participa nos trabalhos dos grupos da Comissão de Helsínquia (Helcom), criados pela Convenção de Helsínquia.

⁽¹⁾ JO L 332 de 28.12.2000.

(2003/C 268 E/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0418/03**apresentada por Mary Banotti (PPE-DE) à Comissão***(17 de Fevereiro de 2003)*

Objecto: Legislação comunitária sobre as dimensões das garrafas na União Europeia

Estará a Comissão a encarar a possibilidade de desregulamentar a legislação em matéria de embalagens? Que medidas tomará a Comissão relativamente às actuais dimensões obrigatórias das garrafas de bebidas espirituosas, tendo em conta a apreensão da indústria europeia deste sector, caso a referida desregulamentação venha a ser obrigatoriamente aplicada a esta gama de bebidas?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(13 de Março de 2003)

Na sequência do exercício de Simplificação da Legislação do Mercado Interno IV (SLIM) a Comissão procedeu a uma consulta alargada sobre o impacto da legislação comunitária nas empresas, nomeadamente no sector da embalagem. Desta consulta faz parte um inquérito efectuado na Internet, baseado num documento de trabalho já publicado, com o qual a Comissão procura obter as observações de todas as partes interessadas antes de definir a sua posição final.

Os resultados do inquérito, recentemente concluído, estão a ser agora analisados pela Comissão. Tal como indicou nos contactos efectuados, a Comissão continuará a informar todos os interessados das conclusões a que chegar, e estes poderão ainda participar em quaisquer discussões enquanto a Comissão não formular a sua posição final.

(2003/C 268 E/102)

PERGUNTA ESCRITA E-0448/03

**apresentada por José Mendiluce Pereiro (PSE), Jean Lambert (Verts/ALE)
e Inger Schörling (Verts/ALE) à Comissão**

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Concessão de autorizações de pesquisa de hidrocarbonetos no Oceano Atlântico junto às costas de Lanzarote e de Fuerteventura

Por Decreto Real 1462/2001⁽¹⁾ foram concedidas autorizações à empresa «Repsol Investigaciones Petrolíferas, S.A.» (RIPSA) para a pesquisa de hidrocarbonetos em águas do Oceano Atlântico, junto às costas de Lanzarote e de Fuerteventura, por um período de seis anos. Trata-se de nove zonas, denominadas Canárias 1 a Canárias 9, respectivamente, as quais abrangem uma superfície de 616 060 hectares. As referidas autorizações são concedidas ao abrigo da Lei 34/1998 de 7 de Outubro, relativa ao Sector dos Hidrocarbonetos. A empresa que solicita as autorizações apresenta apenas como documentação, além de planos e garantias, o «programa de trabalhos e de investimentos». Não foi apresentado qualquer projecto de pesquisa, nem qualquer estudo de impacte ambiental ou memorando sobre as medidas de protecção ambiental. Além disso, o Real Decreto 1462/2001 não contém quaisquer condicionalismos em matéria ambiental. As autorizações de pesquisa dizem respeito a águas internacionais e implicam o exercício de uma actividade que, em conformidade com os tratados e convenções internacionais, está especificamente sujeita a uma avaliação prévia do seu impacte ambiental. A tudo isso convém acrescentar o facto de a Ilha de Lanzarote ter sido declarada Reserva da Biosfera⁽²⁾.

A instalação de tais plataformas implica um elevado risco para as actividades de pesca, para a biodiversidade do ambiente marinho e para as costas das Ilhas Canárias, e constituiria um inevitável fenómeno com características negativas para o sector do turismo. De acordo com os planos de localização previstos, as quadrículas estão situadas a escassos quilómetros de várias zonas especiais de conservação (ZEC) para as aves e sítios de importância comunitária (SIC)⁽³⁾. Quer a Directiva 97/11/CE⁽⁴⁾ de 3 de Março de 1997, quer o Real Decreto-Lei 9/2000 de 6 de Outubro obrigam a que se efectue uma avaliação do impacte ambiental dos projectos de extracção de petróleo e gás natural para fins comerciais.

Não entende a Comissão que o Decreto Real 1462/2001 infringe a Directiva 97/11/CE, por não ter sido efectuada uma avaliação transparente e prévia à decisão de autorizar a pesquisa relativamente às repercussões no meio ambiente, às actividades de exploração e às actividades de perfuração?

Poderia a Comissão garantir que os SIC indicados anteriormente não irão ser afectados pelas autorizações de pesquisa e que o Governo espanhol irá aplicar o artigo 6º da Directiva 92/43/CEE⁽⁵⁾, no qual se estabelece que quaisquer projectos «não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários

para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa (...) serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo»?

(¹) Boletim Oficial do Estado (BOE) de 23 de Janeiro de 2002.

(²) Declarada Reserva da Biosfera em 7 de Outubro de 1993 em virtude do programa MAB da Unesco. Esta reserva estende-se por uma superfície terrestre de 847 km² e uma superfície marinha de 387 km².

(³) Em Lanzarote: Zonas Especiais de Conservação (ZEC) para as aves das Ilhas de Lanzarote e Risco de Famara; Sítio Importante para as Aves (IBA) de Llanos de La Corona-las Honduras; Sítios de Importância Comunitária (SIC) de Arquipélago de Chinijo (ES010045), Ilhéus (ES010044), Sebadales de la Graciosa (ES7010020), La Corona (ES010047), Los Jameos (ES010054), Sebadales de Gauasimeta (ES7010021) e Cagafrecho (ES7011002). Em Fuerteventura: ZEC para as aves de Ilha de Lobos, Jable de Corralejo, Macizo de Pozo Negro-Vigán, Praia de Sotavento e Península de Jandía; Sítios de Importância Comunitária (SIC) de Ilhéu de Lobos (ES010031), Corralejo (ES010032), Sebadales de Corralejo (ES010022), Pozo Negro (ES0000096) e Praia de Sotavento de Jandía (ES010035).

(⁴) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

(⁵) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(28 de Março de 2003)

Em primeiro lugar, os Srs. Deputados interrogam a Comissão sobre a eventual má aplicação, pelas autoridades espanholas, da Directiva 85/337/CEE (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE (²), no que respeita à concessão da autorização de prospecção petrolífera nas águas do Oceano Atlântico, ao largo das costas de Lanzarote e Fuerteventura. Convém assinalar, em primeiro lugar, que a directiva mencionada se aplica aos projectos previstos nos Anexos I e II. As prospecções petrolíferas não figuram nesses anexos e, conseqüentemente, a Directiva 85/337/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE, não parece ser aplicável no caso vertente.

No que respeita à aplicação da Directiva 92/43/CEE (³) neste caso, a Comissão, no seu papel de guardião dos Tratados, contactará as autoridades espanholas com a maior brevidade possível para se certificar do respeito das obrigações decorrentes desta directiva relativamente à protecção dos habitats e das espécies.

(¹) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, JO L 175 de 5.7.1985.

(²) Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, JO L 73 de 14.3.1997.

(³) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/103)

PERGUNTA ESCRITA E-0455/03

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Alergias alimentares e ingredientes utilizados na restauração

Na sequência da minha pergunta anterior, E-2809/02 (¹), e da resposta do Comissário David Byrne, de 12 de Novembro de 2002, pergunto à Comissão se não é o cliente do restaurante, ou seja, a pessoa que ingere a refeição, o consumidor final dos géneros alimentícios.

Poderá a Comissão indicar qual o tamanho mínimo da letra na rotulagem das embalagens dos alimentos quando se trata da lista de ingredientes?

(¹) JO C 52 E de 6.3.2003, p. 218.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(18 de Março de 2003)

Em complemento à resposta dada à pergunta escrita E-2809/02 do Sr. Deputado, a Comissão especifica que a Directiva 2000/13/CE⁽¹⁾ estabelece a lista das menções que devem figurar na rotulagem dos géneros alimentícios destinados a serem fornecidos ao consumidor final, aos restaurantes, hospitais, cantinas e outras colectividades similares.

As obrigações de rotulagem impõem-se, assim, aos géneros comprados pelos restaurantes para a confecção dos pratos, mas não aos pratos propriamente ditos, servidos nesses restaurantes.

A directiva citada não estabelece uma dimensão mínima para os caracteres utilizados na rotulagem dos géneros alimentícios, mas prevê, no seu artigo 13º, que as menções de rotulagem devem ser inscritas de modo a serem facilmente visíveis, claramente legíveis e indelévels.

(1) Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, JO L 109 de 6.5.2000.

(2003/C 268 E/104)

PERGUNTA ESCRITA E-0458/03

apresentada por Bernd Lange (PSE) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Actividades e cooperação da Comissão no domínio dos combustíveis alternativos

Diversos serviços da Comissão desenvolvem, ao que parece, actividades no domínio dos combustíveis alternativos, as quais, sem sombra de dúvida, se revestem de extrema importância para a evolução futura. Aparentemente, existe na DG da Investigação, entre outros, um grupo de trabalho de alto nível para o hidrogénio, na DG dos Transportes há vários grupos de trabalho para os combustíveis alternativos e a DG do Ambiente também executa actividades conexas.

1. Que actividades desenvolvem os diferentes serviços da Comissão no domínio dos combustíveis alternativos?
2. Existirá uma coordenação das diversas actividades? Em caso afirmativo, como está organizada?
3. Qual é a orientação estratégica subjacente às diferentes actividades?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

Os combustíveis alternativos fazem parte de uma política mais ampla da Comissão, que visa a segurança do aprovisionamento energético e a redução das emissões de gases com efeito de estufa e da qual o rendimento energético e os combustíveis alternativos são considerados os dois pilares mais importantes. A Comissão expôs numa comunicação o seu ponto de vista sobre os combustíveis alternativos para os transportes rodoviários⁽¹⁾, com o objectivo de atingir uma quota de mercado de 20 % até 2020, conforme indicam o Livro Verde relativo à segurança do aprovisionamento energético⁽²⁾ e o Livro Branco relativo à política comum de transportes⁽³⁾. Estão neste momento em processo interinstitucional propostas relativas à promoção dos biocombustíveis⁽⁴⁾.

As acções relativas aos combustíveis alternativos estão bem coordenadas no seio da Comissão. Os serviços nelas envolvidos são as Direcções-Gerais «Energia e Transportes», «Investigação», «Ambiente», «Empresa» e «Fiscalidade e União Aduaneira». Todas as iniciativas promovidas por estes diversos serviços são sujeitas a consultas interserviços.

Mais especificamente:

- O Grupo de Contacto Combustíveis Alternativos, criado pela Comissão em Junho de 2002, na sequência de um anúncio na comunicação relativa aos combustíveis alternativos, compreende peritos dos agentes, academias e organizações não-governamentais (ONG) e tem por missão prestar consultoria sobre a base técnica e económica da evolução no domínio dos combustíveis alternativos para transporte rodoviário. Constituiu grupos temáticos para o gás natural e o hidrogénio, respectivamente. Até ao final de Março de 2003, será apresentado um relatório intercalar, prevendo-se um outro para o final do ano. O grupo é coordenado e presidido pela Direcção-Geral «Energia e Transportes». No seu trabalho, participam representantes de outros serviços da Comissão.
- O Grupo de Alto Nível sobre Hidrogénio e Pilhas de Combustível foi promovido pela Comissão e criado em 10 de Outubro de 2002. Composto por elementos superiores dos agentes, é assistido pela Comissão, que o secretaria, e gerido conjuntamente pelas Direcções-Gerais «Investigação» e «Energia e Transportes». Tem por objectivo desenvolver uma visão integrada e a longo prazo de uma economia do hidrogénio. Até Abril de 2003, será preparado um relatório, a apresentar no âmbito de uma ampla conferência pública em meados de Junho de 2003. Espera-se que a visão e as recomendações do grupo de alto nível possam proporcionar a base para a ponderação de iniciativas mais específicas, como uma plataforma no domínio das tecnologias do hidrogénio e das pilhas de combustível.
- Os projectos do Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico relativos a fontes de energia renováveis e combustíveis alternativos são coordenados e geridos conjuntamente pelas Direcções-Gerais «Investigação» e «Energia e Transportes». Muitos dos projectos de investigação e demonstração, bem como dos estudos relativos a combustíveis alternativos e fontes de energia renováveis, são financiados através do Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e do Programa-Quadro no domínio da Energia/Energia Inteligente para a Europa. O projecto CUTE de demonstração de hidrogénio no sector automóvel, que é o maior do mundo, compreende 27 autocarros movidos a hidrogénio em nove cidades europeias, o primeiro dos quais será entregue a Madrid em Maio de 2003.
- A Direcção-Geral «Ambiente» lançou em Junho de 2002 um estudo sobre combustíveis renováveis para transporte transfronteiras. O relatório final será entregue em meados de Abril de 2003. Os outros serviços da Comissão envolvidos na problemática dos combustíveis alternativos participaram na preparação e na orientação do estudo.
- Por outro lado, a Direcção-Geral «Ambiente» está a preparar um trabalho sobre a revisão das especificações de qualidade dos combustíveis, incluindo os alternativos, no âmbito da aplicação da Directiva 98/70/CE, recentemente alterada. Para este efeito, prevê-se instituir, ainda em 2003, um grupo de peritos sobre qualidade dos combustíveis.

(¹) COM(2001) 547.

(²) COM(2000) 769.

(³) COM(2001) 370.

(⁴) JO C 103 E de 30.4.2002.

(2003/C 268 E/105)

PERGUNTA ESCRITA E-0462/03

apresentada por **Kyösti Virrankoski (ELDR)** à Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Recurso interposto pela Comissão (C-240/00) no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra a Finlândia

A Comissão interpôs em 15 de Junho de 2000 um recurso contra a Finlândia (C-240/00) no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por incumprimento das obrigações estabelecidas na Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens⁽¹⁾. O advogado-geral apresentou as suas conclusões sobre o assunto em 25 de Abril de 2002, mas ainda não foi proferido um acórdão definitivo.

1. Por que motivo se está a atrasar o acórdão definitivo sobre o recurso em questão?
2. Que medidas tenciona a Comissão tomar para que seja proferido um acórdão o mais rapidamente possível?

3. Apresentou a Finlândia à Comissão os esclarecimentos por esta solicitados relativos nomeadamente a questões como a lista completa de zonas de protecção especial e as informações geográficas necessárias?

(¹) JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

1. O acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no processo C-240/00 «Comissão contra Finlândia» foi proferido em 6 de Março de 2003. O Tribunal concluiu que a Finlândia, por não ter classificado integral e definitivamente as zonas de protecção especial (ZPE) no seu território, faltou às obrigações decorrentes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens.

2. A Comissão vai tomar as medidas necessárias para assegurar que a Finlândia cumpra o referido acórdão.

3. A lista de ZPE que a Finlândia apresentou não é definitiva nem completa, visto ignorar vários territórios com adequação máxima para serem designados como ZPE segundo critérios ornitológicos. Este facto impede a Comissão de tomar as medidas pertinentes for força do n.º 3 do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, para efeitos da coordenação necessária para que as ZPE formem um todo coerente.

(2003/C 268 E/106)

PERGUNTA ESCRITA P-0480/03 apresentada por Bart Staes (Verts/ALE) à Comissão

(17 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Pesticidas obsoletos

Na sua resposta à pergunta E-1951/02 (¹), a Comissária do Ambiente afirma: «Contudo, embora possam realmente existir grandes quantidades de pesticidas obsoletos na Europa Central e Oriental, os pedidos de apoio financeiro para a destruição de pesticidas obsoletos têm sido muito limitados. Até à data, durante as negociações de adesão, apesar de qualquer iniciativa nesse sentido ser da sua responsabilidade, nenhum dos países candidatos à adesão levantou a questão de destruição dos pesticidas obsoletos». Em 4 de Dezembro de 2002, 28 deputados ao PE assinaram uma carta sobre os pesticidas «esquecidos», que foi remetida aos responsáveis pela política de ambiente de todos os países candidatos. Na mesma carta é feita referência à pergunta E-1951/02, solicitando-se aos destinatários que entrem em contacto com a Comissão, tendo em vista consultas sobre o apoio à destruição dos pesticidas obsoletos.

Poderá a Comissão informar que países candidatos a contactaram sobre a matéria? Tendo em conta o conhecimento dos factos, entende a Comissão ser ainda necessário que ela própria estabeleça contacto com os países candidatos?

Poderá a Comissão informar se os países candidatos dispõem entretanto de incineradoras suficientes e adequadas à destruição dos pesticidas obsoletos? Tendo em conta o conhecimento dos factos, poderá a Comissão confirmar que os pesticidas obsoletos dos países candidatos não serão incinerados em instalações dos actuais Estados-Membros?

A Comissão reconhece o problema dos pesticidas obsoletos? Poderá indicar as medidas adoptadas para persuadir os países candidatos da necessidade de resolver tal problema?

(¹) JO C 28 E de 6.2.2003, p. 159.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

Até à data, nenhum país candidato procurou contactar a Comissão especificamente para efeitos de assistência relacionada com a destruição de pesticidas obsoletos.

A Comissão encomendou, todavia, um estudo visando identificar melhor os problemas associados aos pesticidas obsoletos nos países candidatos e as formas pelas quais estes países os vão gerir⁽¹⁾. O estudo, publicado em Setembro de 2002, proporciona uma panorâmica de cada um dos países candidatos sobre existências de pesticidas obsoletos, incluindo poluentes orgânicos persistentes, e sua gestão.

A Comissão não procurou informação circunstanciada sobre a capacidade de incineração térmica nos países candidatos. Estes terão, contudo, de aplicar a legislação comunitária em matéria de resíduos perigosos, que assegura a eliminação adequada das referidas existências. Na acepção da Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽²⁾, os pesticidas são considerados resíduos perigosos que requerem cuidados específicos durante a eliminação (incineração em incineradoras especiais). Se um país candidato não tiver uma incineradora adequada que respeite o acervo ambiental, será necessário beneficiar a instalação ou transportar os resíduos para incineradoras apropriadas, noutras locais da União Europeia.

Conforme indica a resposta à pergunta escrita E-1951/02 do Sr. Deputado, a Comissão tem consciência dos problemas que os pesticidas obsoletos causam, havendo a possibilidade de assistência financeira comunitária se os países candidatos a solicitarem. Na sua recente comunicação intitulada «Para uma Estratégia Temática da Utilização Sustentável dos Pesticidas»⁽³⁾, que vem no seguimento do artigo 7º, alínea d), do Sexto Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente⁽⁴⁾, a Comissão propõe que, em estreita cooperação com os países candidatos, sejam desenvolvidos programas de apoio específicos, centrados na manipulação das existências de produtos fitofarmacêuticos obsoletos e na sua destruição segura. No entanto, a Comissão entende que a responsabilidade e a iniciativa devem caber aos próprios países candidatos, em harmonia com a sua obrigação de transporem e aplicarem o acervo.

Dado que uma certa percentagem dos pesticidas obsoletos cai no âmbito da Convenção de Estocolmo relativa aos poluentes orgânicos persistentes, esta Convenção torna elegíveis para efeitos de financiamento medidas incidentes na eliminação daqueles pesticidas. Até à data, foram aceites propostas de sete países candidatos para inventário da contaminação relacionada com poluentes orgânicos persistentes.

⁽¹⁾ Comissão Europeia, Direcção-Geral do Ambiente, «Obsolete Pesticides Status in Candidate Countries», relatório final, Setembro 2002.

⁽²⁾ JO L 377 de 31.12.1991.

⁽³⁾ COM(2002) 349 final.

⁽⁴⁾ Decisão nº 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de Ambiente — JO L 242 de 10.9.2002.

(2003/C 268 E/107)

PERGUNTA ESCRITA E-0483/03

apresentada por Bill Newton Dunn (ELDR) à Comissão

(20 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Consequências para os agricultores da elaboração do cadastro digital do Reino Unido

Na sequência da elaboração do cadastro digital do Reino Unido, alguns agricultores britânicos receiam que todos os subsídios comunitários sejam consolidados e posteriormente atribuídos por cada hectare de superfície cultivada.

Caso se confirme este cenário, os agricultores receiam que o pagamento dos subsídios seja efectuado ao proprietário das terras e não à pessoa que as explora, à semelhança do que acontece com as quotas leiteiras, o que levaria os proprietários a reclamar para si uma fatia substancial do subsídio.

Poderá a Comissão explicar se tais receios são justificados?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(24 de Março de 2003)

O artigo 36^a da proposta da Comissão que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (PAC) ⁽¹⁾ garante o acesso ao regime de pagamento único a todos os agricultores que detenham direitos baseados em pagamentos directos recebidos no período de referência 2000/2002.

Nos termos do artigo 40^a da mesma proposta de regulamento, o montante de referência será a média trienal do montante total que tiver sido concedido ao agricultor. O montante em causa baseia-se no número de hectares e no número de animais abrangidos pelos regimes de apoio pertinentes, por ano civil do período de referência.

Por seu turno, o artigo 47^a da proposta estabelece que todo o direito concedido a um agricultor aquando do estabelecimento do pagamento único, acompanhado de um «hectare elegível», dará direito, no futuro, ao pagamento do montante fixado pelo direito. Por «hectare elegível» entende-se a superfície agrícola da exploração ocupada por terras aráveis e pastagens permanentes, excepto as superfícies ocupadas por culturas permanentes ou florestas, ou utilizadas para actividades não agrícolas, em 31 de Dezembro de 2002.

Desta forma, no contexto do regime em causa, o princípio geral consiste na realização do pagamento ao agricultor que detenha direitos decorrentes dos seus pagamentos directos no período de referência e que, no futuro, possa associar ao seu pedido de pagamento único um número equivalente de hectares elegíveis.

Todavia, sem prejuízo do referido princípio geral e com vista a proporcionar flexibilidade em determinadas situações específicas, os Estados-Membros têm a opção de estabelecer um certo equilíbrio entre os direitos aos pagamentos individuais e as médias regionais ou nacionais, mediante a aplicação do regime de pagamento único a nível regional. Deste modo, o direito recebido por um agricultor cuja exploração se situe na região em causa é calculado mediante a divisão da parte do limite máximo nacional correspondente à região pelo número de hectares de referência estabelecido a nível regional.

⁽¹⁾ COM(2003) 23 final.

(2003/C 268 E/108)

**PERGUNTA ESCRITA E-0494/03
apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão**

(21 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Apoio à energia solar

Poderia a Comissão indicar qual é a sua avaliação mais recente sobre o contributo da energia solar para responder às necessidades energéticas de cada Estado-Membro da União Europeia?

Recentemente, o Governo alemão anunciou que o financiamento estatal destinado aos colectores de energia solar seria aumentado para 125 Euros por metro quadrado a fim de se atingir por sua vez uma superfície de colectores de energia solar de 10 milhões de metros quadrados em 2006.

Que subsídios estatais e que objectivos para aumentar a utilização do aquecimento através da energia solar foram estabelecidos por cada Estado-Membro?

Que apoio financeiro será disponibilizado pela Comissão para promover o aquecimento através da energia solar e que objectivos foram estabelecidos para a União Europeia no seu conjunto?

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(27 de Março de 2003)

A Comissão situa o potencial de energia solar térmica entre os 75 e os 100 milhões de metros quadrados até 2010. A elevada margem deve-se ao facto de as tendências serem muito diferentes em função dos países. Com efeito, embora, em 2000, existissem 9,5 milhões de metros quadrados instalados na Europa e

embora as previsões sejam de cerca de 20 milhões até finais de 2003, a repartição entre os diferentes Estados-Membros está longe de ser uniforme, já que 79% das instalações se situam em apenas quatro países e 67% em três países. Contrariamente ao que se poderia pensar, os países com melhores desempenhos não são, com excepção da Grécia, os que apresentam maior potencial, mas sim aqueles em que foram tomadas medidas proactivas.

No que respeita aos objectivos dos Estados-Membros, os actos comunitários referem apenas o compromisso dos Estados-Membros no que respeita, por um lado, ao objectivo global de 12% das energias renováveis no consumo total de energia em 2010 e, por outro, os objectivos nacionais em matéria de energia eléctrica a partir de fontes renováveis no quadro da Directiva 2001/77/CE⁽¹⁾. Apenas uma minoria de Estados-Membros possui programas ou objectivos específicos relativos ao desenvolvimento da energia solar térmica.

A nível comunitário, não existem, nos actos legislativos, objectivos específicos para a energia solar térmica ou para a produção de calor/frio. No entanto, os Estados-Membros comprometeram-se, no âmbito da Directiva 2002/91/CE do Parlamento e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao desempenho energético dos edifícios⁽²⁾, a reduzir a procura neste sector, introduzindo medidas de eficiência energética e de integração de energias renováveis. Algumas cidades já adoptaram regulamentação municipal em favor da utilização da energia solar térmica nos edifícios.

A Comissão apoia iniciativas que visam promover a energia solar térmica no âmbito dos programas comunitários e, nomeadamente, a sua integração nos edifícios e a produção de calor/frio. Em matéria de inovação no âmbito do Sexto Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico, um dos objectivos é o apoio comunitário ao desenvolvimento de captadores solares mais económicos, bem como a utilização de materiais plásticos e compósitos (por exemplo, projectos Flexcol e Compact). Um segundo objectivo prende-se com o desenvolvimento de centrais solares térmicas mais económicas para a produção de electricidade em grande escala graças a tecnologias de concentração solar (por exemplo, projectos Eurotrough, Solair e PS10). Em matéria de promoção, o programa Altener visa introduzir a energia solar em sectores como o turismo (hotéis, etc.) ou o desporto (instalações desportivas). Certas regiões dos Estados-Membros recorreram ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para financiar programas solares térmicos (por exemplo, Creta ou a Andaluzia).

A Comissão considera que o objectivo previsto — na gama dos 75-100 milhões de metros quadrados — deve ser mantido e que devem ser desenvolvidos esforços nas regiões com maior potencial, nomeadamente através de uma aplicação rápida da directiva acima mencionada relativa ao desempenho energético dos edifícios.

⁽¹⁾ Directiva 2001/77/CEE do Parlamento e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade, JO L 283 de 27.10.2001.

⁽²⁾ JO L 1 de 4.1.2003.

(2003/C 268 E/109)

PERGUNTA ESCRITA P-0540/03

apresentada por Samuli Pohjamo (ELDR) à Comissão

(19 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Definição de resíduos na preparação da directiva relativa aos resíduos mineiros

No Norte da Escandinávia foram descobertos depósitos de minério prometedores. A exploração destes depósitos seria muito importante não apenas para estas regiões mas para o conjunto da UE. Esta importância é ainda realçada pelo nível de desenvolvimento da região na qual, devido à baixa densidade populacional, ao clima frio e às longas distâncias, é difícil desenvolver novas actividades económicas e melhorar o emprego.

A actual interpretação de resíduos mineiros por parte do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia pode, no entanto, constituir uma ameaça às condições económicas de funcionamento de novas futuras minas. O cerne do problema reside no facto de os resíduos não serem classificados em função do perigo que representam para o ambiente. Por exemplo, os materiais de superfície e as gangas não tratados mecânica ou quimicamente não constituem, de forma alguma, materiais perigosos e não deveriam ser classificados como resíduos quando são armazenados, de modo temporário, durante a extracção do minério.

Um outro problema que se coloca são as enormes garantias exigidas para o restauro das minas. As pequenas e médias empresas a funcionar nesta região não dispõem de recursos suficientes para o pagamento dessas garantias.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para garantir que a directiva relativa aos resíduos mineiros actualmente em preparação tenha suficientemente em conta a distinção entre, por um lado, os materiais de superfície e as gangas resultantes da extracção e, por outro lado, os resíduos perigosos para o ambiente, o que teria uma influência determinante nas condições económicas da actividade das futuras minas? De que modo será tida em conta, na preparação da directiva, o ponto de vista das pequenas e médias empresas?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

Na preparação da proposta de directiva relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas, a intenção da Comissão é de que os requisitos impostos sejam proporcionais aos riscos que envolvem os diversos tipos de resíduos gerados. Deste modo, a Comissão baseia-se na definição de «resíduo» que consta da directiva-quadro, a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽¹⁾ (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/156/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991⁽²⁾). O recente acórdão do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia a que o Sr. Deputado se refere servirá como guia para qualquer futura interpretação deste conceito.

Quanto às garantias financeiras para o tratamento posterior dos depósitos de resíduos, a Comissão não tomou ainda nenhuma decisão, mas está a ponderar uma gama suficientemente ampla de instrumentos, pelos quais o montante da garantia será adaptado ao avanço do trabalho de restauro. Espera-se que este dispositivo responda adequadamente ao ponto de vista das pequenas e médias empresas.

⁽¹⁾ JO L 194 de 25.7.1975.

⁽²⁾ JO L 78 de 26.3.1991.

(2003/C 268 E/110)

PERGUNTA ESCRITA E-0550/03

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Impacto ambiental dos parques eólicos

Diversas associações ecologistas, culturais e de moradores deram a conhecer a sua preocupação face à enorme proliferação de parques eólicos na província de Guadalajara (Campisalabos, Cantalojas e Villa) e à sua eventual construção na comarca de Tiermes-Caracena (Canalejas, Sierro e De Grado), em Soria. Os parques de Hijes e Somolinos não foram autorizados, precisamente por razões ambientais.

A comarca de Tiermes-Caracena foi classificada como zona importante para as aves (IBA nº 079) e está situada entre as zonas de protecção especial para as aves de Altos de Barahona e do maciço de Ayllón. Na região em questão vivem diversas populações de grifos, abutres pretos, águias reais, mochos, abutres do Egipto e calhandras de Dupont.

A área arqueológica de Tiermes (declarada bem de interesse cultural pela «Junta de Castilla-León»), que abrange desde a Idade do Bronze até à Idade Média, contém uma importante necrópole e uma cidade romana completa. Da época medieval, subsiste a igreja de Nuestra Señora de Tiermes, do século XII. Os habitantes da zona, que, não obstante os pedidos apresentados às autoridades competentes, não dispõem de qualquer informação, consideram que todo este património natural e arqueológico seria gravemente ameaçado.

Não considera a Comissão que poderia estar-se perante uma violação das seguintes directivas:

- 97/11/CEE⁽¹⁾, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente,
- 79/409/CEE⁽²⁾, relativa à conservação das aves selvagens,

- 92/43/CEE⁽³⁾, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, e
- 90/313/CEE⁽⁴⁾, à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que estas directivas sejam correctamente aplicadas?

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

⁽²⁾ JO L 103 de 25.4.1979, p. 1.

⁽³⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁽⁴⁾ JO L 158 de 23.6.1990, p. 56.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

A Sr^a Deputada referiu duas áreas diferentes, ambas localizadas na Comunidade Autónoma Castilla-La Mancha.

De acordo com as informações apresentadas pela Sr^a Deputada, não é possível determinar a localização exacta das áreas. Contudo, aparentemente, uma delas fica próxima de um sítio proposto pelas autoridades espanholas como sítio de importância comunitária, «Sierra de Pela», ES4240007, e a outra da ZPE «Altos de Barahona», ES0000203.

Por conseguinte, as autoridades espanholas são obrigadas a fazer uma avaliação do impacto ambiental em conformidade com o n.º 3 do artigo 6.º da Directiva «Habitats» e a Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens.

No que se refere à Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997), esta exige a realização de uma avaliação do impacto ambiental de «instalações para aproveitamento da energia eólica para a produção de electricidade (centrais eólicas)» propostas quando estas «possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização». A avaliação deve abranger, entre outras, informações relativas aos efeitos cumulativos do projecto proposto. As informações fornecidas pela Sr^a Deputada não permitem averiguar se houve infracção da directiva nos casos referidos na pergunta.

Quanto ao facto de os habitantes não terem recebido uma resposta das autoridades competentes ao seu pedido de informação, convém notar que a Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente, obriga as autoridades públicas a darem acesso à informação ambiental disponível num prazo máximo de dois meses a contar da data de recepção do pedido, a não ser que uma das excepções a esta obrigação previstas no artigo 3.º da directiva seja aplicável. As informações fornecidas pela Sr^a Deputada não permitem determinar se, com base no artigo 4.º da directiva, os habitantes recorreram a nível judicial ou administrativo, em conformidade com a legislação nacional aplicável. Por conseguinte, as informações fornecidas pela Sr^a Deputada não permitem averiguar se, neste caso, houve infracção da Directiva 90/313/CEE do Conselho.

(2003/C 268 E/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0568/03

**apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE), Bert Doorn (PPE-DE)
e Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão**

(27 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Ajudas estatais ao aeródromo de Laarbruch

Actualmente o antigo aeródromo militar (alemão) de Laarbruch está a ser transformado em aeroporto civil. Uma empresa privada, a Flughafen Niederrhein GmbH comprou o complexo — que tem uma dimensão de 615 hectares — à firma alemã Vermögensverwaltung por 11,5 milhões de euros. Ao mesmo tempo, a Flughafen Niederrhein GmbH revendeu o complexo ao grupo Van de Lande pelo mesmo montante. Desde então, o aeródromo chama-se «aeroporto Niederrhein». Dos 11,5 milhões de euros já foram pagos 3,83 milhões de euros e no final de 2003 serão pagos outros 3,83 milhões de euros. Os restantes 3,83 milhões de euros só terão de ser pagos se o aeródromo não tiver criado 350 postos de trabalho até

final de 2007. Não houve nenhum concurso público para a venda de terreno, apesar de haver firmas de extracção de cascalho dispostas a pagar o triplo. Espera-se que em 2003 e 2004 o Land alemão da Renânia do Norte-Vestefália tenha de desembolsar anualmente um montante de 3,83 milhões de euros para cobrir despesas, nomeadamente, com infra-estruturas públicas para o aeroporto civil.

Estes factos suscitam as seguintes perguntas:

1. A Comissão pode indicar se foi notificada deste projecto e se houve algum estudo no âmbito da legislação comunitária relativa às ajudas estatais?
2. No caso de ter havido tal estudo, a Comissão pode indicar quais foram as conclusões do mesmo?
3. No caso de não ter havido tal estudo, a Comissão pode indicar se tenciona ainda efectuar este estudo a curto prazo?
4. A Comissão pode indicar que medidas tenciona tomar se o estudo demonstrar — ou demonstrou — que neste caso se trata de uma ajuda estatal que não se enquadra na legislação comunitária nesta matéria?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

1.e 2. A Comissão pode informar os Srs. Deputados de que não recebeu qualquer notificação sobre o projecto do aeroporto de Laarbruch e de que tampouco encomendou qualquer estudo nesse âmbito.

3.e 4. Segundo a «Comunicação da Comissão no que respeita a auxílios estatais no âmbito da venda de terrenos e imóveis públicos»⁽¹⁾, uma venda de bens públicos pelo valor de mercado não inclui auxílios estatais. Embora os elementos fornecidos pelos Srs. Deputados não indiquem, a priori, que o aeroporto foi vendido abaixo do preço de mercado ou em condições não-comerciais, não se pode, na ausência de um processo de adjudicação, excluir que isso tenha acontecido. Por conseguinte, a Comissão vai pedir informações ao Estado-Membro competente, a fim de avaliar se a venda do aeroporto foi ou não realizada em condições de mercado.

Caso esta investigação indique que poderão estar presentes elementos de auxílio estatal, a Comissão dará início aos procedimentos previstos no artigo 88º do Tratado CE e no Regulamento (CE) nº 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º (novo artigo 88º) do Tratado CE⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 209 de 10.7.1997.

⁽²⁾ JO L 83 de 27.3.1999.

(2003/C 268 E/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0577/03 apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Os telefones móveis são perigosos para a saúde?

Um estudo recentemente realizado por médicos suecos da universidade de Malmo com animais de laboratório, conclui que a utilização de telefones móveis pode causar danos ao cérebro que, muito provavelmente afectarão mais os adolescentes, entre os quais se regista um aumento espectacular da utilização do telefone móvel. Este estudo revela a existência de suspeitas de que a radiação emitida durante a utilização dos telefones móveis possa causar necrose dos neurónios, que são as células funcionais básicas do cérebro, com risco de redução das capacidades intelectuais e de causar doenças degenerativas do cérebro. Os investigadores concluíram também que a um aumento da intensidade da radiação corresponde um aumento do número de neurónios afectados.

Este estudo distingue-se da maior parte dos estudos realizados sobre a segurança dos telefones móveis uma vez que examina os efeitos sobre o cérebro humano e não a sua relação com o cancro.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para que seja plenamente esclarecida esta grave questão através de estudos de maior envergadura e do acompanhamento dos efeitos da utilização prolongada do telefone móvel sobre o cérebro humano?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão

(8 de Abril de 2003)

O potencial impacto dos telemóveis e, mais concretamente, dos campos electromagnéticos na saúde humana tem sido objecto de diversos projectos de investigação financiados no âmbito do programa Qualidade de Vida e Gestão dos Recursos Vivos do 5º Programa-Quadro Europeu de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (IDT). Estes projectos incidem em eventuais consequências para a saúde, como o surgimento de cancro e no impacto na audição e no sistema nervoso central. Um destes projectos, que teve início em Janeiro de 2002 e deve durar três anos, aborda especificamente o eventual impacto no sistema nervoso e, mais concretamente, no cérebro⁽¹⁾. Até à data, este projecto tem centrado os seus esforços na dosimetria e em cálculos rigorosos relacionados com a cabeça humana.

A contribuição total da Comunidade, no âmbito do 5º Programa-Quadro, para estes projectos atingiu perto de 11 milhões de euros. Estão igualmente a ser apoiadas actividades de coordenação da investigação através do COST (Acção COST 281), que estabelece ligações entre actividades de investigação financiadas essencialmente a nível nacional⁽²⁾. Em Maio de 2002, realizou-se um seminário que discutiu o impacto nas crianças. Desde então, uma missão específica de curta duração tem estado a analisar esta questão, estando já planeado outro seminário para Novembro de 2003, em Budapeste, onde será dada especial atenção ao impacto da utilização de telemóveis no cérebro humano.

No âmbito do 6º Programa-Quadro Europeu de IDT (2003/2006), a Comissão tenciona continuar a promover este grande esforço de investigação através da criação de uma rede de investigação orientada para medidas políticas. Esta rede tem como objectivo reunir muitos dos principais projectos de investigação no domínio dos campos electromagnéticos e da saúde com outros interessados (indústria, reguladores, profissionais da saúde, organizações não-governamentais, grupos de interesses especiais) para analisar os resultados das acções de investigação. Este tema foi abrangido pelo primeiro convite à apresentação de propostas de investigação do 6º Programa-Quadro, devendo proporcionar um quadro com uma boa relação custos-benefícios para a análise de questões ligadas a uma utilização prolongada de telemóveis.

Os mais recentes resultados científicos relativos aos eventuais impactos na saúde dos campos electromagnéticos estão a ser analisados pelo Comité Científico Europeu da Toxicidade, da Ecotoxicidade e do Ambiente (CSTEE)⁽³⁾. Este comité confirmou a validade dos níveis de exposição recomendados na Recomendação 1999/519/CE do Conselho, de 12 de Julho de 1999, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0 Hz a 300 GHz)⁽⁴⁾ considerando que proporcionam uma protecção adequada contra a exposição a campos electromagnéticos.

Através desta combinação de financiamento de investigação, promoção de coordenação científica e análises periódicas científicas por peritos, a Comissão desempenhará o seu papel no importante debate relativo à utilização de telemóveis.

⁽¹⁾ Ver www.ramp2001.org.

⁽²⁾ <http://www.cost281.org>.

⁽³⁾ Para mais informações, consultar http://europa.eu.int/comm/food/fs/sc/index_en.html.

⁽⁴⁾ JO L 199 de 30.7.1999.

(2003/C 268 E/113)

PERGUNTA ESCRITA E-0581/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(28 de Fevereiro de 2003)

Objecto: Retorno de resíduos químicos tóxicos voláteis após processamento em blocos de betão e saibro artificial para recheio de paredes de betão

1. A Comissão sabe que a fábrica de aço neerlandesa Hoogovens, com sede na costa entre Velsen e Beverwijk e presentemente integrada no grupo anglo-holandês Corus, desde 1993 transforma resíduos químicos, principalmente cinzas volantes, em saibro artificial («pellets») que pode ser utilizado como recheio para o betão e em blocos de betão prensados sem cimento que são vendidos como tijolos ecológicos («green bricks»)?

2. A Comissão sabe que a disseminação deste material é grande e a rastreabilidade é escassa, porque nele são processados diversos compostos de resíduos químicos provenientes da indústria, das centrais eléctricas e das incineradoras de lixo doméstico, porque também são introduzidos resíduos desconhecidos provenientes da Polónia, da Índia, da Formosa e de Israel e porque a filial HTS E & E (Hoogovens Technical Services, Energy and Environment) vende nos Países Baixos e no estrangeiro instalações HTS-Aardelite que podem produzir este material?

3. A Comissão sabe que na produção são libertadas muitas substâncias tóxicas e que as pessoas que trabalham na produção são vítimas, nomeadamente, do aparecimento de crostas e fungos na pele, de perda de memória associada a estranhas manchas negras detectadas em tomografias ao cérebro, de queda do cabelo, de dores de cabeça, de logorreia, de ataques de riso e de um caminhar oscilante e que, quanto aos seus familiares, as mulheres atingem a menopausa mais depressa e as crianças absorvem no corpo elevadas concentrações de arsénico, cádmio e alumínio?

4. A Comissão sabe que os inquilinos das novas habitações onde foi utilizado saibro artificial nas paredes de betão ou nos blocos de betão prensados não podem perfurar as paredes sem consequências, dado que provocam imediatamente a infiltração de substâncias tóxicas voláteis na sua casa e possivelmente nos seus pulmões?

5. Que medidas tenciona tomar a Comissão para, no mais breve espaço de tempo, pôr termo à produção e comercialização deste produto perigoso — que não elimina definitivamente os resíduos tóxicos mas que provoca o seu retorno, tal como acontecia antes com o amianto e os sais de impregnação (wolmanzout)/ácido de arsénico contra a podridão da madeira?

Fonte: Katholiek Nieuwsblad de 15 de Novembro de 2002.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(22 de Abril de 2003)

1. A Comissão não tem conhecimento das alegadas actividades da empresa referida nem da distribuição dos chamados «tijolos ecológicos». No entanto, a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos⁽¹⁾, na redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos⁽²⁾, alterada, estipula que os Estados-Membros tomem as medidas necessárias para garantir que os resíduos sejam aproveitados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de agredir o ambiente. Estas directivas exigem também, nomeadamente para efeitos do cumprimento daquela obrigação, que os estabelecimentos ou empresas que efectuem as operações de aproveitamento ou eliminação de resíduos obtenham uma autorização.

2. A Comissão não tem conhecimento das importações destes resíduos. Nos termos do Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade⁽³⁾, as autoridades competentes designadas pelos Estados-Membros devem assegurar que a gestão dos resíduos expedidos se realize em conformidade com a legislação comunitária relativa à gestão de resíduos.

3. As propriedades químicas e, conseqüentemente, os riscos potenciais de produção e utilização dos produtos em questão não são do conhecimento da Comissão. Todavia, a legislação comunitária no domínio da protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores — com destaque para a Directiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho⁽⁴⁾, e para a Directiva 98/24/CE do Conselho, de 7 de Abril de 1998, relativa à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho⁽⁵⁾ — impõe à entidade patronal a obrigação de avaliar os riscos para a segurança, a saúde e a higiene dos trabalhadores. No cumprimento desta obrigação, a entidade patronal deve estabelecer um programa de medidas técnicas e organizacionais destinadas a reduzir ou eliminar os referidos riscos.

4. A Comissão não tem conhecimento de os «tijolos ecológicos» serem utilizados em novas habitações e representarem uma ameaça para a saúde dos ocupantes se as paredes forem perfuradas. A aplicação correcta da legislação comunitária em matéria de gestão de resíduos, referida no ponto 1, deverá garantir a inexistência de tais riscos se o material reciclado for utilizado para os fins a que se destina.

5. A Comissão vai informar as autoridades neerlandesas acerca das alegadas práticas desta empresa e pedir uma investigação adequada, não só sobre essas práticas, mas também sobre a aplicação, neste caso específico, da legislação comunitária em matéria de gestão de resíduos.

(¹) JO L 194 de 25.7.1975.

(²) JO L 377 de 31.12.1991.

(³) JO L 30 de 6.2.1993.

(⁴) JO L 183 de 29.6.1989.

(⁵) JO L 131 de 5.5.1998.

(2003/C 268 E/114)

PERGUNTA ESCRITA E-0619/03

apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(3 de Março de 2003)

Objecto: Organização Mujahedin do Povo

A Comissão dispõe de provas que atestem que os membros da Organização Mujahedin do Povo (MKO ou PMOI), pertencente ao Conselho Nacional de Resistência Nacional do Irão, representam uma ameaça para a segurança mundial, no exterior do Irão?

A Comissão tem conhecimento do apoio público dado à MKO/PMOI por 331 deputados britânicos e 122 Pares, bem como 150 membros do Congresso norte-americano?

Tendo em conta a declaração feita em 12 de Fevereiro por um deputado no Parlamento Europeu, segundo a qual a MKO é composta por criminosos que constantemente matam e destroem inocentes, será que a Comissão tem provas de que membros desta organização cometeram tais actos fora do Irão?

Uma vez que esta posição crítica face à MKO reflecte a opinião das autoridades iranianas, será que o que para uns são terroristas, para outros são combatentes da liberdade?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(25 de Março de 2003)

A Comissão especifica que o termo «lista de terroristas» diz respeito à lista em anexo à Posição Comum 2001/931/PESC (¹) e à lista de pessoas, grupos e entidades cujos capitais e recursos devem ser congelados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho (²). A posição comum e o regulamento foram adoptados em conformidade com a Resolução n.º 1373 de 2001 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O Conselho toma as decisões relativas à enumeração de pessoas, grupos e entidades por unanimidade dos seus membros, sem ser necessária uma proposta da Comissão. Na medida em que as deliberações do Conselho são secretas, a política em vigor é que a Comissão não comenta a inclusão de pessoas, grupos ou entidades em tais listas.

Por fim, a Comissão observa que a posição comum inclui um determinado número de critérios que têm de ser cumpridos e, por conseguinte, a organização Mujahedin e Khalq foi incluída na lista em Maio de 2002 enquanto que o Conselho Nacional de Resistência do Irão continuava a ser especificamente excluído.

(¹) JO L 344 de 28.12.2001.

(²) Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de Dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, JO L 344 de 28.12.2001.

(2003/C 268 E/115)

PERGUNTA ESCRITA E-0621/03
apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão*(3 de Março de 2003)**Objecto:* Estado crítico do Venerável Thich Huyen Quang

Segundo a organização «Que Mê: Acção a favor da democracia no Vietname», sediada em Paris, o Patriarca da Igreja Budista Unificada do Vietname (EBUV, igreja tradicional, independente, proibida desde 1981), Thich Huyen Quang, de 86 anos de idade, sofre actualmente de uma dolorosa tumefacção junto do olho, que, na opinião dos médicos do hospital de Quang Ngai, que examinaram Thich Huyen Quang na passada semana, poderá ser de origem cancerosa. Uma vez que o hospital de Quang Ngai não se encontra equipado para tratar esta doença, os médicos recomendaram a transferência de urgência do Venerável Thich Huyen Quang para o hospital de Saigão (Cidade Ho Chi Minh) para aí ser operado. Esta decisão dos médicos foi no entanto rejeitada pelos serviços de segurança de Quang Ngai, em 12 de Fevereiro de 2003, que recordaram ao Venerável Thich Huyen Quang que estava proibido de sair da província. Há que não esquecer que o Venerável Thich Huyen Quang se encontra detido, sem julgamento, desde 1982, não conhecendo sequer os motivos da sua detenção. O Venerável Thich Huyen Quang está privado de direitos cívicos e dos seus direitos mais fundamentais de liberdade religiosa e liberdade de circulação. O Patriarca sofre também de hipertensão, artrite crónica e problemas gástricos, tendo a sua saúde sofrido uma grave deterioração em consequência dos 21 anos de detenção que passou numa cabana adjacente ao Pagode Quang Phuoc, na aldeia de Cho Chua, na remota província de Quang Ngai.

Quais são as últimas informações de que dispõe a Comissão sobre a situação do Venerável Thich Huyen Quang? Uma vez que a Comissão, em colaboração com os Estados-Membros, tem vindo a efectuar diligências a favor da libertação dos Veneráveis Thich Huyen Quang e Thich Quang Do, que juízo faz da obstinação de que dão mostras as autoridades de Hanói em não libertar os dois Veneráveis? Que novas iniciativas tenciona a Comissão levar a cabo para fazer com que as autoridades de Hanói ponham termo à perseguição dos dois mais importantes membros da Igreja Budista Unificada, e, de uma forma mais geral, de todos os membros das igrejas não reconhecidas do Vietname?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(21 de Março de 2003)*

A Comissão partilha as preocupações do Sr. Deputado quanto às informações, não confirmadas, sobre o Venerável Thich Huyen Quang e está envidar esforços no sentido de obter a confirmação da sua actual situação. A Comissão tomou igualmente conhecimento de informações segundo as quais os poderes públicos não procuram impedir a prestação de tratamentos médicos mas preferem que tais tratamentos não sejam ministrados na cidade de Ho Chi Minh.

A Comissão e os Estados-Membros representados no Vietname acompanham atentamente a situação dos direitos humanos no país, nomeadamente os diferentes casos individuais que suscitam preocupação e questões relacionadas com a liberdade de religião e de opinião, no âmbito da política comunitária de incentivo e apoio ao prosseguimento do empenho do Governo do Vietname em melhorar a situação dos direitos humanos. A Comissão participa igualmente, em colaboração com Estados-Membros, no diálogo regular instituído com o Governo do Vietname e em todas as iniciativas desenvolvidas junto deste em matéria de direitos humanos.

A Comissão e os representantes dos Estados-Membros continuarão a acompanhar atentamente a situação dos direitos humanos no Vietname e evocarão junto do Governo do país, se for caso disso, preocupações específicas.

(2003/C 268 E/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0632/03
apresentada por Dana Scallon (PPE-DE) à Comissão*(4 de Março de 2003)**Objecto:* Política de desenvolvimento da UE e organizações não governamentais (ONG)

Poderá a Comissão transmitir a lista dos projectos que financiou no domínio da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos correlatos, bem como no domínio das questões populacionais, durante os últimos cinco

anos? Poderá a Comissão incluir dados relativos aos projectos que se inscrevem, não apenas totalmente, mas também parcialmente, nos referidos domínios?

Poderá a Comissão indicar ainda a percentagem de financiamento comunitário, facultar uma descrição do projecto e das actividades implicadas, dos parceiros e da população visada, bem como identificar a rubrica do orçamento a título da qual são financiados?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

A Comunidade financia projectos no domínio da saúde e dos direitos em matéria de procriação e sexualidade, bem como no das questões demográficas a partir de diferentes tipos de recursos, a saber:

- a rubrica orçamental específica criada para o efeito (B7-6312);
- a rubrica orçamental destinada a co-financiar acções com as ONG (B7-6000);
- os programas de cooperação regionais e nacionais financiados pelo orçamento geral (ALA/MED) ou pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento (ACP).

É enviada directamente ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado do Parlamento, uma lista de 38 projectos financiados pela Comissão entre 1998 e 2002 a partir da rubrica orçamental B7-6312 (ex 6212). Além do título das intervenções, que fornece informações sobre o conteúdo destas últimas, são dadas informações sobre o local de execução e o montante. O financiamento comunitário é em todos os casos inferior a 90 % do custo total dos projectos.

Uma segunda lista apresenta os projectos nestes mesmos domínios financiados a partir da rubrica orçamental B7-6000 destinada a co-financiar acções com as organizações não governamentais (ONG). As ONG beneficiárias são retomadas nesta lista. A contribuição da Comissão representa no máximo 80 % do custo total destes projectos.

No que diz respeito aos projectos financiados a partir de outros programas, convida-se o Sr. Deputado a consultar o relatório intitulado «Avaliação da ajuda da CE nos países ACP/ALA/MED no domínio da saúde» (2002). Este relatório encontra-se disponível na Internet no seguinte endereço: <http://europa.eu.int/comm/europeaid/evaluation/reports/sector/951589.pdf>

Mais especificamente, o Anexo 2 deste relatório apresenta uma tipologia dos projectos e programas onde figuram os diferentes domínios de intervenção, entre os quais «Planeamento familiar, saúde da reprodução» e «VIH/SIDA & DST». De um total de 115 projectos, 33 concentram-se em certas actividades que dizem respeito a um ou outro destes domínios.

Para ser completo, convém mencionar ainda que em 2002 a Comissão decidiu implementar um novo projecto a financiar a partir dos recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). Trata-se do Programa Comum de Saúde Genésica e Sexual CE/ACP/FNUAP/IPPF, apresentado num documento que é também enviado directamente ao Sr. Deputado, bem como ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Em relação às políticas demográficas, é de assinalar que está em curso uma avaliação das acções realizadas pela Comissão. A primeira fase deste estudo foi concluída e aguarda-se o relatório final no fim de 2003.

(2003/C 268 E/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0657/03

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: Reparação dos danos causados por catástrofes naturais nas Cíclades

As chuvas torrenciais ininterruptas dos últimos dias causaram danos incalculáveis na maior parte das ilhas das Cíclades, que foram declaradas em estado de emergência. Praticamente toda a rede viária foi destruída

por aluimentos e abatimentos de terra e os ribeiros em cheia destruíram praticamente todas as pequenas barragens, muretes e socalcos, cobrindo com as suas águas grandes superfícies agrícolas e urbanas.

Os danos causados pelas inundações atingiram a maior parte da população e têm efeitos graves e duradouros sobre as condições de vida e a estabilidade económica da região.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se a Comunidade examina a possibilidade de financiar as regiões acima referidas com base no previsto no nº 2 do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2012/2002 ⁽¹⁾ que abre a possibilidade de intervenção do Fundo de Solidariedade da União Europeia numa região atingida por uma catástrofe natural de grandes proporções, mesmo que não preencha os critérios quantitativos fixados no Regulamento, como é o caso na região insular das Cíclades;
2. Se, para a reparação dos prejuízos, podem ser utilizadas verbas dos Fundos Estruturais;
3. Em particular para a reparação dos socalcos e a regularização dos ribeiros podem ser utilizadas verbas do Programa de Desenvolvimento Agrícola?

⁽¹⁾ JO L 311 de 14.11.2002, p. 3.

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(9 de Abril de 2003)

A Comissão compartilha os sentimentos dos habitantes das ilhas das Cíclades e de outras regiões afectadas na Grécia na sequência das graves condições climáticas verificadas recentemente.

O Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) apenas pode ser mobilizado com base num pedido de assistência das autoridades nacionais do país interessado. As autoridades gregas anunciaram que é a sua intenção fazer tal pedido. Em conformidade com o regulamento FSUE ⁽¹⁾ os pedidos devem ser apresentados num prazo de 10 semanas a contar da ocorrência dos primeiros prejuízos causados pela catástrofe.

O Sr. Deputado indicou que o desastre não pode ser classificado como «uma catástrofe de grandes proporções» nos termos do Regulamento de Conselho, indicando que os danos causados não são superiores a 3 mil milhões de euros ou 0,6 % do rendimento nacional bruto (RNB). O Sr. Deputado referiu as disposições do nº 2 do artigo 2º do Regulamento FSUE como base para que a União atribua fundos às áreas afectadas. Este artigo estabelece que, em circunstâncias excepcionais, a região pode beneficiar de auxílio deste Fundo, quando essa região tenha sido afectada por uma catástrofe de carácter extraordinário que afecte a maior parte da sua população, com repercussões graves e prolongadas nas condições de vida e na estabilidade económica da região.

Se, com base nas informações fornecidas, a Comissão considerar que estes critérios foram cumpridos, deverá então fazer uma proposta para a mobilização do Fundo de Solidariedade à autoridade orçamental.

Com base na regulamentação que rege os Fundos estruturais, o Regulamento (CE) nº 1260/99 do Conselho, de 21 de Junho de 1999 ⁽²⁾, bem como nos acordos incluídos no Quadro Comunitário de Apoio (QCA) grego e no Programa Operacional a favor da região do Egeu do Sul para o período 2000/2006, podem ser afectadas dotações pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) para o restabelecimento das infra-estruturas públicas que sofreram danos devido às mais recente intempéries nas Cíclades.

A Comissão não recebeu, até à data, informações das autoridades gregas referentes ao impacto nos socalcos e barragens na Prefeitura das Cíclades causado pelas condições de tempo adversas. É possível utilizar apoio comunitário a título do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) para ajudar a restaurar o potencial de produção agrícola nas áreas afectadas. Isto aplica-se à reparação dos socalcos e à regularização de ribeiros.

As decisões relativas à utilização do FEDER e do FEOGA serão tomadas, se for caso disso, pelas autoridades gregas em conformidade com os procedimentos em vigor relativos à gestão dos programas operacionais na Grécia.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) nº 2012/2002 do Conselho, de 11 de Novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia.

⁽²⁾ JO L 161 de 26.6.1999.

(2003/C 268 E/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0670/03**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(7 de Março de 2003)**Objecto:* Portagens na via Ática

O elevado montante das portagens de taxa única fixado pela empresa adjudicatária da construção e exploração da via Ática, em Atenas, causou justificadas reacções por parte dos cidadãos utilizadores que se vêm obrigados a pagar uma elevada portagem de taxa única, independentemente da distância percorrida. Com este tipo de tarifação, serão efectivamente excluídos da utilização da via Ática os cidadãos que fazem trajectos locais.

Uma vez que o contracto de adjudicação da obra assinado entre o Governo grego e o consórcio adjudicatário refere (secção 50.1.3) que o adjudicatário pode «aumentar ou reduzir o montante das portagens em função da categoria dos veículos em diferentes portagens ao longo da auto-estrada» e que a Directiva 93/89/CEE⁽¹⁾ estabelece que as portagens são o montante cobrado pelo trajecto efectuado pelo veículo utilizando uma infra-estrutura e o seu montante é fixado com base na distância percorrida e na categoria do veículo. Pergunta-se à Comissão se irá intervir junto das autoridades competentes gregas e o consórcio adjudicatário da obra para que seja aplicado um sistema de portagens mais flexível e menos oneroso de modo a cumprir o objectivo do projecto da via Ática, co-financiado pela UE, que é servir o utilizador?

⁽¹⁾ JO L 279 de 12.11.1993, p. 32.

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(10 de Abril de 2003)*

A Directiva 1999/62/CE⁽¹⁾ é o instrumento legislativo comunitário relativo à imposição de taxas, portagens e direitos de uso a veículos de mais de 12 toneladas. Deve salientar-se que a imposição de portagens por parte dos Estados-Membros a veículos de menos de 12 toneladas não obriga ao cumprimento desta directiva, porquanto tais portagens estão fora do seu âmbito de aplicação.

Os princípios das portagens foram mantidos no âmbito desta directiva, que substituiu a Directiva 93/89/CEE do Conselho, de 25 de Outubro de 1993, relativa à aplicação pelos Estados-Membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas. Conforme o Sr. Deputado assinala, as portagens são definidas como «o pagamento de um determinado montante pela realização, por um veículo, de um percurso entre dois pontos de uma das infra-estruturas ...; esse montante deve ter por base a distância percorrida e a categoria do veículo». É, pois, claro que uma taxa única, independente da distância percorrida, suscita alguns problemas do ponto de vista da legislação comunitária, os quais têm de ser estudados.

A Comissão vai contactar as autoridades gregas, a fim de esclarecer a questão.

⁽¹⁾ Directiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas — JO L 187 de 20.7.1999.

(2003/C 268 E/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0671/03**apresentada por Caroline Lucas (Verts/ALE) à Comissão***(7 de Março de 2003)**Objecto:* Ensaios químicos

Na sua Resolução sobre o Livro Branco: «Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas»⁽¹⁾, o Parlamento Europeu solicitava que «desde já se atribuam marcos para acelerar o

desenvolvimento e a validação de outros ensaios alternativos cientificamente seguros, reconhecidos e normalizados, por forma a substituir as experiências com animais no âmbito da aplicação do novo sistema». No entanto, a atribuição de dotações ao desenvolvimento e à validação de novos ensaios caracteriza-se frequentemente pela falta de transparência, em particular no que diz respeito às contribuições dos Estados-Membros.

Poderá a Comissão fornecer detalhes sobre as dotações que são actualmente atribuídas tanto ao desenvolvimento como à validação de novas experiências sem animais de acordo com as seguintes fontes: 1) o Sexto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento; 2) o Centro Comum de Investigação (orçamento ECVAM), e 3) as contribuições dos Estados-Membros?

O Governo do Reino Unido afirma que contribui para o desenvolvimento e validação de ensaios alternativos em toda a UE, mas, não especifica o montante da sua contribuição ou o modo como são distribuídas as dotações. Poderá a Comissão quantificar as contribuições dos Estados-Membros para o financiamento comunitário de métodos de investigação alternativos no ano passado, indicando os montantes exactos das contribuições dos diversos Estados-Membros? Mais concretamente, que montante concedeu no ano passado o Reino Unido à Comissão para financiar o desenvolvimento e validação de novas experiências sem animais?

(¹) JO C 140 E de 13.6.2002, p. 552.

Resposta do Comissário Ph. Busquin em nome da Comissão

(22 de Abril de 2003)

O desenvolvimento de métodos alternativos vai ser financiado no «sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002/2006)». Duas partes específicas do programa-quadro apoiarão o desenvolvimento de métodos de ensaio alternativos e inovadores sem utilização de animais: desenvolvimento de novos ensaios in-vitro para substituir a experimentação animal (Prioridade temática 1 — Ciências da vida, genómica e biotecnologia para a saúde)⁽¹⁾ e desenvolvimento de métodos alternativos de ensaio in-vitro e estratégias para as substâncias químicas (Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação — Políticas de apoio e previsão das necessidades científicas e tecnológicas)⁽²⁾, cujos prazos de apresentação são 25 e 12 de Março de 2003, respectivamente. A participação financeira da Comunidade será concedida respeitando o princípio de cofinanciamento, com excepção dos financiamentos destinados a estudos, conferências e contratos públicos. Significa isto que uma parte dos custos dos projectos será suportada pelos próprios adjudicatários [Decisão nº 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2002, relativa ao sexto programa-quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002/2006)⁽³⁾, anexo II, ponto 2]. Até ao presente, não foram seleccionados projectos, e os primeiros valores relativos ao financiamento efectivo de projectos não estarão disponíveis antes do final de 2003.

No âmbito da Prioridade Temática 1, o orçamento indicativo atribuído a todos os domínios científicos de «Genómica avançada e suas aplicações na saúde», ao longo do período de duração do programa-quadro, é de 1 100 milhões de euros, incluindo o desenvolvimento de alternativas a experiências e ensaios com animais. Identicamente, o orçamento indicativo atribuído a todos os tópicos abrangidos por «Políticas de apoio e previsão das necessidades científicas e tecnológicas», incluindo o relativo a alternativas de apoio à política para as substâncias químicas, é de 555 milhões de euros ao longo do período de duração do PQ6.

Uma disponibilidade acrescida de métodos alternativos implica, em primeiro lugar, o desenvolvimento de novos métodos e, em seguida, a sua validação. A responsabilidade primeira pelo desenvolvimento de métodos cabe às indústrias química e de cosméticos. A função do Centro Comum de Investigação (CCI), através do Centro Europeu de Validação de Métodos Alternativos (CEVMA), consiste na validação dos novos métodos assim produzidos.

Os recursos financeiros disponibilizados ao CEVMA no âmbito do programa plurianual de trabalho do CCI para o período 2003/2006 sobem para 35,2 milhões de euros. Este orçamento não é actualmente considerado um factor limitativo na validação de métodos alternativos. Todavia, se a situação se alterar, a

atribuição de recursos ao CCI incorpora a necessária flexibilidade para atender às necessidades variáveis em matéria de apoio científico e técnico ao desenvolvimento e à aplicação da política da Comunidade, visto que o orçamento para o programa de trabalho do CCI é revisto anualmente, em estreita colaboração com as Direcções-Gerais da Comissão que a ele recorrem.

As contribuições dos Estados-Membros para o orçamento da Comunidade não são discriminadas e atribuídas a sectores específicos de despesa, como os mencionados na pergunta. Não é, pois, possível responder a esta questão em concreto.

(¹) Para mais informações: <http://www.cordis.lu/fp6/lifescihealth.htm>.

(²) Para mais informações: <http://www.cordis.lu/fp6/support.htm>.

(³) JO L 232 de 29.8.2002.

(2003/C 268 E/120)

PERGUNTA ESCRITA E-0688/03

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Medidas fitosanitárias para detecção da mosca mexicana da fruta e da mosca oriental da fruta

A qualidade sanitária dos produtos agro-pecuários é uma condição para a viabilidade dos fluxos comerciais e a presença de pragas e doenças é um dos principais factores limitadores da produtividade do sector. Assim, algumas espécies de mosca da fruta representam um sério problema para os agricultores devido aos danos directos que ocasionam, bem como às medidas de quarentena necessárias para lhes fazer face.

Um claro exemplo desta situação é o da mosca mexicana da fruta (*Anastrepha ludens* Loew) que ataca as laranjas, tangerinas, toranjas e outros frutos similares. Esta mosca deposita os ovos por baixo da casca dos frutos, próximo da maturidade ou já maduros, e, quando eclodem, as larvas alimentam-se da polpa, produzindo uma série de túneis que provocam a queda dos frutos, além de favorecer a proliferação de bactérias e de fungos.

Também a mosca oriental da fruta (*Bactrocera dorsalis* Hendel) deposita os seus ovos nos tecidos dos frutos hóspedes. As larvas crescem dentro do fruto, e quando estão completamente desenvolvidas saem e penetram no solo a uma profundidade de 1 a 5 cm, de onde se processa a metamorfose, emergindo o insecto adulto. A propagação da *B. dorsalis* processa-se através do voo dos adultos, pelo vento e através do transporte de hóspedes infectados efectuado pelo homem. A lista de hóspedes da *B. dorsalis* inclui mais de 175 espécies. Entre estas, mais de 100 categorias de frutas e legumes são atacados por esta praga. Alguns dos hóspedes mais comuns e preferidos são as espécies *Citrus* e *Prunus*, além da maçã, da goiaba, da manga, da banana, do café e da papaia. Outros hóspedes são: as anonas, o ananás, o matasano (*casamiroa edulis*), o cainito (*chrysophyllum cainito*), o figo, o morango, a romã, o abacate e outros. A *B. dorsalis* é uma das pragas dos frutos moles mais destrutivas do mundo.

Tendo em conta as graves consequências que acarretaria a propagação de uma dessas pragas na União Europeia, pensa a Comissão adoptar medidas fitosanitárias à entrada dos portos europeus para a detecção da mosca oriental da fruta (*Bactrocera dorsalis*) e da mosca mexicana da fruta (*Anastrepha ludens*) nas citrinos provenientes dos Estados Unidos, principalmente da Califórnia, para evitar a sua introdução na UE com efeitos devastadores para a produção citrícola, nomeadamente em Espanha?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(15 de Abril de 2003)

A Comissão tem conhecimento dos danos causados pelas moscas da fruta não-europeias *Anastrepha ludens* (Loew) e *Bactrocera* (*Dacus*) *dorsalis* Hendel nos Estados Unidos, nomeadamente em determinadas zonas citrícolas da Califórnia.

De forma a evitar a introdução na Comunidade de moscas da fruta não-europeias, nomeadamente as duas espécies nocivas atrás referidas, o regime fitossanitário da Comunidade estabelece disposições por via da Directiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade⁽¹⁾. A directiva supracitada define procedimentos aplicáveis às importações, que abrangem as medidas adequadas a adoptar pelo país de origem e pelos Estados-Membros.

As informações recebidas dos Estados-Membros, que abrangem, no mínimo, os últimos sete anos, revelam que não foram detectadas quaisquer moscas da fruta, incluindo das espécies *Anastrepha ludens* e *Bactrocera (Dacus) dorsalis*, em citrinos originários dos Estados Unidos. Deste modo, a Comissão considera que as disposições em vigor para a importação de citrinos originários dos Estados Unidos são adequadas e não carecem de alteração, na fase actual.

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/22/CE da Comissão, de 24 de Março de 2003 (JO L 78 de 25.3.2003).

(2003/C 268 E/121)

PERGUNTA ESCRITA E-0690/03

apresentada por Antonios Trakatellis (PPE-DE) à Comissão

(7 de Março de 2003)

Objecto: Acidente na ponte do Aliakmona

Um trágico acidente na ponte sobre o rio Aliakmona, na Grécia, custou a vida a 15 pessoas. Independentemente das causas do acidente, há informações segundo as quais, de acordo com a lei e o Ministério dos Transportes e Comunicações, a idade máxima para retirada de circulação dos autocarros do KTEL é de 23 anos. Registe-se que actualmente cerca de 75 % dos 4 100 autocarros do KTEL em circulação em todo o país têm mais de 15 anos de idade. Além do mais, não há qualquer formação suplementar dos motoristas do KTEL face a condições meteorológicas difíceis ou situações imprevistas.

Tendo em conta o acima exposto, pergunta-se à Comissão:

1. Se a lei grega supra citada é compatível com a legislação comunitária;
2. Se existe legislação unificada sobre os transportes públicos na União Europeia e, em caso afirmativo, se a legislação grega é compatível;
3. Quais os critérios em vigor e qual a formação dos condutores dos transportes públicos na Grécia, como deveria ser e que tenciona a Comissão fazer neste domínio?
4. Todos os transportes públicos têm cinto de segurança? Em caso afirmativo, é feito um controlo rigoroso da sua utilização?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(23 de Abril de 2003)

A legislação comunitária não prevê quaisquer limites de idade para os veículos em circulação. No entanto, os autocarros e outros veículos comerciais pesados são objecto de controlos técnicos anuais, nos quais têm de ficar aprovados, em conformidade com a Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques⁽¹⁾.

A legislação comunitária em matéria de períodos de condução e de repouso (Regulamento (CEE) nº 3820/85)⁽²⁾ aplica-se a veículos afectos ao transporte de passageiros que, de acordo com o seu tipo de construção e o seu equipamento, estejam aptos a transportar mais de nove pessoas. Os veículos afectos ao

serviço regular de passageiros cujo percurso da linha não ultrapasse 50 quilómetros (fundamentalmente serviços de transporte público local ou urbano) estão isentos. O regulamento é directamente aplicável nos Estados-Membros e, portanto, em caso de discrepância com a respectiva legislação de execução, as suas disposições são prevalentes.

É necessário ter em conta dois domínios da legislação comunitária: as cartas de condução e a formação dos condutores profissionais. No que se refere às cartas de condução, o anexo II da Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução⁽³⁾ estabelece as condições mínimas para os exames teóricos e práticos necessários para a obtenção da carta de condução. Este anexo foi totalmente revisto pela Directiva 2000/56/CE, de 14 de Setembro de 2000, que altera a Directiva 91/439/CEE⁽⁴⁾, e as condições mínimas foram substancialmente reforçadas. Esta directiva inclui requisitos muito pormenorizados relativos ao conteúdo de ambos os exames, bem como à sua avaliação, e terá de ser transportada para a legislação nacional pelos Estados-Membros até 30 de Setembro de 2003.

No que se refere à formação dos condutores profissionais, o Regulamento (CEE) nº 3820/85 permite que condutores sem qualquer formação profissional transportem passageiros num raio de 50 quilómetros em redor do local de afectação habitual do veículo. Em muitos casos, mesmo os condutores que transportam passageiros em percursos que ultrapassam um raio de 50 quilómetros não receberam qualquer formação profissional, dado que o referido regulamento apenas exige que tenham experiência de veículos de transporte de mercadorias ou de pequenos veículos de transporte de passageiros, para os quais a formação não é obrigatória.

Para colmatar esta falta de formação evidente dos condutores profissionais, em 2 de Fevereiro de 2001, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de directiva relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros⁽⁵⁾. A Comissão propõe que a formação inicial e contínua passe a ser obrigatória para todos os condutores profissionais. Esta proposta descreve de forma pormenorizada os temas que deverão ser abrangidos, incluindo a segurança e conforto dos passageiros, a carga do veículo e a avaliação de situações de emergência. A Comissão prevê que esta proposta seja adoptada pelo Parlamento e pelo Conselho, sem grandes problemas, antes do final do ano.

A Directiva 77/541/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1977⁽⁶⁾, a Directiva 76/115/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1975⁽⁷⁾, e a Directiva 74/408/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1974⁽⁸⁾, estabelecem normas europeias para os cintos de segurança, as respectivas fixações e bancos compatíveis para todas as categorias de veículos. A aplicação destas directivas é facultativa no que se refere aos veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias ou para o transporte de mais de oito passageiros (conductor não incluído). Isto significa que os Estados-Membros podem decidir obrigar os novos veículos matriculados no seu território a cumprirem as directivas. Convém, contudo, sublinhar que muitos operadores de autocarros e mini-autocarros já estão a optar pela instalação de cintos de segurança em autocarros novos.

No quadro do seu plano de acção para a segurança rodoviária, a Comissão está a considerar tornar obrigatória a instalação de cintos de segurança em todos os veículos comerciais, mais especificamente nos autocarros. Os seus serviços estão a preparar uma directiva que altera a Directiva 77/541/EEC para impor a instalação de cintos de segurança em veículos comerciais novos a partir de 1 de Janeiro de 2004. Contudo, a questão da instalação de cintos de segurança em autocarros urbanos afectados ao transporte público será deixada à discrição dos Estados-Membros.

Além disso, a Comissão obteve recentemente a aprovação para uma adaptação da directiva relativa à utilização do cinto de segurança (Directiva 91/671/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991)⁽⁹⁾ que exige que todos os ocupantes de qualquer veículo a motor, incluindo os autocarros sejam obrigados a utilizar os cintos existentes. A entrada em vigor desta directiva está prevista para 2006.

(1) JO L 46 de 17.2.1997.

(2) Regulamento (CEE) nº 3820/85 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985, relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários, JO L 370 de 31.12.1985.

(3) JO L 237 de 24.8.1991.

(4) JO L 237 de 21.9.2000.

(5) JO C 154 E de 29.5.2001.

(6) JO L 220 de 29.8.1977.

(7) JO L 24 de 30.1.1976.

(8) JO L 221 de 12.8.1974.

(9) JO L 373 de 31.12.1991.

(2003/C 268 E/122)

PERGUNTA ESCRITA E-0696/03**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão***(10 de Março de 2003)*

Objecto: Desequilíbrio do tráfego entre França e Espanha após a abertura do túnel de Somport

O interesse manifestado por todos os governos espanhóis relativamente à inclusão do eixo Sagunto-Saragoça-Somport-Toulouse-Bordéus entre os itinerários prioritários da União Europeia não foi correspondido em França.

A abertura do moderno túnel de Somport, que para muitos representava o descongestionamento das fronteiras de Irún e La Junquera, acabou por não ser a solução esperada para a considerável densidade do tráfego de veículos pesados em virtude de a França não ter respeitado os seus compromissos. Com efeito, a saída norte do túnel conduz a uma estrada nacional que atravessa os centros urbanos.

Pode a Comissão intervir junto das autoridades francesas para que estas respeitem o compromisso que assumiram de melhorar o troço da estrada N-134 que liga a saída norte do túnel à auto-estrada Bordéus-Toulouse?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão*(14 de Abril de 2003)*

A Comissão está ciente da situação de congestionamento provocada pelos veículos pesados nos principais pontos de travessia dos Pirenéus.

A abertura do túnel de Somport constituiu assim uma primeira etapa na melhoria da distribuição deste tráfego, mas o principal obstáculo ao desenvolvimento deste novo eixo transeuropeu continua todavia a ser, conforme salienta, com razão, o Sr. Deputado, o seu acesso do lado francês. A Comissão apoia assim financeiramente a beneficiação da estrada nacional 134, que dá acesso ao túnel, através do orçamento da rede transeuropeia de transporte e mediante proposta das autoridades francesas. Por força do artigo 155º do Tratado CE, a Comissão «estabelecerá um conjunto de orientações que englobem os objectivos, as prioridades e as grandes linhas das acções previstas no domínio das redes transeuropeias; essas orientações identificarão os projectos de interesse comum», embora a execução destes projectos permaneça da inteira responsabilidade dos Estados-Membros. Por outro lado, a Comissão lamenta apenas que o planeamento de um projecto de tal envergadura transeuropeia não tenha sido objecto do mesmo grau de empenhamento por parte de ambos os Estados-Membros em causa.

A Comissão considera igualmente que, a médio ou longo prazo, deverão ser efectuadas opções credíveis e economicamente viáveis no que respeita ao transporte de longo curso de mercadorias, que permitam descongestionar de forma significativa as travessias de fronteira dos Pirenéus entre a França e a Espanha, quer do lado atlântico quer do lado mediterrânico. Os Pirenéus não devem representar um obstáculo intransponível ao comércio no mercado interno.

(2003/C 268 E/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0716/03**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(11 de Março de 2003)*

Objecto: Prestige: reforço da tipificação de delito ecológico e de contaminação marinha

O acidente do petroleiro Prestige exige respostas contundentes para que não se repitam acidentes deste tipo. Assim, várias organizações reclamam o agravamento da tipificação penal do delito ecológico e de contaminação marítima.

A imprensa espanhola (La Voz de Galicia, de 4 de Fevereiro de 2003, página 6), faz eco de uma reunião dos Ministros da Justiça de Espanha, Itália e França em que «acordaram apoiar as iniciativas do Conselho da UE e reforçar a acção penal contra os implicados na contaminação das costas europeias».

Que iniciativas está a Comissão a tomar neste domínio?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(23 de Abril de 2003)

A Comissão partilha as preocupações do Sr. Deputado no que se refere às sanções contra a poluição do litoral europeu. Por este motivo, em 5 de Março de 2003, propôs uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, pelo crime de poluição⁽¹⁾.

Em conformidade com a proposta da Comissão para uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal⁽²⁾, a directiva proposta estabelece que a poluição do mar por navios constitui um crime se for intencional ou resultar de negligência grosseira. As sanções são aplicáveis a qualquer pessoa — incluindo o comandante, o proprietário e o afretador de um navio e as sociedades de classificação — em relação à qual se comprove que causou ou participou no acto que deu origem à poluição ilegal com dolo ou negligência grosseira. Nos casos mais graves, as sanções podem incluir penas de prisão.

A proposta representa igualmente um esforço da Comissão para pôr fim aos milhares de descargas deliberadas de resíduos do serviço e da carga dos navios em toda a Europa⁽³⁾. A directiva proposta prevê regras pormenorizadas para a descarga de substâncias poluentes, incluindo petróleo e produtos químicos e estabelece que a sua violação é ilegal nas águas da União. Além disso, proíbe a poluição no alto mar, independentemente da bandeira do navio.

Para combater o fenómeno da poluição pelos navios de forma efectiva, o mecanismo proposto deve ser apoiado por medidas de harmonização das sanções penais e de reforço da cooperação judicial ao abrigo do título VI do Tratado da União Europeia.

Por conseguinte, a Comissão deverá apresentar, muito em breve, uma proposta de decisão-quadro com vista a reforçar o quadro penal ao aproximar as disposições estabelecidas pela legislação ou regulamentação dos Estados-Membros relativa aos crimes de poluição pelos navios e facilitar e encorajar a cooperação entre autoridades judiciais com vista à repressão dos mesmos. Mais especificamente, estas disposições complementares estão relacionadas com um nível mínimo harmonizado de sanções máximas; a competência jurisdicional; as investigações criminais no Estado do porto; as equipas de investigação conjuntas; a instauração das acções penais; a cooperação entre Estados-Membros; a notificação da informação; a designação de pontos de contacto.

A Comissão é de opinião que estas propostas para uma directiva e uma decisão-quadro irão preencher importantes lacunas da regulamentação da União e representarão um grande avanço no sentido do estabelecimento de uma cultura do transporte marítimo responsável nas águas da União e no resto do mundo. A Agência Europeia da Segurança Marítima, recentemente criada, irá apoiar a Comissão e os Estados-Membros na criação do sistema de informação necessário para garantir a implantação efectiva deste mecanismo.

⁽¹⁾ COM(2003) 92 final.

⁽²⁾ JO C 180 de 26.6.2001, conforme alterado pelo JO C 20 E de 28.1.2003.

⁽³⁾ Foram registados 390 derrames de petróleo no Mar Báltico e 596 no Mar do Norte, em 2001, e 1 638 no Mar Mediterrâneo, em 1999.

(2003/C 268 E/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0724/03

apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão

(11 de Março de 2003)

Objecto: Prestige: zonas marítimas sensíveis

A 21 de Novembro de 2002, o Parlamento aprovou uma resolução sobre a catástrofe do petroleiro Prestige ao largo da Galiza, em cujo nº 11:

Solicita à Comissão que, de acordo com os Estados-Membros, estabeleça uma lista de zonas marítimas pesqueiras europeias sensíveis e objecto de protecção especial devido à natureza do seu ecossistema marinho, dos seus recursos haliêuticos, dos moluscos de concha e da aquicultura e à sua elevada dependência da pesca.

Como encara a Comissão este quesito do PE?

Que iniciativas tomou ou tenciona a Comissão tomar a este propósito?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

A Comissão apoiou sempre o imperativo de medidas de protecção a favor dos sítios marinhos, a fim de os salvaguardar contra o eventual impacto das actividades humanas, pelo que só pode partilhar o espírito de iniciativa do Parlamento Europeu.

As razões que motivam uma tal protecção são variadas, como, por exemplo, as mencionadas pela Sr^a Deputada.

A nível comunitário, diversos instrumentos legislativos permitem desde já conceder protecção especial a sítios marinhos. Importa mencionar as Directivas 92/43/CEE (Habitats)⁽¹⁾, e 79/409/CEE (Aves)⁽²⁾, que visam a protecção da Natureza, assim como as medidas pertinentes no contexto da Política Comum de Pesca.

Em particular, a definição de zonas marítimas que justifiquem protecção especial devido à natureza dos seus ecossistemas é da responsabilidade dos Estados-Membros, em conformidade com ambas as directivas que visam a protecção da Natureza. Foi criado um grupo de trabalho para acelerar a aplicação das Directivas Habitats e Aves no meio marinho. O seu objectivo principal consiste em assegurar uma abordagem comum para a designação dos sítios em meio marinho e sua gestão futura.

No que respeita à Política Comum de Pesca (PCP), estão já definidas e sujeitas a determinadas medidas específicas algumas zonas que requerem protecção especial devido aos seus recursos pesqueiros (as chamadas «boxes»). Na sequência da reforma da PCP, a Comissão comprometeu-se a rever estas restrições, para garantir que elas se baseiem unicamente em critérios científicos de conservação.

O conceito de zonas altamente dependentes da pesca foi definido em 1976, no âmbito dos critérios para determinar a primeira atribuição de quotas pesqueiras, que tiveram aprovação em 1983. Os critérios para determinar a atribuição de quotas para novas possibilidades de pesca basear-se-ão, em conformidade com o nº 2 do artigo 20º do Regulamento (CE) nº 2371/2002 do Conselho⁽³⁾, nos interesses de cada Estado-Membro, pelo que não é necessário definir novamente essas zonas para efeitos de atribuição de quotas. Identicamente, no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, relativo aos fundos estruturais⁽⁴⁾, foram definidas «zonas em crise dependentes da pesca», as quais serão abrangidas pelo objectivo nº 2.

De qualquer modo, a Comissão considera que as medidas destinadas a assegurar a protecção dos sítios deverão incidir em actividades humanas com impacto no sítio. Esta abordagem sectorial proposta para as zonas de conservação especial estabelecidas pela aplicação da Directiva Habitats pode também aplicar-se a outros casos emblemáticos no domínio do ambiente marinho.

Quanto à criação de «zonas marítimas especialmente sensíveis», tal iniciativa pertence aos Estados-Membros no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI). A Comissão, que, na sua comunicação de 3 de Dezembro de 2002, propôs uma acção coordenada dos Estados-Membros a fim de estudar a tomada de novas medidas de protecção das suas águas costeiras, apoiará as propostas dos Estados-Membros tendentes a, se necessário, declarar tais zonas.

No âmbito dos trabalhos conducentes à elaboração da nova estratégia temática comunitária para a conservação do meio marinho, terá sem dúvida lugar um debate mais aprofundado a este respeito, com os Estados-Membros e outros parceiros internacionais⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — JO L 206 de 22.7.1992.

⁽²⁾ Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens — JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

⁽³⁾ Regulamento (CE) nº 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da Política Comum das Pescas — JO L 358 de 31.12.2002.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais — JO L 161 de 26.06.1999.

⁽⁵⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Rumo a uma estratégia de protecção e de conservação do meio marinho — COM(2002) 539 final.

(2003/C 268 E/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0725/03**apresentada por Rosa Miguélez Ramos (PSE) à Comissão***(11 de Março de 2003)*

Objecto: Prestige: Fundo europeu de compensação complementar

A 21 de Novembro de 2002, o Parlamento Europeu aprovou uma resolução sobre a catástrofe do petroleiro Prestige, ao largo das costas da Galiza, em cujo nº 6:

Solicita que a proposta da Comissão relativa à criação de um Fundo europeu de compensação complementar de mil milhões de euros para prejuízos causados pela poluição, seja imediatamente concretizada.

Como encara actualmente a Comissão este quesito do PE?

Pensa a Comissão adoptar uma nova iniciativa nesta matéria, mais do que justificada após a catástrofe do Prestige?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão*(24 de Abril de 2003)*

A Comissão partilha a preocupação da Sr^a Deputada quanto à necessidade de se assegurar uma compensação suficiente a todas as vítimas de incidentes de poluição petrolífera.

Com efeito, em 6 de Dezembro de 2000, a Comissão propôs o estabelecimento do Fundo COPE, que elevaria a compensação total máxima para 1 000 milhões de euros, em vez do actual limite internacional de cerca de 185 milhões. Uma tal medida asseguraria que todas as vítimas com legítimo direito a compensação fossem plenamente compensadas em caso de maré negra nas águas da União Europeia e serviria igualmente para acelerar o próprio processo de compensação.

Todavia, o Conselho decidiu não dar seguimento à proposta, mas antes promover o estabelecimento de um fundo similar a nível internacional. A Conferência Diplomática sobre o Fundo Complementar realizar-se-á de 12 a 16 de Maio de 2003. A Comissão tem repetidamente insistido que o Fundo Complementar Internacional só pode ser aceite como alternativa ao Fundo COPE se o seu limite total for fixado nos mesmos níveis que a Comissão propôs e estiver plenamente operacional até finais de 2003, caso contrário é essencial a rápida adopção da proposta da Comissão relativa ao Fundo COPE, aprovada pelo Parlamento Europeu com alterações.

(2003/C 268 E/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0734/03**apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão***(11 de Março de 2003)*

Objecto: Imposição de uma proibição de voltar à direita

A Câmara de Sutton, Surrey, está a tentar instituir uma proibição de voltar à direita num cruzamento de uma das estradas principais da localidade. A Câmara de Sutton admitiu ela própria que esta proibição terá um efeito mínimo na prevenção de acidentes (menos de uma colisão por ano). Efectivamente, a introdução da proibição de voltar à direita terá provavelmente um efeito adverso na prevenção de acidentes, dado que 140 000 veículos por ano serão forçados a entrar em ruas residenciais que não estão adaptadas a um tal influxo de tráfego.

Os residentes locais opõem-se ao projecto e procuram formas de impedir que ele seja aplicado.

Acredita a Comissão que exista alguma disposição legislativa comunitária que possa ajudar os residentes desta localidade a recorrer judicialmente para deter esta proibição de voltar à direita?

Resposta dada pela Comissão de Palacio em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A organização da circulação nas vias locais é da competência das autoridades nacionais. Consequentemente, a Comissão considera que a população local não poderá invocar disposições do direito comunitário no contexto do problema apresentado pela Sr^a Deputada.

(2003/C 268 E/127)

PERGUNTA ESCRITA E-0757/03

apresentada por Nelly Maes (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Prevenção da cegueira

«Vision 2000: the Right to Sight» é uma campanha internacional que tem por objectivo contribuir para a erradicação de todos os tipos evitáveis de cegueira até 2020. No século XXI, a campanha pretende tornar realidade o slogan segundo o qual todas as pessoas têm direito a ver, um direito de que não podem ser privados devido à pobreza ou à falta de informação ou de cuidados de saúde.

90 % dos cegos vive no terceiro mundo e 80 % dos casos de cegueira podiam ter sido evitados ou curados. As cataratas são operáveis. A tracoma, uma doença infecciosa que causa a cegueira e que afecta sobretudo as mulheres e as crianças nas regiões com falta de água própria para consumo, pode ser evitada ou curada. A oncocercose (cegueira dos rios) deverá ser erradicada do mundo até 2007. Na África Ocidental esta doença já está controlada. Poucas campanhas têm tanto sucesso com meios tão limitados.

Está a Comissão disposta a fazer do combate a todas as formas de cegueira no mundo uma prioridade?

Em caso afirmativo, como pensa fazê-lo?

Resposta dada por Poul Nielson em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

A Comissão está consciente da sobrecarga que representa a cegueira evitável nos países em desenvolvimento. A sobrecarga global causada por deficiência visual grave estima-se em cerca de 150 milhões de pessoas, das quais cerca de 40 milhões são cegas (acuidade visual inferior a 3/60). Como afirmado na pergunta, 90 % dos cegos vivem em países em desenvolvimento e 80 % da cegueira mundial pode ser evitada ou curada. Além dos efeitos profundos na saúde das pessoas afectadas, a cegueira tem consequências económicas graves para a comunidade. As cataratas, o tracoma e o glaucoma juntos representam mais de 70 % da cegueira mundial. Outras causas importantes, como a xeroftalmia (deficiência em vitamina A), a oncocercose na África Ocidental e a lepra podem ser erradicadas. À medida que o envelhecimento e a urbanização modificam o padrão das doenças em muitos países em desenvolvimento, espera-se que outras causas de doença, tais como a retinopatia diabética e a degeneração macular contribuam para aumentar a sobrecarga causada pela cegueira.

A Comissão apoia o reforço dos sistemas de saúde, que são a chave para uma prevenção e cuidado efectivo e sustentável da maioria das causas da cegueira. O abastecimento de água e as condições sanitárias constituem outro elemento essencial para reduzir a incidência de tracoma, e a Comissão programou mais de 600 milhões de euros para a adopção de medidas de apoio. A Comissão também apoiou com 4,5 milhões de euros do 8^o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) o Programa Africano para o Controlo da Oncocercose, para o qual a Bélgica, a Dinamarca, a França, a Alemanha, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, Portugal e o Reino Unido são também dadores.

No que diz respeito à Comunidade, e no âmbito do programa comunitário de vigilância da saúde (1997/2002), foram subvencionados vários projectos no domínio da visão:

- projectos para o estabelecimento de um conjunto de indicadores para a Comunidade (projectos ECHI, Eurorêves, etc.), que abrangem as principais vertentes da saúde, incluindo a visão;
- projectos de vigilância dos factores de risco, nomeadamente as doenças cardiovasculares e os diabetes, que são causas frequentes da redução, ou mesmo da perda de visão.

Além disso, e no âmbito do novo programa comunitário de saúde pública (2003/2008), um dos domínios de trabalho prioritários escolhido para 2003 é a obesidade, factor de risco para as doenças cardiovasculares e os diabetes.

(2003/C 268 E/128)

PERGUNTA ESCRITA E-0762/03

apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Conservação dos pântanos de Biebrza, no nordeste da Polónia

Circulam notícias de que existe um projecto de construção de um grande eixo de circulação rodoviária no nordeste da Polónia, que implica que o traçado da Via Báltica atravessa o Parque Nacional de Biebrza, bem como as zonas de floresta virgem de Augustow e Knyszyn. As notícias sugerem também que esse eixo de circulação rodoviária será financiado, em parte ou no todo, por fundos comunitários. A região pantanosa de Biebrza é considerada uma das mais importantes da Europa, abrigando uma variedade extraordinariamente grande de aves, incluindo cegonhas brancas e negras, águias, açores, codornizes, andorinhas-do-mar, tentilhões, tiscos-de-peito-azul e milhanos, para além de outras espécies zoológicas. A organização «World Wildlife Fund» tem estado associada a um projecto de conservação previsto para durar dez anos, destinado a garantir a protecção de toda essa área.

Serão estas notícias verdadeiras? Em caso afirmativo, debateu a Comissão com as autoridades polacas o traçado do referido eixo rodoviário, incluindo a possibilidade de se recorrer a um dos vários itinerários alternativos? Concordou a Polónia em submeter-se às exigências das directivas ambientais da UE antes da adesão? Será o financiamento comunitário de projectos de construção anteriores à adesão do conjunto dos países candidatos condicionado pela observância da legislação ambiental da União Europeia?

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(15 de Abril de 2003)

A «Via Baltica» é um dos ramos rodoviários do Corredor I, definido na Segunda Conferência Pan-Europeia dos Transportes que se realizou em Creta em 1994. Em Janeiro de 1996, foi criado um grupo paritário de alto nível para a Via Baltica, o qual identificou as exigências relativas à beneficiação da estrada e procurou coordenar os investimentos através de orçamentos nacionais, empréstimos e fundos comunitários. A Via Baltica segue maioritariamente alinhamentos rodoviários existentes.

O conceito de Corredor Pan-Europeu delinea a geografia dos transportes, não define projectos de transportes. Em primeira instância, é evidentemente ao Governo Polaco que pertence a responsabilidade pela construção e manutenção de qualquer infra-estrutura no seu território.

De um ponto de vista jurídico, a legislação comunitária só se aplicará nos novos Estados-Membros a partir da adesão. A Comissão entende, no entanto, que eles devem transpor e aplicar as disposições do acervo ambiental já durante o período de pré-adesão. Por outras palavras, todos os novos investimentos devem respeitar a legislação comunitária em matéria de ambiente.

A Comissão deseja realçar que não foi providenciado nenhum financiamento por Instrumento Estrutural de Pré-Adesão (ISPA) para a construção de uma auto-estrada através do Parque Nacional de Biebrza na Polónia. Tal projecto não figura sequer na actual reserva de projectos. Nos casos que envolvam financiamento comunitário de pré-adesão para grandes projectos de infra-estruturas, é necessário aplicar normas similares às estabelecidas pela legislação comunitária relativa ao ambiente antes de serem libertadas verbas a favor dos países candidatos. Entre essas normas, incluem-se as da Directiva «Avaliação do Impacto Ambiental» (Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE,

relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente⁽¹⁾). Além disso, os países candidatos têm de investigar se são afectadas zonas ambientalmente sensíveis que possam vir a cair no âmbito de protecção da Directiva «Habitats» (Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾) ou da Directiva «Aves» (Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens⁽³⁾).

O Parque Nacional de Biebrza tem um valor natural excepcional. Por outro lado, parece altamente provável vir a ser identificado como sítio Natura 2000 após a adesão da Polónia, o que implica a aplicação de regras estritas de conservação. O artigo 6º da Directiva «Habitats» obriga os Estados-Membros a efectuarem uma avaliação completa de todas as alternativas a um investimento proposto que seja susceptível de exercer impacto ambiental negativo num possível sítio Natura 2000. Não existindo alternativa, o investimento só pode ser autorizado se demonstrar razões imperativas de reconhecido interesse público e forem tomadas todas as medidas compensatórias necessárias.

A Comissão contactou as autoridades polacas por escrito, chamando a sua atenção para estas questões e procurando a garantia de que os requisitos expressos no artigo 6º da Directiva «Habitats» teriam sido aplicados. Segundo as autoridades polacas, os dois municípios envolvidos prepararam um prognóstico sobre o impacto ambiental da estrada proposta. Não foi ainda tomada nenhuma decisão quanto às condições de ordenamento e aproveitamento dos terrenos, determinando a localização da estrada. As autoridades polacas comprometeram-se a manter a Comissão informada acerca da evolução da situação.

⁽¹⁾ JO L 73 de 14.3.1997.

⁽²⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

⁽³⁾ JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

(2003/C 268 E/129)

PERGUNTA ESCRITA P-0768/03

apresentada por Eryl McNally (PSE) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: PINC (Plano Indicativo Nuclear da Comunidade)

Pode a Comissão explicar por quê razão, nos últimos anos, não foi cumprida a exigência, prevista pelo Tratado Euratom, da publicação do plano indicativo nuclear? Não reconhece a Comissão que isto demonstra a natureza anacrónica do Tratado Euratom, que deveria ser revogado, sendo as secções pertinentes (como a relativa à segurança nuclear, por exemplo) integradas num novo Tratado?

Resposta da Comissária de Palacio em nome da Comissão

(7 de Abril de 2003)

Nos termos do artigo 40º do Tratado Euratom, «(...) a Comissão publicará periodicamente programas de natureza indicativa que incidam nomeadamente sobre objectivos de produção de energia nuclear (...)». No entanto, o Tratado CE não fixa a periodicidade em causa.

Desde a adopção do Tratado, a Comissão publicou três programas indicativos em 1966⁽¹⁾, 1972⁽²⁾ e 1985⁽³⁾, seguidos de uma actualização em 1989⁽⁴⁾. Em 1997⁽⁵⁾, foi publicado um quarto programa indicativo nuclear (PINC).

Em 29 de Novembro de 2000, a Comissão adoptou o Livro Verde «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético»⁽⁶⁾, no qual se abordava a contribuição da energia nuclear e de todas as outras fontes de energia. O Livro Verde e respectivos anexos continham todas as informações quantificadas sobre a produção de energia nuclear.

A Comissão não partilha da opinião do Sr. Deputado sobre o Tratado Euratom. Importa salientar que o referido Tratado está na origem de um acervo importante que inclui, entre outros, dispositivos de inspecção que garantem a segurança nuclear, bem como novas iniciativas em matéria de segurança nuclear, de gestão dos fundos de desmantelamento e de gestão dos resíduos radioactivos. A organização dos controlos de não proliferação é, aliás, considerada exemplar pelo Parlamento (7).

Em resposta às recomendações do Conselho de Laeken de Dezembro de 2001, a Comissão adoptou, em 6 de Novembro de 2002, a Comunicação «A segurança nuclear na União Europeia» (8) e, após ter obtido os pareceres do grupo de peritos previsto no artigo 31.º do Tratado Euratom, adoptou, em 30 de Janeiro de 2003 (9), duas propostas de directiva, uma «que define as obrigações de base e os princípios gerais no domínio da segurança das instalações nucleares» e outra «relativa à gestão do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioactivos». De acordo com o procedimento previsto no artigo 31.º do Tratado Euratom, as propostas de directiva foram transmitidas ao Comité Económico e Social Europeu. Logo que este emita o seu parecer, o que está previsto dentro em breve, os textos serão oficialmente transmitidos ao Parlamento e ao Conselho. Estas duas propostas de directiva, inovadoras quanto à abordagem proposta, dão testemunho da pertinência do Tratado Euratom.

A Comissão considera, tendo em conta:

- que não se assiste presentemente ao lançamento de novas capacidades e que as principais análises apresentadas no PINC de 1997 e no Livro Verde se mantêm actuais,
- o amplo debate realizado na sequência da publicação do Livro Verde, no âmbito do qual todos os aspectos relacionados com a energia nuclear assumiram uma dimensão considerável,
- os debates que terão muito em breve início no Conselho a respeito do pacote nuclear,
- o próximo alargamento previsto para Maio de 2004,

que não é oportuno prever, num futuro próximo, a publicação de um novo programa indicativo nuclear. A situação poderá evoluir e conduzir a um próximo PINC, caso se venham a confirmar as decisões relativas à construção de novas instalações ou o adiamento de decisões de encerramento em determinados Estados-Membros.

(1) EUR 2773 de Março de 1966.

(2) EUR 5011 de 1.7.1972.

(3) JO C 169 de 8.7.1985.

(4) «A indústria de concepção e de construção das centrais nucleares face a realização do mercado único europeu (actualização do programa indicativo nuclear da comunidade adoptado em 1984 pela Comissão e publicado em 1985) — COM(89) 347 final.

(5) COM(97) 401 final.

(6) COM(2000) 769 final.

(7) Relatório Rübzig sobre o relatório da Comissão «Funcionamento do Serviço de Salvaguardas Euratom 1999/2000» (adoptado pelo PE, em 8 de Julho de 2002).

(8) COM(2002) 605 final.

(9) COM(2003) 32 final.

(2003/C 268 E/130)

PERGUNTA ESCRITA P-0769/03

apresentada por María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(6 de Março de 2003)

Objecto: Ampliação do porto de Altea (Alicante — Espanha)

O projecto de ampliação do porto de Altea para albergar instalações náutico-desportivas suscitou uma forte polémica na região em causa devido aos eventuais danos que, caso se leve a cabo o referido projecto, decorreriam para o litoral alicantino, já muito castigado pela forte pressão urbanística.

A Universidade de Almeria e a Universidade de Alicante elaboraram, no ano passado, estudos aprofundados sobre os prováveis danos ambientais do plano que, contradizendo o exposto pelos promotores da ampliação, concluem o seguinte:

- desde os anos 50 até à actualidade, as praias adjacentes ao porto de Altea perderam mais de 2,5 hectares (erosão, chuvas torrenciais, repercussões da sedimentação devido a obras para a barragem do rio Algar, consequências da primeira ampliação de 1986, etc.). Neste sentido, as obras de ampliação do porto poderiam implicar novas erosões e uma maior perda de superfície da praia;
- a zona de praia que se situa entre o porto e a ponta de Albir sofrerá os efeitos de uma menor penetração da ondulação, pelo que a areia não será suficientemente revolvida nem arejada e, em consequência, gerar-se-ão sedimentos que afectarão o substrato (aumento da matéria orgânica) que, por outro lado, afectará também a confortabilidade de uma praia de uso turístico (odores, etc.);
- é evidente que uma ampliação do porto supõe também um maior tráfego de embarcações e, por isso, uma maior presença de poluentes oleaginosos nas águas portuárias e limítrofes do porto;
- a ampliação do porto, e o conseqüente aumento da poluição, afectarão gravemente os já deteriorados bancos de posidonia oceânica e duas espécies marinhas: roaz corvineiro e tartaruga vulgar (ver também queixa 2001/2210, apresentada à Comissão pelo Fundo Mundial de Protecção da Natureza);
- as obras de ampliação provocarão turvação nas águas adjacentes ao porto, o que, ao impedir a passagem da luz, também afectará a posidonia, etc.

Perante o exposto e tendo em conta o conteúdo dos relatórios das duas universidades mencionadas, considera a Comissão que a ampliação do porto de Altea foi projectada em observância dos requisitos da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾, sendo um tipo de obra incluído no Anexo I e, por isso, sujeito ao disposto no nº 1 do artigo 4º da referida directiva?

Como tenciona a Comissão intervir junto das autoridades espanholas para que, a julgar pela já substancial deterioração do litoral levantino e, em especial, dos seus bancos de posidonia, não se cometa um novo atentado ao meio ambiente com a futura ampliação do porto de Altea?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(2003/C 268 E/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0775/03

apresentada por **María Sornosa Martínez (PSE)** à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Impacto negativo da ampliação do Puerto de Altea (Alicante — Espanha) sobre os bancos de posidonia oceânica

Por meio das perguntas nºs E-1486/02⁽¹⁾ e E-1487/02⁽²⁾, a autora manifestara à Comissão a sua preocupação com a rápida deterioração e a insuficiente protecção, por parte das autoridades espanholas, dos bancos de posidonia oceânica do litoral levantino (espécie protegida pela Directiva 92/43/CEE⁽³⁾) e, em especial, da zona da Serra Gelada.

Aos factos descritos nas perguntas anteriores vieram acrescentar-se as obras projectadas para a ampliação do Puerto de Altea, cujas consequências negativas para o ambiente da região e, sobretudo, para a posidonia oceânica foram amplamente descritos em relatórios exaustivos das Universidades de Alicante e Almeria, bem como na queixa nº 2001/2210, apresentada por WWF (documentos que foram transmitidos à Comissão).

Tendo em conta o facto de a Comissão, na resposta de 12 de Julho de 2002, se ter comprometido a interceder junto das autoridades espanholas tendo em vista assegurar uma protecção suficiente da posidonia oceânica, pode a Comissão informar se recebeu qualquer tipo de resposta das autoridades espanholas a respeito da protecção da espécie em questão no litoral levantino?

Quais são as medidas que a Comissão pretende tomar a fim de garantir o cumprimento da Directiva 92/43/CEE no caso da ampliação do Puerto de Altea e no da Serra Gelada?

(¹) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 158.

(²) JO C 301 E de 5.12.2002, p. 159.

(³) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta comum
às perguntas escritas P-0769/03 e E-0775/03
dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(3 de Abril de 2003)

Os factos que a Sr^a Deputada denuncia na pergunta escrita E-0769/03 foram objecto de uma queixa, no âmbito de cuja instrução a Comissão abordou as autoridades espanholas para lhes pedir observações acerca da aplicação da legislação comunitária no caso em apreço. A Comissão não recebeu ainda qualquer resposta das autoridades espanholas.

Consoante essa resposta, a Comissão porá em acção os meios que se impuserem para assegurar a observância do direito comunitário por parte das autoridades espanholas no caso em apreço e, nomeadamente, o cumprimento das Directivas do Conselho 85/337/CEE (¹) (alterada pela Directiva 97/11/CE (²)), e 92/43/CEE (³).

Quanto ao seguimento das perguntas escritas E-1486/02 e E-1487/02, que a Sr^a Deputada menciona na pergunta escrita E-775/03, importa assinalar que, tendo analisado a resposta das autoridades espanholas em relação aos projectos de extracção de areias e regeneração de praias no litoral mediterrânico, a Comissão considerou que as autoridades espanholas tinham aplicado incorrectamente as directivas supracitadas, pelo que adoptou as medidas previstas para estes casos. Por outro lado, no seminário biogeográfico relativo à região mediterrânica, realizado em Bruxelas em Janeiro de 2003, foi estabelecida uma reserva geral para todos os tipos de habitats marinhos. Em consequência, a adequação da proposta dos Estados-Membros em relação ao habitat tipo 1 120 «bancos de Posidonion» deverá ser analisada na perspectiva dos resultados de um grupo de trabalho ad hoc que congrega peritos nacionais, a Comissão e outros parceiros e que foi constituído recentemente para reflectir aprofundadamente acerca de temas ligados à aplicação das directivas «Habitats» e «Aves» no meio marinho.

(¹) Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 175 de 5.7.1985 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 6, p. 9).

(²) Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente — JO L 73 de 14.3.1997.

(³) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0774/03
apresentada por Charles Tannock (PPE-DE) à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Destruição do pântano de Schinias

No que se refere à construção de um reservatório de água para as provas olímpicas de remo e canoagem na zona do pântano de Schinias, na Península de Ática, a Comissão confirmou, nas suas respostas às Perguntas Escritas E-0769/01 (¹) e E-1073/01 (²), que tinha enviado uma carta às autoridades gregas «chamando a atenção para o valor do sítio, em termos de conservação da Natureza, e pedindo informações sobre uma eventual proposta do mesmo para a rede Natura 2000, ao abrigo da Directiva 92/43/CEE (³) do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens», acrescentado que posteriormente realizara «uma apreciação da situação in loco». Num outro

documento, a Comissão referiu que a Directiva 85/337/CEE⁽⁴⁾ do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, tal como alterada pela Directiva 97/11/CE⁽⁵⁾, de 3 de Março de 1997, se reveste de extrema importância.

Concretamente, que deveres competem ao Governo grego nesta matéria? Estará a Comissão convicta de que a Grécia cumpriu essas obrigações? Por último, no que diz respeito à construção adjacente ao pântano de Schinias, equiparar-se-ão as incumbências das autoridades gregas, na sua essência, às obrigações das autoridades alemãs no âmbito da construção do parque de ciência e tecnologia de Aachen, obra efectivamente adiada por força da preocupação suscitada com o bem-estar do hamster de Aachen?

(1) JO C 318 E de 13.11.2001, p. 117.

(2) JO C 340 E de 4.12.2001, p. 163.

(3) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

(4) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(5) JO L 73 de 14.3.1997, p. 5.

Resposta da Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(24 de Abril de 2003)

No tratamento da queixa relativa à construção do Centro Olímpico de Remo e Canoagem em Schinias-Maratona, na Grécia, a Comissão teve como objectivo assegurar um adequado estatuto de protecção para o sítio e uma execução mais sustentada das instalações destinadas aos Jogos Olímpicos, de modo a contribuir para a protecção e a restauração do seu valor em termos de vida selvagem.

Em Agosto de 2002, as autoridades gregas propuseram a zona de Schinias-Maratona como sítio de importância comunitária, apresentando à Comissão um processo com os dados técnicos exigidos para a sua inclusão na rede Natura 2000 ao abrigo da Directiva 92/43/CEE⁽¹⁾. O sítio foi também designado como parque nacional e adoptou-se uma decisão ministerial conjunta para as suas administração e gestão. Por outro lado, estão em curso a criação e o funcionamento do órgão directivo do parque nacional, visto que o Conselho do Estado Grego aprecia neste momento a legislação nacional pertinente (decreto presidencial). Este quadro jurídico parece suficiente para assegurar os objectivos de conservação do sítio.

No que respeita à concepção do projecto, quer a execução do programa de restauração do pântano ou zona húmida, quer o calendário de todas as obras propostas ou a análise da informação recentemente apresentada indicam que a proposta pode ser considerada, na sua globalidade, satisfatória e compatível com o valor do sítio em termos de conservação da Natureza. Em particular, a concepção foi corrigida, de modo a minimizar as perdas de habitats e melhorar a qualidade ecológica da zona, mediante a execução do projecto de restauração. Acresce que se adoptaram medidas específicas para garantir o equilíbrio hidrológico do sítio e uma gestão adequada.

A questão de uma eventual designação do sítio como zona de protecção especial para aves em conformidade com a Directiva 79/409/CEE⁽²⁾ será tratada no âmbito do processo horizontal de infracção que decorre contra a Grécia. Este processo está relacionado com a classificação insuficiente e inadequada, por parte das autoridades gregas, de zonas de protecção especial para a conservação de aves selvagens.

Relativamente ao «parque de ciência e tecnologia de Aachen», a Comissão julga que o Sr. Deputado se refere ao desenvolvimento da zona comercial Aachen-Heerlen. Neste caso, a Comissão endereçou em 2001 uma carta de notificação ao Governo Alemão, por incumprimento dos artigos 12º e 16º da Directiva 92/43/CEE. As obrigações decorrentes destas disposições diferem das relativas ao projecto de Schinias, na medida em que têm como objectivo a protecção de espécies, e não a protecção de sítios.

(1) Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens — JO L 206 de 22.7.1992.

(2) Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens — JO L 103 de 25.4.1979 (Edição Especial Portuguesa: cap. 15, fasc. 2, p. 125).

(2003/C 268 E/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0785/03**apresentada por Juan Naranjo Escobar (PPE-DE) à Comissão***(14 de Março de 2003)*

Objecto: Cláusulas abusivas contra os clientes nos contratos bancários

A Organização dos Consumidores e Utentes (OCU) de Espanha recorreu aos Tribunais de Justiça contra diversas entidades bancárias pelo facto de estas aplicarem até 17 cláusulas abusivas e lesivas dos clientes, solicitando que sejam declaradas nulas, o que gerou expectativas na sociedade espanhola.

Parece que, desta forma, se voltou a colocar em evidência a necessidade de que acções como a iniciativa da OCU espanhola suscitem uma análise detalhada por parte das autoridades, tanto nacionais, como comunitárias, sobre as cláusulas contratuais bancárias.

Qual é a opinião da Comissão sobre a legislação comunitária relativa à protecção dos clientes perante as entidades bancárias? Considera a Comissão que lhes proporciona garantias suficientes contra práticas abusivas e prejudiciais?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(15 de Abril de 2003)*

A problemática da defesa dos consumidores em relação às entidades bancárias apresenta múltiplas facetas:

- as regras relativas à adequação dos fundos próprios e à supervisão prudencial garantem a estabilidade do sistema bancário, o que também serve o interesse dos consumidores;
- A Directiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores⁽¹⁾ estabelece um quadro global relativamente à defesa dos interesses dos consumidores no âmbito das redes de distribuição especialmente adaptadas aos serviços financeiros;
- A Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores⁽²⁾ instaurou um mecanismo que, em larga medida, permitiu encontrar um bom equilíbrio no plano das cláusulas contratuais aplicáveis entre, por um lado, os consumidores e, por outro, os vendedores e fornecedores, inclusive no sector financeiro; actualmente não está prevista nenhuma modificação desta directiva.

Contudo, a Comissão considera que poderia ir-se mais além em certos domínios, o que explica as seguintes medidas:

- a futura proposta de directiva-quadro sobre práticas comerciais desleais, que a Comissão deverá aprovar até ao verão — visa introduzir um quadro global para as situações que não são abrangidas por disposições específicas na relação pré-contractual entre consumidor e fornecedor;
- a Estratégia da Política dos Consumidores para 2002/2006⁽³⁾, recentemente aprovada — anuncia a reforma do acervo comunitário no domínio dos consumidores em geral;
- o trabalho levado a cabo pela Comissão para criar um espaço único para os pagamentos também deverá beneficiar os consumidores.

Além disso, a recente comunicação da Comissão «Maior coerência no direito europeu dos contratos — Plano de acção»⁽⁴⁾ terá, indubitavelmente, um impacto na relação contratual entre os consumidores e as entidades bancárias, embora ainda seja prematuro definir este impacto de maneira detalhada.

⁽¹⁾ JO L 271 de 29.10.2002.

⁽²⁾ JO L 95 de 21.4.1993.

⁽³⁾ JO C 137 de 8.6.2002.

⁽⁴⁾ JO C 63 de 15.3.2003.

(2003/C 268 E/134)

PERGUNTA ESCRITA E-0803/03**apresentada por Marco Pannella (NI), Marco Cappato (NI), Gianfranco Dell'Alba (NI), Benedetto Della Vedova (NI) e Maurizio Turco (NI) à Comissão***(17 de Março de 2003)*

Objecto: Perseguição por parte das autoridades chinesas dos praticantes de Falun Gong, com particular referência à detenção e à morte após 11 dias de prisão da Sr^a Liu Jie

Tendo em conta que desde 1999:

- segundo informações públicas e fiáveis fornecidas pelo Centro de Informação Falun Dafa, pela Amnistia Internacional e por outras grandes ONG internacionais, o Presidente chinês Jang Zenim tem vindo a perseguir mais de 100 milhões de praticantes de Falun Gong;
- o Centro de Informação Falun Dafa constatou e confirmou a morte de 578 praticantes de Falun Gong provocada pelas autoridades;
- segundo fontes governamentais registaram-se 1 600 mortes, enquanto que outros peritos referem números muito superiores sendo uma grande parte das mortes provocada por sistemas de tortura tais como a alimentação forçada, a utilização de drogas mortais ou espancamentos selvagens;
- centenas de milhares de praticantes de Falun Gong foram detidos e 100 000 foram condenados aos campos de trabalhos forçados, sempre qualquer processo;

Considerando que:

- em 6 de Fevereiro de 2003, a Sr^a Liu Jie, uma praticante de 37 anos, enquanto distribuía com a sua carrinha folhetos de desejos de bom ano com o texto «Verdade, Caridade, Tolerância» — os princípios fundamentais do Falun Dafa — na cidade de Shuangcheng na região de Heilongjiang, foi, com o marido, detida e levada pela polícia que se apoderou também do veículo;
- em 17 de Fevereiro de 2003 a polícia informou os familiares do falecimento da Sr^a Liu, apesar de esta gozar de óptima saúde no momento da sua entrada na prisão 11 dias antes da sua morte;

Poderá a Comissão indicar:

- que informações tem sobre a situação em geral da perseguição dos praticantes de Falun Gong na China desde 1999 e, mais particularmente, sobre o caso da Sr^a Liu Jie e do seu marido?
- que iniciativas tomou ou tenciona tomar para convidar as autoridades chinesas a procederem à libertação imediata e incondicional de todos os praticantes de Falun Gong e a anularem todas as leis em matéria penal e administrativa que afectam a liberdade de religião na República Popular da China?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão*(8 de Abril de 2003)*

A Comissão agradece aos Srs. Deputados as informações prestadas sobre a situação da Sr^a Liu Jie e seu marido. Mantém-se regularmente informada sobre as evoluções do movimento Falun Gong através de relatórios emanados tanto de organizações não governamentais como de observadores no local.

A Comissão segue muito atentamente a evolução da situação dos direitos humanos na China. Considera que o diálogo bilateral instituído em 1996 constitui um quadro particularmente adequado para manifestar as preocupações da União neste domínio.

Nessa ocasião, a União recordou regularmente a importância que atribui ao respeito da liberdade de expressão e associação, o que constituiu um dos temas essenciais do diálogo, e insistiu para que fossem abolidas todas as medidas susceptíveis de entravar o seu exercício.

Neste contexto, a União evocou directamente, entre outros, o caso de alguns adeptos do movimento Falun Gong.

(2003/C 268 E/135)

PERGUNTA ESCRITA E-0815/03**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão***(17 de Março de 2003)*

Objecto: Aplicação incorrecta da Directiva sobre os habitats na Zelândia

A província da Zelândia realiza esforços no sentido da construção de um terminal de contentores (WCT-Westerschelde Container Terminal) para os transportes por mar e águas interiores na zona portuária de Vlissingen. Para poder construir esse terminal, a empresa promotora Zeeland Seaports necessita de 20 milhões de m³ de areia para aterro, que deverá ser extraída do Mar do Norte. O Ministério dos Transportes dos Países Baixos iniciou, com esse fim, o processo de avaliação do impacto ambiental.

Em 21 de Fevereiro de 2003, o Conselho de Estado decidiu que o projecto da WCT é incompatível com o disposto na Directiva sobre os habitats, porque na revisão do plano director adoptada pelos Estados provinciais são transformados em terrenos portuários 141,72 hectares de zona natural (com a função «zona-piloto de desenvolvimento ecológico».

Esta decisão concreta terá sido adoptada indevidamente, já que a utilização de terrenos agrícolas para medidas de compensação a favor do ambiente, que são necessárias como consequência do projecto da WCT, não corresponde a uma compensação de zona húmida fora dos diques.

A zona natural para a qual está previsto o WCT, na qual se inclui a praia de fósseis «De Kaloot», deve ser conservada, pois a construção do WCT nessa zona infringe o n.º 4 do artigo 6.º da Directiva sobre os habitats.

O Conselho de Estado suspendeu temporariamente a execução do projecto do WCT.

Partilha a Comissão da minha opinião de que, estando pendentes os procedimentos relativos ao terreno, todas as actividades paralelas (avaliação do impacto ambiental e pedido de autorização para extracção de areia) devem ser interrompidas e suspensas?

Tenciona a Comissão tomar medidas para corrigir a infracção iminente da directiva relativa aos habitats?

Tenciona a Comissão analisar mais detalhadamente as medidas de compensação ambiental previstas, nomeadamente a questão da compensação de zonas húmidas com zonas secas?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão*(5 de Maio de 2003)*

A Comissão recebeu duas denúncias relativas à construção do terminal de contentores de Westerschelde (WCT), perto de Vlissingen. As denúncias põem em causa a compatibilidade da proposta de construção do WCT com as directivas relativas à protecção da natureza: Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à preservação das aves selvagens⁽¹⁾ (Directiva Aves) e Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽²⁾ (Directiva Habitats).

O Westerschelde foi designado pelos Países Baixos Zona de Protecção Especial (ZPE) nos termos da Directiva Aves e foi proposto para Sítio de Importância Comunitária (SICp) nos termos da Directiva Habitats.

A Comissão está neste momento a analisar as denúncias. No caso vertente, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º parece pertinente. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, os planos ou projectos susceptíveis de afectar um dado sítio de forma significativa serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio. Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, devem ser adoptadas medidas compensatórias adequadas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º. A Comissão fará o necessário para garantir o cumprimento das disposições pertinentes das duas directivas.

A Comissão, além disso, tem conhecimento de uma decisão do Conselho de Estado neerlandês (Raad van State), de 21 de Fevereiro de 2003, sobre esta matéria. No entanto, a Comissão não está em posição, neste momento, de se pronunciar sobre as consequências dessa decisão nas actividades paralelas mencionadas pelo Sr. Deputado.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/136)

PERGUNTA ESCRITA E-0829/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do programa de acção a favor da protecção civil por parte do Município de Frosinone

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

A referida pesquisa revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Essa preocupação sobre a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais, como, por exemplo, o município de Frosinone, têm especial necessidade de utilizar os fundos europeus para assegurar a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, tanto em termos de prevenção como para fazer face, da forma mais adequada, a eventuais catástrofes naturais ou mesmo às chamadas catástrofes tecnológicas e industriais, pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Apresentou o município de Frosinone projectos no âmbito do programa de acção a favor da protecção civil?
2. Obteve esse município financiamentos para tais projectos?
3. Esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0889/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do Programa de acção a favor da protecção civil pelo município de Fiumicino

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

Esse balanço revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas autarquias locais e regionais procedem à adjudicação dos projectos.

A preocupação suscitada pela insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Sabendo nomeadamente que algumas autarquias locais e regionais como, por exemplo, o município de Fiumicino, têm especial necessidade dos fundos europeus para assegurar a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, tanto em termos de prevenção como para fazer face, da forma mais adequada, a eventuais catástrofes naturais ou mesmo às chamadas catástrofes tecnológicas e industriais, poderia a Comissão indicar:

1. Se o município de Fiumicino apresentou projectos elegíveis para o financiamento comunitário a título do Programa de acção a favor da protecção civil?
2. Se o município de Fiumicino beneficiou de financiamentos comunitários a título desses projectos?
3. Em caso afirmativo, se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/138)

PERGUNTA ESCRITA E-1091/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Ancona, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Ancona apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/139)

PERGUNTA ESCRITA E-1092/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Carrara apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/140)

PERGUNTA ESCRITA E-1093/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Livorno apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/141)

PERGUNTA ESCRITA E-1094/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pisa apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/142)

PERGUNTA ESCRITA E-1095/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Macerata, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Macerata apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/143)

PERGUNTA ESCRITA E-1096/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Massa apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-1097/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Perugia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Perugia apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-1098/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Pesaro, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pesaro apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/146)

PERGUNTA ESCRITA E-1099/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pisa apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/147)

PERGUNTA ESCRITA E-1100/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pistoia apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/148)

PERGUNTA ESCRITA E-1101/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Prato apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/149)

PERGUNTA ESCRITA E-1102/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Siena apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/150)

PERGUNTA ESCRITA E-1103/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Terni, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a protecção civil das pessoas e dos bens materiais, quer para a prevenção, quer para melhor enfrentar catástrofes naturais bem como as designadas catástrofes tecnológico-industriais; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Terni apresentou projectos para o Fundo Europeu para o Programa de Acção a favor da Protecção Civil;
2. se o município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0829/03, E-0889/03, E-1091/03, E-1092/03,
E-1093/03, E-1094/03, E-1095/03, E-1096/03, E-1097/03, E-1098/03,
E-1099/03, E-1100/03, E-1101/03, E-1102/03 e E-1103/03
dada pela Comissária M. Wallström em nome da Comissão

(22 de Abril de 2003)

A Comissão informa a Sr^a Deputada de que, durante os últimos dois anos, os municípios de Frosinone, Fiumicino, Ancona, Carrara, Livorno, Florença, Macerata, Massa, Perugia, Pesaro, Pisa, Pistoia, Prato, Siena e Terni não apresentaram projectos ao abrigo do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil criado pela Decisão 1999/847/CE do Conselho, de 9 de Dezembro de 1999⁽¹⁾, razão pela qual não obtiveram auxílio financeiro neste contexto.

O programa de acção destina-se a apoiar e complementar os esforços dos Estados-Membros a nível nacional, regional e local, para a protecção das pessoas, dos bens e do ambiente, na eventualidade de desastres naturais ou tecnológicos. Dotado de um orçamento anual de 1,5 milhões de euros (rubrica orçamental B4-308), permite financiar acções em matéria de prevenção, preparação, intervenção, assistência imediata e análise das implicações sócio-económicas dos catástrofes. São elegíveis somente as acções que interessem a todos os Estados-Membros ou a um número importante deles. As acções elegíveis devem respeitar as prioridades definidas anualmente pela Comissão, assistida por um comité de gestão.

A Comissão informa igualmente a Sr^a Deputada de que a página Internet <http://www.europa.eu.int/comm/environment/civil/> contém toda uma série de exemplos de projectos concretizados ao abrigo do programa de acção comunitária no domínio da protecção civil.

(¹) JO L 327 de 21.12.1999.

(2003/C 268 E/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0833/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo município de Frosinone

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

A referida pesquisa revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Essa preocupação sobre a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais territoriais, como, por exemplo, o município de Frosinone, têm especial necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e práticas de formação profissional, pode a Comissão responder às seguintes perguntas:

1. Apresentou o município de Frosinone projectos no âmbito do «Programa Leonardo da Vinci»?
2. Obteve esse município financiamentos para tais projectos?
3. Esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/152)

PERGUNTA ESCRITA E-0890/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(21 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo município de Fiumicino

No mês de Setembro de 2002, o Comité de Vigilância do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos disponibilizados pela UE.

Este balanço revelou de forma inquietante a lentidão e a ineficiência com que algumas autarquias locais e regionais procedem à adjudicação dos projectos.

A preocupação suscitada pela insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das autarquias locais foi também sublinhada em diversas ocasiões pela Comissão Europeia.

Sabendo nomeadamente que algumas autarquias locais e regionais como, por exemplo, o município de Fiumicino, têm especial necessidade dos fundos europeus para desenvolverem a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional, poderia a Comissão indicar:

1. Se o município de Fiumicino apresentou projectos elegíveis para o financiamento comunitário a título do «Programa Leonardo da Vinci»?
2. Se o município de Fiumicino beneficiou de financiamentos comunitários a título desses projectos?
3. Em caso afirmativo, se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/153)

PERGUNTA ESCRITA E-1062/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(28 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Ancona, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Ancona apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/154)

PERGUNTA ESCRITA E-1063/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Carrara apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/155)

PERGUNTA ESCRITA E-1064/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Florença apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/156)

PERGUNTA ESCRITA E-1065/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Livorno apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/157)

PERGUNTA ESCRITA E-1066/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Macerata, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional: tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Macerata apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/158)

PERGUNTA ESCRITA E-1067/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Massa apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-1068/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Perugia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Perugia apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-1069/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Pesaro, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pesaro apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/161)

PERGUNTA ESCRITA E-1070/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pisa apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/162)

PERGUNTA ESCRITA E-1071/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pistoia apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/163)

PERGUNTA ESCRITA E-1072/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Prato, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Prato apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/164)

PERGUNTA ESCRITA E-1073/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Siena, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Siena apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/165)

PERGUNTA ESCRITA E-1074/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(31 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos do «Programa Leonardo da Vinci» pelo Município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais em particular, como por exemplo o município de Terni, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para desenvolver a qualidade, a inovação e a dimensão europeia nos sistemas e nas práticas de formação profissional; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Terni apresentou projectos para o «Programa Leonardo da Vinci»;
2. se o município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0833/03, E-0890/03, E-1062/03, E-1063/03,
E-1064/03, E-1065/03, E-1066/03, E-1067/03, E-1068/03, E-1069/03,
E-1070/03, E-1071/03, E-1072/03, E-1073/03 e E-1074/03
dada pela Comissária Viviane Reding em nome da Comissão

(8 de Maio de 2003)

Os fundos concedidos pelo «Programa Leonardo da Vinci» são em parte geridos de maneira descentralizada por agências nacionais. Trata-se neste caso dos projectos de mobilidade transnacional cujo orçamento total está próximo dos 40 % do orçamento do programa.

As informações necessárias relativas a estes projectos, podem ser obtidas junto da agência nacional na Itália:

ISFOL
Via G.B. Morgagni 30/e
I-00161 Roma
T. (+39-06)44.59.01
F. (+39-06)44.59.04.75

Com respeito à parte dos fundos geridos de maneira centralizada pela Comissão (projectos-piloto, acções temáticas, competências linguísticas, redes transnacionais, instrumentos de referência), a análise relativa às comunas de Frosinone, Fiumicino, Ancona, Carrara, Firenze, Livorno, Macerata, Massa, Perugia, Pesaro, Pisa, Pistoia, Prato, Siena e Terni deu os resultados seguintes:

- Apenas a Comuna de Pesaro apresentou uma proposta para um projecto-piloto no âmbito do programa Leonardo. Título do projecto: «Laboratori Tematici Virtuali: Metodologia di Supporto alla Formazione Nel Sel (Sistema Economico Locale)».
- Obteve um financiamento de 264 161 euros para este projecto que teve início no final de 2002.

O Sr. Deputado pode dirigir-se igualmente às colectividades territoriais em causa para obter mais amplas informações.

(2003/C 268 E/166)

PERGUNTA ESCRITA P-0836/03
apresentada por Mario Mauro (PPE-DE) à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Alteração da estrutura técnico-administrativa do Aeroporto de Génova (Itália)

Em 1980, em Itália, foi criado um Comissariado para a Assistência ao Tráfego Aéreo («Commissariato dell'Assistenza al Volo»), a que se veio suceder, em 1981, uma entidade autónoma de assistência ao tráfego aéreo («Azienda Autonoma di Assistenza al Volo»), com as seguintes organizações periféricas:

- quatro Centros Regionais de Assistência ao Tráfego Aéreo, dirigidos por administradores;
- dois aeroportos principais (Fiumicino e Linate), também chefiados por administradores;
- todos os demais aeroportos, de maior e menor importância, dirigidos por Pessoal subalterno.

Com as recentes transformações radicais registadas na estrutura técnico-administrativa da Direcção-Geral, no passado dia 11 de Fevereiro, operou-se uma profunda mutação na estrutura periférica, com a subdivisão dos aeroportos em classes diferenciadas, não obstante todos terem as mesmas missões e tarefas:

- 4 ACC (Centros de Controlo Regional de Roma, Milão, Pádua e Brindisi), chefiados por administradores;
- 3 SAAV (Aeroportos de Fiumicino, Linate e Malpensa), chefiados por administradores;
- 8 CAAV (Aeroportos de Bari, Bolonha, Catânia, Nápoles, Olbia, Palermo, Turim e Venezia), dirigidos por administradores;
- 15 UAAV (todos os outros aeroportos que prestam serviços de torre de controlo, incluindo Génova), chefiados por funcionários;
- 13 NAAV (aeroportos que não prestam serviços de torre de controlo, mas tão-somente serviço informativo).

A exclusão de Génova dos CAAV não corresponde a qualquer lógica:

- Génova é um dos poucos aeroportos de Itália onde sempre existiram serviços tecnicamente complexos, incluindo o de radar;
- Embora este Aeroporto não seja dos primeiros em termos de qualidade do movimento que nele se regista, deve ser certamente considerado como dos mais importantes pela sua complexidade, implantação e situação meteorológica favorável, que desde sempre o têm caracterizado como alternativa no Norte de Itália;

- Por outro lado, dos oito CAAV, o Aeroporto de Bari, que não dispõe de radar, regista uma movimentação igual ou inferior ao de Génova, o Aeroporto da Catânia, que não possui sistema de radar, mas cujo movimento é superior, só presta serviço de torre de controlo, e o Aeroporto de Olbia, pela sua tipologia e movimentação, é análogo ao de Génova.

Poderá a Comissão esclarecer os critérios segundo os quais se julgou oportuno proceder a tais modificações?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(4 de Abril de 2003)

Normalmente, os CAAV (Centri Aeroportuali di Assistenza al Volo) são escolhidos em função do volume e da complexidade do tráfego, bem como da sua situação geográfica.

É certo que, segundo estes parâmetros, o aeroporto de Génova está bem equipado e regista maior movimento do que outros aeroportos que obtiveram a qualificação CAAV, como Olbia, Bari e Catânia. No entanto, estes aeroportos, devido à sua situação geográfica, servem zonas maiores do que o de Génova, que está próximo de outros aeroportos importantes, como Milão e Turim.

Assim, a decisão, por parte das autoridades italianas, de não escolher Génova como aeroporto CAAV parece ser razoável. A Comissão faz notar que, de qualquer modo, não existe base jurídica para intervir nas decisões dos Estados-Membros nesta matéria.

(2003/C 268 E/167)

PERGUNTA ESCRITA P-0837/03

apresentada por Jean Lambert (Verts/ALE) à Comissão

(12 de Março de 2003)

Objecto: Recusa, por parte das autoridades israelitas, de conceder liberdade condicional a Mordechai Vanunu

Mordechai Vanunu encontra-se detido em Israel desde 1986 por divulgar, nesse ano, pormenores acerca do programa nuclear do seu país. Havia indícios de que Vanunu, que passou mais de 11 anos em regime de isolamento, poderia ser libertado em reconhecimento do duro tratamento a que foi submetido. Porém, uma comissão para a revisão das penas decidiu, em Fevereiro, que Vanunu não será libertado mais cedo, visto poder ainda causar «sérios danos» se divulgar o que sabe.

Trata-se de um argumento de pouco peso, especialmente tendo em conta que revelações mais recentes sobre o programa nuclear de Israel não suscitaram qualquer queixa por parte das autoridades. Mais grave ainda foi o comportamento inadmissível das autoridades israelitas no que se refere ao rapto, à condução do processo jurisdicional e às condições em que Mordechai Vanunu se encontra detido. Vanunu deveria ser posto em liberdade de imediato.

Além disso, dadas as actuais preocupações relativamente às armas de destruição maciça e à necessidade de não-proliferação nuclear, existem razões especialmente fortes para a sua libertação.

À luz do acima exposto, tenciona a Comissão tomar medidas em relação ao caso Vanunu?

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(1 de Abril de 2003)

A Comissão está consciente das condições de encarceração de Mordechai Vanunu após a sua condenação e certamente que se congratularia com qualquer tipo de normalização do regime a que está sujeito e com a sua libertação antecipada. A este propósito, a Comissão considera igualmente que o regime de isolamento já não se afigura justificar-se face ao objectivo inicial da tomada desta medida, que consistia em impedir o

interessado de publicar informações sensíveis para Israel. A questão dos direitos humanos em Israel é periodicamente evocada pela Comunidade nos contactos que mantém com as autoridades israelitas, bem como nas reuniões oficiais dos Comitês e Conselhos de Associação. O caso específico de Mordechai Vanunu é e continuará a ser acompanhado pela Comissão de forma particularmente atenta, designadamente por intermédio da sua delegação em Telavive.

(2003/C 268 E/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0838/03

apresentada por Raimon Obiols i Germà (PSE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Segurança do traçado da linha da alta velocidade espanhola entre Madrid e Lleida

No passado dia 24 de Fevereiro, o ministério espanhol do Fomento inaugurou a segunda linha de alta velocidade espanhola — troço Madrid-Lleida —, realizando a primeira de uma série de viagens de promoção, no decurso das quais se registou uma série de problemas técnicos que estiveram na origem da demissão fulminante do máximo responsável técnico pelos trabalhos e a suspensão imediata de todas as acções de promoção deste serviço que se encontravam programadas.

Entre os problemas detectados, são particularmente preocupantes as informações que confirmam terem sido algumas destas viagens realizadas sem que a instalação e o ensaio dos sistemas de segurança e de controlo das novas linhas se encontrassem concluídos, com operários munidos de telefones portáteis postados em diversos troços das vias controlando dessa forma a passagem dos comboios. Os dispositivos de sinalização e de segurança previstos, baseados no European Rail Traffic Management System, ainda não haviam sido testados nem validados. Segundo outras informações, os comboios, que deveriam circular nesta linha a uma velocidade superior a 350 km/h, apenas puderam circular a 200 km/h, tendo surgido, mesmo a esta velocidade, problemas relacionados com vibrações e deficiências na pressurização.

Todos estes factos geraram naturalmente uma lógica alarmista face à eventual existência de deficiências graves susceptíveis de comprometerem a segurança dos potenciais utentes desta infra-estrutura tão necessária, co-financiada por fundos europeus, cuja construção e entrada em funcionamento regista já um atraso evidente.

De que mecanismos de controlo, acompanhamento e avaliação dispõe a Comissão para garantir que a construção e a entrada em funcionamento da linha de alta velocidade Madrid-Lleida se processem nas máximas condições de segurança?

Considera a Comissão que esta linha possui todos os dispositivos adequados de sinalização e de controlo da circulação?

Como ajuíza a Comissão o facto de o ministério espanhol do Fomento ter decidido organizar viagens de promoção nas condições acima referidas, sem que a linha dispusesse ainda de todos os mecanismos de sinalização e de segurança requeridos e com todos os riscos que tal facto acarreta para os passageiros?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

A experiência passada dos projectos ferroviários de alta velocidade na Europa mostra que, na sua grande maioria, estes foram afectados por condicionalismos técnicos, operacionais e/ou logísticos, frequentemente com implicações a nível da data prevista para o início dos serviços comerciais. A complexidade da tarefa e a necessidade de gerir uma multiplicidade de contratantes com especialidades bastantes diferentes (construção civil, electricidade, sinalização, software) está na origem destes problemas.

Esta complexidade multifacetada cria sempre problemas de arranque que são previsíveis e exigem o ajustamento de toda a instalação (via, comboios e outro equipamento auxiliar) quando esta já é considerada concluída, como condição necessária ao início da sua exploração comercial. Com base em experiências passadas, este ajustamento implica ensaios no terreno para afinar os processos técnicos e operacionais em que se irá apoiar a exploração comercial. Compete às autoridades nacionais em matéria de segurança, e não à Comissão, averiguar se estes princípios são seguidos na íntegra.

No que refere à solução de sinalização adoptada no projecto Madrid-Lleida, esta baseia-se numa combinação de sistemas convencionais (sinais ao lado da via) e de um sistema de protecção do comboio, este último resultante da sobreposição do sistema da federação nacional francesa de auto-estradas e instalações de portagem (ASFA) e do sistema europeu ERTMS.

(2003/C 268 E/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0840/03

apresentada por Ria Oomen-Ruijten (PPE-DE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Execução da Directiva relativa aos veículos em fim de vida

Das respostas dadas pela Comissão às perguntas formuladas na reunião da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, de 27 de Janeiro de 2003, decorre que apenas cinco Estados-Membros informaram a Comissão sobre a entrada em vigor das disposições legislativas e regulamentares necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/53/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida. Dez Estados-Membros não cumpriram, por conseguinte, tal obrigação.

O nº 2, alínea b), do artigo 7º da directiva dispõe que, o mais tardar até 1 de Janeiro de 2015, a reutilização e valorização de todos os veículos em fim de vida deve ser aumentada para o mínimo de 95 % em massa, em média, por veículo e por ano. Dentro do mesmo período, a reutilização e reciclagem deve ser aumentada para um mínimo de 85 % em massa, em média, por veículo e por ano.

A directiva vincula ainda os Estados-Membros a apresentarem, de três em três anos, um relatório à Comissão sobre a execução da mesma, com base num questionário elaborado pela Comissão (artigo 9º, nº 1). O primeiro relatório abrange o período de três anos iniciado em 21 de Abril de 2002.

No questionário que a Comissão estabeleceu por decisão de 17 de Outubro de 2001, solicita-se nomeadamente aos Estados-Membros que informem se adoptaram as medidas necessárias para garantir a criação, por parte dos operadores económicos, de sistemas de recolha de todos os veículos em fim de vida e, na medida do que for tecnicamente viável, das peças usadas provenientes da reparação de veículos particulares e que constituam resíduos (pergunta 1.7).

1. Poderá a Comissão informar que sistemas foram já criados nos vários Estados-Membros, por empresas ou outras entidades, para a recolha de todos os veículos em fim de vida?

2. Poderá a Comissão informar se alguns Estados-Membros adoptaram, no que diz respeito à reciclagem, medidas de carácter ambiental mais rigorosas do que as necessárias à luz das disposições da directiva, para desse modo atingirem as percentagens nela previstas antes de 2015?

⁽¹⁾ JO L 269 de 21.10.2000, p. 34.

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(5 de Maio de 2003)

1. Apenas seis Estados-Membros (Dinamarca, Alemanha, Espanha, Países Baixos, Áustria e Suécia) comunicaram oficialmente as suas medidas de transposição à Comissão. Por conseguinte, neste momento, a Comissão não tem uma perspectiva clara das especificidades dos sistemas de recolha instituídos em cada Estado-Membro. A Comissão está presentemente a avaliar a conformidade das medidas de transposição nacionais comunicadas, incluindo a transposição do artigo 5º, com a directiva. Caso a transposição esteja incorrecta, a Comissão, evidentemente, abordará essa questão com o Estado-Membro em causa, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo Tratado CE.

2. Alguns Estados-Membros adoptaram medidas nacionais mais rigorosas em matéria de reciclagem do que o exigido pela directiva. Os Países Baixos, por exemplo, exigem que os produtores e os importadores atinjam uma taxa de reutilização/recuperação de 95 % e uma taxa de reutilização/reciclagem de 85 % até

1 de Janeiro de 2007, em vez de 1 de Janeiro de 2015, como previsto na directiva. Em Itália, um acordo voluntário assinado em 1997 entre os operadores económicos e o Ministério do Ambiente (alterado em 1998) prevê que se atinja uma taxa de reutilização e reciclagem de 90 % até 2015 (5 % mais elevada do que a meta fixada pela directiva). A Suécia já estabeleceu como objectivo obrigatório uma taxa de 85 % para a reutilização e a reciclagem, a cumprir até 2002, na mira de atingir a meta de 95 % para a reutilização e a reciclagem até 2015.

(2003/C 268 E/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0862/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos recursos do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) pelo Município de Frosinone

Em Setembro de 2002, a Comissão de Fiscalização do Ministério da Economia italiano apresentou um relatório sobre a afectação dos fundos disponibilizados pela UE. Este relatório revelou, de forma preocupante, a lentidão e ineficácia com que as administrações territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

A própria Comissão Europeia, em diversas ocasiões, alertou para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte de determinadas administrações locais.

Muitas autarquias italianas, nomeadamente o Município de Frosinone, têm uma grande necessidade de recorrer aos fundos europeus para proceder à transformação dos produtos agrícolas e incrementar o desenvolvimento rural. Pode a Comissão indicar:

1. se o Município de Frosinone apresentou projectos para beneficiar dos fundos do FEOGA
2. se obteve financiamento para esses projectos
3. se os fundos foram utilizados?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A questão colocada pela Sr^a Deputada diz respeito à utilização do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) pelo município de Frosinone.

Na região Lazio, o Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Orientação, contribui para o co-financiamento do programa «Leader+», que é objecto da resposta à sua pergunta escrita E-0863/03 ⁽¹⁾.

O FEOGA, secção Garantia, participa no co-financiamento do plano de desenvolvimento rural da região Lazio 2000/2006, aprovado pela Decisão da Comissão nº C(2000) 2144 de 20 de Julho de 2000.

Nesta matéria, é necessário sublinhar que a execução das ajudas co-financiadas a nível comunitário, no contexto do programa atrás citado, é da competência das autoridades nacionais e regionais italianas. A Comissão assegura o acompanhamento e o controlo do programa, mas não é responsável pela gestão local das diferentes medidas. No âmbito do acompanhamento, os relatórios anuais comunicados a título do Regulamento (CE) nº 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos ⁽²⁾, e do Regulamento (CE) nº 445/2002 da Comissão de 26 de Fevereiro de 2002 ⁽³⁾, não permitem estabelecer se o município de Frosinone beneficiou dos projectos ao abrigo do FEOGA, secção Garantia.

Em consequência, o «Assessorato all'Agricoltura» da região Lazio, autoridade responsável pela gestão do programa, poderá fornecer dados específicos sobre os diferentes beneficiários e sobre os diferentes prazos dos concursos previstos para a região, mais especificamente no município de Frosinone.

⁽¹⁾ Ver p. 157.

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999.

⁽³⁾ JO L 74 de 15.3.2002.

(2003/C 268 E/171)

PERGUNTA ESCRITA E-0863/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão*(20 de Março de 2003)*

Objecto: Utilização dos fundos do programa «Leader+» pelo Município de Frosinone

Em Setembro de 2002, a Comissão de Fiscalização do Ministério da Economia italiano apresentou um relatório sobre a afectação dos fundos disponibilizados pela UE. Este relatório revelou, de forma preocupante, a lentidão e ineficácia com que as administrações territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

A própria Comissão Europeia, em diversas ocasiões, alertou para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte de determinadas administrações locais.

Muitas autarquias, nomeadamente o Município de Frosinone, têm uma grande necessidade de recorrer aos fundos europeus para apoiar acções inovadoras de desenvolvimento rural que visem valorizar o património cultural e natural, criar novos postos de trabalho reforçando o ambiente económico e melhorar a capacidade de organização das comunidades rurais. Pode a Comissão indicar:

1. se o Município de Frosinone apresentou projectos no âmbito do programa «Leader+»
2. se obteve financiamento para esses projectos
3. se os fundos foram utilizados?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão*(9 de Abril de 2003)*

A pergunta feita pelo Sr. Deputado refere-se à utilização dos fundos do programa «Leader+» pelo município de Frosinone.

Neste contexto, pergunta-se se o município de Frosinone apresentou projectos no âmbito do programa «Leader+», se obteve financiamentos para esses projectos e se os fundos foram utilizados.

Com base na documentação na posse da Comissão, verifica-se que o município de Frosinone não está compreendido nos territórios que participam no PIC «Leader+» Lazio, aprovado pela decisão da Comissão nº C (2001) 3626 de 26 de Novembro de 2001.

Por conseguinte, o referido município não podia apresentar projectos nem obter qualquer financiamento do programa «Leader+» Lazio.

É conveniente precisar que a Comissão não decide sobre os projectos específicos, nem sobre a selecção dos GAL. A decisão da Comissão incide na contribuição para um programa que compreende critérios de selecção dos grupos, com base nos procedimentos que garantem a abordagem «Leader». A selecção final dos grupos e dos projectos co-financiados é feita pelo Estado-Membro ou pela autoridade regional responsável, nas condições fixadas no programa.

(2003/C 268 E/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0869/03
apresentada por Joaquim Miranda (GUE/NGL) à Comissão*(20 de Março de 2003)*

Objecto: Movimentação própria nos portos comunitários e Convenção 137 da OIT

Face a modificações que se verificaram no sector portuário devido à introdução de novas técnicas e à maior mecanização do sector, a Conferência Geral da OIT adoptou, em 25 de Junho de 1973, a Convenção 137 sobre o trabalho nos portos, completada pela Recomendação R145 e ratificada por vários Estados-Membros, a qual tem por objectivo garantir a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores cujos rendimentos anuais resultam, essencialmente, da sua actividade nos portos.

Esta Convenção estabelece que deverá ser assegurado um trabalho permanente ou regular e que deverão ser dadas garantias em matéria de estabilidade de rendimentos aos trabalhadores portuários e determina, ainda, que deverá ser impedida a utilização de mão-de-obra suplementar quando o trabalho a executar não for suficiente para assegurar um conveniente nível de vida aos trabalhadores efectivos — dando-lhes, assim, o direito de prioridade.

Entretanto, a próxima directiva sobre o acesso ao mercado dos serviços portuários prevê a movimentação pelas tripulações dos navios — pelo que aquela poderá já não ser efectuada pelos trabalhadores inscritos no respectivo porto, com os consequentes problemas de emprego; de uma tal orientação resultará, pois, uma contradição com o que está estipulado na anteriormente referida Convenção da OIT.

Assim, pergunto à Comissão como pensa tornar compatíveis estes dois textos, especialmente no que respeita aos Estados-Membros que, em devido tempo, procederam à ratificação da Convenção 137.

Resposta dada por Loyola de Palacio em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

Não existe contradição entre a posição comum adoptada pelo Conselho com vista à adopção da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso ao mercado dos serviços portuários⁽¹⁾ e a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o trabalho nos portos.

No termos do artigo 19 da posição comum do Conselho, a directiva em nada prejudica a aplicação da legislação social dos Estados-Membros. Estes continuam a estar autorizados a adoptar a Convenção 137 da OIT como dantes, se assim o desejarem e, caso já a tenham adoptado, não são obrigados a retirar-se dela.

⁽¹⁾ JO C 154 E de 29.5.2001 alterado por JO C 181 E de 30.7.2002.

(2003/C 268 E/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0874/03

apresentada por Eija-Riitta Korhola (PPE-DE) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool na UE

A União Europeia tem realizado um trabalho bem sucedido e determinado no sentido de reduzir os prejuízos para a saúde pública provocados pelo tabaco, intervindo nomeadamente na comercialização do tabaco e avisando de forma bem visível nas embalagens sobre os riscos do tabaco para a saúde. Dado que o álcool é um produto que constitui um risco para a saúde comparável ao do tabaco, parece justificado considerar a possibilidade de que as acções de âmbito europeu aplicadas ao tabaco se apliquem também à prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool.

Tem a Comissão planos sobre acções para prevenir os prejuízos provocados pelo álcool conforme as experiências positivas obtidas das directivas sobre o tabaco?

Tem a Comissão planos para harmonizar na UE os impostos especiais de consumo e outros impostos nacionais e que essa harmonização seja levada a cabo a nível dos custos externos do álcool (e, portanto, não ao nível mínimo)?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(5 de Maio de 2003)

A acção da Comunidade relativa à prevenção dos prejuízos provocados pelo álcool consta do programa comunitário no domínio da saúde pública (2003/2008)⁽¹⁾, que se dedica a «Promover a saúde e prevenir a doença actuando sobre as determinantes da saúde ao nível de todas as políticas e actividades comunitárias mediante ... a preparação e implementação de estratégias e medidas, incluindo as referentes à sensibilização do público sobre as determinantes da saúde relacionadas com estilos de vida, tais como ... álcool ...».

No Plano de trabalho 2003 recentemente publicado^(?), um relatório sobre o impacto social e económico do álcool, incluindo questões relacionadas com a promoção do álcool, a protecção dos jovens e crianças, está previsto no «eixo relativo à informação e conhecimentos em matéria de saúde». Foi publicado, neste contexto, um aviso de concurso de informação prévia.

No eixo do plano que trata dos «determinantes da saúde», está previsto «Estabelecer uma rede de organizações especializadas para apoiar a execução da recomendação do Conselho relativa ao consumo de álcool nos jovens e contribuir para um maior desenvolvimento da estratégia comunitária destinada a reduzir os efeitos nefastos relacionados com o álcool. Iniciar a preparação de uma conferência sobre álcool, saúde e sociedade, a realizar em 2005. Promover a participação dos jovens na elaboração de políticas e acções relativas ao álcool — uma prioridade constante da Recomendação do Conselho sobre álcool e jovens».

Foi recentemente publicado um convite à apresentação de propostas⁽³⁾ relativamente a esta questão.

É também importante referir que o Grupo de Trabalho ad-hoc «Álcool» da Comissão, composto de representantes de todos os Estados-Membros, tem a sua próxima reunião nos dias 11 e 12 de Junho de 2003.

A Directiva 92/84/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, é relativa à aproximação das taxas do imposto especial sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas⁽⁴⁾. Nos termos deste diploma, é necessário que as taxas do imposto sejam analisadas periodicamente pelo Conselho. Esta análise será feita com base num relatório da Comissão. A Comissão está presentemente a preparar tal relatório, que terá em conta todas as questões relevantes, nomeadamente o bom funcionamento do mercado interno, a concorrência entre diferentes categorias de bebidas alcoólicas, o valor real das taxas do imposto e os objectivos gerais do Tratado, nos termos do artigo 8º da referida directiva. A análise incluirá, igualmente, as considerações sobre a saúde pública mencionadas pelo Sr. Deputado.

(1) Decisão nº 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003/2008), JO L 271 de 9.10.2002.

(2) http://europa.eu.int/comm/health/ph_programme/documents/WP2003/WP_2003_pt.pdf.

(3) http://europa.eu.int/comm/health/ph_programme/documents/Call_2003/call_2003_pt.pdf.

(4) JO L 316 de 31.10.1992.

(2003/C 268 E/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0916/03
apresentada por Claude Moraes (PSE) à Comissão

(24 de Março de 2003)

Objecto: Trombose venosa profunda

À luz das obrigações previstas no Tratado, que prevêm a manutenção de padrões elevados de saúde pública e a informação do público acerca dos riscos sanitários, que medidas tomou ou se propõe tomar a Comissão sobre os eventuais riscos de trombose venosa profunda (DVT) resultantes dos voos de curta ou longa distância ou de longas viagens de comboio e de carro?

Que investigação está a Comissão a realizar nesta matéria?

Resposta dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

A Comissão considera a questão da trombose venosa profunda (DVT) e da sua eventual relação com as viagens uma questão muito séria e partilha as preocupações do Sr. Deputado a este propósito.

Actualmente, pouco se sabe sobre a relação entre a DVT e o transporte aéreo e, para averiguar até que ponto a DVT está relacionada com o transporte aéreo e que medidas poderão ser tomadas, a Comissão está a financiar um programa de investigação em conjunto com o governo do Reino Unido, sob os auspícios da Organização Mundial de Saúde. Os resultados serão apresentados num relatório final, que deverá ser publicado até meados de 2005, estando prevista, entretanto, a disponibilização de resultados provisórios.

Como medida de precaução, em Janeiro de 2001, a Comissão enviou uma carta em que incentiva as companhias aéreas a informarem os seus passageiros sobre os possíveis riscos de DVT durante voos longos e as medidas que poderão tomar.

Até à data, os serviços da Comissão não foram informados de quaisquer casos de DVT relacionados com o transporte por comboio, automóvel ou autocarro e, como tal, não tomaram qualquer iniciativa neste domínio. Caso a Comissão venha a ter conhecimento de casos deste tipo, analisará imediatamente quais as medidas a tomar para garantir que os passageiros do transporte não aéreo sejam devidamente informados dos riscos possíveis.

(2003/C 268 E/175)

PERGUNTA ESCRITA P-0923/03
apresentada por Florence Kuntz (EDD) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Ligação ferroviária Lião-Turim ameaçada

O Governo francês requereu a realização de uma auditoria às infra-estruturas de transportes, a qual põe em causa a ligação ferroviária Lião-Turim.

Numa situação em que tudo demonstra a importância crucial desta ligação para a fluidez das trocas entre o Norte e o Sul da Europa, e que as infra-estruturas que permitem fazer a travessia da cadeia alpina se encontram saturadas, sendo vulneráveis, a possibilidade de que o projecto não se concretize representa uma séria ameaça para o desenvolvimento económico de várias regiões. A atenuação do impacto ambiental do tráfego, graças à transferência de transportes rodoviários para os caminhos de ferro, constitui também um dos objectivos daquele projecto.

O orçamento comunitário deveria apoiar o projecto em causa através do financiamento de 50 % dos estudos preliminares e, provavelmente, de 20 % da respectiva realização, no quadro de um orçamento total de 13 mil milhões de euros.

Poderá a Comissão confirmar o seu apoio ao projecto em referência, assim como a sua participação no respectivo financiamento, com indicação do nível deste último?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(10 de Abril de 2003)

A Comissão tem reiteradamente expresso, com toda a clareza, em especial no seu Livro Branco «A política Europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»⁽¹⁾, o seu empenho na realização, o mais breve possível, deste projecto prioritário, que representa um elemento essencial para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transporte e que contribuirá para o reequilíbrio dos fluxos de transporte através dos Alpes, a favor do caminho-de-ferro. A sua importância é, aliás, reforçada pela iminência do alargamento a Leste. O interesse que a Comissão lhe atribui tem-se concretizado por um apoio aos estudos lançados simultaneamente nas secções nacionais e no troço internacional que compõem o projecto.

No período 1992/2000, o apoio concedido ao projecto por meio do orçamento relativo à rede transeuropeia de transporte pode ser discriminado como se segue⁽²⁾:

- 42 milhões de euros para o financiamento dos estudos técnicos relativos à secção internacional, ou seja, cerca de 45 % dos custos efectivamente constatados, o que torna a Comunidade o principal financiador desta secção do projecto;
- 16,5 milhões de euros para estudos relativos à secção Lião-Montmélian;
- 27,5 milhões de euros para estudos e trabalhos relativos às linhas de acesso do lado italiano, assim como ao nó de Turim.

Para o período 2001/2006, a Comissão, no âmbito do programa plurianual indicativo (PPI) do orçamento relativo à rede transeuropeia de transporte, programou:

- 100 milhões de euros para a conclusão do programa de estudos relativos à secção internacional, num total de 371 milhões de euros;

- 12 milhões de euros suplementares para estudos e trabalhos na secção Lião-Montmélian;
- 29 milhões de euros para estudos e trabalhos relativos ao nó de Turim e à futura cintura de transporte de mercadorias.

O apoio comunitário é, pois, substancial, nomeadamente para a fase de estudos⁽³⁾. Tendo em conta a complexidade e o custo de realização do projecto Lião-Turim, a Comissão propôs igualmente que a taxa máxima de cofinanciamento comunitário para as obras fosse elevada para 20 % (em vez dos 10 % previstos pelo actual regulamento) relativamente aos projectos ferroviários transfronteiriços que atravessam barreiras naturais. A proposta alterada⁽⁴⁾, na sequência do parecer emitido pelo Parlamento em primeira leitura em Julho de 2002, continua no Conselho, não sendo possível adiantar uma data a partir da qual a taxa de 20 % será efectiva.

⁽¹⁾ COM(2001) 370 final.

⁽²⁾ Valores por arredondamento.

⁽³⁾ Recorde-se que o pacote total do Regulamento (CE) nº 1655/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JO L 197 de 29.7.1999), se eleva a 4 170 milhões de euros para a RTE-T no período 2000/2006.

⁽⁴⁾ COM(2003) 38 final.

(2003/C 268 E/176)

PERGUNTA ESCRITA P-0924/03

apresentada por Jorge Moreira Da Silva (PPE-DE) à Comissão

(18 de Março de 2003)

Objecto: Financiamento da rede Natura 2000

A rede Natura 2000 é um instrumento fundamental das políticas nacionais e europeias de conservação da natureza. Ainda que a lista de sítios da rede Natura 2000 não esteja completa, a verdade é que já representa 18 % do território da UE. Portugal, em particular, tem 22 % do seu território coberto pela rede Natura 2000. Parece-me claro que a protecção dos sítios incluídos na rede Natura 2000 exige um envelope financeiro adequado. Por outro lado, para que se cumpram os objectivos estabelecidos pela estratégia de Gotemburgo e pelo Plano de Implementação de Joanesburgo, é essencial alargar a rede Natura 2000 ao ambiente marinho.

Assim, pergunto à Comissão Europeia:

1. Quando serão apresentadas as novas regras de financiamento da rede Natura 2000? Qual é o montante previsto para esse envelope financeiro?
2. De que forma pretende a Comissão Europeia alargar a rede Natura 2000 ao ambiente marinho?

Resposta dada pela Comissária Wallström em nome da Comissão

(14 de Abril de 2003)

A Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens⁽¹⁾, prevê, no seu artigo 8º, o co-financiamento comunitário da gestão da rede Natura 2000, no quadro dos instrumentos financeiros existentes. Em 2002, um grupo de trabalho composto por peritos de vários Estados-Membros, entre os quais Portugal, preparou uma avaliação preliminar das necessidades financeiras e das eventuais opções para o co-financiamento comunitário. O relatório final desse grupo de trabalho encontra-se disponível na Internet e indica três modos possíveis de proceder.

A Comissão está, neste momento, a analisar o dito relatório e apresentará uma comunicação ao Conselho e ao Parlamento em Setembro de 2003 sobre as possibilidades de financiar a rede Natura 2000.

No que respeita ao ambiente marinho, a Comissão tem consciência de que a aplicação das disposições pertinentes da Directiva 92/43/CEE relativas à protecção das espécies marinhas e o estabelecimento da rede Natura 2000 no ambiente marinho avançam muito lentamente. Os atrasos prendem-se sobretudo com a

falta de conhecimentos científicos e os elevados custos das actividades de investigação e do estudo das zonas marinhas não costeiras. Para acelerar a implementação, a Comissão criou um grupo de peritos para o ambiente marinho, no qual participam peritos da maioria dos Estados-Membros, incluindo Portugal. O objectivo do grupo de peritos é estabelecer uma abordagem comum para os problemas da implementação plena da Natura 2000 no ambiente marinho, e a sua primeira reunião realizou-se em Bruxelas, em Março de 2003.

(¹) JO L 206 de 22.7.1992.

(2003/C 268 E/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0927/03

**apresentada por Monica Frassoni (Verts/ALE), Miquel Mayol i Raynal (Verts/ALE),
José Mendiluce Pereiro (PSE), Alexander de Roo (Verts/ALE)
e Chris Davies (ELDR) à Comissão**

(24 de Março de 2003)

Objecto: Proposta de transvase de água do Ebro para Barcelona

Segundo um despacho de imprensa da Europa Press de 6 de Março de 2003, a Comissão Europeia aprovará em breve o co-financiamento do mini-transvase da Catalunha (transvase do rio Ebro para a zona metropolitana de Barcelona).

O projecto do mini-transvase da Catalunha, também designado Interconexão de redes CAT-ATLL, constitui o primeiro passo do transvase do Ebro para as bacias internas da Catalunha, e o primeiro troço de todos os transvases do Ebro previstos no Plano Hidrológico nacional espanhol. A sua apresentação como «interconexão de redes CAT-ATLL» não é tecnicamente defensável dadas as suas características hidrológicas e geométricas e escapa ao escrutínio ambiental e económico do conjunto dos transvases do Ebro.

Este projecto de interconexão de redes, que foi exposto ao público no mês de Agosto de 2002 pelo Governo regional da Catalunha, não é um projecto consolidado uma vez que estão por resolver as 40 000 alegações apresentadas por diferentes colectivos. Uma vez resolvidas estas alegações, seria necessário proceder à redacção do projecto definitivo, que é o que em principio poderia beneficiar de um financiamento europeu.

1. Poderá a Comissão Europeia esclarecer se a notícia da Europa Press corresponde à verdade?
2. Em caso afirmativo, como pode a Comissão autorizar o co-financiamento de um projecto que não completou ainda o seu processo de aprovação administrativa?
3. Tem a Comissão conhecimento de que este projecto de interconexão de redes não dispõe nem de estudos de impacto ambiental por troços nem de um estudo global?
4. Não considera a Comissão que se deveria dispor de uma avaliação global conjunta que tenha em conta os efeitos dos diversos transvases norte e sul no troço final do rio Ebro, antes de autorizar o co-financiamento das suas obras?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

A Comissão não tomou ainda uma decisão sobre o projecto «Conexión de las redes regionales de abastecimiento de agua potable del CAT y ATLL» (interconexão das redes de abastecimento de água para Tarragona e o Ter-Llobregat), visto que o mesmo se encontra ainda em fase de estudo. Todas as decisões de aprovação de apoio a projectos ao abrigo do Fundo de Coesão devem respeitar as exigências do respectivo regulamento, bem como de toda a legislação comunitária pertinente.

As autoridades espanholas informaram a Comissão de que consideram que este projecto é abrangido pelas derrogações previstas no anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (¹), alterada pela Directiva nº 97/11/CE (²), pelo que não será exigível uma avaliação de impacto ambiental. Além disso, na

mesma análise, as autoridades concluíram que o projecto não afecta directa ou indirectamente, pelas suas características ou localização, qualquer área de interesse natural ou cultural ou qualquer área protegida incluída em «Natura 2000».

Em conformidade com o regulamento, a Comissão examina os projectos apresentados para financiamento do Fundo de Coesão numa base individual e com base nos méritos próprios de cada um.

(¹) JO L 175 de 5.7.1985.

(²) JO L 73 de 14.3.1997.

(2003/C 268 E/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0945/03

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Participação da União Europeia na restauração da Porta das Granadas

O Patronato da Alhambra de Granada vai brevemente proceder à restauração da Porta das Granadas, um arco de grande valor arquitectónico situado à entrada da Alhambra.

Esta restauração torna-se imperativa pela importância do referido arco, que se encontra muito deteriorado e que constitui uma peça arquitectónica muito valiosa, para além de ser tradicional e historicamente muito popular.

Pode a Comissão indicar se considera que deveria participar significativamente na restauração do arco, com o objectivo de reforçar a sua imagem de identificação com as causas populares de restauração de património arquitectónico de especial relevo, aproximando-se assim do sentimento popular dos habitantes que vivem junto de um dos monumentos mais importantes da nossa União?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(22 de Maio de 2003)

A Comissão pode eventualmente apoiar iniciativas no sector cultural, apenas no âmbito e segundo os critérios de selecção do programa «Cultura 2000» que é o instrumento único de financiamento e programação para a cooperação cultural da União.

Este programa destina-se a apoiar projectos co-produzidos e co-financiados por um mínimo de três entidades nacionais de pelo menos três países participantes no programa.

O Sr. deputado poderá encontrar informações complementares no sítio <http://europa.eu.int/comm/culture/c2000>.

Por outro lado, poderia prever-se um eventual apoio no quadro do «programa operacional local (2000/2006)» ou do «programa operacional integrado para a Andaluzia (2000/2006)» decorrentes do quadro comunitário de apoio que define a estratégia de desenvolvimento das regiões espanholas abrangidas pelo objectivo nº 1. As prioridades nº 5 dos dois programas operacionais e, em particular, as medidas 5.7 (Infraestruturas turísticas e culturais) e 5.8 (Conservação do património histórico, artístico e cultural) são susceptíveis de co-financiar esta categoria de projectos.

Dado que, por força do princípio de subsidiariedade, a escolha dos projectos concretos que podem beneficiar do co-financiamento é da competência do Estado-Membro, para qualquer informação suplementar convirá dirigir-se às seguintes autoridades nacionais:

- Junta de Andalucía — Consejería de Economía y Hacienda
Dirección General de Fondos Europeos
Director General
Antonio Valverde Ramos
Edificio Torretriana — Isla de la Cartuja — C/ Juan Antonio Vizarrón
E-41092 Sevilla
Tel.: +34.95.5065015
Fax.: +34.95.5065014
E-mail.: «mailto:webmaster@ceh.junta-andalucia.es»
Web: «http://www.ceh.junta-andalucia.es»

- Ministerio de Economía y Hacienda — Secretaría de Estado de Presupuestos y Gastos
Dirección General de Fondos Comunitarios y Financiación Territorial
Paseo de la Castellana 162
E-28071 Madrid
Tel.: +34.91.5837301
Fax.: +34.91.4576173
E-mail: «mailto:aplazab@sepg.minhac.es»
Web: «http://www.igae.minhac.es/»
-

(2003/C 268 E/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0961/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Ancona

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Ancona, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Ancona apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Ancona obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/180)

PERGUNTA ESCRITA E-0962/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Carrara

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Carrara, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Carrara apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/181)

PERGUNTA ESCRITA E-0963/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Florença

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Florença, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Florença apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/182)

PERGUNTA ESCRITA E-0964/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Livorno

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Livorno, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Livorno apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0965/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Macerata

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Macerata, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Macerata apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Macerata obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0966/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Massa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Massa, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Massa apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0967/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Perugia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Perugia, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Perugia apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Perugia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0968/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Pesaro

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Pesaro, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pesaro apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Pesaro obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0969/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Pisa

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Pisa, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pisa apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0970/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Pistoia, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pistoia apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0971/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Prato

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Prato, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Prato apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Prato obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/190)

PERGUNTA ESCRITA E-0972/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Siena

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Siena, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Siena apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Siena obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0973/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Utilização dos fundos Save II e Altener II pelo município de Terni

Em Setembro de 2002, o comité de controlo do ministério da economia do governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da UE.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Considerando que algumas entidades locais, como por exemplo o município de Terni, têm particularmente uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para limitar as emissões de bióxido de carbono, para melhorar a qualidade do ar e para combater a poluição, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Terni apresentou projectos para os programas Save II e Altener II;
2. se o município de Terni obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum

**às perguntas escritas E-0961/03, E-0962/03, E-0963/03,
E-0964/03, E-0965/03, E-0966/03, E-0967/03, E-0968/03,
E-0969/03, E-0970/03, E-0971/03, E-0972/03 e E-0973/03
dada pela Comissária L. de Palacio em nome da Comissão**

(25 de Abril de 2003)

Em relação aos municípios referidos nas perguntas, a saber: Ancona, Carrara, Florença, Livorno, Macerata, Massa, Perugia, Pesaro, Pisa, Pistoia, Prato, Siena e Terni, a Comissão informa a Sr^a Deputada de que existe um projecto SAVE II que recebe apoio comunitário, enquanto que uma proposta apresentada no quadro do Altener II não foi seleccionada para apoio.

1. A cidade de Pistoia apresentou uma proposta para o programa Altener II no quadro dos convites à apresentação de propostas de 2001. Esta proposta, intitulada «Resred», não foi bem sucedida e não recebeu apoio comunitário.
2. A cidade de Perugia apresentou uma proposta para o programa SAVE no quadro dos convites à apresentação de propostas de 2002. Esta proposta, relativa a um programa de sensibilização em matéria de alojamento social e rendimento energético dirigido aos responsáveis políticos, foi seleccionada para apoio.

O orçamento para esta proposta refere-se ao período 2003 e 2004.

A parte contratante será a cidade de Perugia.

A cidade de Perugia participa no programa enquanto um de um total de seis contratantes desta proposta bem sucedida. O contrato irá receber o número 4.1031/Z/02-025. O orçamento total para o contrato é de 484 406 euros, dos quais o apoio comunitário representa 242 203 euros. A parte da cidade de Perugia neste orçamento é de 42 000 euros, dos quais o apoio comunitário representa 21 000 euros. O contrato está actualmente em fase de preparação.

(2003/C 268 E/192)

PERGUNTA ESCRITA E-0975/03
apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: Consequências da privatização para a manutenção do sistema de reservas universal europeu relativamente aos passageiros de comboio e aos passes ferroviários europeus

1. A Comissão sabe que o sistema de reservas de viagens de comboio para, através e noutros países em funcionamento na Europa está a ser atacado em consequência da criação de empresas ferroviárias privatizadas em separado, o que faz com que — mesmo quando existe uma obrigação de reserva — os passageiros em trânsito provenientes do estrangeiro já não possam reservar viagens da forma habitual? Isto mudará em 2004, com a introdução de uma especificação técnica em matéria de interoperabilidade (TSI) no domínio da telemática de passageiros?
2. Como se explica que — desde as novas instruções de serviço de 15 de Dezembro de 2002 — os empregados de bilheteira das estações ferroviárias ainda possam procurar tais comboios nos computadores mas, para sua surpresa, não possam vender reservas para esses comboios, nem possam informar se ainda se vendem reservas separadas de bilhetes ou até se os passes ferroviários regionais — como o Eurodomino, o Interrail, o Scanrail ou o Railplus — são válidos nessas linhas, pelo que o passageiro é obrigado a comprar bilhetes pelo preço inteiro e sem direito de anulação?
3. Actualmente só é possível fazer reservas de lugares sentados, lugares de pé e couchettes a partir do estrangeiro se — e apenas nessa condição — as empresas ferroviárias envolvidas tiverem celebrado mutuamente um contrato específico? Em que casos faltam contratos desses e porquê? Quantas empresas privadas ficaram de fora do sistema de reservas europeu por esse motivo?
4. A Comissão considera aceitável que a Tågkompaniet sueca — que desde Janeiro de 2000 até à transferência para a Connex, em Julho de 2003, explorou as ligações nocturnas no troço de 1 543 km da linha transfronteiriça entre a capital sueca (Estocolmo) e o porto norueguês de Narvik — obrigue os passageiros de outros países a escolherem entre o pagamento antecipado com envio por correio ou o levantamento do bilhete numa bilheteira na Suécia, pelo que para os passageiros em trânsito apressados se torna praticamente impossível fazer reservas?
5. A Comissão tem, entretanto, a intenção de rever o Regulamento (CEE) nº 2299/89⁽¹⁾ relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva, também para permitir a subsistência do sistema de reservas universal europeu e da venda de bilhetes de comboio completamente válidos a partir do estrangeiro, mesmo após a eventual divisão de empresas ferroviárias nacionais?

⁽¹⁾ JO L 220 de 29.7.1989, p. 1.

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

A Comissão partilha a opinião do Sr. Deputado segundo a qual os sistemas de informações e reserva para o transporte ferroviário internacional de passageiros podem ser melhorados e mais bem integrados. Actualmente, ocorre uma fragmentação que dá origem a diversos sistemas não integrados. A Comissão considera que esta situação não serve os interesses dos passageiros, como foi igualmente afirmado na audição sobre os direitos dos passageiros dos transportes ferroviários organizada pela Comissão em 15 de Novembro de 2002⁽¹⁾.

As empresas de caminhos-de-ferro podem criar sistemas de reserva de lugares e camas nos comboios, ao abrigo do artigo 5^a da Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários⁽²⁾, que estabelece a regra nos termos da qual «as empresas de transporte ferroviário devem ser geridas segundo os princípios aplicáveis às sociedades comerciais».

A Comissão não foi informada das mudanças ocorridas após a alteração dos horários em 15 de Dezembro de 2002 nem das alterações introduzidas nos sistemas de reserva para os comboios que ligam Estocolmo a Narvik. As informações fornecidas sobre estes casos concretos não indiciam qualquer violação do direito comunitário.

A Comissão está a par das actuais iniciativas no sector, lançadas pela União Internacional dos Caminhos-de-Ferro (UIC), com vista a integrar a nível europeu os sistemas (nacionais) de informações e, posteriormente, de bilhética/reserva para os passageiros dos transportes ferroviários. Estes projectos, denominados, respectivamente, Merits e Prifis, devem ser implementados nos próximos três ou quatro anos. De momento, cooperam nestes projectos mais de trinta empresas europeias de caminhos-de-ferro. Paralelamente, a Comunidade dos Caminhos-de-Ferro Europeus está a trabalhar na elaboração e aplicação de uma Carta dos Serviços aos Passageiros que prevê compromissos precisos no que respeita ao fornecimento de informações sobre viagens.

As recentes iniciativas das empresas de caminhos-de-ferro estão em consonância com os trabalhos da Comissão. No quadro da interoperabilidade, vai ser desenvolvida uma especificação técnica de interoperabilidade (ETI) no domínio da telemática para os passageiros, que deverá facilitar a troca de informações graças à criação de normas nesta matéria. Está prevista para 2006 uma ETI neste domínio. Paralelamente, a Comissão está a elaborar uma proposta relativa aos direitos dos passageiros dos transportes ferroviários que poderá igualmente incidir nas regras básicas para a integração dos sistemas de informações e bilhética. Actualmente, o Regulamento (CEE) n^o 2299/89 do Conselho, de 24 de Julho de 1989, relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva, é aplicável, primeira e essencialmente, aos sistemas de reserva no transporte aéreo. Abrange as reservas nos serviços ferroviários unicamente na medida em que estas estejam integradas nas principais informações imparciais apresentadas pelos sistemas informatizados de reserva das companhias aéreas. Têm-se realizado consultas aprofundadas com as partes interessadas tendo em vista uma revisão deste regulamento. As consultas revelaram, nomeadamente, que, assim que o exercício ETI dê origem a uma norma comum, os serviços ferroviários irão, provavelmente, ser incorporados, em grande escala, nos sistemas informatizados de reserva correntemente utilizados no transporte aéreo. Se assim for, poderá tornar-se necessária uma nova revisão do regulamento até 2006.

(¹) Ver igualmente a acta no sítio Web <http://europa.eu.int/comm/transport/rail/passenger/doc/pv15nov2002-en.pdf>.

(²) JO L 237 de 24.8.1991.

(2003/C 268 E/193)

PERGUNTA ESCRITA P-0976/03

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(20 de Março de 2003)

Objecto: Os Fundos Estruturais e de Coesão em Portugal

Em entrevista ao Diário Económico, publicada em 3 de Março do corrente ano, o Comissário Günther Verheugen, indagado sobre o futuro das acções estruturais e de coesão em Portugal, em função do alargamento da União Europeia e da concomitante subida do PIB português em relação à média comunitária — portanto para além do tecto de 75 % — respondeu que «a Comissão Europeia (CE) deixou claro que o efeito estatístico do alargamento que fará com que países como Portugal sejam ricos no papel, mas não na realidade, não deve ter como consequência o fim da política de coesão». Mais adiante afirma: «Se houver programas de sucesso que ajudem Portugal a preparar-se, a criar mais crescimento, mais empregos, mais oportunidades para as pessoas, é do interesse da UE continuar com esses programas».

Por outro lado, conclui, garantindo: «Posso dizer que a Comissão vai propor que o nível de apoio a Portugal no próximo pacote financeiro venha a ser mais ou menos o mesmo».

Assim pergunto à Comissão:

- Pode a Comissão pormenorizar melhor o sentido das importantes afirmações do Sr. Comissário?
- Já há, nesta altura, documentos indicativos sobre a proposta de pacote financeiro para Portugal, após 2006, no quadro dos Fundos Estruturais e de Coesão? Quando pensa a Comissão formalizar esta proposta, que mantém o nível do pacote financeiro para Portugal após 2006?
- Que programas concretos observa a Comissão em Portugal que considera «programas de sucesso», no sentido de que «ajudem Portugal a preparar-se, a criar mais crescimento, mais empregos, mais oportunidades para as pessoas» e de tal modo que considera do próprio «interesse da UE continuar com esses programas»?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Abril de 2003)

Os programas financiados pelos Fundos estruturais e pelo Fundo de Coesão em Portugal têm como objectivo aumentar a competitividade da economia portuguesa, estimular o crescimento e a criação de emprego e proporcionar novas oportunidades aos cidadãos.

O Sr. Deputado teve, certamente, conhecimento dos resultados significativos obtidos até agora devido à intervenção comunitária que permitiu que Portugal reduzisse uma parte do atraso do seu desenvolvimento.

É demasiado cedo para avaliar os resultados dos programas e dos projectos financiados para o período de programação 2000/2006. Um estudo de avaliação do impacto macroeconómico para o período 2000/2006 foi publicado pela Direcção-Geral da Política Regional no seu sítio web Inforegio⁽¹⁾.

Uma avaliação intercalar dos programas financiados no contexto do terceiro quadro comunitário de apoio estará disponível no final de 2003. Essa avaliação permitirá que a Comissão estabeleça um primeiro balanço e identifique os programas mais eficazes relativamente aos objectivos procurados.

O processo de reflexão sobre o que será a política comunitária de coesão após 2006 está ainda em aberto na presente fase. A etapa mais recente deste processo foi constituída pela organização de um seminário com os gestores dos Fundos estruturais, em 3 e 4 de Março de 2003.

A Comissão apresentará, no final de 2003, no terceiro relatório sobre a coesão, as propostas para a futura política de coesão, após 2006. As propostas das perspectivas financeiras para o período post 2006 serão apresentadas posteriormente. Não é, portanto, possível, indicar actualmente os montantes indicativos de que Portugal poderia beneficiar após 2006.

⁽¹⁾ http://europa.eu.int/comm/regional_policy/sources/docgener/studies/pdf/objective1/final_report.pdf.

(2003/C 268 E/194)

PERGUNTA ESCRITA E-1119/03

apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Carrara

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Carrara, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a reconversão das áreas em declínio industrial e para reduzir os desequilíbrios do desenvolvimento económico e social; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Carrara apresentou projectos para o FEDR;
2. se o município de Carrara obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/195)

PERGUNTA ESCRITA E-1120/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Florença

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Florença, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a reconversão das áreas em declínio industrial e para reduzir os desequilíbrios do desenvolvimento económico e social; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Florença apresentou projectos para o FEDR;
2. se o município de Florença obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/196)

PERGUNTA ESCRITA E-1121/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Livorno

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Livorno, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a reconversão das áreas em declínio industrial e para reduzir os desequilíbrios do desenvolvimento económico e social; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Livorno apresentou projectos para o FEDR;
2. se o município de Livorno obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/197)

PERGUNTA ESCRITA E-1122/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Massa

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Massa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a reconversão das áreas em declínio industrial e para reduzir os desequilíbrios do desenvolvimento económico e social; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Massa apresentou projectos para o FEDR;
2. se o município de Massa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/198)

PERGUNTA ESCRITA E-1123/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Pisa

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Pisa, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a reconversão das áreas em declínio industrial e para reduzir os desequilíbrios do desenvolvimento económico e social; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pisa apresentou projectos para o FEDR;
2. se o município de Pisa obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

(2003/C 268 E/199)

PERGUNTA ESCRITA E-1124/03
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Utilização do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional pelo Município de Pistoia

Em Setembro de 2002, o Comité de controlo do Ministério da Economia do Governo italiano apresentou o balanço das despesas dos fundos postos à disposição da União Europeia.

Deste inquérito sobressaem de um modo preocupante a lentidão e a ineficácia com que algumas entidades territoriais procedem à adjudicação dos projectos.

Esta chamada de atenção para a insuficiente utilização dos fundos europeus por parte das entidades locais foi várias vezes salientada pela própria Comissão Europeia.

Algumas entidades locais territoriais em particular, como por exemplo o município de Pistoia, têm uma grande necessidade de utilizar os fundos europeus para a reconversão das áreas em declínio industrial e para reduzir os desequilíbrios do desenvolvimento económico e social; tendo estes factos em conta, poderá a Comissão informar:

1. se o município de Pistoia apresentou projectos para o FEDR;
2. se o município de Pistoia obteve financiamentos para esses projectos;
3. se esses fundos foram utilizados?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1119/03, E-1120/03,
E-1121/03, E-1122/03, E-1123/03 e E-1124/03
dada pelo Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(16 de Abril de 2003)

Os municípios de Massa, Carrara, Livorno, Piza, Pistoia e Florença são todos parcialmente elegíveis para as contribuições do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do DOCUP Toscana 2000/2006 (documento único de programação).

O DOCUP Toscana foi aprovado por decisão da Comissão⁽¹⁾ e prevê financiamentos do FEDER no montante de 322,5 milhões de euros para uma despesa pública total de 804,9 milhões de euros.

Sendo o DOCUP Toscana um programa de gestão descentralizada, a autoridade responsável pela execução das intervenções é a região da Toscana, que definiu — no complemento de programação — os critérios de selecção dos projectos e que é responsável pela instrução dos pedidos. É, portanto, a esta administração que a Sr^a Deputada pode utilmente dirigir-se, no sentido de obter informações precisas sobre os projectos apresentados e financiados a favor dos municípios de Massa, Carrara, Livorno, Piza, Pistoia e Florença.

⁽¹⁾ C(2001) 2725 de 27.9.2001.

(2003/C 268 E/200)

PERGUNTA ESCRITA E-1140/03**apresentada por Stavros Xarchakos (PPE-DE) à Comissão***(1 de Abril de 2003)*

Objecto: O EBLUL e a calúnia sistemática de um Estado-Membro da UE

É sabido que na Grécia as liberdades democráticas e a diversidade cultural estão totalmente protegidas e consagradas. Nesse âmbito, a minoria muçulmana que vive na Trácia grega apresenta um aumento de população, tem inúmeros meios de informação à sua disposição (jornais, estações radiofónicas, ligação livre via satélite aos canais turcos, muitos dos quais difamam constantemente a Grécia, etc), dispõe de deputados muçulmanos eleitos no Parlamento nacional e são inúmeras as instituições religiosas muçulmanas cujas mesquitas são construídas e ampliadas com dinheiro do Estado grego.

Liberdade idêntica gozam outros grupos minoritários por muito reduzidos que sejam, como por exemplo acontece com a muito reduzida comunidade eslavófona na região de Florina, que criou mesmo uma formação partidária, que age em total liberdade (tem os seus escritórios, jornais, faz a sua propaganda em total liberdade, mas não se esquece de insultar a Grécia e os gregos), representando uma força eleitoral totalmente insignificante em todas as eleições. Ultimamente tem sido intensificada a propaganda anti-grega que culmina no «Gabinete Europeu das Línguas Menos Divulgadas» (EBLUL), recentemente distribuída aos deputados do Parlamento Europeu, e um livro (cuja edição foi subsidiada pela Comissão, como se refere na 2ª página do livro), que abunda em conselhos e «sugestões» (pág. 6 e outras) à Grécia. Na página 5, nomeadamente, refere-se que na Grécia há pessoas que falam «Macedónia» e o presidente do EBLUL, o Sr. Brezigar, assinala (p. 12) que «os gregos têm que aprender inglês, juntamente com macedónio» (!).

Partilha a Comissão (que parece apoiar economicamente as actividades desta agência) as desequilibradas opiniões do Sr. Brezigar sobre a suposta existência de uma língua macedónia? Quais os montantes precisos (analiticamente) que esta agência recebeu da União Europeia e, exactamente, em que anos? Por que razões é apoiada financeiramente uma agência que faz propaganda contra um Estado-Membro? Quais as actividades desta agência em países onde a particularidade cultural das minorias é oprimida, como, por exemplo, acontece com os gregos da Albânia e da Turquia? Tem a Comissão conhecimento se nas representações do EBLUL em Estados-Membros da União participam elementos extremistas nacionalistas instigados por países terceiros e que criam sistematicamente tensões em regiões específicas da União? Quais são (nominalmente) os membros da representação grega do EBLUL e quais os seus exactos perfis profissionais e outros?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão*(2 de Maio de 2003)*

O Gabinete Europeu das Línguas Menos Divulgadas (EBLUL) é uma organização não governamental independente dedicada às línguas e à diversidade linguística que assenta numa rede de comités nacionais nos 15 Estados-Membros. Recebe a maior parte do seu financiamento da Comissão ao abrigo da rubrica orçamental A-3015. Em 2002, o financiamento atribuído ao EBLUL atingiu 810 000 euros, dos quais uma pequena quantidade (2 000 euros) foi atribuída directamente ao comité nacional grego.

O livro mencionado pelo Sr. Deputado contém as actas de uma Conferência sobre Diversidade Linguística na Grécia, organizada pelo EBLUL em Tessalónica em 14 e 16 de Novembro de 2002, onde estiveram representados o Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho da Europa.

Na página 35 da acta, o Sr. Deputado pode encontrar os nomes de todos os membros do comité grego do EBLUL e os objectivos do comité deste Estado-Membro.

A União Europeia tem vindo a apoiar as suas línguas minoritárias desde 1983. Sendo faladas por 40 milhões de pessoas na Europa, estas línguas são consideradas parte integrante do património cultural comum da Europa. De modo a actualizar os dados científicos sobre as línguas regionais e minoritárias, a Comissão publicou em 1996 o estudo «Euromosaic», que fornece informações sobre o número de falantes e o uso das línguas em vários domínios em 12 Estados-Membros, incluindo a Grécia. Um dos principais objectivos deste estudo foi avaliar a vitalidade socio-linguística de uma língua, ou seja, determinar se a

língua ou a comunidade linguística em questão está numa fase de declínio, renascimento ou estabilidade. Informações sobre o Euromosaic podem ser encontradas em: http://europa.eu.int/comm/education/langmin/euromosaic_fr.html

O respeito pela diversidade é um dos princípios básicos da União. O artigo 151º do Tratado CE confere à Comunidade Europeia a tarefa de contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional. Também compromete a Comunidade a ter em conta os aspectos culturais em todas as suas acções.

(2003/C 268 E/201)

PERGUNTA ESCRITA E-1154/03

**apresentada por Karl-Heinz Florenz (PPE-DE), Willi Görlach (PSE),
Friedrich-Wilhelm Graefe zu Baringdorf (Verts/ALE), Christa Kläß (PPE-DE)
e Dagmar Roth-Behrendt (PSE) à Comissão**

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Regulamento (CE) nº 1774/2002, utilização de restos de mesa e produtos da indústria alimentar nos Estados-Membros da União Europeia

O Regulamento (CE) nº 1774/2002⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, não prevê a recolha obrigatória dos restos de mesa nem especifica a forma como essa recolha deve ser efectuada.

Nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1774/2002, os produtos da indústria alimentar são considerados matérias da categoria 3. Consequentemente, tal deveria implicar, nomeadamente, a proibição de utilizar na alimentação animal produtos de pastelaria fabricados com produtos de origem animal (por exemplo, ovos) ou o leite e lacticínios.

1. A Comissão pode indicar se os restos de mesa produzidos nos Estados-Membros são em todo o lado objecto de recolha separada e se são tratados ou eliminados de forma adequada? Em caso de resposta negativa, não considera a Comissão dever encomendar um estudo para aprofundar esta questão?

2. A Comissão dispõe de estudos que provem que os métodos alternativos de reciclagem de restos de mesa para utilização na alimentação animal — compostagem e processamento em instalações de biogás — são viáveis a longo prazo e seguros em termos epidemiológicos? Em caso de resposta negativa, não considera a Comissão dever encomendar um estudo para aprofundar esta questão?

3. Considera a Comissão que os produtos de pastelaria fabricados com produtos de origem animal (por exemplo, ovos), o leite e lacticínios não devem ser utilizados na alimentação animal? A Comissão pode indicar que substâncias e compostos de origem animal podem ainda ser utilizados na alimentação animal em conformidade com o referido Regulamento?

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Maio de 2003)

O Regulamento (CE) nº 1774/2002 estabelece regras para a recolha, o transporte e a identificação de todos os subprodutos animais (com excepção da categoria 3 — restos de cozinha e de mesa). Os «restos de cozinha e de mesa» são definidos no Anexo I como todas os restos alimentares provenientes de restaurantes, de instalações de fornecimento de comidas e de cozinhas, inclusive cozinhas centrais e cozinhas de casas particulares. Por conseguinte, a Comissão considera que os «restos de cozinha e de mesa» constituem resíduos de locais nos quais os alimentos são produzidos para o consumo directo, excluindo-se os «restos de géneros alimentícios», referidos na alínea f), do nº 1 do artigo 6º, provenientes de estabelecimentos de venda a retalho, como supermercados ou unidades de produção de alimentos cujos produtos se destinem à venda a retalho.

O âmbito de aplicação da alínea f), do nº 1, do artigo 6º inclui os restos de géneros alimentícios de origem animal, para além dos restos de cozinha e de mesa, que já não se destinem ao consumo humano, por motivos comerciais ou devido a problemas de fabrico ou embalagem ou a outros defeitos que não apresentem qualquer risco para os seres humanos ou os animais. Assim, a Comissão considera que o âmbito de aplicação deste artigo não pretende abranger por exemplo, produtos de panificação (como restos de produtos de padaria, pastelaria, bolachas), massas, chocolates, produtos de confeitaria e produtos análogos que não contêm e que não entraram em contacto com carcaças animais, partes de carcaças animais ou produtos de origem animal (com excepção, por exemplo, de coalho ou gordura derretida, leite ou ovos, que foram incorporados nos produtos mas que não constituem o ingrediente característico principal, e que não contêm carne fresca, produtos de carne ou preparados de carne). O processamento, a utilização e a eliminação destes produtos de padaria não se encontram, pois, abrangidos pelo âmbito de aplicação do regulamento.

A discussão com os peritos dos Estados-Membros no seio do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal revelou que há métodos diferentes de recolha, utilização e eliminação dos restos de géneros alimentícios, consoante as circunstâncias locais: transformação em alimentos, transformação em unidades de compostagem ou tratamento em unidades de biogás, ou ainda deposição em aterros.

De momento, a Comissão não pretende realizar um estudo específico sobre a recolha e o tratamento dos restos de géneros alimentícios, estando contudo prevista a elaboração de um relatório no final do corrente ano com base em informações que os Estados-Membros deverão transmitir sobre o cumprimento do regulamento. Se necessário, esse relatório será instruído com propostas legislativas.

Além disso, no contexto da adopção e das medidas transitórias em relação ao Regulamento (CE) nº 1774/2002, a Comissão pretende apresentar uma proposta com vista a dilucidar o âmbito de aplicação da alínea f), do nº 1, do artigo 6º na próxima reunião do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, tendo proposto conceder aos Estados-Membros uma derrogação limitada (sujeita a condições específicas) até 31 de Dezembro de 2004, tendo por objecto a transformação das matérias da categoria 3 em unidades de compostagem ou em unidades de biogás. Uma vez que os restos de géneros alimentícios que contêm produtos de origem animal se inserem na categoria 3, esta derrogação permitirá aos Estados-Membros continuar a aplicar as regras nacionais em matéria de transformação dos restos de géneros alimentícios em unidades de compostagem e de tratamento dos mesmos em unidades de biogás.

(2003/C 268 E/202)

PERGUNTA ESCRITA E-1183/03

apresentada por Erik Meijer (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Abril de 2003)

Objecto: Deslocação de fluxos de transporte na aviação em consequência da cooperação subsidiada entre os aeroportos regionais e as novas transportadoras de tarifas económicas

1. A Comissão recorda-se que nas últimas décadas foram construídos grandes aeroportos a distâncias entre 10 e 40 km das grandes cidades, os quais são facilmente acessíveis a partir das cidades graças a uma ligação directa por via ferroviária e que exercem uma esfera de influência de algumas centenas de quilómetros à sua volta?
2. A Comissão sabe que as novas empresas de aviação fazem principalmente ligações entre aeroportos situados em antigas bases militares ou na vizinhança de cidades pequenas, o que resulta na deslocação de fluxos de passageiros internacionais dos aeroportos centrais junto às grandes aglomerações urbanas e às estações de caminho-de-ferro para locais que — tal como os velhos aeroportos de antigamente — dependem totalmente do transporte rodoviário de e para os aeroportos?
3. A Comissão sabe que existe uma cooperação crescente entre os aeroportos regionais que antigamente eram insignificantes e as novas empresas de aviação, os quais se tornam mutuamente dependentes porque estes aeroportos procuram novos clientes e as transportadoras de tarifas económicas nascentes querem ter poucas despesas?

4. Em que medida é que a oferta dos aeroportos mais pequenos às transportadoras aéreas baratas no sentido de disponibilizarem as suas instalações e pistas de aterragem/descolagem por tarifas reduzidas, em comparação com os aeroportos normais, também se torna possível devido à injeção de fundos públicos dos municípios envolvidos ou das administrações regionais? Neste caso pode-se falar de ajuda estatal não autorizada ou de distorção da concorrência?
5. Que medidas toma a Comissão para fazer com que o tráfego aéreo internacional — e certamente o tráfego intercontinental — continuem ou sejam concentrados nos aeroportos situados junto das grandes aglomerações e que possuem uma boa ligação ferroviária?
6. Que medidas toma a Comissão para fazer com que os aeroportos regionais sejam utilizados exclusivamente em favor das cidades vizinhas e das regiões situadas a grande distância de um aeroporto central, em vez de serem concorrentes baratos e incomodativos dos aeroportos centrais?

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

A Comissão tem conhecimento da existência de ligações por via férrea, sobretudo aos principais aeroportos da União. Não obstante, nem todos os grandes aeroportos da Comunidade dispõem de ligações directas à rede ferroviária.

A Comissão está atenta aos recentes desenvolvimentos verificados no sector dos transportes aéreos comunitários, incluindo o aparecimento das chamadas «transportadoras de custos baixos» as quais, devido a um conjunto de razões, apresentam estruturas de custos diferentes das demais transportadoras aéreas. Algumas dessas transportadoras de custos baixos, mas não todas, concentram as suas actividades noutros aeroportos, que não os grandes aeroportos da União. De uma forma geral, não há qualquer indicação de que estes desenvolvimentos tenham conduzido a desvios de tráfego de passageiros internacionais. Os voos propostos pelas companhias de custos baixos respondem mais a uma procura crescente de um novo tipo de serviço de transportes aéreos: os voos directos porta-a-porta, com serviços ao cliente significativamente reduzidos; as reservas não são efectuadas através de uma agência de viagens mas via internet. A Comissão observa que a nova conjuntura no sector de transportes aéreos também decorre do regime de livre acesso ao mercado, em que operadores e clientes podem tomar as decisões que melhor servem os seus interesses particulares.

É difícil avaliar em que medida as transportadoras aéreas podem utilizar aeroportos mais pequenos em troca de tarifas mais baixas que o normal, os descontos concedidos relativamente às tarifas oficiais e as condições especiais nem sempre sendo do domínio público e a Comissão nem sempre sendo sistematicamente informada dessas situações. Se, em determinados casos especiais, existem auxílios estatais e distorções de concorrência, estes devem ser analisados numa base casuística. No que se refere à Ryanair, a quem as autoridades da Valónia e o aeroporto de Charleroi terão alegadamente concedido condições de exploração comercial favoráveis, em virtude das quais a transportadora passou a operar a partir de Charleroi, a Comissão tomou a decisão de abrir uma investigação formal para verificar se os auxílios estatais em questão constituem uma violação do disposto no artigo 87º do Tratado CE. A investigação encontra-se actualmente em curso.

A política da Comissão não tem por objectivo incentivar as transportadoras aéreas a desenvolverem as suas actividades comerciais numa ou noutra categoria de aeroportos. A escolha desses aeroportos decorre das políticas comerciais adoptadas pelas transportadoras num regime de mercado livre. Na medida em que o direito comunitário seja plenamente respeitado, a Comissão não tem qualquer poder de ingerência nessas decisões.

(2003/C 268 E/203)

PERGUNTA ESCRITA E-1241/03 apresentada por Chris Davies (ELDR) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Rotulagem dos produtos alimentares

Ao abrigo da legislação europeia, que informações devem ser incluídas nos rótulos dos produtos alimentares em todos os Estados-Membros?

De que poder dispõem os diferentes Estados-Membros para exigir a prestação de informações suplementares?

Que requisitos adicionais estão actualmente a ser estabelecidos no que diz respeito à apresentação obrigatória de informações em todos os Estados-Membros?

Que apreciação faz a Comissão do grau de inteligibilidade, para os consumidores, das informações fornecidas?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(12 de Maio de 2003)

A Directiva 2000/13/CE ⁽¹⁾ enumera no seu artigo 3º as indicações que devem obrigatoriamente constar da rotulagem dos géneros alimentícios.

Essas indicações são as seguintes:

1. denominação de venda;
2. lista dos ingredientes;
3. a quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes, nos termos do artigo 7º;
4. para os géneros alimentícios pré-embalados, a quantidade líquida;
5. a data de durabilidade mínima ou, no caso de géneros alimentícios muito perecíveis do ponto de vista microbiológico, a data-limite de consumo;
6. as condições especiais de conservação e de utilização;
7. o nome ou a firma e endereço do fabricante ou do acondicionador, ou de um vendedor estabelecido na Comunidade;
8. o local de origem ou de proveniência, quando a omissão desta indicação for susceptível de induzir em erro o consumidor quanto à origem ou proveniência real do género alimentício;
9. o modo de emprego, quando a sua omissão não permitir fazer uma utilização adequada do género alimentício;
10. para as bebidas com um teor alcoométrico superior a 1,2% vol., a referência ao teor alcoométrico volúmico adquirido.

A directiva prevê também que certas disposições comunitárias aplicáveis a determinados géneros alimentícios e não aos géneros alimentícios em geral possam prever outras indicações obrigatórias para além das enumeradas na lista supramencionada.

Em certos casos restritos, os Estados-Membros podem igualmente prever tais indicações, desde que sejam justificadas, em conformidade com o artigo 18º da directiva, por razões de protecção da saúde pública, de repressão de fraudes, de protecção de indicações ou marcas.

Essas medidas devem ser previamente notificadas à Comissão e apreciadas em aplicação do procedimento previsto no artigo 19º da directiva.

No atinente a requisitos de rotulagem suplementares, em conformidade com o que havia indicado no Livro Branco sobre a Segurança dos Alimentos em Janeiro de 2000, a Comissão transmitiu ao Parlamento e ao Conselho uma proposta de alteração da Directiva 2000/13/CE, com vista a uma indicação mais precisa dos ingredientes presentes nos géneros alimentícios, nomeadamente para ter em conta as alergias e intolerâncias alimentares. Esta proposta está actualmente a ser analisada em segunda leitura pelo Parlamento. Por outro lado, em concertação com todas as partes interessadas, a Comissão projecta uma adaptação das disposições relativas à rotulagem nutricional.

Além disso, a Comissão encetou no final de 2002 uma avaliação da legislação sobre a rotulagem dos géneros alimentícios, incluindo o aspecto da compreensão das informações. As conclusões dessa avaliação estarão disponíveis no final de 2003 e permitirão lançar os trabalhos preparatórios para uma modernização das disposições gerais relativas à rotulagem.

⁽¹⁾ Directiva 2000/13/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios. JO L 109 de 6.5.2000.

(2003/C 268 E/204)

PERGUNTA ESCRITA E-1249/03
apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(2 de Abril de 2003)

Objecto: Recusa de escolarização das crianças chechenas e impossibilidade de registar os recém-nascidos chechenos no Azerbaijão

Na sequência do recomeço da guerra na Chechénia, em 1999, dezenas de milhares de chechenos abandonaram o seu país e refugiaram-se nos países vizinhos, nos quais vivem, frequentemente, em condições de extrema dificuldade. Assim, alguns milhares de entre eles encontraram refúgio no Azerbaijão. Além de enfrentarem enormes dificuldades materiais, as famílias chechenas aqui refugiadas são igualmente impedidas de declarar junto das autoridades de registo civil os filhos nascidos neste país no decurso dos três últimos anos. Segundo fontes bem informadas, desde o recomeço do conflito, terão nascido no Azerbaijão cerca de uma centena de crianças chechenas. Além disso, o acesso à escola é recusado às crianças chechenas.

Que informações possui a Comissão sobre os obstáculos enfrentados pelas famílias chechenas refugiadas no Azerbaijão para declarar no registo civil deste país o nascimento dos seus filhos? Que informações tem a Comissão no que se refere à escolarização das crianças chechenas no Azerbaijão? Que medidas tomou ou tenciona tomar a Comissão no sentido de as crianças chechenas nascidas no Azerbaijão poderem ser declaradas no registo civil e de as crianças chechenas poderem ter acesso à escolarização?

Resposta dada pelo Comissário Christopher Patten em nome da Comissão

(2 de Maio de 2003)

A Comissão está ao corrente da situação dos refugiados chechenos no Azerbaijão através de fontes de informação acessíveis ao público.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), no final de 2002, havia 62 refugiados registados e ainda 5 573 com pedidos de asilo pendentes.

A Comissão está grata ao Sr. Deputado por chamar a atenção para o problema e analisará qual será a melhor abordagem a adoptar no contexto do nosso Acordo de Parceria e Cooperação (APC) com o Azerbaijão. O próximo acontecimento no âmbito do APC será a reunião do Comité de Cooperação Parlamento Europeu-Parlamento do Azerbaijão, prevista para 28 e 29 de Abril de 2003, em Baku.

(2003/C 268 E/205)

PERGUNTA ESCRITA P-1250/03
apresentada por Herman Schmid (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 2003)

Objecto: GATS — Liberalização da água potável

Em 6 de Fevereiro de 2003, a UE apresentou uma proposta de oferta inicial com vista à melhoria do acesso ao mercado dos serviços, que enviou a 109 países, 94 dos quais países em desenvolvimento, no quadro do Acordo Geral do Comércio de Serviços (GATS).

Segundo a proposta de oferta inicial, a própria UE não tenciona liberalizar a água potável no âmbito do GATS.

Todavia, o teor das 109 propostas revela que países, como o Bangladesh, foram instados a abrir os seus mercados para o fornecimento de água potável. Essas propostas foram tornadas públicas pelo Canadian Polaris Institute (<http://www.polarisinstitute.org/gats/main.htm>).

Como explica a Comissão que as suas declarações públicas (ver citação infra), assim como a proposta de oferta inicial e a proposta efectiva (mantida confidencial e, por conseguinte, não acessível ao público) enviem mensagens fundamentalmente diferentes no tocante às intenções da Comissão a respeito do GATS?

«As negociações do GATS prendem-se com a abertura do comércio de serviços e não dizem respeito à sua desregulamentação. Muitos serviços estão estritamente regulados, por excelentes razões, nomeadamente assegurar a qualidade e a igualdade de acesso aos serviços públicos e a coesão social e territorial» (Prefácio de Pascal Lamy, Comissário europeu para o comércio, no documento que serve de consulta à sociedade civil).

Está a Comissão consciente de que a abertura do mercado da água potável poderá violar «o direito à vida» consagrado na Carta das Nações Unidas? Como pode a Comissão garantir a não-violação do «direito à vida» quando as pessoas são privadas de um acesso equitativo à água?

Finalmente, considera a Comissão que o acordo GATS tenha um estatuto jurídico mais elevado do que a Carta das Nações Unidas?

Resposta do Comissário Pascal Lamy em nome da Comissão

(25 de Abril de 2003)

No âmbito das negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC)/Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), a Comunidade apresentou os pedidos de acesso melhorado ao mercado para os fornecedores europeus de serviços aos seus parceiros comerciais. Na sua maioria, os pedidos, incluindo aos países em desenvolvimento, abrangem os serviços de distribuição de água juntamente com a gestão das águas residuais.

Os pedidos da Comunidade são compatíveis com a política global comunitária relativa à água e a Comissão não fez segredo dos seus objectivos. O resumo dos pedidos da Comunidade, que a Comissão publicou em Julho de 2002, afirma claramente que a Comunidade solicita o acesso ao mercado de «serviços de captação, tratamento e distribuição de água».

No que diz respeito ao acesso à água, é importante salientar que os pedidos da Comunidade relativos à distribuição de água em nada prejudicam ou diminuem a capacidade dos governos anfitriões de regulamentar o sector. Mesmo que um governo decida abrir os serviços de distribuição de água à participação do sector privado, tal não significa que não possa executar políticas nacionais orientadas para a realização de objectivos de política social.

Tendo em conta a elevada procura de capital para os investimentos de infra-estruturas no sector da água, há um reconhecimento crescente de que o sector privado tem de ser implicado nos esforços juntamente com o governo e a sociedade civil para melhorar os serviços da água e de saneamento, em particular nos países mais pobres. A liberalização do comércio de serviços relacionados com a água no âmbito da OMC poderia ser utilizada como um instrumento para facilitar os investimentos de infra-estruturas, reforçar as capacidades de gestão da água e fomentar o desenvolvimento tecnológico, tendo em conta as capacidades administrativas dos países em desenvolvimento e o quadro regulamentar.

É óbvio que uma eventual reforma do abastecimento de água que envolva a participação do sector privado, designadamente através de eventuais compromissos do GATS neste sector, deve prestar uma atenção particular ao estabelecimento de um quadro regulamentar adequado, a fim de assegurar o acesso equitativo à água.

Todavia, os pedidos da Comunidade no âmbito do GATS não prejudicam nem diminuem de modo algum as capacidades dos governos anfitriões de regulamentarem a gestão da água e a distribuição entre os utentes, de escolherem a forma mais adequada da participação do sector privado e de imporem políticas de fixação de preços equitativas, e assegurar a sua acessibilidade à população pobre. A Comunidade apoia e continuará a apoiar os países em desenvolvimento neste contexto, designadamente através da prestação de assistência técnica.

(2003/C 268 E/206)

PERGUNTA ESCRITA E-1273/03**apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE-DE) à Comissão***(3 de Abril de 2003)**Objecto:* Resolução sobre o BPRC

Na resolução aprovada relativa ao relatório A5-0440/2002 do Parlamento Europeu, sobre o orçamento geral da UE para o exercício de 2003 (nº 13, categoria 3: Políticas internas), foi incluído o seguinte texto:

Solicita à Comissão que delegue ao Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos (CEVMA) a tarefa de verificar se todos os testes feitos no BPRC (Centro de Investigação Biomédica sobre os Primatas) são verdadeiramente necessários e sem alternativa; manifesta a sua determinação em suprimir o financiamento europeu ao BPRC se o CEVMA der parecer negativo e solicita que todos os testes com primatas humanóides sejam suspensos até à emissão desse parecer.

A Comissão já executou o disposto naquele artigo solicitando ao CEVMA que desse parecer sobre o financiamento europeu ao BPRC? Para quando se pode aguardar o parecer do CEVMA?

Resposta dada pelo Comissário Busquin em nome da Comissão*(15 de Maio de 2003)*

No contexto do parágrafo da resolução citado na pergunta pela Srª Deputada, a Comissão concorda que a questão de uma alternativa aos ensaios com primatas não-humanos é uma questão importante.

No entanto, não compete à Comissão nem ao Centro Europeu para a Validação de Métodos Alternativos (CEVMA) averiguar se todos os ensaios realizados no Centro de Investigação Biomédica sobre os Primatas (BPRC) nos Países Baixos são ou não realmente necessários. A Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos⁽¹⁾, prevê, no seu artigo 7º, que «Não deve ser realizada uma experiência se, para obter o resultado desejado, for razoável e praticamente possível utilizar outro método cientificamente satisfatório que não implique a utilização de um animal». Esta directiva tinha que ser transposta para o direito nacional até 1989.

É da responsabilidade das autoridades dos Países Baixos controlar se as experiências em primatas não-humanos realizadas no BPRC são conformes com o quadro regulamentar neerlandês.

No que se refere ao financiamento comunitário de investigação envolvendo a utilização de primatas não-humanos, a necessidade e a justificação dessas experiências, incluindo a disponibilidade de métodos alternativos, são avaliadas durante o processo de avaliação científica. No âmbito do 5º Programa-Quadro de Investigação, as propostas que abordavam temas sensíveis, como a utilização de primatas não-humanos, foram sistematicamente submetidas a um exame ético. Este exame ético garante, nomeadamente, que toda a investigação que envolve primatas não-humanos é realizada em conformidade com a Directiva 86/609/CEE. O painel encarregado do exame ético inclui, entre outros, representantes de grupos de defesa do bem-estar animal. Em vários casos, os procedimentos conduziram a uma redução do número de primatas não-humanos e, num caso, à substituição por outros animais. O exame ético ao nível comunitário não anula a necessidade de um parecer ou autorização dos comités de ética locais nos casos em que a legislação nacional assim o exige.

⁽¹⁾ JO L 358 de 18.12.1986.

(2003/C 268 E/207)

PERGUNTA ESCRITA E-1305/03**apresentada por Jan Dhaene (Verts/ALE) à Comissão***(7 de Abril de 2003)**Objecto:* Registo de automóveis para melhorar os resultados das vendas

Notícias do sector automóvel dão conta da seguinte prática: contingentes de automóveis são temporariamente registados num dos Estados-Membros. Os automóveis são então vendidos dentro da UE, sem terem efectivamente circulado, para serem a seguir registados temporariamente noutro Estado-Membro.

Esta prática coloca dois graves problemas:

- O consumidor obtém informações incorrectas ao consultar as listas de automóveis mais registados. Os fabricantes ou os vendedores podem aumentar artificialmente o número de automóveis registados para que estes constem nas listas dos automóveis mais vendidos.
- As estatísticas (relativas à renovação do parque automóvel e à maior compatibilidade do parque automóvel com o ambiente) são sistematicamente falseadas.

Na opinião do autor da pergunta, esta prática ultrapassa claramente o interesse nacional e requer um resposta europeia.

Pode a Comissão, por conseguinte, indicar se:

- tem conhecimento destas práticas?
- tenciona tomar medidas para impedir ou pôr termo a práticas deste género?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(2 de Junho de 2003)

A Comissão não tem conhecimento das práticas descritas pelo Sr. Deputado.

As informações fornecidas pelo Sr. Deputado não permitem concluir que essas práticas sejam contrárias à legislação comunitária actualmente em vigor. Em casos específicos, cabe às autoridades nacionais estabelecer um caso de infracção à Directiva 84/450/CEE⁽¹⁾ se o consumidor for enganado. Para a determinação de uma infracção, o Tribunal forneceu as directrizes necessárias no seu acórdão no processo C-373/90 [Processo-Crime contra X (1992)]. Neste momento, a Comissão não prevê medidas para evitar essas práticas ou para lhes pôr termo.

No entanto, a Comissão seguirá atentamente a evolução dos acontecimentos neste domínio.

⁽¹⁾ Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade enganosa — JO L 250 de 19.9.1984.

(2003/C 268 E/208)

PERGUNTA ESCRITA E-1307/03

apresentada por Bill Newton Dunn (ELDR) à Comissão

(7 de Abril de 2003)

Objecto: Armillatox

O armillatox, usado correntemente no tratamento da armilária-de-mel, está em perigo de ser proibido pela próxima legislação comunitária. No entanto, o armillatox é produzido por destilação a baixa temperatura e, é por esse motivo, considerado por alguns como deixando pouco ou quase nenhum resíduo tóxico.

Poderá a Comissão confirmar se o armillatox será proibido ou se está a ser considerada, ou foi já concedida, uma isenção para este tratamento?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(16 de Maio de 2003)

O armillatox é um produto que contém uma mistura complexa de ácidos de alcatrão em óleo de castor. Estes ácidos de alcatrão são considerados como uma substância activa que deve ser regulamentada ao abrigo do Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado⁽¹⁾. As suas utilizações em fitossanidade eram notificáveis no âmbito do procedimento estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 451/2000 da Comissão⁽²⁾. Uma vez que não foram notificadas e não foram aceites como utilização essencial, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2076/2002 da Comissão⁽³⁾, os Estados-Membros são obrigados a retirar as autorizações aos produtos fitossanitários que os contenham até 25 de Julho de 2003 e a limitar a duração de um eventual período de escoamento de existências a seis meses, no máximo, a contar daquela data. As outras utilizações de ácidos de alcatrão não são afectadas pelos regulamentos supra.

No entanto, as utilizações de ácidos de alcatrão como desinfectantes em fitossanidade, sem aplicação directa, eram notificáveis ao abrigo da quarta fase do programa de avaliação estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 1112/2002 da Comissão⁽⁴⁾. O armillatox é actualmente comercializado para estas mesmas utilizações na Irlanda e no Reino Unido, embora não tenha sido recebida nenhuma notificação da Armillatox Ltd., empresa produtora do armillatox. Em Outubro de 2002, foi, porém, recebida uma notificação ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1112/2002 relativamente a ácidos de alcatrão de elevada ebulição — uma mistura complexa de ácidos de alcatrão (HBTA) — de outro requerente localizado no Reino Unido. Sem prejuízo do resultado do processo de avaliação, a notificação parece ser admissível; se assim for, os HBTA poderão, então, permanecer no mercado, na pendência da sua avaliação ao abrigo da directiva.

Dado que na Comunidade o mercado para estes produtos é reduzido, pode pressupor-se que alguns notificadores potenciais de ácidos de alcatrão não tenham procedido à notificação basicamente por questões económicas. Infelizmente, isto impede que as empresas constituam task forces para partilhar os custos de produção de conjuntos de dados em apoio da inclusão das suas substâncias activas no anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho.

Assim, enquanto se aguarda a revisão da Directiva 91/414/CEE do Conselho, existe ainda a possibilidade de os produtores de HBTA utilizados como desinfectantes em fitossanidade acederem ao mercado ou nele permanecerem com o seu produto. Todavia, a directiva refere claramente que as substâncias activas só podem ser aceites se se demonstrar que podem ser utilizadas de forma segura no que respeita à saúde humana e à sanidade animal ou à protecção do ambiente. É, nomeadamente, necessário demonstrar que, conforme defendido na pergunta, o produto não deixa resíduos que possam suscitar preocupação. Este aspecto tem primazia em relação, por exemplo, às necessidades agronómicas.

Atendendo aos condicionalismos referidos supra, a Comissão está actualmente a discutir com os Estados-Membros maneiras de atenuar as exigências em matéria de dados e de procedimentos para substâncias de grande especificidade ou de baixo risco. Poderiam incluir-se neste caso os produtores que possam justificar cientificamente que determinados dados são desnecessários, por exemplo, não é necessário conhecer a exposição dos consumidores aos resíduos de uma substância utilizada exclusivamente em plantas ornamentais não destinadas ao consumo humano ou animal. A Comissão tenciona encontrar uma solução adequada para estas substâncias cuja avaliação está em curso no âmbito da quarta fase, a fim de conjugar o elevado nível de protecção de consumidores, de animais e do ambiente com uma abordagem sensata e pragmática no processo de avaliação.

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991.

⁽²⁾ Regulamento (CE) nº 451/2000 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2000, que estabelece as normas de execução da segunda e terceira fases do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, JO L 55 de 29.2.2000.

⁽³⁾ Regulamento (CE) nº 2076/2002 da Comissão, de 20 de Novembro de 2002, que prolonga o período referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho e relativo à não inclusão de determinadas substâncias activas no anexo I da mesma e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que as contenham (Texto relevante para efeitos do EEE), JO L 319 de 23.11.2002.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) nº 1112/2002 da Comissão, de 20 Junho 2002, que estabelece as normas de execução da quarta fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho, (Texto relevante para efeitos do EEE), JO L 168 de 27.6.2002.

(2003/C 268 E/209)

PERGUNTA ESCRITA E-1320/03

apresentada por **Richard Balfe (PPE-DE), John Bowis (PPE-DE), Charles Tannock (PPE-DE) e Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão**

(8 de Abril de 2003)

Objecto: Clarificação do estatuto do fentão no que toca à segurança e o Anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho

Em resposta à Pergunta Escrita E-3811/02⁽¹⁾, o Comissário Byrne declarou, em nome da Comissão, que o Comité Científico das Plantas determinara, em Dezembro de 2002, primeiro, que as novas informações de

âmbito toxicológico sobre o fentião não haviam alterado o parecer anterior do Comité no tocante às propriedades mutagénicas da referida substância; depois, que a probabilidade de este produto químico «apresentar um risco de neurotoxicidade retardada no Homem é reduzida»; e por fim, que, «apesar da alteração do método de aplicação e da realização de estudos complementares, os riscos para as aves decorrentes das utilizações propostas do fentião são bastante incertos, pelo que as preocupações expressas no anterior parecer do Comité permanecem válidas».

A que alteração do método de aplicação se refere a Comissão? Será legal, nos termos da legislação comunitária, a pulverização aérea do fentião? Quais são os métodos de aplicação compatíveis com as indicações, segundo as quais a probabilidade de este produto químico apresentar um risco de neurotoxicidade retardada no Homem é reduzida?

Poderá a Comissão confirmar o facto de, com base nos conhecimentos actuais, o fentião não ter sido incluído na lista de substâncias activas, cuja incorporação em produtos fitofarmacêuticos é autorizada, segundo o Anexo I da Directiva 91/414/CEE do Conselho⁽²⁾, de 15 de Julho de 1991? Nessa circunstância, possuirá a Comissão poderes para decidir se se deve manter a respectiva inclusão na lista, enquanto se mantiverem as dúvidas quanto aos riscos para as aves e outras formas de vida selvagem?

No que diz respeito ao princípio da precaução, a Comissão declarou que «um produto fitofarmacêutico apenas pode ser autorizado, se for demonstrado, com base nos conhecimentos científicos e técnicos actuais, que os resíduos decorrentes da sua utilização em conformidade com as boas práticas fitossanitárias não apresentam efeitos nocivos na saúde humana e animal nem efeitos inaceitáveis no ambiente».

Dado que os riscos para as aves decorrentes das utilizações propostas do fentião são, como a própria Comissão admite, bastante incertos, por que motivo não invocou a Comissão, neste caso, o princípio da precaução?

⁽¹⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 148.

⁽²⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(27 de Maio de 2003)

Na resposta da Comissão à pergunta escrita E-3811/02, formulada pelo deputado Charles Tannock, concluiu-se que a Comissão acompanharia a aplicação dos procedimentos previstos no Regulamento (CEE) nº 3600/92 da Comissão, de 11 de Dezembro de 1992, que estabelece normas de execução para a primeira fase do programa de trabalho referido no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado⁽¹⁾. Além disso, indicava-se que, concluídas as consultas, a Comissão transmitiria ao Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal, num prazo tão curto quanto possível, uma proposta de decisão relativa ao fentião, provavelmente aquando da reunião do Comité de Abril de 2003.

A alteração do método de aplicação que a Comissão mencionou na resposta citada refere-se à utilização da substância como isco em spray. Este método de aplicação implica que apenas uma parte de cerca de um terço das árvores seja tratada a partir do solo. Relativamente à neurotoxicidade retardada (neuropatia) para o ser humano, os dados científicos não confirmaram a teoria de que o fentião poderia ter esta consequência.

Em 14 e 15 de Abril de 2003, a Comissão debateu com os Estados-Membros um projecto de proposta no sentido de que o fentião não fosse incluído no Anexo I da Directiva 91/414/CEE. Está prevista uma nova discussão sobre o tema na próxima reunião do Comité, em Junho de 2003.

A Comissão mantém a opinião de que a legislação relativa aos produtos fitofarmacêuticos leva em conta o princípio de precaução, uma vez que um produto apenas pode ser autorizado se for demonstrado, com base nos conhecimentos científicos e técnicos actuais, que não produz efeitos nocivos para a saúde humana e animal nem efeitos inaceitáveis para o ambiente.

⁽¹⁾ JO L 366 de 15.12.1992.

(2003/C 268 E/210)

PERGUNTA ESCRITA E-1343/03**apresentada por Bartho Pronk (PPE-DE) à Comissão***(9 de Abril de 2003)**Objecto:* Seguimento da avaliação da Directiva 96/71/CE

Em 11 de Março de 2003, a Comissão respondeu à minha pergunta P-0457/03 ⁽¹⁾. Considero a resposta incompleta, na medida em que eu inquiria sobre a existência de problemas de ordem prática e a Comissão respondeu que não se registaram dificuldades de natureza legislativa. Além disso, a Comissão faz referência a um grupo de peritos sem indicar se se trata de funcionários nacionais.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se reconhece que não respondeu completamente à minha pergunta, dado que, de uma forma geral, não referiu problemas de ordem prática respeitantes à Directiva 96/71/CE ⁽²⁾, constatados, nomeadamente, no sector da construção?
2. Por que razão não procedeu a uma avaliação da situação fora do sector público?
3. Se está disposta a ter também em conta, na avaliação, as experiências registadas, nomeadamente, no sector da construção?
4. Se está ciente de que a União Europeia se compõe de cidadãos e Estados-Membros e não apenas de Estados-Membros e que os cidadãos, na medida em que são confrontados com as repercussões de uma directiva, devem igualmente ser ouvidos?

⁽¹⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 219.

⁽²⁾ JO L 18 de 21.1.1997, p. 1.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão*(21 de Maio de 2003)*

O artigo 8^a da Directiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços ⁽¹⁾, dispõe que a Comissão reexaminará as normas de execução da directiva, a fim de propor ao Conselho as alterações eventualmente necessárias.

O relatório dos serviços da Comissão sobre a aplicação da directiva, publicado em Fevereiro de 2003, constituiu o primeiro passo no processo de revisão da aplicação da directiva. Tal como explicitado na resposta à pergunta escrita do Sr. Deputado P-0457/03 ⁽²⁾, o Relatório sintetiza o conteúdo da legislação que transpõe a directiva nos Estados-Membros sem avaliar os problemas práticos possíveis relativos à aplicação da mesma nos Estados-Membros. Além disso, dada a natureza deste relatório — relatório dos serviços da Comissão — não são tiradas ilações sobre a aplicação correcta da directiva pelos Estados-Membros.

O relatório foi objecto do procedimento de consulta normal, incluindo uma consulta interserviços, a consulta dos parceiros sociais a nível comunitários, a consulta dos Estados-Membros e a discussão dos resultados na reunião do grupo de peritos ad hoc que representa as autoridades dos Estados-Membros.

A publicação iminente da Comunicação da Comissão sobre a implementação e a aplicação da directiva constitui a segunda etapa do processo de revisão da directiva. A comunicação, que tem como destinatário as instituições da União e os parceiros sociais, equacionará, entre outros aspectos, os problemas que se colocam às empresas e/ou aos trabalhadores nas situações de destacamento. A Comissão é favorável às reacções à Comunicação de todas as partes interessadas, inclusive os cidadãos da União.

Além disso, toda e qualquer informação que se prenda com problemas de ordem prática relativamente à implementação e aplicação da directiva será merecedora da devida atenção. É sabido que as queixas apresentadas pelos cidadãos europeus constituem uma fonte de informação essencial que permite à Comissão prosseguir correctamente as suas funções de guardião do direito comunitário. Note-se que até à data a Comissão recebeu uma única queixa tendo por objecto a implementação e a aplicação da Directiva, a qual levou a um processo de infracção nos termos do disposto no artigo 226º do Tratado CE (Processo pendente C-341/02).

(¹) JO L 18 de 21.1.1997.

(²) JO C 161 E de 10.7.2003, p. 219.

(2003/C 268 E/211)

PERGUNTA ESCRITA E-1349/03

apresentada por Christopher Huhne (ELDR) à Comissão

(10 de Abril de 2003)

Objecto: Comércio interno na UE

Na sequência das respostas que recebi às perguntas escritas por mim colocadas, E-1020/01 (¹), E-0992/02 a E-0994/02 e E-1106/02 (²), poderá a Comissão fornecer uma análise geográfica actualizada da exportação de bens e serviços por parte dos Estados-Membros, incluindo os anos 2001 e 2002, e indicar também esses dados em percentagens do PIB de cada país para o período em questão?

(¹) JO C 340 E de 4.12.2001, p. 149.

(²) JO C 205 E de 29.8.2002, p. 244.

Resposta dada por Pedro Solbes Mira em nome da Comissão

(26 de Maio de 2003)

A Comissão fornece ao Sr. Deputado e ao secretariado do Parlamento uma análise geográfica actualizada do comércio intracomunitário de bens e serviços, expressa quer em milhões de euros, quer em percentagem do produto interno bruto (PIB).

É necessário notar que os quadros que contêm a análise do comércio de bens são retirados das Estatísticas do Comércio Externo (¹), enquanto os quadros contendo as análises do comércio de serviços provêm das estatísticas relativas à balança de pagamentos. Os dados de 2002 que figuram nos quadros relativos ao comércio de bens devem ser considerados provisórios e, conseqüentemente, sujeitos a revisão nos meses vindouros. Dados mais definitivos só estarão disponíveis no final de 2003. Os quadros que abrangem o comércio de serviços não incluem dados relativos a 2002, visto que a informação requerida só estará disponível em Dezembro de 2003.

Deve salientar-se o facto de as estatísticas sobre comércio externo coligidas pela Comissão (Eurostat) se basearem numa perspectiva comunitária. Diferem frequentemente dos dados publicados a nível nacional, que se baseiam numa perspectiva nacional.

Por conseguinte, tal como indicado na resposta da Comissão às perguntas escritas E-2464/02 e E-2465/02 (²) colocadas pelo Sr. Deputado, os dados fornecidos pelos Estados-Membros à Comissão (Eurostat) para a compilação da balança de pagamentos da União assentam em metodologias diferentes (princípio do destino) das utilizadas pelos Estados-Membros para a compilação e publicação da sua balança de pagamentos nacional (princípio da origem). Esta diferença deveria ser tida em mente antes de se proceder a uma interpretação dos dados.

(¹) Ver a resposta dada pela Comissão às perguntas escritas E-0992/02 a E-0994/02 e E-1106/02 do Sr. Deputado.

(²) JO C 28 E de 6.2.2003, p. 243.

(2003/C 268 E/212)

PERGUNTA ESCRITA P-1357/03**apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão***(4 de Abril de 2003)*

Objecto: Medidas de precaução contra o Síndrome Respiratório Agudo Severo (SARS)

O site da Comissão na Internet contém apenas uma referência ao SARS. Em 19 de Março, a rede europeia para as doenças contagiosas afirmava que o SARS apenas pode ser transmitido por contacto directo, mas isso não é absolutamente certo, pois pensa-se que também possa ser transmitido pelo ar. A única certeza é de que se sabe pouco sobre o assunto. Os antibióticos não são eficazes e não existe (ainda) um anti-vírus. Neste momento, o vírus já causou 60 mortos, sobretudo na Ásia, mas também quatro no Canadá. Presume-se que estejam contaminadas 1 750 pessoas. Só ontem (31 de Março de 2003), foram anunciados em Hong Kong 92 novos casos.

A UE tem que tomar medidas com urgência:

- Todas as companhias aéreas que aterrem nos aeroportos comunitários em proveniência da China, de Hong Kong, do Vietname, de Taiwan, de Singapura e do Canadá deverão proceder a controlos médicos dos passageiros antes da viagem e, em caso de dúvida, recusar-lhes o acesso a bordo. A KLM já tomou medidas neste sentido.
- Deverá ser vivamente desaconselhada a deslocação a qualquer destes cinco países.
- A Presidência grega deverá convocar quanto antes uma reunião extraordinária dos ministros da Saúde.

Que pensa a Comissão destas propostas?

Pode a Comissão indicar se tenciona tomar medidas (e, em caso afirmativo, quais) para desenvolver o mais rapidamente possível um teste fiável para a despistagem do SARS?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(12 de Maio de 2003)*

A Comissão tem consciência do impacto e dos riscos potenciais da actual epidemia de síndrome respiratório agudo severo (SRAS). A Comissão colabora com os Estados-Membros por intermédio dos órgãos designados dos Ministérios da Saúde, e bem assim com a Organização Mundial do Comércio (OMC), a fim de aplicar todas as medidas possíveis para limitar a propagação do SRAS.

Na sessão plenária do Parlamento Europeu de 7 de Abril de 2003, a Comissão fez uma declaração sobre o SRAS, comunicando informações circunstanciadas sobre a gestão desta crise a nível europeu, nomeadamente sobre as estratégias de vigilância, o sistema de alerta rápido e o intercâmbio de informações com os Estados-Membros, os países da EFTA e os países candidatos.

Todos os novos casos de SRAS são notificados diariamente pelos Estados-Membros à Comissão através da rede comunitária de vigilância das doenças transmissíveis, em conformidade com a Decisão nº 2119/98/CE⁽¹⁾, a fim de estabelecer um quadro claro e completo da evolução da situação na Europa. Foi lançada a nível europeu uma estratégia de vigilância activa para detectar todas as pessoas potencialmente infectadas que cheguem à Europa em proveniência das regiões afectadas, com vista a assegurar uma detecção global, isto é, tanto no meio hospitalar como na sociedade no seu conjunto. Até à data, só se registou um caso de transmissão local de SRAS na Europa, no Reino Unido, mas sem qualquer caso secundário. Este facto constitui a melhor prova de que a abordagem estratégica adoptada funciona e fornece os resultados esperados.

A Comissão partilha o parecer da OMC segundo o qual os viajantes das regiões afectadas devem ser examinados antes da partida, informados durante o voo e eventualmente dirigidos para as autoridades sanitárias nacionais à sua chegada. O comité da rede comunitária sobre as doenças transmissíveis reuniu no Luxemburgo em 9 e 10 de Abril de 2003 e decidiu medidas imediatas para o controlo da epidemia. Essas medidas baseiam-se nos conhecimentos actuais e são susceptíveis de alteração em função da situação.

No que respeita ao diagnóstico do SRAS, ainda não dispomos de um teste de laboratório válido. Investigadores de vários países procuram elaborar testes rápidos e exactos para o diagnóstico do SRAS. No entanto, enquanto estes não forem adequadamente experimentados no terreno e comprovarem a sua fiabilidade, o diagnóstico do SRAS continuará a assentar em observações clínicas.

Uma página consagrada ao SRAS contendo informações gerais, dados específicos e orientações é regularmente actualizada no sítio Internet «Saúde pública» da Comissão Europeia, no seguinte endereço: http://europa.eu.int/comm/health/ph_threats/com/sars/sars_en.htm.

A Europa tem acesso a um rico manancial de competências na maior parte dos domínios de investigação em causa. A Comissão estuda actualmente a melhor forma de apoiar a investigação sobre o SRAS e as outras ameaças imprevistas para a saúde representadas pelas doenças infecciosas, numa perspectiva a médio e longo prazo. A Comissão informa regularmente o Conselho e os seus grupos de trabalho sobre as medidas tomadas e continuará a fazê-lo, tal como lhe é pedido. A Presidência poderá tomar a decisão de organizar uma reunião especial dos ministros da Saúde, tendo em conta o valor acrescentado previsível de uma reunião a esse nível.

(¹) Decisão nº 2119/1998/CE do Parlamento e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade, JO L 268 de 3.10.1998.

(2003/C 268 E/213)

PERGUNTA ESCRITA P-1362/03
apresentada por Olivier Dupuis (NI) à Comissão

(4 de Abril de 2003)

Objecto: Situação preocupante do Patriarca Thich Huyen Quang, em Hanói

Poucos dias após ter recebido a visita de diplomatas dos Estados-Membros, da Comissão e dos Estados Unidos, o Patriarca da Igreja Budista Unificada do Vietname (IBUV), o Muito Venerável Thich Huyen Quang, após um período de convalescença, viu a sua situação agravar-se bruscamente. Segundo o Gabinete Internacional de Informação Budista, as autoridades de Hanói terão reagido assim aos seis pontos da declaração do Patriarca, em que este pede, nomeadamente, a sua libertação imediata, bem como a do número dois da IBUV, o Ven. Thich Quang Do, o restabelecimento do estatuto legítimo da IBUV, a garantia de que a IBUV seja independente de qualquer controlo político e a garantia de poder organizar acções humanitárias com independência total.

Assim, três dignatários budistas que acompanhavam o Patriarca foram forçados a abandonar a capital sob risco de detenção, coisa que ele próprio não pode fazer. Numa conversa telefónica com o director do Gabinete Internacional de Informação Budista, Vo Van Ai, o Patriarca revelou que está a ser pressionado pelas autoridades para que se retire para o Mosteiro Nguyen Thieu (Província de Binh Dinh), em vez de regressar ao Distrito de Nghia Hahn, onde se encontra detido sem processo já há 21 anos. Com efeito, este pedido é parte integrante de uma campanha do Governo destinada a transferir o Patriarca para a referida província e a mantê-lo em residência vigiada, alegando, no entanto, que foi libertado. O Patriarca declarou ter reafirmado às autoridades que só aceitaria abandonar a Província de Quang Ngai quando tivesse obtido os documentos oficiais da sua libertação e que regressaria então a Ho Chi Minh (Saigão), onde havia sido preso em 1982.

A Comissão — cuja iniciativa recente felicitamos — está ao corrente dos últimos desenvolvimentos relativos à situação do Patriarca? Que medidas pretende tomar face às novas manobras de coacção de que o Patriarca está a ser vítima? De um modo geral, não considera a Comissão que a total oposição das autoridades de Hanói à liberdade de religião e de opinião a deveria instar a propor aos Estados-Membros que façam uma advertência extremamente severa às autoridades vietnamitas?

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Abril de 2003)

Como é certamente do conhecimento do Sr. Deputado, a situação em que se encontra o Supremo Patriarca da Igreja Budista Unificada do Vietname, o Venerável Thich Huyen Quang, evoluiu desde que foi feita a pergunta. Foi, nomeadamente, recebido pelo Primeiro-Ministro do Vietname, Phan Van Khai, e foi também autorizado a regressar à província de Quang Ngai.

A Comissão está consciente de que estes acontecimentos não provocam automaticamente uma modificação no que diz respeito ao estatuto jurídico da Igreja Budista Unificada do Vietname, que continua a ser proibida no país. A Comissão continuará a acompanhar de perto a situação em que se encontra o Venerável Thich Huyen Quang, considerando, no entanto, que estas medidas recentemente tomadas pelo Governo do Vietname representam um passo em frente para uma maior tolerância no que diz respeito à liberdade de religião.

Além disso, a Comissão remete para a sua resposta à pergunta escrita anterior do Sr. Deputado sobre o Venerável Thich Huyen Quang (E-0621/03 ⁽¹⁾).

⁽¹⁾ Ver p. 115.

(2003/C 268 E/214)

PERGUNTA ESCRITA E-1369/03
apresentada por Antonio Di Pietro (ELDR) à Comissão

(11 de Abril de 2003)

Objecto: Protecção dos compradores de bens imóveis

A lei italiana relativa às falências, concebida em 1942, revelou-se contrária aos requisitos inerentes à defesa do consumidor, comprador de apartamentos a construir, em caso de falência da empresa construtora.

Com efeito, se, desde os anos sessenta, os legisladores da maior parte dos países europeus tomaram importantes medidas no sentido de proteger os compradores de imóveis em construção, tendo nomeadamente em consideração o facto de, geralmente, se tratar de pequenos aforradores que investem todos os seus haveres na aquisição de uma casa, em Itália encontra-se ainda em vigor uma lei que constitui uma autêntica violação do artigo 1º do I Protocolo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Em concreto, trata-se do artigo 72º da lei relativa às falências, que permite ao curador de uma falência rescindir um contrato prévio de venda de imóveis a construir e, por vezes, até a escritura notarial definitiva, mesmo quando o comprador já pagou, totalmente ou em grande parte, a construção ou se esta se encontra já terminada e a casa entregue ao comprador que a ocupa.

Consequentemente, muitos compradores de imóveis vêem-se obrigados a comprar de novo uma casa que haviam já pago quase por inteiro a fim de evitar a sua venda em leilão ou a procurar um outro alojamento, perdendo não só a casa que já haviam adquirido, mas também todo o investimento financeiro efectuado. Contudo, não obstante os graves prejuízos que a referida legislação comporta para milhares de famílias italianas (200 000 segundo os dados do Istat), a permanente desatenção para o problema por parte das instituições italianas favorece as vendas judiciais em leilão que, ao ritmo de cerca de 82 por dia, aniquilam as poupanças das famílias italianas que acreditavam ter adquirido o seu imóvel.

Tenciona a Comissão intervir junto do Governo italiano a fim de que este aplique com urgência disposições harmonizadas com as dos outros Estados-Membros, mais atentas às necessidades dos consumidores, pondo assim cobro ao risco empresarial que pesa sobre as famílias italianas desconhecedoras das disposições em vigor?

Não considera a Comissão que, num mercado único, todos cidadãos europeus deveriam receber a mesma protecção, mediante uma legislação harmonizada que regulamente o mercado imobiliário com maior eficácia e transparência e no pleno respeito da protecção do consumidor europeu?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(27 de Maio de 2003)

A Comissão reconhece que a situação descrita pelo Sr. Deputado poderá dar azo a problemas para os adquirentes em Itália. No entanto, a aquisição e o financiamento de bens imóveis ainda são questões que se regem pelas ordens jurídicas nacionais e sobre as quais a legislação comunitária praticamente não incide. Dada a natureza deste tipo de propriedade, o funcionamento do mercado interno é menos afectado pelas legislações nacionais neste domínio do que no caso dos bens móveis. Actualmente, não há qualquer prova

de que os problemas causados aos adquirentes pela falência de empresas de construção tenham um impacto substantivo sobre o mercado interno. Por conseguinte, a protecção de adquirentes privados em caso de falência da empresa construtora, como o Sr. Deputado sugere, não se encontra abrangida pelo direito europeu.

Consequentemente, a legislação europeia de defesa dos consumidores prevê expressamente excepções relativas a bens imóveis. O nº 2, alínea (a), do artigo 3º da Directiva 85/577/CEE, relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais, o nº 1, alínea (a), do artigo 2º da Directiva 87/102/CEE, relativa ao crédito ao consumo, na sua versão alterada, o quarto considerando da Directiva 94/47/CE, relativa ao direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis, e o nº 1, quarto travessão, do artigo 3º da Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância afirmam fundamentalmente que os contratos relativos a direitos de propriedade sobre terrenos ou imóveis existentes ou em fase de projecto não se encontram abrangidos pelos respectivos âmbitos de aplicação.

Além disso, a Comissão não pode obrigar um determinado Estado-Membro a alterar a respectiva legislação nacional. Contudo, caso se determine que a aquisição e o financiamento de bens imóveis geram entraves ao mercado interno, poderão ser equacionadas medidas de harmonização para o conjunto da Comunidade, dentro das competências de acção que o Tratado atribui à Comunidade. Nas circunstâncias actuais, é aos governos nacionais que cabe assegurar um nível de protecção adequado nos respectivos mercados de habitação.

(2003/C 268 E/215)

PERGUNTA ESCRITA P-1370/03

apresentada por Patricia McKenna (Verts/ALE) à Comissão

(4 de Abril de 2003)

Objecto: Ligações dos comissários ao grupo de Bilderberg

Os comissários Mario Monti, Eriikki Liikanen, Pedro Solbes Mira, Gunther Verheugen, António Vitorino e Frederik Bolkestein participaram, no passado, em reuniões do grupo de Bilderberg e são, por conseguinte, membros de facto, sendo mantido informado das actividades pelo mesmo desenvolvidas. O presidente da Comissão, Romano Prodi, foi membro do comité directivo deste grupo nos anos 80, numa altura em que o Presidente do BCE, Wim Duisenberg, era tesoureiro. Três comissários foram ou são membros da comissão trilateral, Mario Monti, Chris Patten e Pedro Solbes Mira.

Poderá a Comissão indicar quais os comissários que participarão nas próximas reuniões do grupo de Bilderberg e da comissão trilateral e informar se os mesmos participarão em nome da Comissão ou a título meramente privado? Beneficiarão de subsídios diários e de outros pagamentos de despesas associadas a essas reuniões? Poderá a Comissão velar por que estas filiações sejam mencionadas nas declarações de interesse individuais dos comissários?

Resposta dada por Romano Prodi em nome da Comissão

(15 de Maio de 2003)

Foram convidados e participaram em reuniões do grupo Bilderberg vários membros da Comissão, uns durante o respectivo mandato na Comissão, outros, tendo sido convidados, participaram antes de serem membros da Comissão mas deixaram de o fazer durante o respectivo mandato. Importa precisar que a qualidade de membro não está prevista nos estatutos do grupo. Existe apenas a figura de «membro do Steering Committee».

Nenhum membro da Comissão é membro do Steering Committee (Comité Directivo). Podem ser convidadas para as reuniões individualidades que não pertençam ao Comité Directivo do grupo Bilderberg.

A participação ocasional numa reunião não justifica a sua menção na declaração de interesses prevista no Código de conduta aplicável aos Comissários. Na realidade, o facto de participar ocasionalmente numa ou outra conferência ou de receber informação sobre as actividades dum grupo não implica necessariamente a qualidade de membro ou a pertença a esse grupo.

Quanto à participação na próxima reunião do grupo Bilderberg que se realizará de 16 a 18 de Maio de 2003 em Versalhes, convém precisar que três Comissários aceitaram o convite que lhes foi dirigido por motivo das funções que exercem, embora não participem em nome do Colégio. Trata-se de Mario Monti, Frederik Bolkestein e Patrice Lamy. A sua deslocação será regida pelas regras geralmente aplicáveis na matéria.

No que respeita à Comissão Trilateral, os seus estatutos excluem a participação de membros que exerçam funções públicas. Por isso, nenhum Comissário é membro da Trilateral e, até à data, nenhum Comissário manifestou a sua intenção de participar numa próxima reunião da Comissão Trilateral.

(2003/C 268 E/216)

PERGUNTA ESCRITA E-1371/03

apresentada por Ursula Schleicher (PPE-DE) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Introdução do cartão europeu de seguro de doença a partir de 1 de Julho de 2004

Regista-se nos Estados-Membros a negativa experiência da utilização abusiva deste tipo de cartões. É esse o caso, pelo menos, na Alemanha, onde cartões electrónicos de caixas de seguro de doença ilegalmente utilizados terão causado, a nível nacional, um prejuízo da ordem dos mil milhões de euros («Bayernkurier» de 13 de Março de 2003).

Que providências tomou a Comissão Europeia no intuito de tornar infalsificável o cartão europeu de seguro de doença e de obviar à utilização abusiva desse cartão aquando do seu uso noutros Estados-Membros da UE?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Junho de 2003)

O Conselho Europeu de Bruxelas, de 20 de Março de 2003, pediu que o cartão europeu fosse introduzido antes do verão de 2004. Este cartão substituirá, numa primeira etapa, o formulário E 111 (certificado de direitos aos cuidados de saúde durante uma estada — turística — num outro Estado-Membro). Tendo em conta a diversidade das situações nacionais em matéria de utilização dos cartões de seguro de doença, o cartão será criado de acordo com um modelo único e num formato que permita a leitura a olho nu dos dados essenciais para a prestação de cuidados de saúde e o reembolso entre instituições.

Esta normalização deveria contribuir para evitar os erros comuns com os formulários actuais, e para uma melhor prevenção das utilizações irregulares, abusivas ou fraudulentas do cartão tanto pelas autoridades dos Estados de emissão como pelas dos Estados de estada temporária. Em especial, o número lógico que figura no cartão permitirá verificar a coerência entre as informações referidas no cartão e as que possui, para o mesmo número lógico, a instituição competente de cuidados de saúde. Sobretudo, estas medidas permitirão preparar a fase final, nomeadamente a passagem para um cartão europeu electrónico que represente uma garantia suplementar contra as fraudes. Uma cooperação eficaz entre os Estados-Membros, e em especial entre as instituições competentes, deverá permitir assim reduzir o risco de fraude ou de irregularidade.

(2003/C 268 E/217)

PERGUNTA ESCRITA E-1373/03

apresentada por James Provan (PPE-DE) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Transporte de animais para jardins zoológicos

Os Estados-Membros da UE (e os Estados-Membros candidatos) requerem diferentes testes quando recebem animais provenientes de outro país destinados a jardins zoológicos. Se se trata do Reino Unido, os requisitos chegam mesmo a variar consoante o transporte dos animais se efectue por via marítima ou aérea.

Tem a Comissão conhecimento da discrepância existente nos países europeus no que se refere a requisitos sanitários para o transporte de animais destinados a jardins zoológicos?

Está a Comissão consciente de que tal discrepância cria obstáculos ao comércio e tem consequências negativas para o bem-estar dos animais?

Está a Comissão disposta a analisar esta situação insatisfatória?

Resposta dada por D. Byrne em nome da Comissão

(6 de Junho de 2003)

O quadro legal que rege as condições de polícia sanitária para a importação de animais não contemplados por normas comunitárias específicas é a Directiva 92/65/CEE⁽¹⁾ do Conselho, denominada «Directiva Balai». Esta legislação determina as condições sob as quais espécies raras e exóticas, que constituem tipicamente a maioria dos animais em jardins zoológicos, podem entrar na Comunidade e estabelece as condições sob as quais esses animais podem ser comercializados entre os Estados-Membros.

O princípio básico da directiva, tanto para o comércio intracomunitário como para a importação a partir de países terceiros, consiste em assegurar que os animais tenham o maior grau possível de liberdade de movimentos, sem comprometer, no entanto, o estatuto sanitário de nenhuma das instalações de importação, como jardins zoológicos, ou da União Europeia em geral. Tais instalações devem manter rigorosas condições de polícia sanitária, de modo a proteger as populações que albergam, muitas das quais de grande valor. De um modo geral, isto pode conseguir-se, ou verificando, antes da recepção do animal, que o lugar de origem do mesmo goza de um estatuto sanitário equivalente, ou efectuando testes de diagnóstico que demonstrem que os animais estão completamente são.

No que respeita ao comércio intracomunitário, o Regulamento (CE) nº 1282/2002 da Comissão, de 15 de Julho de 2002, que altera determinados anexos da Directiva 92/65/CEE⁽²⁾ do Conselho, que entrou em vigor em 1 de Março de 2003, altera a Directiva 92/65/CEE e esclarece as condições relativas ao comércio entre «organismos, institutos ou centros aprovados» de animais que não estejam já sujeitos a normas comunitárias específicas. Tais estabelecimentos, entre os quais se incluem os jardins zoológicos, são definidos pela Directiva 92/65/CEE. Para serem aprovados, os estabelecimentos devem adoptar rigorosas práticas de polícia sanitária, que estão previstas no Regulamento e incluem o controlo de doenças para assegurar que o estatuto sanitário do estabelecimento se mantém consistentemente elevado. Este controlo inclui a realização de testes, que devem ser levados a cabo com o devido respeito pelos animais no âmbito de um quadro geral de controlo de doenças e não de maneira ad-hoc.

As condições segundo as quais os animais podem ser comercializados entre organismos, institutos ou centros aprovados estão claramente previstas no regulamento. O regulamento também prevê um modelo revisto de certificado para o objectivo específico de comércio desses animais entre os referidos estabelecimentos aprovados. Aos veterinários oficiais é exigido o preenchimento do certificado para comprovar que o animal que acompanham preenche os requisitos da directiva, ou seja, que é proveniente de um local com um estatuto sanitário equivalente. O reconhecimento desta equivalência evita principalmente a necessidade de efectuar testes de diagnóstico desnecessários aos animais antes do transporte. Consequentemente, no que respeita ao comércio intracomunitário destes animais entre estabelecimentos aprovados, as normas agora vigentes acabarão com grande parte da anterior incoerência.

O novo regulamento prevê igualmente um período de quarentena para estabelecimentos aprovados de forma a permitir-lhes o comércio de animais provenientes de estabelecimentos não-aprovados situados nos Estados-Membros. Este instrumento legal prevê um período de quarentena de pelo menos 30 dias.

Relativamente ao comércio de animais raros e exóticos provenientes de países terceiros, as disposições relativas a tais importações são estabelecidas pela Directiva 92/65/CE. Estas são importantes para assegurar que a introdução destes animais não compromete o estatuto sanitário dos animais dos Estados-Membros. Os testes de diagnóstico constituem um elemento importante para assegurar que os animais importados estão completamente sãos antes da sua entrada na União Europeia.

Não obstante, a Comissão está consciente de que os requisitos sanitários específicos e o certificado para a importação de animais de jardim zoológico não estão completamente harmonizados. Esta questão não é fácil de resolver devido à quantidade de espécies que seriam incluídas no âmbito de aplicação de uma directiva nesta matéria e aos diferentes testes e considerações relativos ao bem-estar de cada espécie que deveriam ter-se em conta. No entanto, é importante que a ambiguidade existente seja resolvida e é por este

motivo que a Comissão está actualmente a trabalhar na elaboração de propostas específicas relativas aos procedimentos, aos requisitos exigidos nos testes e ao certificado necessário para a importação de espécies raras e exóticas, incluindo animais destinados a jardins zoológicos, provenientes de países terceiros. A Comissão espera, portanto, que normas harmonizadas para reger tais importações entrem em vigor num futuro próximo.

(¹) Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE, JO L 268 de 14.9.1992.

(²) JO L 187 de 16.7.2002.

(2003/C 268 E/218)

PERGUNTA ESCRITA E-1389/03

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Escutas

Há duas semanas ficou a saber-se que tinha sido descoberta aparelhagem de escuta no edifício Justus Lipsius. Não se sabe quem instalou esta aparelhagem e quando mas existe a possibilidade de ela já ter sido instalada aquando da construção do edifício. Isto é bastante intranquilizador e pode prejudicar os interesses económicos e políticos da UE. A aparelhagem de escuta só foi descoberta no Conselho devido ao facto de recentemente ter sido instalada uma nova unidade de segurança que dispõe de aparelhagem electrónica bastante sofisticada.

1. A Comissão tem conhecimento deste facto?
2. A Comissão pensa que se poderá encontrar aparelhagem deste tipo também nos edifícios da Comissão?
3. A Comissão dispõe de aparelhagem que permita detectar este género de aparelhagem de escuta? Na verdade, também é possível conseguir, através da Comissão, informação confidencial por meio de escutas, o que prejudicaria gravemente os interesses económicos e políticos da UE. Que medidas concretas prevê a Comissão para excluir a possibilidade de escutas nos seus edifícios e em que prazo?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(27 de Maio de 2003)

1. Sim, o serviço de segurança da Comissão foi informado da situação no Conselho e os serviços de ambas as instituições cooperaram na investigação técnica. O Sr. Deputado compreenderá não ser possível fornecer mais elementos, pois esta questão está actualmente a ser objecto de um procedimento judicial.
2. Uma protecção completa e perfeita contra as escutas é tecnicamente impossível para uma administração com a dimensão e o grau de transparência da Comissão, muito embora estejam a ser desenvolvidos esforços tendentes a garantir um nível aceitável de protecção.

A abordagem da Comissão em matéria de salvaguarda da confidencialidade das informações sensíveis inclui:

- a) A sensibilização do seu pessoal para os riscos derivados das escutas e do acesso não autorizado a documentos sensíveis;
 - b) A identificação da informação que requeira protecção e a classificação da mesma em conformidade;
 - c) A prevenção da comunicação desse tipo de informação em ambientes não-seguros ou através de canais de comunicação não-seguros.
3. A Comissão dispõe de equipamento para a detecção de dispositivos de escuta e parte dele foi disponibilizado ao serviço de segurança do Conselho, em apoio da investigação referida na resposta à pergunta 1.

O tratamento de informações classificadas no interior da Comissão rege-se pela Decisão C(2001) 3031 ⁽¹⁾ da Comissão. As regras são análogas às aplicadas nos Estados-Membros, na Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) e no Conselho. De acordo com a referida decisão, a protecção de informações classificadas exige uma vasta gama de medidas de segurança, incluindo a construção de áreas de segurança nas quais possam ser tratadas informações classificadas. As inspecções técnicas com vista à detecção de dispositivos de escuta fazem parte dessas medidas. Em conformidade com as práticas de segurança habituais, são efectuadas inspecções técnicas se tal for considerado necessário numa dada situação, atentos a ameaça efectiva e o nível de confidencialidade e em conformidade com a Decisão C(2001) 3031.

A política de organizações internacionais como a Comissão, o Conselho e a NATO em matéria de escrutínio de locais passa pela investigação daqueles onde se trabalhe regularmente com informações com a classificação «Secreto UE» ou de nível superior.

Com a decisão da Comissão acima referida, a Direcção de Segurança da Comissão foi incumbida da execução das medidas descritas, dispondo do equipamento necessário para o fazer.

⁽¹⁾ JO L 317 de 3.12.2001.

(2003/C 268 E/219)

PERGUNTA ESCRITA E-1401/03

apresentada por Alexander de Roo (Verts/ALE) à Comissão

(16 de Abril de 2003)

Objecto: Vacinação dos animais de companhia

Como consequência (in)directa dos surtos de gripe aviária (aviaire influenza) nos Países Baixos, efectuou-se também o abate preventivo de aves de companhia em explorações de avicultura em determinadas regiões: trata-se, neste caso, de frangos, perus, galinhas pintadas, patos, gansos, cisnes, codornizes, rolas, faisões, pavões, perdizes e aves corredoras (avestruzes, emas e nandus) e pombos que não são criados para consumo.

Segundo o Ministério da Agricultura, da Gestão da Natureza e das Pescas, a vacinação de animais sensíveis à gripe aviária não constitui actualmente uma alternativa ao combate à epidemia. Fontes italianas afirmam que uma mistura italiana caseira com uma vacina contra a gripe aviária clássica, que é endémica em Itália, é bastante eficaz. Intervet, filial de Akzo-Nobel e líder do mercado em vacinas veterinárias, afirma ter desenvolvido uma vacina marker com a qual poderia ajudar as autoridades neerlandesas e os avicultores a combater eficazmente este surto epidémico (cf. sítio internet: http://www.intervet.com/contentframe.asp?content=http://www.intervet.com/news/comp_news/default.asp).

«A vacinação contra a gripe aviária é possível e está, efectivamente, a ser praticada em vários países. Intervet já está a utilizar várias vacinas contra a gripe aviária noutras partes do mundo. Na Europa, o controlo sem vacinas é o método preferido em primeira instância, a fim de evitar novas proibições de comercialização. Os Estados-Membros da União Europeia têm de solicitar a aprovação da Comissão Europeia antes de proceder à vacinação. Num surto da epidemia ou nos casos em que não haja suficiente capacidade de destruição, a vacinação colectiva circunscrita ou a vacinação regional podem constituir instrumentos para evitar a propagação do vírus. Durante o recente surto em Itália, por exemplo, as autoridades solicitaram autorização para a vacinação numa determinada área».

Pode um Estado-Membro autorizar a vacinação de animais de companhia contra a gripe aviária clássica?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(2 de Junho de 2003)

A Directiva 92/40/CEE do Conselho, de 19 de Maio de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária ⁽¹⁾ estipula no seu artigo 16º que a vacinação contra a gripe aviária por meio de vacinas autorizadas pela autoridade competente só pode ser praticada em complemento das medidas de controlo tomadas aquando do aparecimento da doença e em conformidade com disposições específicas.

Designadamente, a decisão de introduzir a vacinação será adoptada pela Comissão em colaboração com o Estado-Membro no seio do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal (Scofcah). Desde que os interesses fundamentais da Comunidade não sejam ameaçados e dado o carácter urgente da situação, o Estado-Membro em causa poderá tomar uma decisão para introduzir vacinação de emergência, após ter notificado a Comissão. Essa decisão deverá ser reexaminada pela Comissão e no seio do Scofcah. A Comissão poderá então adoptar outras medidas adequadas nesta matéria.

As aves não destinadas à produção de carne ou ovos para consumo ou para a reconstituição do stock de caça são explicitamente excluídas do âmbito de aplicação das medidas de controlo estabelecidas na Directiva 92/40/CEE. Contudo, se a doença for detectada noutras aves para além das aves de capoeira mantidas para objectivos comerciais, o Estado-Membro interessado informará a Comissão das eventuais medidas por si adoptadas. A Comissão poderá adoptar outras medidas adequadas no contexto da Directiva 90/425/CEE do Conselho⁽²⁾ relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno.

Efectivamente, no contexto do surto actual de gripe aviária nos Países Baixos, a Comissão adoptou algumas medidas que completam as medidas mínimas previstas na Directiva 92/40/CEE, entre as quais, recentemente, a vacinação de aves mantidas em jardins zoológicos⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 167 de 22.6.1992.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990.

⁽³⁾ Decisão adoptada pela Comissão em 25 de Abril de 2003, JO L 105 de 26.4.2003.

(2003/C 268 E/220)

PERGUNTA ESCRITA E-1406/03

apresentada por Luigi Vinci (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Abril de 2003)

Objecto: Pacto territorial de Lamezia Terme para o emprego

Sabendo que:

- No período 1996/2001, os Fundos estruturais financiaram, na União Europeia, 89 pactos territoriais para o emprego e, entre estes, o Pacto territorial de Lamezia Terme, aprovado mediante o decreto nº 948, de 29 de Janeiro de 1999, do Ministério do Tesouro da República Italiana, com um investimento de cerca de 48 milhões de euros para financiar 66 iniciativas empresariais, 30 das quais situadas no território de Lamezia Terme.
- O responsável pelo Pacto é o consórcio «Sviluppo ex-area Sir», denominado «LameziaEuropa»;
- referindo-se os projectos financiados a 49 novas instalações, 16 ampliações e a uma reactivação dos sectores da manufactura (37), agro-industrial (12), do turismo (15) e dos serviços (2);
- prevendo-se o emprego em 903 unidades laborais, incluindo 699 novos empregos.
- Nas reuniões de «LameziaEuropa» o êxito do Pacto foi exaltado unicamente pelo facto de, recentemente, no passado dia 29 de Janeiro, a Caixa de Depósitos e Empréstimos ter concedido um novo tipo de financiamento às empresas interessadas.
- O território de Lamezia Terme caracteriza-se por uma elevada taxa de desemprego, em especial das mulheres e dos jovens, e, simultaneamente, continuam a aumentar as áreas de precarização do trabalho: desde o incumprimento dos contratos e das normas de segurança nos locais de trabalho ao recurso em massa ao trabalho clandestino.
- Os sectores da criminalidade organizada alimentam esta situação de ilegalidade para financiar as suas actividades criminosas e condicionar as autoridades locais, constituindo uma perigosa contiguidade com a classe política local, o que culminou com a dissolução do próprio Conselho Municipal.

- A criação de postos de trabalho e o respeito rigoroso do «protocolo de legalidade» incluído no Pacto deveriam constituir uma prioridade para as instituições, também a fim de promover um controlo eficaz dos investimentos.

Pode a Comissão indicar:

1. O montante dos financiamentos concedidos até hoje?
2. Quais as modalidades de controlo adoptadas na UE a fim de verificar o respeito das obrigações das empresas?
3. Quantas são as unidades laborais efectivamente empenhadas em cada empresa? Pode excluir-se que as referidas empresas não empregam trabalhadores ou trabalhadoras em situação ilegal?
4. Quais as medidas que serão adoptadas caso se verifique que os compromissos assumidos não foram respeitados?

Resposta dada por A. Diamantopoulou em nome da Comissão

(26 de Maio de 2003)

A Comissão informa o Sr. Deputado que o Pacto Territorial de Lamezia Terme para o emprego não recebeu financiamentos a título dos Fundos Estruturais tendo sido financiado por recursos nacionais.

Consequentemente, a Comissão não está em posição de responder às perguntas formuladas pelo Sr. Deputado.

(2003/C 268 E/221)

PERGUNTA ESCRITA P-1436/03

apresentada por José Ribeiro e Castro (UEN) à Comissão

(15 de Abril de 2003)

Objecto: Organizações femininas — Linha orçamental A-3046

Em resposta à minha pergunta E-0344/03⁽¹⁾, relativa à linha orçamental A-3046 «Organizações femininas», refere a Sr^a Comissária Diamantopoulou que foram recebidas em 2002 duas propostas em resposta ao convite público formulado. E que, posteriormente, foi seleccionado, para o financiamento definido, apenas o projecto apresentado pela «Associazione IRENE», nomeadamente com fundamento na transnacionalidade e na situação financeira das propostas avaliadas.

Assim, pergunta-se à Comissão qual era a outra organização feminina que viu a sua proposta rejeitada? Em que consistia o projecto apresentado por essa organização? Que critérios conduziram ao seu afastamento? Por que razão entendeu a Comissão atribuir a totalidade da dotação anual apenas a uma entidade? Noutro plano de abordagem, como foi ponderado o critério de selecção correspondente à «situação financeira das propostas»? Trata-se de co-financiamento? E, se sim, em que grau?

⁽¹⁾ JO C 161 E de 10.7.2003, p. 211.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(21 de Maio de 2003)

Em complemento da resposta à pergunta E-0344/03 do Sr. Deputado⁽¹⁾, é conveniente indicar ao Sr. Deputado que a proposta rejeitada, na sequência do convite público à apresentação de propostas nº VP/2002/14, tinha sido apresentado pela Federation Abolitionniste Internationale (Federação Abolicionista Internacional) (FAI).

O objectivo da FAI é reforçar a rede SOS Trafficking e os dispositivos existentes de ajuda às mulheres vítimas de tráfico na Dinamarca, França, Itália e Eslováquia, o que foi considerado como não compatível com o objecto do convite à apresentação de propostas em questão que visava financiar uma rede que agrupa os principais actores do domínio da ajuda às vítimas do tráfico, para reforçar a sua capacidade e facilitar as trocas transnacionais e a transferência de informações, de experiências e de boas práticas.

Além disso, os elementos de transnacionalidade da proposta apresentada pela FAI eram mais fracos que os apresentadas pela associação IRENE. Além disso, os mecanismos de controlo e de avaliação finais não estavam claramente definidos na proposta da FAI.

Por último, o orçamento total apresentado pela FAI era claramente superior ao solicitado na proposta da associação IRENE.

A proposta seleccionada da associação IRENE é co-financiada pela Comissão até um montante equivalente a 90 % do total dos custos elegíveis do projecto. Esta percentagem corresponde ao previsto nos convites à apresentação de propostas para a criação das redes no âmbito de outros programas de vocação «social», nomeadamente o programa «artigo 13^o – não discriminação» e o programa «exclusão social».

(¹) JO C 161 E de 10.7.2003, p. 211.

(2003/C 268 E/222)

PERGUNTA ESCRITA E-1447/03
apresentada por Mogens Camre (UEN) à Comissão

(28 de Abril de 2003)

Objecto: Antigo emprego de Beate Winklers

Beate Winklers é directora do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia (EUMC) desde 1998.

Esta agência tem grande influência no debate sobre imigração nos Estados-Membros da UE, devido, em parte, a diversas declarações relevantes da sua directora. Esta afirmou, em várias ocasiões, que a agência de que é directora controla e examina as declarações do Dansk Folkeparti (Partido Popular Dinamarquês).

O Dansk Folkeparti é um partido social-liberal e, além disso, é o partido em que se apoia o governo dinamarquês. No entanto, a directora do EUMC qualificou por diversas vezes este partido como um partido de extrema direita.

Para que o EUMC possa prosseguir as suas actividades, é importante que o seu director seja uma pessoa capaz de desenvolver uma actividade de investigação objectiva e que não se limite a expor determinadas opiniões políticas.

Pode a Comissão indicar qual é a formação académica (e em que estabelecimento de ensino foi obtida) de Beate Winkler e que lugares ocupou depois de concluir os seus estudos? Pode a Comissão indicar concretamente em que órgãos trabalhou Beate Winkler e que funções exerceu? Pode a Comissão indicar igualmente se Beate Winkler teve uma actividade política activa antes de ser nomeada para o cargo que ocupa na UE?

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(3 de Junho de 2003)

Beate Winkler foi nomeada directora do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia em 1998 e o Conselho de Administração do Observatório reconduziu-a para um segundo mandato em 2002, com base numa lista de candidaturas apresentada pela Comissão. O seu percurso profissional e a sua experiência foram, naturalmente, factores determinantes que o Conselho de Administração levou em conta nas suas deliberações. O curriculum vitae de Beate Winkler encontra-se disponível no sítio do Observatório, no seguinte endereço:

http://www.eumc.eu.int/eumc/index.php?fuseaction=content.dsp_cat_content&catid=3e4a5843e8631

As habilitações académicas de Beate Winkler incluem um doutoramento em direito pela Universidade de Colónia. O seu percurso profissional fez-se principalmente no sector público, designadamente no gabinete do comissário para as questões de imigração do governo federal alemão. Antes de assumir o seu cargo no Observatório, Beate Winkler foi directora executiva da Federação dos Arquitectos Alemães. O seu curriculum vitae não contém quaisquer pormenores sobre a sua filiação política. O Conselho de Administração do Observatório não colocou esta questão durante os debates relativos à sua nomeação.

(2003/C 268 E/223)

PERGUNTA ESCRITA E-1452/03

apresentada por Hiltrud Breyer (Verts/ALE) à Comissão

(28 de Abril de 2003)

Objecto: Acrilamida

Existem indícios de que a contaminação de produtos à base de batata, em particular as batatas fritas, provocada pela acrilamida, pode ter uma correlação com a adição de óleos de silicone a determinadas gorduras para fritar.

Está a Comissão habilitada a prestar informações a este respeito? Existem estudos ou pareceres das comissões científicas relativamente a este tema? Tenciona a Comissão encomendar estudos destinados à clarificação desta matéria?

Qual é a percentagem de óleo de silicone permitida na Europa?

Que medidas destinadas a proibir a utilização de silicone na gordura para fritar tomará a Comissão?

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão

(6 de Junho de 2003)

Os conhecimentos recentes indicam que pode formar-se acrilamida em alimentos com elevado teor de amido quando estes são cozinhados a altas temperaturas: fritos, grelhados, cozinhados no forno, assados, etc. Os mecanismos de formação de acrilamida nos alimentos são complexos e a Comissão está a reunir informações sobre esta questão. A interacção de certos aminoácidos e glúcidos parece ser uma via importante para a formação de acrilamida, embora estejam envolvidos outros factores. Com base nos conhecimentos actuais, não é possível determinar se os óleos escolhidos para fritar os alimentos constituem um factor importante para prevenir a formação de níveis elevados de acrilamida.

No que respeita à utilização de óleo de silicone nos óleos para fritar, esta substância é equivalente ao E 900 Dimetilpolissiloxano e está autorizada como aditivo alimentar. A Directiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1995, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes⁽¹⁾ autoriza a utilização de dimetilpolissiloxano nas gorduras e óleos para fritar até ao limite de 10 miligramas por quilo (mg/kg). Este valor-limite foi estabelecido em conformidade com o parecer o Comité Científico para a Alimentação Humana. De acordo com este parecer, as informações toxicológicas mostram não existirem problemas de segurança com estes níveis de utilização, tendo sido estabelecida para esta substância uma Dose Diária Admissível (DDA) de 1,5 mg/kg de peso corporal.

O dimetilpolissiloxano é utilizado como agente antiespuma, afectando assim, enquanto tal, a libertação de humidade durante a fritura. A Comissão tem conhecimento de que foi indicada, num estudo, uma possível relação entre a humidade e os níveis de acrilamida. No entanto, essa relação só foi observada com a utilização de níveis de dimetilpolissiloxano inaceitavelmente elevados, que não seriam permitidos nas práticas comerciais.

Estão em curso investigações com o objectivo de conhecer melhor o processo de formação de acrilamida nos alimentos. A Comissão criou uma base de dados a fim de resumir as diversas actividades de investigação, a qual pode ser consultada no seu sítio web⁽²⁾. Com base nos conhecimentos actuais sobre a formação de acrilamida nos alimentos, a Comissão não possui informações que indiquem que o dimetilpolissiloxano constitui um factor importante, quando utilizado dentro dos níveis autorizados. Todavia, esta questão deve continuar a ser investigada, à medida que se disponham de mais dados sobre os mecanismos de formação de acrilamida nos alimentos.

⁽¹⁾ JO L 61 de 18.3.1995.

⁽²⁾ http://europa.eu.int/comm/food/fs/sfp/fcr/acrylamide/acryl_index_en.html.

(2003/C 268 E/224)

PERGUNTA ESCRITA E-1475/03
apresentada por Carlos Lage (PSE) à Comissão

(30 de Abril de 2003)

Objecto: Brindes nos alimentos

No contexto dos acidentes mortais por asfixia ocorridos com crianças nos últimos anos, tem-se assistido, por parte de alguns fabricantes mais conscienciosos, à retirada voluntária do mercado de produtos potencialmente perigosos.

1. A Nestlé retirou o seu produto Magic Ball (bola de plástico coberta de chocolate contendo um pequeno boneco Disney), pelo facto de os brinquedos dentro dos alimentos serem considerados extremamente perigosos.
2. Na Dinamarca e no Reino Unido, um iogurte com brinde (Onken) também foi voluntariamente retirado do mercado.
3. Na Finlândia, um ovo de chocolate com brinde surpresa fabricado na Áustria foi retirado do mercado.

No entanto, fabricantes sem escrúpulos continuam a anunciar e a vender os seus produtos alimentares sob pretexto de um brinquedo (o que é, sem dúvida, mais uma invenção do marketing para vender a comida) susceptível de causar acidentes fatais e danos irreparáveis na vida das famílias.

Quais as acções específicas que a Comissão pretende desencadear no intuito de proteger o consumidor europeu?

(2003/C 268 E/225)

PERGUNTA ESCRITA E-1505/03
apresentada por Arlindo Cunha (PPE-DE) à Comissão

(5 de Maio de 2003)

Objecto: Brindes nos alimentos

À luz dos acidentes fatais mais recentes causados por brinquedos (ou parte destes) contidos em produtos alimentares, designadamente:

1. Suécia, Setembro de 2002, tornado público pelo Instituto do Consumidor Sueco, criança de 1 ano e meio, filha de médico cirurgião, morte por asfixia, e
2. Turquia, Janeiro de 2003, publicado pela imprensa turca e pela ANEC (European Association for the Co-ordination of Consumer Representation in Standardisation), criança de 5 anos, filha de enfermeira, morte por asfixia;

Como é que a Comissão explica a ausência de legislação específica que proteja o consumidor europeu?

(2003/C 268 E/226)

PERGUNTA ESCRITA E-1552/03
apresentada por Paulo Casaca (PSE) à Comissão

(7 de Maio de 2003)

Objecto: Brindes nos alimentos

No contexto dos acidentes mortais por asfixia ocorridos com crianças nos últimos anos, tem-se assistido, por parte de alguns fabricantes mais conscienciosos, à retirada voluntária do mercado de produtos potencialmente perigosos.

- A Nestlé retirou o seu produto Magic Ball (bola de plástico coberta de chocolate contendo pequeno boneco Disney), pelo facto de os brinquedos dentro dos alimentos serem considerados extremamente perigosos.

- Na Dinamarca e no Reino Unido, um iogurte com brinde (Onken) também foi voluntariamente retirado do mercado.
- Na Finlândia, um ovo de chocolate com brinde surpresa fabricado na Áustria foi retirado do mercado.

No entanto, fabricantes sem escrúpulos continuam a anunciar e a vender os seus produtos alimentares sob pretexto de um brinquedo (o que é, sem dúvida, mais uma invenção do marketing para vender a comida), susceptíveis de causar acidentes fatais e danos irreparáveis na vida das famílias.

Quais as acções específicas que a Comissão pretende desencadear no intuito de proteger o consumidor europeu?

(2003/C 268 E/227)

PERGUNTA ESCRITA E-1591/03

apresentada por António Campos (PSE) à Comissão

(8 de Maio de 2003)

Objecto: Brindes nos alimentos

No contexto dos acidentes mortais por asfixia ocorridos com crianças nos últimos anos, tem-se assistido, por parte de alguns fabricantes mais conscienciosos, à retirada voluntária do mercado de produtos potencialmente perigosos.

- A Nestlé retirou o seu produto Magic Ball (bola de plástico coberta de chocolate contendo pequeno boneco Disney), pelo facto de os brinquedos dentro dos alimentos serem considerados extremamente perigosos.
- Na Dinamarca e no Reino Unido, um iogurte com brinde (Onken) também foi voluntariamente retirado do mercado.
- Na Finlândia, um ovo de chocolate com brinde surpresa fabricado na Áustria foi retirado do mercado.

No entanto, fabricantes sem escrúpulos continuam a anunciar e a vender os seus produtos alimentares sob pretexto de um brinquedo (o que é, sem dúvida, mais uma invenção do marketing para vender a comida), susceptíveis de causar acidentes fatais e danos irreparáveis na vida das famílias.

Quais as acções específicas que a Comissão pretende desencadear no intuito de proteger o consumidor europeu?

Resposta comum
às perguntas escritas E-1475/03, E-1505/03, E-1552/03 e E-1591/03
dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(5 de Junho de 2003)

As questões equacionadas nas perguntas dos Srs. deputados já foram objecto de várias respostas da Comissão a perguntas parlamentares anteriores. Remetemos, pois, os Srs. deputados para as respostas às perguntas escritas E-0504/02 da Sr^a Karamanou e E-0548/02 do Sr. Alavanos⁽¹⁾, E-2630/00 do Sr. Moreira da Silva, E-2631/00 da Sr^a Damião e E-2632/00 do Sr. Lage⁽²⁾.

Quanto aos acidentes referidos na pergunta escrita E-1505/03, A Comissão contactou as autoridades competentes dos países visados a fim de obter informações pormenorizadas sobre estes acidentes e de proceder à sua avaliação. Além disso, a Comissão prestará especial atenção aos resultados do estudo em curso sobre os riscos eventuais da associação de produtos alimentares com produtos não alimentares, realizado sob a égide da STOA, a Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas do Parlamento.

Os novos elementos decorrentes destas informações serão examinados para determinar se é pertinente uma iniciativa a nível comunitário.

(¹) JO C 205 E de 29.8.2002.

(²) JO C 136 E de 8.5.2001.

(2003/C 268 E/228)

PERGUNTA ESCRITA E-1507/03
apresentada por Ilda Figueiredo (GUE/NGL) à Comissão

(5 de Maio de 2003)

Objecto: Insolvência da Grundig AG e defesa dos postos de trabalho em Portugal

A comunicação social acaba de noticiar que, em 14 de Abril de 2003, a Grundig AG requereu «insolvência por administração própria», junto do Tribunal da Comarca de Nuremberga, na Alemanha.

Ora, como é conhecido, em Braga, Portugal, a Grundig controla a «Car InterMedia System» (CIS), a qual emprega cerca de 700 trabalhadores, dedicando-se à produção de auto-rádios e influenciando também a produção, em cerca de 30 %, da Fehst Components, Lda., que emprega mais de 300 trabalhadores, o que mostra a viabilidade e auto-suficiência da CIS.

O impacto da Grundig no emprego e no desenvolvimento regional na zona de Braga é muito importante, pelo que foi com preocupação que tomámos conhecimento das decisões na Alemanha. Registe-se que não há alternativas de emprego e que deslocalizações recentes de outras multinacionais no Norte do país contribuíram para agravar o desemprego.

Assim, solicito as seguintes informações:

1. Que apoios comunitários recebeu o Grupo Grundig, designadamente a Car InterMedia System? Quais as condições desses apoios?
2. Que medidas vão ser tomadas para garantir a laboração da CIS em Braga e o emprego directo e indirecto que actualmente assegura, tendo em conta que Portugal detém actualmente a maior taxa de crescimento do desemprego da União Europeia?

Resposta dada pela Sr^a Diamantopoulou em nome da Comissão

(20 de Junho de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(2003/C 268 E/229)

PERGUNTA ESCRITA E-1561/03
apresentada por Proinsias De Rossa (PSE) à Comissão

(8 de Maio de 2003)

Objecto: Execução das disposições sobre anti-discriminação contempladas na directiva relativa à igualdade de tratamento no trabalho

Poderá a Comissão indicar quantos Estados-Membros, se é que algum, se propuseram ou tencionam propor-se beneficiar do prazo suplementar de três anos para executar as disposições relativas à discriminação baseada na idade e na deficiência, e contempladas na Directiva que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional — Directiva 2000/78/CE (¹) — adoptada pelo Conselho em Novembro de 2000, a qual deverá ser implementada, o mais tardar, até ao final de 2003? Em caso afirmativo, poderá a Comissão enunciar as razões apresentadas, se as houver, para justificar estes atrasos?

(¹) JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

Resposta dada por Anna Diamantopoulou em nome da Comissão

(6 de Junho de 2003)

Nos termos do disposto no artigo 18º da Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, «para atender a condições particulares, os Estados-Membros podem dispor, se necessário, de um prazo suplementar de três anos a contar de 2 de Dezembro de 2003, ou seja, de um total de 6 anos, para executar as disposições da presente directiva relativas à discriminação baseada na idade e na deficiência, devendo, nesse caso, informar imediatamente a Comissão. Qualquer Estado-Membro que tenha optado por recorrer a esse prazo suplementar, deve apresentar anualmente à Comissão um relatório sobre as medidas adoptadas para fazer face à discriminação baseada na idade ou na deficiência e sobre os projectos realizados tendo em vista a execução da directiva. A Comissão apresenta um relatório anual ao Conselho».

Os Estados-Membros podem adoptar a decisão relativa à possibilidade de fazer uso desse prazo suplementar de três anos para fazer face à discriminação baseada na idade ou na deficiência ao abrigo das condições definidas nessa disposição. Um Estado-Membro indicou que gostaria de beneficiar desse prazo suplementar. Alguns Estados-Membros indicaram de forma informal que estão a reflectir sobre essa hipótese. Até à data nenhum Estado-Membro apresentou formalmente as suas razões.

(2003/C 268 E/230)

PERGUNTA ESCRITA P-1593/03

apresentada por Daniel Ducarme (ELDR) à Comissão

(5 de Maio de 2003)

Objecto: Equivalência dos diplomas e qualificações profissionais de nível superior em estética-cosmética

Em 1994, a Comissão das Comunidades Europeias lançou um concurso para a promoção das iniciativas em matéria de reconhecimento mútuo das qualificações profissionais. Em Junho de 1994, a União Nacional das Esteticistas da Bélgica (UNEB), juntamente com os seus parceiros dos demais Estados-Membros, candidatou-se com um projecto intitulado «equivalência dos diplomas e qualificações profissionais de nível superior em estética-cosmética», a fim de garantir a livre circulação das esteticistas no espaço comunitário.

O projecto foi aceite, seguindo-se um convénio entre a Comissão (DG XXII) e o UNEB (conv. nº 94-C20-CSKR-C0125-C00).

Em Novembro de 1995, foi realizada uma reunião de síntese que permitiu aos parceiros adoptar um programa comum de formação. O relatório final foi entregue em Dezembro de 1995.

Desde então, o UNEB não voltou a manifestar-se.

Poderá a Comissão prestar informações sobre o estado de adiantamento deste dossier?

Resposta dada por Viviane Reding em nome da Comissão

(3 de Junho de 2003)

A Comissão publicou em 1994 um convite à apresentação de propostas⁽¹⁾ com vista à promoção de iniciativas em matéria de reconhecimento mútuo de qualificações profissionais. Nessa altura foram aceites cerca de quarenta projectos, entre os quais figura o projecto apresentado pela União Nacional de Esteticistas da Bélgica (UNEB) e outros parceiros de vários Estados-Membros, relativos à equivalência dos diplomas de qualificações profissionais superiores da estética-cosmética (Convenção nº 94-20-SKR-0125-00). Estes projectos, incluindo o apresentado pela UNEB, foram concluídos entre 1994 e 1995.

Desde 1995 que a Comissão tem continuado a apoiar os esforços no sentido de facilitar a mobilidade profissional e a construção de um espaço europeu das qualificações, respeitando simultaneamente a competência dos Estados-Membros quanto à organização e ao conteúdo da educação e da formação. Em particular, o programa Leonardo da Vinci permitiu apoiar acções inovadoras neste domínio através de parcerias transnacionais.

Além disso, a Comissão, os Estados-Membros e os parceiros sociais criaram em 1998 o Fórum Europeu para a Transparência das Qualificações Profissionais, que permitiu avançar para a elaboração conjunta de instrumentos com vista a aumentar a transparência das qualificações profissionais: o «suplemento ao diploma» para facilitar a legibilidade das qualificações nacionais, um «modelo europeu para o curriculum vitae» a fim de permitir a qualquer pessoa a apresentação das suas competências profissionais e pessoais, e a rede de «Pontos nacionais de referência» sobre as qualificações, que prestam informações sobre os sistemas nacionais de formação e qualificação.

A Resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002 sobre a promoção de uma cooperação europeia reforçada em matéria de educação e de formação vocacionais⁽²⁾, acompanhada da Declaração de Copenhaga dos Ministros da Educação da União Europeia e dos países candidatos, de 30 de Novembro de 2002, permite actualmente avançar para a criação de um quadro único para a transparência das competências e das qualificações, reunindo os instrumentos já mencionados numa única estrutura de fácil utilização e mais visível.

Neste contexto, será dado apoio acrescido ao desenvolvimento das competências e das qualificações a nível sectorial, trabalhando directamente com os parceiros sociais. Neste esforço, os resultados de iniciativas concretas, tais como o projecto da UNEB objecto desta pergunta, mas também os projectos apoiados desde 1995 no âmbito de Leonardo da Vinci, serão analisados e aproveitados para o desenvolvimento de princípios e referenciais comuns em cada sector profissional. Uma transparência acrescida das formações existentes graças aos instrumentos comunitários acima mencionados e a criação de módulos comuns de formação nos diferentes sectores proporcionará certamente uma maior mobilidade no interior da União para todas as profissões, incluindo a da estética-cosmética.

⁽¹⁾ JO C 112 de 22.4.1994.

⁽²⁾ JO C 13 de 18.1.2003.

(2003/C 268 E/231)

PERGUNTA ESCRITA E-1797/03

apresentada por Mario Borghezio (NI) à Comissão

(28 de Maio de 2003)

Objecto: Abertura pela Alemanha dos arquivos referentes aos prisioneiros italianos nos campos de concentração

A Alemanha ignorou o direito dos prisioneiros militares italianos («Interni Militari Italiani — IMI») às devidas indemnizações concedidas a todas as pessoas que estiveram internadas nos campos nazistas. Só com muita dificuldade os antigos prisioneiros italianos nos campos de concentração podem fazer valer os seus direitos relativos à pensão derivados do seu internamento, mas, muitas vezes, esse mesmo direito lhes é negado, dada a dificuldade de apresentar provas documentais do referido internamento.

Tenciono a Comissão pedir à Alemanha que torne totalmente disponíveis, inclusivamente via Internet, os seus próprios arquivos históricos, e aceda aos pedidos de fornecimento de atestados de internação relativos aos prisioneiros italianos nos campos de concentração durante a Segunda Guerra Mundial?

Resposta dada pelo Sr. Prodi em nome da Comissão

(24 de Junho de 2003)

A Comissão não tem competência para tratar da questão levantada, que é da exclusiva competência das autoridades nacionais responsáveis.

(2003/C 268 E/232)

PERGUNTA ESCRITA E-1953/03
apresentada por Lissy Gröner (PSE) à Comissão

(13 de Junho de 2003)

Objecto: Montante de 17 milhões de euros, relativo a fundos comunitários para 2002, não utilizado na Baviera

No exercício orçamental de 2002, o Land da Baviera não conseguiu aplicar fundos comunitários, no montante de 17 milhões de euros, com que foi contemplado no âmbito do programa para o desenvolvimento rural, e devolveu-os a Bruxelas.

1. Terá o Land da Baviera devolvido igualmente as verbas relativas ao financiamento proveniente do Fundo Social Europeu?
2. A que montante ascendem essas verbas?
3. A que domínios de intervenção dizem respeito?
4. Possuirá a Comissão uma visão global dos projectos em curso no âmbito de outros programas comunitários como, por exemplo, o Leader+?
5. Que projectos, financiados por estes programas, decorrem na Baviera?
6. Possuirá a Comissão uma visão global do financiamento proveniente de outros programas e projectos comunitários, tais como o programa Daphne ou os programas educativos?
7. De que projectos se trata e com que montantes de financiamento estão dotados?
8. Que projectos estão em curso na zona transfronteiriça situada entre a Baviera e a República Checa?

Resposta dada pelo Sr. Fischler em nome da Comissão

(30 de Junho de 2003)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.
